



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS e ARTES
NÚCLEO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
POLÍTICAS PÚBLICAS**

GLAUBER ANTONIO FIALHO FONTES

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS NO SISTEMA PRISIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB:
UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA SEGURANÇA DINÂMICA**

JOÃO PESSOA

2020

GLAUBER ANTÔNIO FIALHO FONTES

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS NO SISTEMA PRISIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB:
UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA SEGURANÇA DINÂMICA**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, em cumprimento às exigências para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas.

Área de concentração: Políticas Públicas em Direitos Humanos.

Linha de pesquisa: Direitos Humanos e Democracia: Teoria, História e Política.

Orientador: Prof. Dr. Sven Peterke

JOÃO PESSOA

2020

**Catalogação na publicação
Seção de Catalogação e Classificação**

F683p Fontes, Glauber Antônio Fialho.
Políticas públicas de enfrentamento às organizações
criminosas no sistema prisional do município de João
Pessoa - PB : uma análise sob a ótica da segurança
dinâmica / Glauber Antônio Fialho Fontes. - João
Pessoa, 2020.
163 f.

Orientação: Sven Peterke.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Sistema penitenciária - João Pessoa (PB). 2.
Organizações criminosas. 3. Políticas públicas. 4.
Segurança dinâmica. I. Peterke, Sven. II. Título.

UFPB/BC

CDU 343.81(813.3)(043)

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES
CRIMINOSAS NO SISTEMA PRISIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB:
UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA SEGURANÇA DINÂMICA**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, em cumprimento às exigências para a obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas.

Avaliada em 30/09/2020 com conceito APROVADO

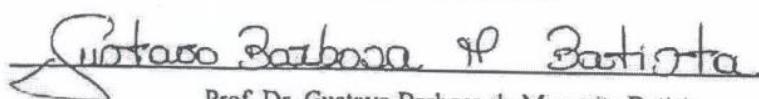
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Sven Peterke
Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas
da Universidade Federal da Paraíba
Orientador



Prof. Dr. Paulo Vieira de Moura
Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal da Paraíba
Examinador Externo



Prof. Dr. Gustavo Barbosa de Mesquita Batista
Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas
da Universidade Federal da Paraíba

RESUMO

Ao longo do curso da história da humanidade, o modo de punir os infratores que transgrediam as normas vigentes sempre desencadeou controvérsias. No final do século XVIII, a prisão se consolidou como principal penalidade, afastando-se gradativamente os castigos corporais. Ocorre que, na maioria dos países, o encarceramento sempre apresentou antagonismos com a preservação dos direitos humanos. No Brasil, as violações sistemáticas à dignidade humana dentro do sistema penitenciário criaram um ambiente favorável ao surgimento e à expansão das organizações criminosas, que desafiam a soberania do Estado. Esse tipo de criminalidade se iniciou, no final da década de 1970, no Estado do Rio de Janeiro, com o Comando Vermelho. Em 1993, inspirado nos cariocas, emergiu, em São Paulo, o *Primeiro Comando da Capital*. Esses dois modelos influenciaram a criação de outras organizações no território nacional, gerando preocupação à segurança pública dos entes da Federação. A presente dissertação, com foco no contexto do Estado da Paraíba, tem o objetivo de discutir a aplicação da segurança dinâmica como instrumento de preservação da dignidade humana e de enfrentamento às organizações criminosas no contexto prisional. Cuida-se de um conjunto de rotinas e procedimentos voltados à promoção da segurança e da estabilidade dos presídios, por meio da interação positiva entre servidores públicos e apenados, criando-se uma relação de confiança e respeito mútuo, além da disponibilização de um rol de políticas públicas com vistas a preparar o recluso ao retorno social. Com isso, os agentes passam a ter o conhecimento efetivo sobre o comportamento de cada preso, aumentando a capacidade de prever situações de risco. Nesse sentido, a prioridade não se concentra apenas na segurança física, em grades, cadeados e câmeras, mas, também, na prevenção alicerçada pelo relacionamento harmonioso e pela prestação de serviços essenciais. Considerando a necessidade de avaliar as condições adequadas para implantação desse modelo de segurança, realizou-se uma análise do perfil da população carcerária brasileira, especialmente, no tocante às principais unidades prisionais do município de João Pessoa-PB. As estatísticas demonstraram superlotação, carência nos recursos humanos, inexistência de políticas públicas e de serviços essenciais relacionados às áreas de educação, saúde e trabalho. Outrossim, ficou evidente a seletividade penal da política de segurança pública brasileira, haja vista que a maioria dos reclusos é jovem, negra, com baixa instrução educacional e processados pelo cometimento de delitos relacionados ao tráfico de entorpecentes. Por isso, para se introduzir a segurança dinâmica no sistema prisional paraibano, faz-se necessário superar desafios, como a alteração na doutrina da gestão das unidades, por ora muito focada nos conceitos das forças policiais, reestruturar o quadro funcional, projetar novas penitenciárias com espaços compatíveis, atrair políticas públicas de outras esferas para a rotina dos presídios. O trabalho que segue foi desenvolvido por meio de uma abordagem qualitativa, com objetivo exploratório, valendo-se do método científico dialético, através dos procedimentos técnicos bibliográfico e documental. A literatura utilizada foi interdisciplinar, com teóricos das áreas do Direito, da Criminologia, da História e da Sociologia.

Palavras-chave: Sistema Penitenciário. Violações à Dignidade Humana. Organizações Criminosas. Políticas Públicas. Segurança Dinâmica.

RESUME

Throughout the course of human history, the way to punish offenders who violated current rules has always sparked controversy. At the end of the 18th century, prison was consolidated as the main penalty, gradually removing corporal punishment. In most countries, incarceration has always been antagonistic to the preservation of human rights. In Brazil, systematic violations of human dignity within the prison system have created an environment favorable to the emergence and expansion of criminal organizations, which challenge the state's sovereignty. This type of criminality started, in the late 1970s, in the State of Rio de Janeiro, with the Red Command. In 1993, inspired by Cariocas, the First Command of the Capital emerged in São Paulo. These two models influenced the creation of other organizations in the national territory, generating concern for the public security of the Federation's entities. This dissertation, focusing on the state of Paraíba, aims to discuss the application of dynamic security as an instrument for preserving human dignity and confronting criminal organizations in the prison context. It takes care of a set of routines and procedures aimed at promoting the security and stability of prisons, through positive interaction between civil servants and prisoners, creating a relationship of trust and mutual respect, in addition to providing a list of public policies aimed at preparing the prisoner for social return. With this, the agents come to have effective knowledge about the behavior of each prisoner, increasing the ability to predict risk situations. In this sense, the priority is not only focused on physical security, on bars, padlocks and cameras, but also on prevention based on harmonious relationships and the provision of essential services. Considering the need to assess the appropriate conditions for implementing this security model, an analysis of the profile of the Brazilian prison population was carried out, especially with regard to the main prison units in the municipality of João Pessoa-PB. Statistics showed overcrowding, lack of human resources, lack of public policies and essential services related to the areas of education, health and work. Furthermore, the criminal selectivity of the Brazilian public security policy was evident, given that the majority of prisoners are young, black, with low education and prosecuted for crimes related to drug trafficking. For this reason, in order to introduce dynamic security in the Paraíba prison system, it is necessary to overcome challenges, such as the change in the doctrine of the management of the units, for the time being very focused on the concepts of the police forces, restructure the staff, design new penitentiaries with compatible spaces, attract public policies from other spheres to the prison routine. The work that follows was developed through a qualitative approach, making use of the scientific dialectical method, through bibliographic and documentary technical procedures. The literature used was multidisciplinary, with theorists from the areas of Law, Criminology, History and Sociology.

Keywords: Penitentiary system. Violations of Human Dignity. Criminal Organizations. Public policy. Dynamic Security.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	AS PRISÕES E O ENFRENTAMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	11
2.1	A prisão e a pena: anotações históricas	11
2.2	O disciplinamento normativo do encarceramento	23
2.3	A crise do sistema prisional brasileiro	33
2.4	As organizações criminosas como sintoma da crise	66
3	A SEGURANÇA DINÂMICA E O COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS	75
3.1	A política criminal brasileira e seus reflexos no encarceramento	75
3.2	O modelo de gestão para a política prisional sob o viés da segurança dinâmica	87
3.3	A relação entre a política de segurança pública e o sistema penitenciário sob a perspectiva dos direitos humanos	101
4	O CONTEXTO PENITENCIÁRIO PARAIBANO	110
4.1	Organizações criminosas no estado da Paraíba e a interferência do contexto nacional	110
4.2	A <i>Okaida</i>: influências nos presídios da capital paraibana e o seu enquadramento jurídico	121
4.3	A segurança dinâmica e a análise acerca de sua aplicabilidade nas principais penitenciárias do município de João Pessoa-PB	133
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	152
	REFERÊNCIAS	157

1 INTRODUÇÃO

A liberdade é, inegavelmente, um dos bens mais estimados e essenciais ao ser humano. O ato de restringi-la é uma medida sempre repleta de complexos debates. Ao lado do direito à vida, a liberdade é uma condição indispensável ao exercício das atividades do homem em sua vida social. Entretanto, há um limite para se conviver em sociedade. A liberdade não é ilimitada, imune a regramentos. A convivência organizada, em níveis razoáveis de civilidade, requer o respeito a determinadas normas. Entretanto, desde os seus primeiros personagens, a história é pródiga em exemplos de transgressões do ser humano às regras vigentes. Uma vez constatada a transgressão, naturalmente, surge a necessidade de aplicação de uma penalidade, que variava de acordo com o período histórico e os estágios de civilidade da humanidade.

Em tempos pretéritos, como no período dos Estados Absolutistas, os castigos corporais dominavam o cenário das punições. O cárcere funcionava apenas como local de custódia até que fosse prolatado o julgamento. Cabeças cortadas, pessoas queimadas ainda em vida dentro de fogueiras, o uso desenfreado da guilhotina, ou seja, o desejo de vingança era o que movia a aplicabilidade da pena. A prisão como instrumento de pena, com o objetivo de punir racionalmente o transgressor de uma norma com a privação de sua liberdade, tem o seu nascedouro a partir do final do século XVIII, com a decisiva influência do Iluminismo, que trouxe a razão ao centro das discussões da época, fato relativamente novo na história da humanidade.

Voltando-se à realidade brasileira, objeto da presente pesquisa, cumpre destacar que o sistema penitenciário, desde o seu nascedouro, em 1850, com a Casa de Correção do Rio de Janeiro, é palco de diversas discussões sobre os mais variados temas. Da primeira unidade prisional até os dias atuais, passados mais de 160 anos e, guardadas as devidas proporções, o Estado enfrenta sérias dificuldades em gerir os presídios, sobretudo no que tange à observância do princípio da dignidade humana dos encarcerados.

Esse contexto de degradação aos direitos humanos tem o próprio Estado, paradoxalmente, como o principal algoz. O sistema penitenciário brasileiro, há décadas, consolida-se como uma fonte perene e inesgotável de violações aos direitos humanos. É algo que salta aos olhos, agride a sensibilidade de alguns, porém, é um cenário aceito pela maioria da população, que pouco se mobiliza para alterar a realidade carcerária. Não percebe que os malefícios dessas condições desumanas são experimentados diretamente pelos membros do tecido social, através dos homicídios, latrocínios, roubos, furtos, tráfico de drogas, dentre

outros delitos que assombram o dia a dia das cidades e tornam as pessoas, cada vez mais, enclausuradas em suas residências, muitas vezes com receio de ir até a esquina da rua onde moram para realizar uma atividade cotidiana.

A negligência estatal com esse setor, anos a fio, contribuiu para o surgimento de um dos problemas que mais afligem a sociedade nos tempos atuais: a formação e a atuação de organizações criminosas no interior das penitenciárias. A proteção à integridade física, que deveria ser concedida pelo Estado aos reclusos, foi negligenciada. O encarceramento em massa, especialmente, após a vigência da nova lei de entorpecentes (Lei Federal nº 11.343/2006), é um fator que merece uma análise mais detalhada, para propiciar a compreensão desse fenômeno.

Aproveitando-se dessa lacuna, alguns apenados, que exerciam certa liderança sobre os demais, começaram a promover a proteção aos colegas de cela, em troca de apoio incondicional para as empreitadas criminosas vindouras. A partir desse contexto, o fenômeno começa a se constituir dentro das unidades prisionais, tendo como combustível o desrespeito aos direitos humanos provocado pelo Estado e pela dificuldade em estabelecer um controle gerencial nas unidades prisionais. Os clássicos exemplos vêm dos Estados de São Paulo, através do *PCC (Primeiro Comando da Capital)*, e do Rio de Janeiro, com o Comando Vermelho. A realidade paraibana não difere da nacional, pois as facções também estão presentes no interior dos presídios do Estado.

Nesse contexto, o presente trabalho discute a aplicação de políticas públicas que sejam capazes de enfrentar tais coletivos no sistema prisional, tendo como destaque a adoção do sistema de segurança dinâmica nos presídios, especialmente, os sediados no Estado da Paraíba. O Ministério da Justiça, através do Departamento Penitenciário Nacional, em 2016, providenciou a elaboração do “Modelo de Gestão da Política Prisional”. Lastreado no protagonismo que, atualmente, as pessoas privadas de liberdade possuem, no não encarceramento, bem como na orientação quanto à organização administrativa das secretarias estaduais e das unidades prisionais, o documento tem o objetivo de alterar as práticas de gestão no sistema penitenciário. Um dos itens essenciais à concretização desse processo é o incremento do conceito de segurança dinâmica no âmbito dos presídios nacionais.

A pesquisa tem como objetivo analisar se a aplicação da segurança dinâmica é capaz de trazer melhorias significativas no que tange ao combate às organizações criminosas no âmbito paraibano, atualmente uma bandeira estatal prioritária. A segurança dinâmica prevê um relacionamento menos conflituoso entre apenados e funcionários, baseado no conhecimento da população prisional e no tratamento humano aos encarcerados, facilitando,

com isso, a própria segurança interna e a ordem dentro dos presídios. A justificativa para a presente pesquisa se deu em virtude das consequências que o estabelecimento do chamado crime organizado¹, no interior dos presídios, vêm causando à gestão da segurança pública e à população de uma maneira geral. As persistentes violações aos direitos humanos, anos a fio, favoreceram a construção de um poder paralelo que, por sua vez, foi formando facções criminosas dentro do cárcere. Uma vez integrado às facções, o indivíduo tem sua integridade física resguardada, porém, em contrapartida, transforma-se num “soldado” fiel, disposto a cumprir as mais variadas ordens dos líderes do crime.

Em liberdade, retornando ao meio social, o apenado passa a praticar delitos contra o patrimônio, homicídios, tráfico de droga e, respeitando uma “hierarquia”, começa a integrar às organizações criminosas, concorrendo para a desestabilização da gestão da segurança pública. A sociedade pode não perceber, mas é o principal alvo desse sistema, sofrendo as consequências mais graves, a exemplo do aumento demasiado da criminalidade, com uma considerável sensação de insegurança. Esse cenário e a possibilidade de sua restauração, por meio da aplicação dos preceitos da segurança dinâmica, consolidaram-se como a inquietação inicial para pesquisar o tema. As incessantes transgressões aos direitos e garantias fundamentais dos reclusos e as consequências negativas desse processo, a exemplo do surgimento das facções nos presídios, foram as razões precípuas para abordar a temática.

A dissertação foi dividida em três capítulos. No primeiro, intitulado “As Prisões e o Enfrentamento às Organizações Criminosas”, são abordadas, brevemente, as anotações históricas referentes à prisão e à pena. São mencionados os diplomas legais que disciplinam o direito de punir do Estado, enfatizando-se as regras que salvaguardam a dignidade humana. Logo após, é feita uma análise acerca da crise que assola o sistema penitenciário brasileiro e das condições que ensejaram o nascimento das organizações criminosas.

No segundo capítulo, denominado “O Conceito de Segurança Dinâmica e o Combate às Organizações Criminosas”, discorremos sobre os impactos que a política criminal brasileira causa no processo do encarceramento em massa. Analisamos a aplicação do conceito de segurança dinâmica no sistema penitenciário e o seu alcance como modelo de gestão para as unidades prisionais, especialmente relacionadas ao estado da Paraíba. Em seguida, fazemos uma conexão entre a segurança pública e o sistema penitenciário, sob o prisma dos direitos humanos.

¹ Sendo ciente do fato de que crime organizado se trata de um conceito academicamente controverso, problemático e também politicamente abusado (VON LAMPE, 2016, 15; SINN, 2016: 24), a presente obra usa o termo, de vez em quando, como sinônimo para “organizações criminosas”, para evitar repetições excessivas do último termo. O mesmo vale para o termo “facção (criminosa)”.

O terceiro capítulo, “O Contexto Penitenciário Paraibano”, conterá discussões, inicialmente, sobre a influência do contexto nacional na criação das organizações criminosas no estado da Paraíba. Mais adiante, tratamos do enquadramento jurídico das ações atribuídas à *Okaida*, bem de sua ascendência sobre as penitenciárias do município de João Pessoa-PB. Por fim, discutimos em relação à utilidade do conceito de segurança dinâmica no que diz respeito ao enfrentamento das organizações criminosas paraibanas.

Acerca do caminho metodológico, a construção do conhecimento no presente trabalho é revestida da interdisciplinaridade, considerando que o tema envolve várias matérias, como os Direitos Humanos, o Direito, a Criminologia, Sociologia jurídica, História.

No que tange ao método científico, a pesquisa emprega o dialético, pois desenvolve uma análise acerca da realidade do sistema carcerário nacional e do estado da Paraíba, a partir da confrontação de hipóteses e teorias, buscando uma nova conclusão. Nesse sentido, o objeto de estudo é contextualizado na dinâmica histórica, social e cultural, procurando, com isso, identificar o processo, os conflitos e as contradições na análise do problema de pesquisa. O instituto da segurança dinâmica se traduz num instrumento que se prestar a contrastar o sistema vigente, visando o alcance de um novo resultado.

Como ocorre, em regra, com as ciências humanas, a presente pesquisa é do tipo qualitativa, porque busca a compreensão de um fenômeno a partir de uma realidade específica, a saber, o surgimento e o fortalecimento das organizações criminosas no sistema penitenciário brasileiro e paraibano, bem como os impactos que a aplicação da segurança dinâmica teria na gestão das unidades prisionais, especialmente no que tange à restauração da dignidade humana e à desarticulação desse tipo de criminalidade. A importância da pesquisa qualitativa se traduz na ideia de alcançar as motivações que estão ocultas num determinado processo.

Em seguida, no que diz respeito aos procedimentos empregados, a pesquisa bibliográfica faz um levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas, por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos; e documental, pois, também faz uso de jornais, tabelas estatísticas, revistas, relatórios e documentos oficiais.

Por fim, no que se refere ao objetivo, o trabalho se caracteriza como exploratório, vez que busca uma maior aproximação do problema, tornando-o mais explícito, com o escopo de melhor situá-lo no âmbito da literatura acadêmica, sempre almejando aprofundar os debates sobre o assunto.

2 AS PRISÕES E O ENFRENTAMENTO ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

2.1 A prisão e a pena: anotações históricas

A história da humanidade nos revela, claramente, que o ser humano nunca soube viver em harmonia plena com o meio social e com o seu semelhante. A transgressão das regras postas, independente da época, é uma peculiaridade do *homo sapiens*. A título de ilustração, apenas para demonstrar o limiar da desobediência, conforme os relatos bíblicos, mais especificamente no livro de Gênesis, a primeira infração praticada pelo homem foi a degustação do fruto da árvore do conhecimento do bem e do mal, em frontal desrespeito às determinações superiores. Como penalidade a tal prática, houve a expulsão do primeiro casal do paraíso. Trata-se do início da aplicação das penas.

Segundo a narrativa bíblica, houve o registro do primeiro homicídio da história da humanidade: um fraticídio, haja vista que Caim, movido pelo sentimento de ciúme, ceifou a vida de Abel, seu próprio irmão. Em represália, Deus aplicou a Caim a penalidade de banimento do solo, ou seja, a ter uma vida errante pelo mundo.

Os dois exemplos supracitados têm o condão de demonstrar, desde a origem dos primeiros personagens humanos, a estreita relação entre o homem e o ato de transgredir normas, bem como a imperiosidade de se aplicar uma punição para cada tipo de violação, até mesmo por uma questão de sobrevivência da espécie humana. Se os ditames legais, escritos ou não, são desrespeitados e, em seguida, inexiste qualquer punição, o risco do caos passa a ser uma ameaça real à conservação de qualquer estrutura social, por mais primitiva que se apresente.

As penas, ao longo da história, variaram sobremaneira, mesmo as emanadas de Deus, não possuíam previsibilidade. A expulsão do jardim do éden, no que tange a Adão e Eva, e o banimento, no caso de Caim, surgiram após o cometimento da infração, ou seja, sem que os transgressores tivessem ciência, previamente, das consequências da infração. Os princípios da legalidade e da anterioridade² da lei em matéria penal nem sempre fizeram parte dos rituais destinados à punição ao longo do curso da história humana.

Que a aplicação de penalidades ao homem é imprescindível à preservação da espécie não há discussão, basta fazermos uma simples análise da trajetória dos acontecimentos que se iniciam com o primeiro ser humano na terra até os dias atuais, que constataremos uma forte

² Art. 1º - Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem prévia cominação legal (Código Penal).

tendência à transgressão e, naturalmente, a necessidade de uma punição, de uma pena em função dos danos causados. O cerne da questão, o ponto nodal é a maneira como essas punições vêm sendo aplicadas ao longo da história, suas reais finalidades e as consequências que surgem a partir da ausência de regras mínimas para o exercício de punir, que não foi regulamentado e humanizado no curso da história.

Na antiguidade, a pena encontrava sua razão em bases religiosas. Conforme nos revela Marques (2016, p. 45): “Tamanha era a crença nas divindades entre os antigos que a autoridade simbolizava a vontade dos deuses, dos quais emanava o direito de punir”. Nesse sentido, os monarcas eram considerados deuses, legítimos agentes divinos, a exemplo do que ocorreu no Egito, Pérsia e Assíria. No Egito, caso o indivíduo, ao final do julgamento, fosse considerado culpado, permanecia encarcerado até que o faraó decidisse qual pena iria ser aplicada ao caso concreto, ocasião em que, geralmente se aplicava a pena de morte. Portanto, nesse período, o cárcere não se destinava ao cumprimento de pena, mas, apenas, para se evitar a fuga do suspeito até a conclusão do seu julgamento, que, normalmente, deliberava pela execução do condenado ou pela aplicação de penas cruéis. Nos dizeres de Amaral (2016, p. 25), “a prisão era a antessala da câmara de torturas ou a sala de espera para ser morto”. Citemos, a título de exemplo, o mais destacado local de detenção da Antiga Roma: O Cárcere de Mamertino, prisão que servia para guardar os condenados à espera da pena capital.

É oportuno enfatizar que, na antiguidade, paulatinamente, a administração da pena foi passando da esfera privada para o poder central. Antes as consequências do delito eram consideradas uma ofensa à divindade; todavia, gradativamente, iniciou-se a defesa do entendimento de que a ofensa decorrente do crime atingia a comunidade. De todo modo, a pena não perdeu o caráter e a essência de vingança (MARQUES, 2016, p. 64).

Continuando nossa análise acerca da relação entre prisão e pena, na Idade Média, que se estende até meados do século XV, o cárcere continuou a servir apenas para depositar as pessoas que estavam aguardando os seus julgamentos, evitando-se, com isso, a fuga. A prisão, como sanção penal, inexistia como regra. É relevante destacar que, nesse contexto, em função do sistema feudal, os cárceres privados ganharam bastante volume. Na Idade Média, a igreja assume um papel de protagonista. Na Antiguidade, a sanção se prestava a reparar as agressões a várias divindades; no período medieval, a transgressão afrontaria um único Deus, fato que causou considerável confusão entre crime e pecado. Como bem ressaltou Marques (2016, p. 71):

A Igreja, mandatária de Deus, uniu-se ao poder secular e passou a ter influência decisiva nas questões de Estado. Entre os séculos VIII e XV, o cristianismo estabeleceu-se em toda a Europa Ocidental e o direito canônico foi praticamente o único escrito durante quase todo o período medieval.

Portanto, nesse tempo, a autoridade civil se consolidava como mera representação da vontade divina. A sanção estabelecida ao homem, visto como pecador, não trazia em si a finalidade de retribuição pelo ato específico praticado, mas o objetivo era a conversão, o perdão divino, porém o que se verificava, na prática, era a realização de uma vingança pela transgressão aos ditames religiosos, a exemplo das penas de morte, que eram constantes e em nome de Deus. Nesse sentido são as lições de Greco (2015, p. 92):

Havia os julgamentos conhecidos por ordálias, isto é, os juízos de Deus, nos quais o acusado pela prática de alguma infração penal era submetido às torturas mais terríveis, a exemplo da simulação de afogamento, da roda, do fogo, da tenaz, do ferro candente e, se não sobrevivesse a isso tudo, ou seja, se não superasse as provas a que era submetido, era um sinal de que Deus não estava com ele e, com certeza, havia sido o autor do fato que se lhe imputava. Esta era a melhor maneira de ser convencido da sua culpa, pois Deus não o havia livrado da morte.

As atrocidades e desumanidades não cessavam e não encontravam limites. Até mesmo os animais eram executados. As coisas inanimadas, incompreensivelmente, passavam por reprimendas. Os mortos, malgrado sepultados, passavam por uma exumação com a finalidade serem julgados e receberem a pena prevista aos vivos. A lógica que movia a punição se constituía de insanidade sanguinária. Os espetáculos públicos de torturas e execuções faziam parte dos processos de punição (GRECO, 2015).

A Idade Moderna, que compreende o lapso temporal que vai do século XV ao XVIII, trouxe algumas transformações econômicas, culturais, sociais e políticas para a época. É preciso rememorar o fortalecimento do comércio, o crescimento populacional das cidades, o aperfeiçoamento dos produtos manufaturados. A “trilogia negra”, a saber, a fome, as pestes e guerras perdem a força. Criam-se condições para os processos de navegação marítima, enfim, um novo cenário se desenha na Europa. Trata-se da transição do feudalismo para o capitalismo (AMARAL, 2016, p. 29).

Na seara política, entre os séculos XV e XVIII, houve a instalação do Absolutismo, tendo o seu ápice registrado sob o reinado de Luís XIV, com a fundamentação ideológica

formalizada pelo teórico Jacques Bossuet³ (1627-1704), que apregoava que todo o poder emana de Deus, por isso, qualquer insurgência contra o governo estabelecido configuraria crime de sacrilégio, haja vista a ofensa reflexa à divindade (MARQUES, 2016). Uma vez constatada a transgressão, o movimento tendente a contrariar a autoridade do príncipe, a penalidade natural é a execução. O monarca, nesse modelo de governo, não prestava contas a ninguém, pois só estava subordinado à divindade superior. As decisões do rei eram irrecorríveis. É como assevera Marques (2016, p. 97):

Nas mãos dos monarcas absolutos, o suplício infligido aos criminosos não tinha por finalidade restabelecer a justiça, mas reafirmar o poder do soberano. A pena, sem qualquer proporção com o crime cometido, não possuía nenhum conteúdo jurídico nem qualquer objetivo de emenda do condenado. Sua aplicação tinha a função utilitária de intimidar a população por meio do castigo e do sofrimento infligido ao culpado.

O crime de lesa-majestade era uma ofensa à pessoa do rei. Era considerada grave traição e as consequências eram: a pena capital, repleta de sofrimento, e o confisco dos bens do suspeito. Os suplícios integravam o ceremonial da justiça penal da época. Em regra, o acusado sequer possuía conhecimento do processo criminal que estava tramitando, ignorava as provas colhidas, os depoimentos, a própria acusação.

As punições não encontravam limites, pois ultrapassavam a gravidade do delito, ignorando a proporcionalidade que deveria regê-las. Na França, em 1757, houve o famoso caso do indivíduo chamado Damiens, que fora condenado a pedir perdão, publicamente, defronte à igreja de Paris. Na sequência, levado, desrido, dentro de uma carroça, carregando uma tocha de cera acesa. O corpo seria desmembrado pela força dos cavalos, que puxariam cordas amarradas em pontos estratégicos do corpo do suspeito. Após isso e mais algumas sessões de tortura, o corpo do indivíduo seria queimado numa fogueira e as cinzas arremessadas ao vento (FOUCAULT, 2014, p. 9).

Nesse sentido, é digna de registro a obra de Michel Foucault: *Vigiar e punir* (o nascimento do cárcere), publicada em 1975. Apesar da veiculação recente, o livro rememora toda a trajetória dos horrores praticados no sistema penal, desde a França pré-revolucionária, com relatos sobre a teatralização macabra da aplicação da pena capital. Trata-se de um legítimo alerta em face das barbáries praticadas.

³ **Jacques Bossuet** (1627 – 1704) foi o teórico responsável por envolver política e religião em sua tese. Ele partiu do pressuposto de que o poder real era também o poder divino, pois os monarcas eram representantes de *Deus* na Terra. Por isso, os reis tinham que possuir controle total da sociedade.

Examinado o contexto brasileiro, encontramos vários pontos em comum entre a execução de Damiens, na França, e a morte do brasileiro Joaquim José da Silva Xavier, Tiradentes, em 1792, considerado o líder do movimento denominado Inconfidência Mineira, que pugnava pela independência do Brasil. Tiradentes foi condenado pela prática do delito de lesa-majestade, sofrendo, em consequência, junto com outros manifestantes, condenação à pena de morte. Por não possuir influência política junto às autoridades, acabou sendo executado sozinho. Aos outros condenados foram aplicadas penalidades mais brandas, como degredo e prisão perpétua. A sentença que determinava sua execução era macabra, revestida de crueldade, com imposições que iam além de sua morte, haja vista que, inicialmente, deveria ser enforcado, em seguida, decapitado, devendo sua cabeça ser levada a Vila Rica-MG, para ser afixada num poste alto. Seu corpo seria dividido em quatro partes e distribuído por uma estrada do estado de Minas Gerais. Portanto, foi uma execução que não se limitou a ceifar a vida, mas a impor uma série de procedimentos macabros após a morte, tudo com o escopo de impor, mediante esse simbolismo, intimidação geral à população e consolidar o poder absoluto do soberano.

Consultando os aspectos mencionados, até o século XVIII, o sistema punitivo não passou por transformações significativas. A fundamentação da pena permaneceu revestida com aspectos religiosos, objeto de uma delegação divina. Os suplícios, por sua vez, objetivavam mitigar a pena ou absolver os condenados diante de Deus. Essas bases serviram de sustentáculo ao regime do Absolutismo monárquico.

É importante enfatizar que, anteriormente ao período das revoluções burguesas (séc. XVIII), a pena de prisão era aplicada em casos bastante isolados, a exemplo dos monges, que ficavam recolhidos, a fim de cumprirem uma penitência e meditarem, após uma transgressão de ordem religiosa. Por isso, atualmente, o local onde as pessoas cumprem suas penas é denominado penitenciária. Outro exemplo eram as prisões de Estado, que serviam para encarcerar determinadas pessoas, dotadas de certas prerrogativas. O cárcere eclesiástico serviu como inspiração aos modelos de prisão-pena, em função do cometimento de um delito. Na Inglaterra, no século XVI, surgem as *Houses of correction*, que passaram a receber a denominação de *Bridewells*, criadas, a pedido do clero inglês, para receber os ociosos, ladrões e os responsáveis pela prática de delitos de menor gravidade. O elevado índice de mendicância em Londres assustou os membros eclesiásticos que solicitaram providências ao rei. O trabalho obrigatório e a disciplina eram os instrumentos, para que a “reforma” dos internos fosse alcançada. A Holanda, por sua vez, em 1596, também criou um modelo de prisão denominado *Tuchthuis*, guardando bastante semelhança com o exemplo inglês, pois

tinha a incumbência de abrigar, igualmente, mendigos, vagabundos, jovens infratores, normalmente condenados a uma pena curta. Esses modelos, malgrado incipientes, foram inspiradores para as penitenciárias destinadas ao cumprimento de pena, que começam a ser defendidas a partir do final do século XVIII e, consequentemente, para as atuais. A ideia dessas instituições era recuperar o recluso mediante o trabalho e a disciplina (GRECO, 2015, p. 103).

Na realidade, o contexto de punições cruéis, arbitrárias e desproporcionais, no que tange à aplicação das sanções em função da prática de crimes, só começou a ser alterado a partir do final do século XVIII, no denominado “século das luzes”, especialmente com as contribuições do Iluminismo. Até então, o Estado, de forma cruel e covarde, massacrava seus súditos, que, por sua vez, não tinham a quem suplicar por ajuda. Gradativamente, os ideais do Absolutismo passaram a ser contestados. A sociedade precisava encontrar uma forma humana e proporcional para punir os desvios dos seus integrantes. A razão substituiu o fundamento religioso no ato de estabelecer sanções estatais, que passaram a ter a finalidade de não mais reafirmar o poder do rei, mas repreender o indivíduo em nome do corpo social.

Nesse processo de mudanças, visando à humanização das penas, à defesa da prisão como principal modalidade de pena, é preciso mencionar as inestimáveis contribuições de Cesare Beccaria, através de sua obra revolucionária *Dos Delitos e das Penas*, publicada em 1764, tendo, na sua essência, a capacidade aglutinar as ideias iluministas da época, especialmente a extinção da pena capital, em franca oposição ao regime monárquico absoluto. Apontou, pormenorizadamente, as mazelas que acometiam a sociedade da época, como a opressão de governantes corruptos e desumanos, contra um povo exausto de sofrimento. A obra teve significativa repercussão não só na Itália, mas em toda a Europa. A princípio, o livro foi publicado com a supressão da autoria, em função do teor de oposição à ideologia do sistema vigente e, em consequência, das naturais retaliações que o escritor sofreria.

À época, o sistema penal apresentava as seguintes características: o processo era secreto, tramitava sem que o réu tivesse ciência; a tortura era o instrumento para chegar à confissão, que era compreendida como a rainha das provas; os juízes estavam a serviço do governo despótico, o que ensejava decisões diversas para ricos e pobres; a aplicação das penas ocorria ao sabor do julgador, inexistia qualquer previsibilidade; as desigualdades eram muito fortes. Eis o cenário. (GRECO, 2015, p. 108).

A defesa de Cesare Beccaria e dos demais iluministas era no sentido de que a pena fosse cumprida, porém preservando-se a dignidade humana, sempre lançando mão da proporcionalidade e da razão no ato de estabelecer uma pena. O sistema, como um todo,

carecia de uma reforma urgente. Beccaria, corajosamente, expôs toda essa necessidade. Defendeu que somente a lei poderia estabelecer penalidades, em razão do cometimento de certas condutas. A redação dos dispositivos normativos deveria ser clara e precisa, de modo a afastar interpretações ardilosas e, de outro lado, facilitar a compreensão do texto a todos os cidadãos, trazendo, com isso, segurança jurídica. Beccaria (2006, p. 73) defendia que:

Para provar que a pena de morte é menos eficaz do que a pena de prisão perpétua e pública, basta ponderar que não tanto a gravidade da pena, mas sim a sua inevitabilidade, desde que proporcional aos delitos, constitui o meio mais eficaz para reprimi-los, e que não é o terrível e passageiro espetáculo da morte de um celerado, mas sim o longo e reiterado exemplo de um ser humano privado da liberdade, que recompensa com seu trabalho a sociedade que ofendeu, que é o freio mais forte contra os crimes.

A lição de Beccaria não perdeu a atualidade, embora alguns governantes e parlamentares ainda não tenham se conscientizado de que a certeza da punição é a maneira mais eficaz de dissuadir o indivíduo da ideia de cometer crimes. Os altos índices de impunidade alimentam a expectativa no delinquente de que o crime pode ser exitoso.

É oportuno destacar, na luta pela reforma penitenciária, a participação do inglês John Howard, autor do livro *Estate of prisons*, publicado em 1777. O interesse pela humanização do sistema carcerário foi surgindo ao longo da trajetória de vida de Howard. Dentre outros acontecimentos marcantes, em 1773, o inglês fora nomeado *sheriff* do condado de Bedford. Uma das incumbências do seu cargo era inspecionar, periodicamente, os estabelecimentos prisionais, fato que lhe proporcionou um contato direto com as mazelas das prisões, a exemplo das péssimas condições estruturais, fedentina, proliferação de doenças, promiscuidade, ausência de luz solar e de ventilação adequada, enfim, depósitos de seres humanos. Além desse cenário desolador, os presos ainda tinham a obrigação de remunerar os encarregados de vigiar as penitenciárias, tendo em vista que o Estado não pagava por esse tipo de serviço. Como a grande maioria da população carcerária era composta por miseráveis e o pagamento era uma condição para obter a liberdade, era frequente que determinados indivíduos, mesmo inocentes, ficassem presos de forma indefinida, em função de não deter recursos suficientes para pagar ao dono das chaves de sua cela. Uma das primeiras bandeiras levantadas por Howard foi para que o Estado assumisse o pagamento dos responsáveis por vigiar as penitenciárias, deixando os presos livres desse ofício, em função das flagrantes injustiças que estavam se concretizando (GRECO, 2015, p. 115).

Com o objetivo de aprofundar os conhecimentos acerca das penitenciárias, John Howard visitou vários países da Europa, sempre pesquisando e comparando pontos positivos

e negativos nos diversos modelos de prisões. O fruto das pesquisas e observações dos mais variados sistemas de punição foi materializado através do livro *Estate of prisons*. Na obra, o autor traça as bases fundamentais para que a pena seja cumprida em harmonia com a dignidade da pessoa humana. De acordo com Howard, as prisões deveriam apresentar as seguintes características: higiene e alimentação; disciplina distinta para presos provisórios e os condenados; educação moral e religiosa; trabalho; sistema celular mais brando. A ideia era trazer mais dignidade a quem estava cumprindo uma penalidade. Os preceitos defendidos há mais de 200 anos ainda insistem em ser atuais, dada a inércia dos Estados em priorizar os caminhos da solução do problema. Em 1790, John Howard faleceu acometido de uma “febre carcerária” (*tifus exantemático*), adquirida num dos estabelecimentos prisionais que visitou. Seus preceitos foram adotados em vários sistemas penitenciários da Europa (GRECO, 2015, p. 117).

Nesse processo gradativo de avanços com vistas à humanização do sistema penitenciário, especialmente, com o objetivo de promover o respeito à dignidade humana, devemos enfatizar, também, as contribuições fornecidas pelo filósofo e jurista inglês Jeremy Bentham, criador do utilitarismo do Direito. Por essa ideia, a obediência do homem ao Estado deveria se respaldar na busca pela felicidade geral, haja vista que, com a transgressão às normas, o malefício atingia a todos os integrantes da sociedade, rechaçando-se, com isso, a construção ideológica de respeito ao direito natural e, consequentemente, ao contrato social, a quem todos deviam obediência. O objetivo da pena tinha que ser a defesa da sociedade. Bentham, também, foi o criador do sistema de controle e vigilância carcerário *panótico*, que consistia em um único homem, em razão da construção arquitetônica circular do edifício, ter a possibilidade de fiscalizar todos os prisioneiros, através da instalação de uma estrutura central. Esse modelo inspirou a construção de várias prisões a partir do século XIX.

Todas as ideias defendidas pelos filósofos iluministas influenciaram, decisivamente, para a eclosão da Revolução Francesa (1789), um dos movimentos revolucionários mais sangrentos da história da humanidade. A guilhotina fora utilizada desenfreadamente, sem clemência. A França pré-revolucionária era o paraíso da nobreza, local onde se levava uma vida despreocupada, fútil e regada a muita diversão. Paris era considerada a capital da humanidade civilizada, considerando que liam Voltaire, assistiam a peças teatrais, acompanhavam as descobertas científicas de Lavoisier, tudo isso com vistas ao prazer. Esses hábitos serviam de inspiração a diversas sociedades europeias. O francês era o idioma que as nações usavam para a formalização de contratos comerciais.

No modelo do absolutismo monárquico, a realeza esbanjava luxo, e o povo, cada vez mais, pagava mais impostos para sustentar as mordomias das classes altas. Essa situação de opressão foi gerando revolta na população, que trabalhava arduamente para dar sustentação a esse cenário. O rei Luís XVI e a rainha austriaca Maria Antonieta eram os principais responsáveis pelas pompas e ostentações. A França possuía aproximadamente 25 milhões de habitantes, entretanto mais de 24 milhões viviam em situação crítica, submetidos a uma extenuante exploração. Inspirados nos ideais iluministas, defendidos por Rousseau, Voltaire, Beccaria, Diderot, entre outros, os motins contra os privilégios começaram a ganhar força. Uma voz de mudança, idealizada pela burguesia, é erguida. O primeiro passo foi, em 1789, com a queda da Bastilha, antiga prisão que abrigava os inimigos do regime monárquico. Em 1793, o rei Luís XVI foi guilhotinado. Nesse instante, o mundo ocidental passa a compreender que os governos monárquicos, legitimados pela divindade, já não possuem mais força, estavam, por isso, deslegitimados. O poder, doravante, necessitava ser oriundo do povo.

O movimento revolucionário promoveu profundas alterações nas searas política, econômica e social. Começa a surgir a forma republicana de governo, com a separação dos poderes legislativo, executivo e judiciário, antes todos concentrados na figura do monarca. Um documento de extrema importância, gerado a partir da Revolução Francesa, que possibilitou um marco na história de proteção dos direitos humanos, foi a Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, adotada pela Assembleia Nacional Constituinte francesa, em 27 de agosto de 1789. Conforme leciona Ramos (2017, [n.p.]):

A Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão proclamou os direitos humanos a partir de uma premissa que permeará os diplomas futuros: *todos os homens nascem livres e com direitos iguais*. Há uma clara influência jusnaturalista, pois, já no seu início, a Declaração menciona os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem. São apenas dezessete artigos, que acabaram sendo adotados como preâmbulo da Constituição francesa de 1791 e que condensam várias ideias depois esmiuçadas pelas Constituições e tratados de direitos humanos posteriores, como, por exemplo, soberania popular, sistema de governo representativo, igualdade de todos perante a lei, presunção de inocência, direito à propriedade, à segurança, liberdade de consciência, de opinião, de pensamento, bem como o dever do Estado Constitucional de garantir os direitos humanos.

É interessante destacarmos as notáveis contribuições das revoluções liberais anteriores, a exemplo da Revolução Inglesa, tendo como marcos a *Petition of Rights* (1628) e o *Bill of Rights* (1689), que foram bastante relevantes para o fortalecimento do parlamento e para o império da lei. Em seguida, merece registro, a Independência dos Estados Unidos, o movimento de libertação das colônias britânicas, em 1776, que culminou na formalização da primeira constituição do mundo, a Constituição Norte-Americana de 1787. A exploração do

povo americano pelo regime absolutista inglês exerceu um papel decisivo para a eclosão do movimento revolucionário. Pouco antes da declaração de independência, em 12 de junho de 1776, foi editada a *Declaração do Bom Povo de Virgínia*. Muitos doutrinadores consideram o artigo 1º, a saber, “todos os homens são, por natureza, igualmente livres e independentes, e têm certos direitos inatos”, como a certidão de nascimento dos direitos humanos. A carga jusnaturalista inserida no preceito é expressiva e contundente (RAMOS, 2017, [n.p.]).

Pelos termos da declaração, alguns direitos, a exemplo da vida, liberdade e a busca da felicidade são fornecidos pelo Criador. Todo indivíduo, ao nascer, já é portador desses direitos. Cabe ao Estado fornecer um modelo de administração em que os governos sejam escolhidos livremente pelo povo. Uma vez eleito, o governo teria a obrigação de assegurar os direitos do cidadão. A Independência dos Estados Unidos, embora nos tenha legado preciosas lições, não teve a amplitude e a tendência universalista que marcaram a Revolução Francesa.

No que concerne ao contexto brasileiro, inicialmente, urge mencionar as relevantes influências do iluminismo e das revoluções liberais no que diz respeito à maneira de se punir as infrações penais. A partir desse legado, houve uma atmosfera propícia ao respeito à dignidade humana dos transgressores da lei, quando do cumprimento de suas sanções. Lembremos que os contextos político, social e econômico influenciam sobremaneira na formação do modelo jurídico-penal de determinado Estado. No período compreendido entre 1500 e 1808, ou seja, do descobrimento das terras brasileiras até a chegada da família real portuguesa à colônia, a prisão guardava semelhança com o modelo europeu. Os locais eram fétidos, lúgubres, infectos, sem condições adequadas para sobrevivência humana, considerando que os presos permaneciam ali até receberem a sua sentença, que, invariavelmente, seria a pena capital ou alguma infamante. Não raro, os indivíduos eram esquecidos na masmorra até que morressem, antes de receber qualquer resposta das autoridades. O cenário era análogo ao europeu, o cárcere era apenas para custodiar. A ordem jurídica portuguesa sedimentava-se nas Ordенаções do Reino (Afonsinas- 1446, Manuelinas 1521, e Filipinas- 1603), que, consequentemente, exerceram influência sobre a resolução dos fatos delituosos ocorridos no Brasil, especialmente as filipinas que vigeram por mais de dois séculos. As ordenações eram cruéis e inquisitivas. O terror predominava quanto à aplicação das penas, haja vista a ausência de qualquer aspecto de proporcionalidade e do uso da razão.

Com a independência política brasileira de Portugal, a partir de 1822, abre-se o caminho à produção legislativa nacional. Nesse aspecto, a Constituição imperial brasileira de 1824 já trouxe alguns avanços significativos à política de promoção da dignidade humana dos indivíduos que viriam a ter sua liberdade cerceada. Mais precisamente em seu artigo 179 e

respectivos incisos, encontramos diversos direitos e garantias inéditas ao cenário jurídico-penal brasileiro, tais como: princípio da legalidade; a irretroatividade da lei e a necessidade de utilidade pública para sua edição; a livre manifestação do pensamento; inviolabilidade da residência; impossibilidade de prisão sem culpa formada, exceto nos casos previstos em lei; a possibilidade de pagamento de fiança, para não ser preso; o direito de somente ser preso em casos de flagrante ou por ordem escrita da autoridade legítima; a pena não passará da pessoa do condenado; ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, além de todas as penas cruéis (AMARAL, 2016, p. 90).

O inciso IX traz, categoricamente, em nível constitucional, a instituição da prisão como pena. Pela análise do rol de direitos e garantias contemplados na Constituição imperial de 1824, fica patente a influência iluminista e das revoluções liberais, no que concerne aos rumos de política criminal implantados, após a emancipação política brasileira.

Ainda no artigo 179 da Constituição imperial de 1824, mais precisamente no inciso XXI, há a obrigatoriedade que as cadeias sejam seguras, limpas, arejadas, com separação de presos, conforme as circunstâncias e natureza dos seus crimes. Nesse sentido, observamos uma clara intenção de resguardar a dignidade humana do encarcerado (AMARAL, 2016, p. 92). É importante registrar que a pena de morte, mesmo com os avanços inseridos na Constituição imperial, ainda continuou em vigor, somente sendo revogada, oficialmente, com o Código Penal de 1890. Todavia, passou a ter aplicação em casos mais excepcionais. A prisão como pena ganhou mais consistência com o advento do Código Criminal de 1830, ocasião em que substituiu as penas corporais e demonstrou uma tendência à supremacia. Outros aspectos nocivos dignos de registro, malgrado os avanços trazidos pela Carta Magna, são a continuidade da escravidão, o voto censitário e a vedação do voto para as mulheres.

Dando-se cumprimento ao mandamento constitucional, em 1850, mediante o decreto 678, surge a Casa de Correção do Rio de Janeiro ou a Casa de Correção da Corte, que fora pensada para ser uma prisão modelo do Império, local onde seriam cumpridas as penas privativas de liberdade com a obrigatoriedade do trabalho interno para os apenados. O trabalho, desde a criação da primeira unidade prisional, foi entendido como de vital relevância para a recuperação do preso, que ocuparia sua mente com fins úteis, não deixando espaço ao planejamento de novos delitos.

Em que pesem os mandamentos oriundos da Constituição imperial de 1824, com o passar dos anos, observou-se um verdadeiro hiato entre os imperativos normativos e a realidade prática vivenciada no interior dos presídios. O argumento da falta de recursos

financeiros para não priorizar os investimentos no sistema carcerário já era utilizado à época do período imperial. Impossível não fazer uma analogia com a realidade carcerária atual.

Essa sequência histórica é de vital importância para compreendermos como o nosso arcabouço jurídico foi sendo constituído ao longo do tempo. Os direitos e garantias fundamentais que, atualmente, estão insculpidos nos diversos textos constitucionais, como os que disciplinam o direito de punir do Estado, são fruto de conquistas acumulativas e gradativas da humanidade, a exemplo dos legados dos iluministas, da Independência dos EUA, da Revolução Francesa, Declaração Universal dos Direitos Humanos. A dignidade humana, para adquirir o embasamento normativo que ostenta hoje nos textos constitucionais de diversos países do mundo, teve que suportar violações e retrocessos. Os exemplos supracitados são fartos e abundantes. Teoricamente, em termos legislativos, no que tange aos direitos dos apenados, estamos em harmonia com a promoção da civilidade, porém, na prática, deparamo-nos com graves problemas, haja vista o nível de violação ao ordenamento jurídico vigente no que diz respeito à maneira como se concretiza o direito de punir do Estado.

Caso as obras de Cesare Beccaria e de John Howard fossem publicadas hoje, por incrível que pareça, apesar de ultrapassados mais de 250 anos da revelação original, seriam revestidas de igual atualidade, tamanha a semelhança com a realidade do sistema penitenciário brasileiro. Adequavam-se perfeitamente ao nosso contexto.

Nesse sentido, a título ilustrativo, basta recordarmos da maior e mais mortal sequência de assassinatos, em grandes proporções, do Estado brasileiro e do mundo, ocorrida a partir de outubro de 2016 e que perdurou até janeiro de 2017, atingindo da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, em Roraima, ao Presídio de Alcaçuz, no Rio Grande do Norte. Essa catástrofe, que deixou 157 presos mortos, eclodiu após o rompimento entre o Comando Vermelho e o *Primeiro Comando da Capital* (MANSO; DIAS, 2018, p. 26-27).

O Comando Vermelho e o *Primeiro Comando da Capital* (PCC) cresceram sobremaneira no sistema penitenciário do estado de Roraima, ocasião em que um ambiente de animosidade ia se constituindo nas prisões. No dia 16 de outubro, por volta de 15h00min, num domingo, dia de visitas na Penitenciária de Monte Cristo, integrantes do PCC invadiram uma ala pertencente ao Comando Vermelho. Armados com facas e chaves de fenda, assassinaram, decapitaram dez apenados, além de, em seguida, jogarem os corpos em colchões em chamas. Logo em seguida, através de imagens compartilhadas, via aparelhos celulares, diversas penitenciárias do Brasil tiveram ciência dos fatos. Um dia depois, uma nova rebelião eclode, desta feita no Presídio Énio Pinheiro, em Rondônia, deixando um total

de oito mortes. Nesse caso, foi a vez do Comando Vermelho atacar e se vingar. Em seguida, houve rebeliões em diversos outros presídios, em vários estados da federação, provocando dezenas de assassinatos, todos frutos de disputas e desavenças entre as duas principais facções do país (MANSO; DIAS, 2018, p. 26-27).

Antigamente, a população se regozijava com os suplícios infligidos aos condenados em praça pública. A dor das vítimasatraia os espectadores, que assistiam a tudo com entusiasmo. Nos tempos atuais, será que há alguma alteração? O que as rebeliões que terminam com dezenas de mortos causam na população? As más condições do cárcere, no lapso temporal que vai da antiguidade até os dias atuais, foram alteradas?

Na realidade, tanto na antiguidade, quanto nos tempos atuais, percebemos que assiste razão ao doutrinador Ferrajoli (2002, p. 310), quando assevera que:

A história das penas é, sem dúvida, mais horrenda e infamante para a humanidade do que a própria história dos delitos; porque mais cruéis e talvez mais numerosas do que as violências produzidas pelos delitos têm sido as produzidas pelas penas porque, enquanto o delito costuma ser uma violência ocasional e às vezes impulsiva e necessária, a violência imposta por meio da pena é sempre programada, consciente, organizada por muitos contra um.

Ante o que fora exposto, percebemos que, na realidade, as sociedades, ao longo do tempo, não veem os encarcerados ou condenados como semelhantes; por isso, pouca ou nenhuma atenção é dispensada a esse segmento humano. Esse comportamento reflete, igualmente, a falta de prioridade dos governos em aperfeiçoar o sistema penitenciário. A lógica é esquecer ou sequer procurar saber o que ocorre no interior do cárcere, porém as consequências desse descaso começam a atormentar os cidadãos que vivem nas cidades, basta recordarmos os altos índices criminais e a sensação de insegurança experimentada hodiernamente. As facções criminosas, produto desse descaso carcerário, revelam-se como um grande desafio às autoridades e à sociedade nos dias atuais, tanto na esfera nacional quanto na internacional.

2.2 O disciplinamento normativo do encarceramento

O Estado brasileiro, para exercer o *jus puniendi*, no momento em que alguém pratica uma infração penal, necessita observar e respeitar todo um arcabouço jurídico elaborado com a finalidade de disciplinar essa relevante incumbência estatal, ou seja, aplicar uma sanção ao indivíduo que violou o ordenamento jurídico. Como mencionado no item anterior, as normas

que disciplinam os direitos e garantias fundamentais do cidadão foram sendo conquistadas gradativamente pela humanidade. O iluminismo, as revoluções liberais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, constituíram-se em fatos marcantes e assaz influentes na formação da legislação de cada país, além de serem fontes dos tratados internacionais.

A fim de compreendermos, de modo mais eficaz, as ideias que moveram a execução penal ao longo do tempo, especialmente, a partir do final do século XVIII e início do século XIX, é oportuna a análise dos sistemas penitenciários, que tiveram origem norte-americana e receberam influência decisiva de pensadores como Beccaria, John Howard e Jeremy Bentham. Inspirados em concepções religiosas e em alguns exemplos da Holanda, Inglaterra, Alemanha e Suíça, os sistemas foram sendo criados (GRECO, 2015, p. 121). Inicialmente, surgiu o sistema **pensilvânico ou de Filadélfia**, que tinha por finalidade isolar completamente o preso em sua cela, sem qualquer tipo de trabalho, além de ficar impossibilitado de receber visitas. A leitura da bíblia era a forma de expiar a culpa. O isolamento extremo, constantemente, levava os reclusos a sérios problemas psicológicos. Em seguida, veio o sistema **auburniano**, que, por sua vez, foi criado, em 1818, inicialmente, na cidade de Auburn, nos Estados Unidos. Nesse modelo, os presos se isolavam em suas celas à noite, porém poderiam trabalhar durante o dia. A peculiaridade desse sistema era a obrigatoriedade do silêncio absoluto entre os reclusos, que não podiam se comunicar. Havia a possibilidade de aplicação dos castigos corporais, muitas vezes, até coletivamente. As visitas dos familiares também eram vedadas. O sistema **progressivo inglês**, com origem na Inglaterra, surgiu em 1840, era baseado em três estágios. De início, no período de prova, o apenado permanecia em completo isolamento. Em seguida, havia a possibilidade de trabalho em comum, porém em regime de silêncio total e com isolamento noturno. Por fim, na última fase, era concedido o benefício do livramento condicional. A ideia central consistia na aquisição de benefícios gradativos, conforme o mérito do recluso. No sistema **progressivo irlandês**, que vem à tona em 1857, bastante semelhante ao modelo inglês, temos a inclusão de uma fase, ou seja, segregação total, labor silencioso diário e recolhimento noturno, em seguida, uma prisão intermediária, com convivência coletiva comum, durante o dia, e recolhimento noturno e, por fim, a quarta e última fase, o livramento condicional. O sistema de **Elmira**, por sua vez, surge em 1869, nos Estados Unidos, mais precisamente no estado de Nova Iorque, inspirado no modelo progressivo irlandês; era destinado a criminosos primários, que tinham entre 16 e 30 anos de idade. A partir de 1876, as atividades físicas passaram a fazer parte da rotina dos jovens prisioneiros. A superlotação foi um grave problema para esse modelo. Posteriormente, temos o sistema de **Montesinos**, de origem espanhola, inspirado no coronel Manuel

Montesino y Molina, notável defensor do aperfeiçoamento do cárcere e da recuperação do criminoso. Nesse modelo, houve a supressão dos castigos corporais; a implantação do trabalho remunerado; proibição do isolamento absoluto; concessão de saídas temporárias, benefício até então inédito. À época, os trabalhos desenvolvidos pelos presos, tamanho era o êxito, passaram a incomodar os comerciantes locais, que passaram a apresentar críticas ao governo, fato que gerou a suspensão dos incentivos estatais. Por fim, temos o sistema **borstal**, de origem inglesa, que surgiu em 1902, com a incumbência de acolher jovens entre 16 e 21 anos de idade. Nesse exemplo, nasce o regime aberto, ou seja, o que depois seriam as casas de albergue. Há, nesse caso, uma flexibilização quanto à vigilância do apenado, com o objetivo de que, gradativamente, ocorra o retorno ao convívio social (GRECO, 2015, p. 121-123).

O Estado brasileiro acolheu o sistema penitenciário progressivo no que concerne à execução penal. Nesse modelo, disciplinado tanto pelo Código Penal quanto pela Lei de Execução Penal, deve haver a combinação de dois critérios para que o apenado alcance a progressão de regime. Inicialmente, é preciso cumprir um tempo mínimo de pena, para satisfazer o critério objetivo, que, em regra, ocorre com o cumprimento de um sexto da pena prevista na sentença. Em seguida, temos o critério subjetivo, que é a análise do mérito do recluso durante a sua permanência no sistema penitenciário, a exemplo do bom comportamento. A ideia do sistema progressivo é estabelecer uma estratégia de política criminal em que o condenado se sinta estimulado a cumprir certos requisitos durante a execução penal, para que, gradativamente, alcance regimes menos gravosos até retornar ao convívio em sociedade. Em que pese, formalmente, ser um modelo interessante e promissor, na prática, temos um sistema penitenciário com muitos problemas, em que a reintegração social, mediante a prisão, torna-se, cada vez mais, utópica.

Com todas as críticas direcionadas à pena de prisão, que, de certa forma, já foi considerada um substancial avanço quando comparada aos castigos corporais, até hoje, a humanidade não criou nenhuma outra forma punitiva capaz de substituí-la. Do século XVIII para os tempos hodiernos, nada de diferente foi pensado e colocado em prática pelos Estados. É como assevera Foucault (2014, p. 224): “Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa, quando não inútil. Entretanto, não ‘vemos’ o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão”. A celeuma, que se arrasta há séculos, gira em torno de saber qual a melhor maneira e em que condições a prisão deve ser estruturada, de modo a harmonizá-la com a preservação da dignidade humana do encarcerado. Quando cercado de sua liberdade, seja em virtude do cumprimento de uma pena, seja de forma cautelar à espera de um julgamento, o cidadão fica sob a responsabilidade do Estado,

que, por sua vez, deve adotar todas as providencias necessárias com vistas a salvaguardar sua integridade física e psíquica. A execução penal é uma das tarefas mais complexas que incumbe ao Estado. Muitas vidas estão sob risco.

Ao praticar um delito, o indivíduo não se despoja de sua condição de ser humano. A pena a ser cumprida não deve extrapolar os limites estabelecidos na sentença judicial que, em regra, será o cerceamento da liberdade do infrator. Tudo o que vier a mais, no interior da cela, é caracterizado abuso por parte do Estado.

Iniciando a análise acerca do conjunto de normas que disciplinam a execução penal, surge, inicialmente, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, na França, no dia 10 de dezembro de 1948, com o objetivo de reconstruir a noção de civilidade ocidental, após as atrocidades cometidas durante a II Guerra Mundial, que gerou um desgaste incomensurável à estrutura dos direitos humanos, com aproximadamente 50 milhões de pessoas mortas. Com a publicação da declaração, o Direito Internacional dos Direitos Humanos adquire força e musculatura no contexto global. Era preciso, definitivamente, que a comunidade internacional desse uma resposta às atrocidades da guerra. A declaração surge no seio da Organização das Nações Unidas (ONU), criada, em 1945, através da *Carta de São Francisco*, com o desiderato de organizar a sociedade internacional, no período do pós-guerra.

A intenção principal era fazer da Declaração Universal dos Direitos Humanos uma fase anterior à formalização de um tratado internacional de direitos humanos, criando-se, com isso, um conjunto normativo com efeito vinculante no plano internacional. Todavia esse fato não se concretizou, em função das tensões geradas a partir da guerra fria travada entre os Estados Unidos e a União Soviética, dois dos principais países da Organização das Nações Unidas (RAMOS, 2017, [n.p.]).

O documento foi traduzido para mais de 500 idiomas, elaborado a partir de visões multiculturais que, dentre outros aspectos, deram à declaração uma característica peculiar: a universalidade. Em decorrência desse fator, teve notável influência sobre a redação das constituições dos países ocidentais. Da análise do documento, é possível inferir o quanto relevante foi para a humanidade o legado do iluminismo e das revoluções liberais, especialmente, a Revolução Francesa, para que avançássemos em matéria de respeito à dignidade humana. A execução penal, ou seja, o cumprimento de pena por parte de um condenado, não foi esquecida pela declaração, que vedou a tortura, os castigos cruéis e desumanos, a prisão arbitrária; enfim, foram contempladas várias garantias (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS).

Em seguida, na trilha do fortalecimento dos direitos humanos no plano mundial, vieram os tratados internacionais, dentre os quais, podemos citar o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, criado em 1966; porém, só entrou em vigor no ano de 1976. O Brasil aprovou o pacto em 1991, mediante o Decreto Legislativo nº. 226/91. O documento internacional previa a vedação a qualquer forma de tortura, penas cruéis ou desumanas. Contemplava, dessa forma, o princípio da legalidade, anterioridade, proporcionalidade das penas, tratamento humano e digno para todas as pessoas que tenham a liberdade cerceada, separação entre condenados e processados, bem como entre jovens e adultos, traçou a reabilitação como principal objetivo do regime prisional. Esses dispositivos estão previstos entre os artigos 9º e 15 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, além de outras garantias, igualmente, contempladas no texto do pacto.

Merece ênfase, da mesma maneira, a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradeantes, adotada, em 1984, nos Estados Unidos. O Brasil assinou o documento em 1985, porém, somente entrou em vigor em 1991, quando foi promulgada pelo Decreto nº. 40/91. Define-se como tortura o ato de causar dor ou sofrimento, físico ou mental, dolosamente, a uma determinada pessoa, como forma de obter informações ou confissões, castigá-la, intimidá-la ou discriminá-la. Ao ratificá-la, o Estado parte compromete-se a adotar medidas eficazes, nos âmbitos legislativo, executivo e judiciário, a fim de obstar atos de tortura no território sob sua jurisdição (RAMOS, 2017, [n.p.]). Um detalhe que chama a atenção é que a prática da tortura, para a Convenção, é revestida de proibição absoluta. Por isso, nem mesmo estados de guerra, instabilidades político-administrativas internas, emergências podem se transformar em justificativas para sua utilização pelo Estado. É obrigação do Estado parte criminalizar todo e qualquer ato de tortura, assim como incluir o ensino sobre a vedação da tortura na qualificação dos agentes civis e militares encarregados das prisões e demais atividades afetas à persecução penal. Em casos de tortura comprovada, deve o Estado providenciar uma indenização justa e adequada, independentemente do teor da legislação nacional.

Em consonância com a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradeantes, o Estado brasileiro aprovou a Lei Federal nº. 12.847/2013, que estabelece o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Houve a instituição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, órgão vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. A ideia da norma é fortalecer o monitoramento, o controle e a supervisão dos estabelecimentos prisionais, bem como promover os direitos e interesses dos encarcerados (BRASIL, 2013a).

Em 1999, vem à tona o Protocolo de Istambul, com a finalidade de servir como manual destinado à investigação e comprovação dos casos envolvendo tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Em que pese não possuir natureza vinculante, ou seja, é enquadrado como *soft law*, o seu acatamento, por parte do Estado, demonstra claramente a intenção de reprimir a tortura e restabelecer a promoção dos direitos humanos. A ideia nuclear do protocolo é subsidiar os Estados quanto ao procedimento de coleta de provas na apuração dos crimes envolvendo tortura e maus-tratos, tornando, com isso, a investigação eficaz e, consequentemente, punindo os responsáveis. Dentre as recomendações previstas no protocolo, está a necessidade de visitas oficiais periódicas aos estabelecimentos prisionais. Nesse sentido, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 49/2014, que obriga a observância dos ditames do Protocolo de Istambul e do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no que diz respeito à atuação dos magistrados brasileiros (RAMOS, 2017, [n.p.]).

Dando continuidade à exposição do plano normativo internacional, destacamos as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras Nelson Mandela) que, inicialmente, surgem em 1955, na Suíça, com o escopo de disciplinar o tratamento de delinquentes. Em 2015, passou por uma atualização, sendo aprovada pela Assembleia Geral da ONU, ocasião em que recebeu a denominação honorífica “Regras Nelson Mandela”, uma justa homenagem a quem passou 27 anos preso, sempre batalhando pela promoção dos direitos humanos, pela igualdade, valores democráticos e cultura da paz (RAMOS, 2017, [n.p.]). Malgrado possuírem natureza jurídica *soft Law*⁴, ou seja, sem obrigatoriedade legal, as Regras Mínimas, compostas por 122 artigos, trazem em seu corpo vários dispositivos já previstos em tratados internacionais com força vinculante aos Estados subscritores, com o claro objetivo de tentar organizar as penitenciárias e o tratamento dispensado aos reclusos. Em consonância com as regras, o tratamento penitenciário, nas unidades prisionais, deve ser igual para todos, independente de raça, cor, sexo, língua, religião, dentre outros atributos. Aos portadores de deficiência, deve ser garantida uma estrutura condigna para acomodá-los.

O período de encarceramento, de acordo com as Regras de Mandela, deve se prestar a duas finalidades essenciais: proteger a sociedade contra a criminalidade e amenizar a reincidência criminal. Para que esses objetivos sejam atingidos, a administração dos presídios deve fazer com que o lapso temporal do cumprimento da pena seja aproveitado com atividades educativas, visando à formação profissional, fornecimento de auxílio psicológico,

⁴ Expressão utilizada no âmbito do Direito Internacional Público para indicar que o texto deliberado não é revestido de obrigatoriedade em relação aos países signatários. É, portanto, facultativo, ao contrário do que ocorre com o *jus cogens*, que são normas obrigatórias.

além de outras atividades que aperfeiçoem a reintegração do recluso à sociedade. Deve ser assegurado ao preso o direito de reclamação às autoridades competentes quanto a fatos ocorridos na penitenciária que, de alguma forma, violem as regras vigentes. Presos preventivos devem ser separados dos reclusos com condenação definida. Homens e mulheres, igualmente, serão separados para efeito de cumprimento de pena. Outro fator que enseja separação deve ser a natureza do crime, o tipo de infração cometida.

Um dos pontos cruciais das Regras de Mandela diz respeito à maneira de acomodar o preso, ou seja, cada preso deve ser colocado numa única cela, respeitadas todas as condições de higiene e saúde do ambiente, a exemplo de água potável, alimentação adequada, período para prática de exercícios. Esse critério de um preso ou de uma quantidade mínima, por cela, é importante para manutenção do controle interno do presídio reduzindo, assim, a influência das organizações criminosas nas penitenciárias, especialmente quando se tratar se um presídio de segurança máxima, que receba apenados da cúpula desses grupos delituosos.

Um ponto que causa polêmica é a aplicação do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), vedado pelas Regras de Mandela, porém previsto na Lei de Execução Penal brasileira, através da Lei Federal nº 10.792/2003. O regime impõe a segregação solitária ao recluso pelo prazo de até 360 dias, com a possibilidade de renovação da medida, em caso de reincidência em falta grave. Apesar da medida extremada, a prática tem demonstrado que esse meio é eficaz para casos específicos, a exemplo de sua utilização para impedir a comunicação dos líderes das organizações criminosas com os subordinados que estão no meio social.

O trabalho, ferramenta essencial à reinserção social, também é objeto de preocupação por parte das Regras de Mandela. Segundo as normas, o labor deve ser o mais semelhante possível ao desenvolvido pelas pessoas em liberdade, sendo asseguradas aos reclusos todas as garantias provenientes da legislação trabalhista. É oportuna a afirmação de Ramos (2017, n.p.) no sentido de que “o tratamento de presos sentenciados ao encarceramento ou a medida similar deve ter como propósito, até onde a sentença permitir, criar nos presos a vontade de levar uma vida de acordo com a lei e autossuficiente após a sua soltura”. Portanto, esse deve ser o fim almejado pela execução penal, nos termos previstos nas Regras de Mandela.

Adentrando ao cenário nacional, em cinco de outubro de 1988, foi promulgada a Constituição da República Federativa do Brasil, conhecida como “Constituição Cidadã”, que, inegavelmente, trouxe avanços significativos à seara dos direitos humanos. Configurou-se como o instrumento que sedimentou a transição de um Estado autoritário, intolerante ao debate, às ideologias contrárias e aos direitos humanos, para um novo modelo: o Estado Democrático de Direito. Após longos períodos de turbulências institucionais, buscava-se, com

a nova Constituição, um tempo de amadurecimento e equilíbrio para uma nova ordem estatal. Logo no seu artigo 1º, na descrição dos fundamentos da República brasileira, ou seja, no ato de elencar as bases sobre as quais está assentado o Estado, vem a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III).

A qualificação como fundamento traz à dignidade humana uma força descomunal dentro do ordenamento jurídico nacional, haja vista a Constituição Federal ser a lei maior do Estado, fonte de validade de toda a legislação. Nenhum ato normativo, proveniente do Judiciário, Legislativo ou do Executivo, pode ir de encontro aos preceitos constitucionais, sobretudo, aos fundamentos da República. Trata-se de um verdadeiro marco histórico, pois incorporou ao seu texto o mais extenso e completo rol de direitos e garantias fundamentais, a exemplo dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais (art. 5º). Nesse particular, é relevante destacar o alinhamento e a sintonia do texto constitucional brasileiro com os tratados e convenções internacionais celebrados pelo Brasil. No artigo 4º, há, expressamente, a obrigatoriedade de o Estado brasileiro, no que concerne às suas relações internacionais, portar-se de acordo com a prevalência dos direitos humanos (BRASIL, 1988).

Não por outro motivo, após o início da vigência do texto constitucional, o Brasil ratificou vários tratados internacionais, a exemplo da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradiantes, a Convenção Americana de Direitos Humanos, entre outros documentos, como forma de deixar o seu ordenamento jurídico em sintonia com as melhores práticas internacionais orientadas pela Organização das Nações Unidas. Outras medidas importantes foram o reconhecimento, no ano de 1998, da jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, e, em 2002, do Tribunal Penal Internacional, posturas que demonstraram, categoricamente, que o Brasil estava trilhando o caminho do universalismo na seara dos direitos humanos (RAMOS, 2017, [n.p.]).

Os direitos e garantias fundamentais, previstos no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, além de constituírem um rol extenso e robusto de promoção dos direitos humanos, ainda receberam a qualificadora de cláusulas pétreas (art. 60, §4º, IV), ou seja, são normas que não podem ser enfraquecidas ou suprimidas, através das chamadas emendas constitucionais (BRASIL, 1988).

É de bom alvitre reforçar que a Constituição cidadã, especialmente no que se refere aos direitos e garantias fundamentais, recebeu significativa influência da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948. São, claramente, perceptíveis os traços da Declaração Universal no nosso texto constitucional e em outras constituições elaboradas em países democráticos. Adentrando especificamente ao campo do nosso trabalho, podemos

listar, a partir da Carta Magna, um rol de direitos e garantias direcionados à execução penal: não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal (princípio da legalidade e da anterioridade da lei penal); a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu; a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais; não haverá pena de morte, salvo em caso de guerra declarada, nem penas de trabalhos forçados, cruéis, de caráter perpétuo, de banimento; distinção de estabelecimentos penais para cumprimento de pena, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado; o respeito à integridade física e moral dos presos; devido processo legal para que a liberdade e bens sejam restringidos, dentre outros direitos garantidores da dignidade humana (BRASIL, 1988).

Outro diploma legal de extrema relevância à nossa pesquisa é a Lei Federal nº. 7.210/1984, denominada de Lei de Execução Penal. Como a referida legislação já estava em vigor quando da promulgação da Constituição Federal de 1988, a doutrina estabelece que houve a recepção da Lei de Execução Penal no momento em que foi cotejada com os preceitos da nova Constituição, ou seja, a maioria dos seus artigos estavam em consonância com o texto constitucional; por isso, a recepção e, naturalmente, a continuidade da vigência. É incumbência da execução penal a efetivação das disposições previstas na sentença judicial, criando-se sempre condições adequadas à gradativa reintegração do condenado ao meio social. Para facilitar a individualização da execução penal, os condenados serão classificados de acordo com os antecedentes criminais e a personalidade. O sentenciado, nos termos previstos na Lei de Execução Penal, considerando a necessidade de prevenir o crime e facilitar o seu retorno à sociedade, terá direito às assistências jurídica (Defensoria Pública aos carentes), social (orientação à família, recreação, preparo ao retorno à sociedade), religiosa (participação facultativa em cultos), educacional (instrução escolar e formação profissional), material (alimentação, vestuário, higiene) e à saúde (médicos, odontológicos e farmacêuticos). Além de todos esses direitos, ao deixar o cárcere, legalmente, o apenado ainda faz jus à assistência ao egresso, que consiste na orientação e apoio do Estado com o desiderato de readaptar o egresso à vida em liberdade, fornecendo-lhe, para tanto, alojamento e alimentação por um período de tempo, além de caminhos para obtenção de trabalho.

No que tange aos deveres do apenado, podemos resumir em três: disciplina, obediência e respeito aos colegas e aos funcionários públicos que laboram nas unidades prisionais. Quanto aos direitos, temos um rol extenso que, em tese, traz segurança à execução penal. Inicialmente, o apenado tem direito de ser chamado pelo nome. Além dos direitos supracitados, também pode exigir audiência com o diretor do presídio; proporcionalidade na

utilização do tempo para trabalho, descanso e recreação; previdência social; emissão anual de atestado de pena a cumprir, sob pena de responsabilidade da autoridade judiciária competente; contato com o mundo exterior, através de correspondências escritas, leitura e outros meios de informação, desde que não atentem contra os bons costumes; direito de petição a qualquer autoridade; proteção contra sensacionalismos; visita de familiares; a vedação a sanções disciplinares que impliquem uso de cela escura, punições coletivas; proibição de aplicação de penalidades que coloquem em risco a integridade física e psicológica (BRASIL, 1984).

Ocorre que, quando voltamos o nosso olhar para a realidade atual das unidades prisionais, encontramos diferenças abissais entre teoria legislativa e prática. É suficiente mencionarmos que, conforme dados oficiais veiculados pelo Ministério da Justiça, em 1990, tínhamos uma população carcerária de cerca de 90.000 (noventa mil) presos, já no ano de 2017, atingimos 726.000 (setecentos e vinte e seis mil) presos, chegando a um déficit de mais de 300.000 (trezentas mil) vagas (BRASIL, 2019c).

Esses dados colocaram o Estado brasileiro como detentor da terceira maior população carcerária do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China. A partir da superlotação, surgem diversos outros problemas que atentam contra a dignidade humana do apenado, a exemplo de condições inadequadas de higiene, perda do controle das unidades prisionais, proliferação de doenças, impossibilidade de aplicação de políticas voltadas à ressocialização, dentre outros fatores negativos.

Caso houvesse uma compatibilidade entre os dispositivos normativos e a realidade, a sanção penal cumpriria duas finalidades essenciais: reprovar a conduta maléfica praticada pelo agente e, naturalmente, prevenir o cometimento de futuros delitos. A legislação penal pátria se filiou à teoria mista ou unificadora da pena, haja vista possuir traços da teoria absoluta, caracterizada pela retribuição do mal causado pelo autor, e da teoria relativa que, por sua vez, defende a ideia de sancionar para prevenir novos delitos. O que identifica a teoria absoluta são as doutrinas que preconizam a pena como um fim em si mesmo, manifestando-se como castigo, retribuição a um mal praticado, afastando-se, com isso, a ideia de meio, de pena como instrumento para atingir outro fim. Nas teorias relativas, diferentemente, a penalidade possui uma finalidade utilitária, que é a prevenção a futuros delitos (FERRAJOLI, 2002, p. 204).

Nesse sentido, em função da persistente incompatibilidade entre a robusta vedação ao desrespeito à dignidade humana, facilmente comprovada pelas legislações nacionais e internacionais, e, paradoxalmente, um cenário atual de cabais violações aos direitos humanos dos indivíduos encarcerados, são bastante esclarecedoras as lições de Bobbio (2004, p. 16): “o

problema fundamental em relação aos direitos do homem, hoje, não é tanto o de justificá-los, mas o de protegê-los. Trata-se de um problema não filosófico, mas político”. Portanto, a estrutura normativa no que diz respeito à salvaguarda do princípio da dignidade humana, em termos teóricos, está pronta e acabada; todavia, quando passamos à fase de efetividade da garantia desses direitos, deparamo-nos com uma realidade contraditória, paradoxal, em que há um profundo desrespeito ao que foi legislado e colocado em vigor. O descompasso é abissal. A dignidade humana é diariamente afrontada nos presídios brasileiros, configurando-se como um dos casos mais patentes e persistentes de violação aos direitos humanos.

Não esqueçamos de que a própria sociedade, em geral, se satisfaz com a aplicação da teoria absoluta. A ideia de fazer o preso sofrer ainda é bastante presente, representada pela satisfação com o castigo gratuito, sem nenhum fim restaurador, apenas o ato de provocar sofrimento, sem a menor preocupação com as consequências gravosas que esse cenário cria à sociedade. A população se sacia com a ideia de que o criminoso tem que “pagar” pelo delito, independente das condições do cárcere. O que importa, na realidade, é que o criminoso esteja trancado no interior de uma cela, longe dos olhos dos “cidadãos”, postura que contraria os direitos e garantias fundamentais, além da noção de civilidade humana. Não há, por parte dos poderes constituídos, sinais de vontade política para compatibilizar lei e realidade penitenciária. Sem decisão política, não podem ocorrer transformações positivas.

2.3 A crise do sistema prisional brasileiro

Com o descumprimento da legislação que regulamenta a execução penal ao longo de décadas pelo Estado brasileiro, conforme abordado no item anterior, a realidade do sistema penitenciário nacional vem se mostrado demasiadamente preocupante. A problemática só se agrava com o decurso do tempo, sem que providências sejam adotadas para estancar a crise.

De acordo com dados estatísticos oficiais, veiculados pelo *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*, elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, em 2019, através do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), o Brasil ostenta a terceira maior população carcerária do mundo, perfazendo um total de 726.354 presos, numa lista liderada pelos Estados Unidos, que possuem 2.121.600 encarcerados, seguidos pela China, com 1.649.894 pessoas com a liberdade cerceada (BRASIL, 2019c). O Estado brasileiro saiu de 90.000 presos, em 1990, para 726.354 até junho de 2017, e possui uma projeção para, no ano de 2025, caso nenhuma providência seja adotada, alcançar um total de 1.471.013 pessoas encarceradas. Se não bastasse o impacto, em função do número alarmante de reclusos,

atualmente, só há 423.242 vagas no sistema penitenciário, que é composto por 2.627 unidades prisionais, ou seja, há um déficit de mais de 300.000 locais, contexto que desencadeia uma assustadora superlotação, representada por uma taxa de ocupação de 171,62% (BRASIL, 2019c).

Importante ressaltar que, no nosso sistema carcerário, 33,29% são presos provisórios, ou seja, pessoas que estão aguardando uma sentença judicial, um julgamento que defina os processos a que respondem perante o Poder Judiciário. Ainda de acordo com os dados oficiais, temos 706.619 pessoas acomodadas em penitenciárias, porém 19.735 permanecem em Delegacias de Polícia Civil ou outros espaços de custódia estaduais destinados a esse fim, exatamente pela total ausência de vagas em alguns estados da federação, a exemplo da Bahia, Alagoas, Goiás, Mato Grosso do Sul, Pará, São Paulo, Paraná (BRASIL, 2019c).

O contexto penitenciário se torna ainda mais dramático quando percebemos que há, ainda, em aberto, conforme dados fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, em setembro de 2019, cerca de 353.000 (trezentos e cinquenta e três mil) mandados de prisão em aberto no Estado brasileiro (BRASIL, 2019c). Caso as forças de segurança lograssem êxito em cumprir todos ou parte significativa do montante, o sistema carcerário nem teria condições de recepcionar esse quantitativo, tendo em vista que sequer acomoda dignamente os que lá já se encontram com a liberdade cerceada, tanto definitiva quanto provisoriamente.

No Brasil, entre os estados que possuem as maiores populações carcerárias, destacamos São Paulo (31,53%), com 226.463 presos. Minas Gerais (10,56%) aparece na segunda colocação, são 74.981. Em seguida, surge o Rio de Janeiro (7,25%), com um total de 52.691. O estado da Paraíba surge como o 19º colocado em quantidade de pessoas com restrição de liberdade, são 12.121 presos. O estado de Roraima conserva o menor percentual de apenados, ou seja, 2.590, que corresponde a 0,36% do total em relação ao Brasil. A taxa de aprisionamento do Brasil, calculada pela razão entre o número total de presos no sistema e a quantidade de habitantes do país, com a multiplicação da razão obtida por 100 mil, entre os anos de 2000 e 2017, cresceu 150%.

Outro dado relevante para que tenhamos uma noção precisa acerca do planejamento desenvolvido pelo sistema penitenciário nacional, para abrigar os presos de acordo com o regime de pena fixado na sentença judicial, percebemos, de antemão, uma fragilidade estratégica, à medida que 50,03% das unidades prisionais construídas, a princípio, foram destinadas a presos provisórios. Apenas 24,1% para presos em regime fechado. Quanto ao regime semiaberto, tivemos apenas 7,5% dos presídios construídos para essa modalidade. O regime aberto recebeu a atenção de 1,46% do total edificado para acolher apenados.

Analisando a distribuição das unidades prisionais e os fins para os quais se prestam, logo percebemos que inexiste um planejamento estratégico, a fim de possibilitar uma execução penal amparada na legislação, com cada fase da pena sendo cumprida de modo adequado, com espaços suficientes e propícios ao desenvolvimento de políticas próprias a cada regime. A inconsistência na distribuição é comprovada quando verificamos que, de acordo com o quadro penitenciário atual, 32,29% dos reclusos são provisórios, e 43,7% já obtiveram uma condenação ao regime fechado.

No que diz respeito ao gênero, é expressiva a maioria de homens cumprindo pena ou com a liberdade restringida provisoriamente, tendo em vista que 74,8% das unidades prisionais construídas no Estado brasileiro foram destinadas ao público masculino. Coube um percentual de 6,9% das unidades às mulheres, para efeito de encarceramento.

Prosseguindo a análise dos dados referentes ao sistema penitenciário brasileiro, com o objetivo de lançar luzes sobre a compreensão das razões que desencadeiam a superlotação carcerária, um dos pontos primordiais é se debruçar sobre o perfil do recluso, especialmente observar a faixa etária. Os números demonstram inequivocamente que a juventude brasileira está aprisionada, pois 72,39%, do total de reclusos, são jovens de 18 a 34 anos de idade. No que tange à raça ou etnia dos reclusos, os números apontam que 63,6% são negros e pardos. O nível de escolaridade retrata baixos índices educacionais envolvendo os presos brasileiros, haja vista que 57,54% só possuem até o ensino fundamental incompleto. No que concerne aos tipos penais com maior incidência no público masculino, verificamos que os delitos contra o patrimônio constituem 48,99% do total de encarcerados, nesse percentual figurando o roubo, o furto e o latrocínio. O tráfico de entorpecentes representa 29,26% dos reclusos, seguido do delito de homicídio, que contabiliza 12,19% dos presos. Portanto, no item relacionado aos crimes que mais encarceram, podemos asseverar que os crimes contra o patrimônio, tráfico de drogas e homicídios representam 90,44% da população reclusa. No que toca às mulheres, um fato chama a atenção dos estudiosos, pois 64,48% do universo penitenciário feminino respondem pelo delito de tráfico de drogas. Ante as constatações desse diagnóstico, é preciso indagar quais políticas públicas o Estado brasileiro está desenvolvendo para evitar ou diminuir o processo encarceramento desse jovem negro, de diminuta escolaridade e que, geralmente, pratica delitos contra o patrimônio e os relacionados ao tráfico de drogas. A repressão desenfreada e desumana, no que diz respeito a esse público, funciona a todo vapor, porém, e os aspectos preventivos? Quais medidas estão em curso? Há interesse verdadeiro em alterar esse quadro? Atualmente, não vislumbramos vontade política, para enfrentar a

problemática carcerária brasileira. Os governantes, pensando em dividendos eleitorais, pouco tratam desse assunto.

O quadro que compõe os recursos humanos, até o mês de junho de 2017, no sistema penitenciário nacional, contabilizava 108.463 profissionais, entre efetivos, temporários e comissionados. Na prestação de serviços, há médicos, odontólogos, psicólogos, professores, cargos administrativos, advogados e agentes do serviço de custódia. Os servidores cujas atribuições estavam relacionadas aos serviços de custódia representam 80.390 do total. Um ponto positivo é que, do quantitativo geral em todo o Brasil, 69,6% são servidores efetivos, demonstração inequívoca de que o sistema caminha para uma profissionalização, trilhando os caminhos do respeito ao concurso público, no que tange à contratação dos seus funcionários. Qualquer mudança significativa no desenvolvimento de uma atividade estatal passa, necessariamente, pela valorização, em termos remuneratórios e técnicos, do profissional que atua no setor. Sem o reconhecimento dos recursos humanos, não se avança no aperfeiçoamento do sistema carcerário nacional.

No processo que visa à reintegração do apenado ao convívio social é elementar, para que o intento logre êxito, aperfeiçoar e fortalecer, dentro das unidades prisionais, os programas relativos ao trabalho e ao estudo, haja vista ambos proporcionarem ao apenado uma nova perspectiva quanto ao futuro, ao seu retorno ao tecido social. A mente humana, especialmente, quando o corpo se encontra encarcerado, deve receber um tratamento adequado e específico, para suportar e compreender os efeitos da restrição da liberdade. Necessita estar focada em algo positivo, produtivo e educativo. Ocorre que, apenas 17,54% dos apenados desenvolvem algum tipo de atividade laboral no sistema penitenciário brasileiro. Quanto ao estudo, o percentual é ainda mais baixo, somente 10,58% dos encarcerados estão vinculados a práticas educacionais. Esse quadro é assaz nefasto ao processo de preparação do recluso ao seu retorno à sociedade, pois, além de estigmatizado com o rótulo de ex-presidiário, ainda teremos um ser humano inapto ao mercado de trabalho, desprovido de habilidades mínimas, para buscar seu espaço num mundo cada vez mais concorrido.

Outro ponto de vital relevância é o monitoramento dos números da mortalidade dentro do sistema penitenciário brasileiro, separando os óbitos por causas naturais, criminais, suicídio, accidentais e por motivos indeterminados. De acordo com os dados do primeiro semestre de 2017, a taxa nacional de mortalidade dentro das unidades prisionais brasileiras é de 15,2 para cada grupo de 10 mil reclusos. Considerando o mesmo parâmetro, as causas naturais representam 8,4 mortes a cada 10 mil presos. Já as mortes por motivos criminosos

totalizam 4,8 óbitos. O primeiro semestre de 2017 chamou a atenção em alguns estados da Federação, em função de disputas internas, nas unidades prisionais, entre as facções criminosas. O Acre registrou 23,1 mortes a cada 10 mil apenados. O Pará ficou com 21,8. Rio Grande do Norte atingiu 33,5. O estado do Amazonas, 70,5. Roraima liderou a lista com o registro de 139,0 óbitos a cada 10 mil apenados (BRASIL, 2019c). O alto índice de mortandade no interior dos presídios brasileiros, entre meados de 2016 e o ano de 2017, foi desencadeado pela ruptura da aliança, que perdurava há anos, entre as duas maiores organizações criminosas do Brasil: Comando Vermelho e *Primeiro Comando da Capital*.

As estatísticas oficiais, quando produzidas com critério e técnica adequados, como é o caso do *levantamento nacional de informações penitenciárias* supracitado, provocam um efeito muito positivo no planejamento das construções de políticas públicas que terão o condão de aperfeiçoar determinadas áreas da gestão do sistema penitenciário, além de servirem de termômetro às políticas que se encontram em andamento, tudo com o escopo de aperfeiçoar a gestão carcerária. No ano de 2017, foram recolhidos vários dados de 726 mil presos do sistema penitenciário brasileiro.

Diante das estatísticas oficiais, percebemos, sem muito esforço, que o sistema carcerário nacional está em colapso. Superlotado, sem infraestrutura adequada, prédios obsoletos, arcaicos e apertados, ausência de higiene, proliferação de doenças, homicídios, estupros, lesões corporais, inexistência de programas educacionais e laborais e, consequentemente, uma fábrica de reincidência, sendo esta entendida como a continuidade das práticas delitivas do apenado, tanto no interior da própria penitenciária quanto do lado externo, quando obtém a liberdade.

Considerando o pressuposto de que não há vácuo de poder em nenhum espaço social, ou seja, caso não seja ocupado pelo legítimo detentor em função de uma postura omissa ou desinteressada, outros postulantes, embora ilegítimos, irão preencher esse vazio e, naturalmente, adotar medidas com o objetivo de extraír o máximo de vantagens, sobretudo lucro e poder. Esse processo não é diferente na execução penal e na gestão dos presídios nacionais. Com um quadro de servidores reduzido e insuficiente, ao longo do tempo, o Estado foi perdendo a capacidade de administração das penitenciárias. Os próprios apenados foram, gradativamente, entendendo a imprescindibilidade de se unirem e, a partir de um comando hierárquico entre eles, evitar homicídios, torturas e estupros. Há penitenciárias, e não são poucas, em que os agentes penitenciários sequer entram em determinadas celas, especialmente em certos horários noturnos. Em função da estrutura precária, essa tarefa acaba sendo delegada aos presos de “confiança”, que, em muitas ocasiões, retiram apenados da cela,

conduzem enfermos, levam recados da direção, enfim, desempenham atribuições que fogem flagrantemente à sua alçada. Esse cenário de descaso e indisciplina criou um terreno perfeito à germinação de facções criminosas que, inicialmente, nem traziam, em sua essência, o planejamento para cometer crimes, mas a ideia de proteção frente às arbitrariedades do Estado, materializadas na forma de maus-tratos, torturas, além do clima de insegurança e animosidade entre os próprios apenados, fato que também era motivo para mortes e abusos. Todavia, não demandou muito tempo, para que as atividades criminosas lucrativas passassem a ser o foco principal, a exemplo do tráfico de entorpecentes e de armas, roubos a instituições bancárias, contrabando de cigarros e outras substâncias, além da lavagem de dinheiro, atividade essencial à “legalização” do dinheiro obtido de modo escuso. Dessa forma, surgem as duas maiores facções criminosas do Brasil: Comando Vermelho (CV), oriundo do estado do Rio de Janeiro, com início de suas atividades no final da década de 1970, e *Primeiro Comando da Capital* (PCC), proveniente do estado de São Paulo e surgimento no limiar da década de 1990. Ambos com o registro de nascimento formalizado no interior das unidades prisionais.

O Comando Vermelho teve seu berço no Presídio Cândido Mendes ou da Ilha Grande, também conhecido como “Caldeirão do Diabo”, situado no litoral sul do Rio de Janeiro, mais especificamente na baía de Angra dos Reis, região paradisíaca. Na ilha, conviviam estruturas completamente antagônicas: presídio, casas de veraneio de alto padrão e antigas vilas de pescadores, cerca de catorze mil pessoas. Ao longo do tempo, o presídio adquiriu várias finalidades, tudo regado ao improviso, para atender a necessidades emergenciais do Estado sem qualquer tipo de planejamento, como ocorre ainda nos dias de hoje. Criado na Primeira República, na década de 1920, com o objetivo inicial de abrigar apenados com idade avançada e indivíduos na iminência de finalizarem o cumprimento de pena. Não rara era a convivência, na Ilha Grande, de presos comuns com apenados políticos, tanto os considerados subversivos ao Governo de Getúlio Vargas, na década de 1930, quanto os opositores à ditadura militar, nos anos que seguiram o de 1964. O cenário se agrava na década de 1960, instante em que a unidade se transforma em presídio de segurança máxima, passando a recepcionar, dessa forma, os presos de alta periculosidade, com ficha criminal considerável. Sem qualquer critério de gestão, são misturados idosos, homens que estão concluindo o cumprimento de suas sanções e criminosos em ascensão no submundo do crime, já apontados como autores de delitos graves (AMORIM, 2018, p. 51).

A estrutura física do prédio inadequada, serviços precários e violações sistemáticas aos direitos humanos foram, ao longo do tempo, peculiaridades marcantes do presídio. Falta de

higiene, paredes sujas, diversas infiltrações, umidade excessiva, ferrugem impregnada às grades, comida escassa, ausência de colchões e cobertores, mortes, estupros, por tumultos causados entre os presos e, também, pela ação dos agentes estatais em face dos apenados. Em 1936, o eminente escritor alagoano Graciliano Ramos, autor do livro *Memórias do Cárcere* e outras obras, sem acusação formal, é encarcerado no presídio Cândido Mendes, sob acusação de crimes em contra a estabilidade do Governo de Getúlio Vargas, todavia, sequer chegou a ser julgado por algo concreto. Ao chegar àquela unidade prisional, Graciliano, conforme nos relata Amorim (2018, p. 53), fez o registro do discurso que o recepcionou: “Aqui não há direito. Escutem. Nenhum direito. Quem foi grande, esqueça-se disto. Aqui não há grandes. É tudo igual. Os que têm protetores ficam lá fora. Atenção. Vocês não vêm corrigir-se, estão ouvindo? Não vêm corrigir-se: vêm morrer!”. Esse trecho, já em meados da década de 1930, explica, claramente, a realidade e os objetivos da Ilha Grande.

Passados alguns anos, em 1979, havia na unidade prisional 1.284 reclusos, quando, teoricamente, a penitenciária só comportava 540 vagas. Além disso, o presídio Cândido Mendes funcionava como um castigo, pois só recebia apenados que haviam cometido delitos de maior potencial ofensivo ou transgressões disciplinares em outras unidades. O presídio era composto por quatro galerias. Na denominada “D”, encontravam-se os integrantes da facção Falange Zona Norte ou Falange Jacaré, que possuíam alguns vínculos em comum, a exemplo do geográfico, pois a maioria era natural de bairros cariocas localizados na zona norte. Entre esses presos, havia, também, uma ideia de solidariedade, autodefesa, algo que se assemelhava à rotina de uma gangue. A Falange Jacaré dominava o presídio Cândido Mendes à base de muita truculência e intimidações diárias. Roubos, estupros, acordos escusos com a administração e regalias faziam parte do cotidiano. A galeria “C” era, predominantemente, ocupada pela Falange Zona Sul, que exercia forte influência em cerca de cem presos, e dividia o espaço na galeria “C” com a Falange da Coreia. Na galeria “B”, por sua vez, ficavam os indivíduos enquadrados na Lei de Segurança Nacional e os presos políticos, que foram equiparados pela citada legislação, mais precisamente pela dicção do artigo 27. Os grupos denominados *falanges* dominam o presídio, com divisões territoriais, porém a Falange Zona Norte liderava esse processo de controle. O clima, como não poderia ser diferente, era recheado de tensão. Uma panela de pressão sem controle, na iminência de explodir. A gestão do presídio assiste a tudo, omissa e sem meios para retomar o controle da unidade, que já não pertence ao Estado há algum tempo. O *Comando Vermelho*, oriundo da galeria “B” do presídio, ganha musculatura dentro da prisão e emite um ultimato: a Falange Zona Norte recebe um prazo de 48 horas para se render às determinações do *Comando Vermelho*. Antes

atingir esse patamar, os seus membros desenvolveram ações sociais dentro do presídio e angariaram vários adeptos. O tempo decorre, como não houve manifestação, em 17 de setembro de 1979, os membros do *Comando Vermelho* partem para cima dos “jacarés”, desencadeando vários assassinatos, constituindo um massacre que ficou conhecido como “noite de São Bartolomeu”, em que pese ter se passado durante o dia. Vários líderes da Falange dos Jacarés foram sumariamente executados. A partir desse evento, o controle do presídio Cândido Mendes passa ao *Comando Vermelho*. O diretor Nelson Salmon, consciente da gravidade dos fatos, formalizou um documento aos superiores relatando toda a situação vivenciada no presídio, solicitando, ao final, apoio para as providências necessárias, entretanto não obteve nenhuma resposta das autoridades estatais. A indiferença dos membros do Estado que deveriam agir foi bastante maléfica, haja vista ter permitido o alastramento da experiência do *Comando Vermelho* para todo o sistema penitenciário do Rio de Janeiro, especialmente mediante as transferências indevidas de líderes da facção para outras penitenciárias, o que ensejou a distribuição e sedimentação das ideias do grupo, aumentando seus tentáculos. O Comando determinou a pena de morte ao preso que ousasse assaltar e estuprar companheiros de cela, estabeleceu que desavenças adquiridas externamente não podem ser trazidas para o presídio, impôs um movimento de resistência sistemática contra as arbitrariedades perpetradas pelos agentes estatais. Enfim, os membros do *Comando Vermelho* formalizaram o *slogan* do grupo: Paz, Justiça e Liberdade (AMORIM, 2018).

O diretor do presídio Cândido Mendes, capitão Nelson Salmon, que atuou na gestão da unidade entre 1979 e 1991, antes de eclodir a megarebelião, ainda apreendeu o livro intitulado *A guerrilha vista por dentro*, escrito pelo inglês Wilfred Bulcher, que se encontrava de posse do apenado Giovani Szabo, um dos integrantes da Falange Zona Norte. A obra versava sobre a fabricação de munições, pólvora caseira, sistemas de fugas por túneis, estratégias de guerra usadas pelo exército do Vietnã, dentre outros assuntos. Indagado pelo diretor acerca da escolha pelo tipo de leitura, Giovani se justificou afirmando que estava se preparando para enfrentar algumas ideias que surgiram na galeria “B”, integrada pelos reclusos enquadrados na Lei de Segurança Nacional, ou seja, indivíduos acusados de roubos a instituições bancárias e pelos presos políticos. Conforme explicava o apenado, o pessoal da Lei de Segurança Nacional tramava dominar o presídio trilhando as ideias absorvidas dos presos políticos que, em 1979, já não se encontravam no presídio da Ilha Grande, em função das transferências para o Complexo Penitenciário da Frei Caneca, no centro do Rio de Janeiro. Pelo presídio Cândido Mendes, passaram 66 (sessenta e seis) presos políticos. Essa mistura que envolveu presos políticos e presos comuns, nos mesmos espaços carcerários, foi

fruto de uma decisão equivocada do governo militar, que tentou subtrair o viés político das ações armadas praticadas por correligionários de esquerda, no intuito de inseri-los no bojo da criminalidade comum, corriqueira. A estratégia militar tinha o condão de amenizar as pressões externas pela aprovação da Lei de Anistia e as denúncias envolvendo os crimes de tortura. Ocorre que esse contato entre presos políticos e comuns foi fundamental para a criação do *Comando Vermelho* (AMORIM, 2018, p. 57-58).

É oportuno esclarecer que, nesse processo, não há nenhum registro de que os presos políticos dolosamente passaram orientações ideológicas, estratégicas de guerra, ideias de organização, aos presos comuns, a fim de que houvesse a formação de grupos criminosos organizados. Corroborando essa linha de raciocínio, o estudioso Amorim (2011, p. 265) assevera: “Os revolucionários nunca pretendiam ensinar criminosos a fazer guerrilhas. Em mais de uma década de pesquisa, nunca encontrei o menor indício de que houvesse intenção, e menos ainda estratégia, para envolver o crime na luta de classes”.

Alguns presos comuns, no instante em que tiveram contato com a ideologia dos reclusos políticos, foram alfabetizados, chegaram a deixar a vida do crime e passaram a integrar a militância revolucionária. A decisão de mesclar diferentes tipos de reclusos coube ao governo militar. Os diálogos, as trocas de experiências entre os encarcerados, naturalmente, ocorreram no interior das celas do presídio da Ilha Grande, isso é inegável, porém com a decisão administrativa do próprio Estado, repetindo providências equivocadas antigas.

Citemos o exemplo do escritor Graciliano Ramos que, em 1936, já dividia espaços com presos comuns no presídio Cândido Mendes, além de diversos outros casos corridos ao longo do Estado Novo, com Getúlio Vargas no poder. Outro exemplo interessante dessa prática de misturar tipos de apenados diferentes, Amorim (2018, p. 64) nos revela a partir de um diálogo que teve com o antigo preso político chamado Gregório Bezerra: “os presos comuns, quando reunidos aos presos políticos, viviam uma experiência educadora. Passavam a entender melhor o mundo e a luta de classes [...] compreendendo as razões que produzem o crime e a violência”. O padrão de ação dos presos políticos era muito impactante aos delinquentes comuns, sobretudo, quando demonstravam que, mesmo encarcerados, conservavam a disciplina e as ideias de organização revolucionárias.

Inegavelmente, o relacionamento com os presos políticos foi um fator importante para a criação e o fortalecimento do *Comando Vermelho*, porém não foi a única e a mais relevante condição para o nascimento da facção. Atribuir o fenômeno exclusivamente ao contato com o preso político, significa negar o total descaso administrativo do Estado, anos a fio, com a

gestão do setor carcerário. Em regra, esse segmento só merecia a atenção dos entes estatais e da própria sociedade quando ocorria uma tragédia de grandes proporções, alcançando repercussão nacional e internacional.

Afora essas excepcionalidades, os olhos da população e dos entes estatais permanecem fechados para a violação sistêmica de direitos humanos perpetrada no interior do sistema carcerário. Entretanto, gradativamente, a facção foi passando para o lado externo das penitenciárias. Uma das primeiras manifestações da presença do *Comando Vermelho* fora das prisões foi verificada, por meio de um confronto histórico entre alguns de seus integrantes e a polícia carioca, conforme discorre o pesquisador Amorim (2018, p. 29):

Ele resistiu durante onze horas, num pequeno apartamento da Ilha do Governador, no Rio de Janeiro, cercado pelo que havia de melhor na polícia carioca. Uma cena iraquiana. Quatro mil tiros foram disparados. A intensidade do combate e a determinação do assaltante de bancos deixaram em minha mente uma pergunta que levei muito tempo para responder: por que alguém desiste de viver apenas para manter de pé um juramento de lealdade entre criminosos comuns? Não é fácil entender. O tiroteio da rua Altinópolis revelou pela primeira vez ao grande público a existência do *Comando Vermelho*. O ano era 1981. E o *Comando Vermelho* foi a primeira organização do criminoso comum no Brasil.

O resistente se tratava de José Jorge Saldanha, “Zé do Bigode”, um dos principais membros do *Comando Vermelho*. Nesse caso específico, o criminoso conseguiu atingir e matar alguns policiais e ferir outros. A polícia carioca se deparava com uma situação inédita. O crime deu demonstrações inequívocas de que havia mudado; entretanto, as forças de segurança, como ocorre atualmente, não estavam preparadas para lidar com situações que envolvem facções criminosas. É interessante consignar que, a cada evento delituoso dessa natureza, o Estado, através do seu aparato de segurança pública, apenas atacava ou ataca o problema específico, que ocorre naquele momento, porém não se atentava para análise das causas, para o estudo do fenômeno que era germinado. E assim se procede até os dias de hoje, com o improviso sendo a regra.

Nesse período, representado pelo início da década de 1980, o Brasil contribuía apenas sob o ponto de vista geográfico, pois servia como corredor, para que a cocaína oriunda da Colômbia fosse enviada aos Estados Unidos e aos países da Europa. Hodieramente, de modo especial, em função da capacidade de articulação das facções criminosas com os produtores situados nos países andinos e a enorme demanda interna, o país é um dos territórios onde mais se consome a cocaína, revelando-se como um mercado bastante atrativo aos traficantes de grande porte.

Como tudo na vida exige um processo de renovação, com as lideranças do *Comando Vermelho* não foi diferente. Em meados da década de 1990, nomes como Miguelão, um dos coordenadores da militância política do candidato ao governo do estado do Rio de Janeiro Moreira Franco; José Carlos Gregório, “o Gordo”, um dos idealizadores; Denir Leandro Silva, “o Dênis da rocinha”; Eraldo Pinto de Medeiros, o “Uê”, todos foram assassinados e, gradativamente, cedendo espaço ao surgimento de novas lideranças. Sobreviveram os fundadores Willian da Silva Lima e José Carlos dos Reis Encina, “o Escadinha”. Ascendeu, posteriormente, como liderança do *Comando Vermelho*, o indivíduo Luis Fernando da Costa, alcunha “Fernandinho Beira-Mar”, apontado como um dos maiores traficantes do continente americano. Preso na Colômbia, em 2001, quando integrava a lista de foragidos da Justiça brasileira. Em 2002, como prova inequívoca da internacionalização das ações delituosas do *Comando Vermelho*, foi considerado pelo presidente dos Estados Unidos George W. Bush, mediante a formalização de um decreto que apontou mais seis estrangeiros, como uma ameaça à segurança pública daquele país, em função das atividades ilícitas envolvendo o tráfico internacional de drogas (AMORIM, 2018, p. 27).

Em 1995, sem explicações oficiais, inopinadamente, distante de coberturas jornalísticas e maiores alardes, o presídio de Ilha Grande foi implodido, através do uso de dinamites. Com a demolição da unidade prisional, extingue-se o berço do *Comando Vermelho* que, nesse momento, já se encontrava enraizado dentro e fora de outros presídios. A justificativa mais plausível é a de que o presídio era um incômodo ao sossego dos proprietários das portentosas mansões construídas ao redor da ilha. A presença da obsoleta unidade prisional era indesejada aos empresários que lá possuíam seus casarões, costumeiramente, utilizados durante os finais de semanas para lazer (AMORIM, 2018, p. 28).

É importante externar que o *Comando Vermelho* (CV) inspirou a criação do *Primeiro Comando da Capital* (PCC), e ambos, com os seus modelos de atuação, especialmente pela organização e disciplina, influenciaram o surgimento de várias outras facções criminosas pelo território nacional, como *Okaida*, na Paraíba, *Sindicato do Crime*, no Rio Grande do Norte, *Família do Norte*, no estado do Amazonas, dentre outras.

Além do surgimento de várias outras facções, o *Comando Vermelho* e o *Primeiro Comando da Capital*, ainda trabalham, em regime de parceria, com diversos desses grupos criminosos, sobretudo no que tange a negócios envolvendo a distribuição de drogas e armas em grande escala, haja vista que o Brasil não é um vultoso produtor de drogas, mas um exponencial consumidor. Substâncias como a cocaína e a maconha, em grande parte, precisam ser importadas de outros países, a exemplo de Paraguai, Peru, Bolívia e Colômbia. Para

formalizar essas negociações, que exigem articulação e muito conhecimento de logística, entram em cena membros específicos das grandes facções.

O processo que resultou na formação do *Comando Vermelho* não ocorreu inopinadamente, não fora algo da noite para o dia. Deu-se, ao contrário, de forma lenta e gradual. O que podemos afirmar é que, a partir de 1980, houve a comprovação de que a criminalidade havia mudado. Os níveis de amadorismo caíram e deram espaço à profissionalização.

O planejamento e organização passaram a fazer parte de cada ação delituosa. As ideias de união, espírito de equipe começam a emergir. É o caso, por exemplo, de um bilhete interceptado pela polícia no mês de março de 1981, que revelava uma comunicação entre presos do Instituto Penal Cândido Mendes (Ilha Grande) e indivíduos em liberdade:

Companheiros! Esperamos que vocês estejam unidos, dando continuidade a tudo que estávamos fazendo e que possibilitou liberdade e estrutura para mais um grupo. A caixinha foi uma criação muito importante e tem por objetivo criar condições de liberdade e apoio para os que colaboraram e colaboram com ela. (...) Conscientes de que sozinhos e desorganizados não se faz nada nem se ganha dinheiro (AMORIM, 2011, p. 170).

Esse processo de fortalecimento do *Comando Vermelho* tem início em janeiro de 1980, quando três apenados relevantes na estrutura da organização conseguem fugir do presídio da Ilha Grande. William da Silva Lima, “o Professor”, fundador da facção; Antônio Alves de Lima, “o Antônio Branco”; e Júlio Augusto Diegues, “o Portuguezinho”, foram os precursores do novo modelo de criminalidade. Com critérios, formaram uma quadrilha especializada em roubos a instituições bancárias, além de elaborarem e levarem para as favelas do Rio de Janeiro um código de condutas. Nomenclaturas foram alteradas, a exemplo do vocábulo assalto que passou a ser chamado de “expropriação”; quadrilha cedeu lugar a “coletivo”. Havia, claramente, uma forte influência da guerrilha comunista de 1970. Entre resgates e fugas, mais de trinta indivíduos ganharam a liberdade (AMORIM, 2011).

O conjunto de normas elaborado pelos presos foi batizado pela polícia como “As doze regras do bom bandido”. Dentre as imposições, encontramos vedações aos atos de denunciar companheiros; confiar em qualquer um; usar tatuagens; frequentar locais suspeitos. De outro lado, constituem obrigações: saber conduzir carros e motos, especialmente as últimas, em função de facilidades em fugas após o cometimento de crimes; andar bem apresentável; respeitar mulheres e crianças; conduzir documentos pessoais, mesmo que falsos; possuir

sempre algum dinheiro. São procedimentos bastante eficientes para evitar erros primários e prisões desnecessárias (AMORIM, 2011).

Com a organização interna do *Comando Vermelho*, a cidade de Rio de Janeiro e adjacências passou a detectar uma elevação nos crimes violentos, sobretudo que tange aos assaltos a instituições que formavam a rede bancária. A polícia tinha dificuldades para entender o que estava ocorrendo, as ações eram demasiadamente violentas, tiros eram disparados, bandidos e policiais atingidos, enfim, as condutas delituosas levavam pânico à população.

A cúpula da segurança pública do Rio de Janeiro iniciava, em 1981, uma discussão para diagnosticar o problema da violência e os novos rumos da criminalidade. O bilhete apreendido indicava uma nova mentalidade a guiar as ações delituosas. A “caixinha” é um tipo de fundo para financiar as ações do *Comando Vermelho*. Quem é contribuinte possui um tratamento diferenciado no submundo do crime. O contato de criminosos comuns com presos políticos já apresentava resultados. Havia uma preocupação, por parte dos indivíduos que estavam em liberdade, com o resgate de companheiros que continuavam presos. Parte significativa dos lucros obtidos com grandes roubos a bancos e relojoarias era destinada a financiar os resgates de presos da Ilha Grande.

As autoridades cariocas adotaram algumas providências no sentido de tentar conter a espiral de violência provocada pelo *Comando Vermelho*. Uma estratégia adotada foi transferir os integrantes da facção para diferentes unidades prisionais do estado, no intuito de inibir a concentração desses indivíduos no Instituto Penal Cândido Mendes. Esse procedimento, ao contrário do esperado, potencializou a influência do grupo criminoso sobre a massa carcerária. A expansão das ideias da organização, a partir dessa manobra estatal, foi uma questão de tempo.

Verificamos que, ao longo do tempo, as transferências de lideranças de facções criminosas, para diferentes presídios dentro e fora do estado de origem, representaram um erro estratégico importante na condução do sistema penitenciário e da própria segurança pública local. A tentativa de enfraquecer, por meio da distribuição dos apenados, foi responsável pelo fortalecimento e ampliação da facção, trazendo prejuízos significativos aos órgãos públicos e sua respectiva população.

O segundo semestre do ano de 1981 registrou uma diminuição das ações delituosas do *Comando Vermelho* nas ruas do município do Rio de Janeiro. Com o alarde provocado pelos roubos a bancos, que possuíam cenas cinematográficas, a polícia carioca iniciou um processo de retaliação aos membros da facção. Nesse sentido, muitas armas de fogo, consideradas de

grosso calibre, foram apreendidas. Diversos criminosos foram mortos em confrontos com os policiais, outros líderes foram presos e retornaram ao sistema penitenciário.

Em que pese o prejuízo provocado pelas mortes e pelas prisões de várias lideranças, o *Comando Vermelho* sobrevive. Já se encontra enraizado na favela carioca do Adeus, da Mangueira, do Juramento, Jacarezinho, Rocinha, Pavão e Pavãozinho. As ideias germinaram e se consolidaram no âmbito das comunidades.

No interior das unidades prisionais, especialmente, no Instituto Penal Cândido Mendes, o *Comando Vermelho* se reorganiza, haja vista que as razões que motivaram a sua criação continuaram, ou seja, as violações aos direitos humanos da massa carcerária permaneceram intactas. Por isso, o grupo se readequou. Novos indivíduos se destacam, a exemplo de Rogério Lengruber, “o Bagulhão”; José Carlos dos Reis Encina, “o Escadinha”. Ao lado dos fundadores, Willian da Silva Lima e Carlos Alberto Mesquita, os novos integrantes recompõem a facção. E a história continua. É como nos relata, em detalhes, o pesquisador Amorim (2011, p. 191):

O ‘ano vermelho’ de 1981 termina com prisões isoladas de assaltantes a serviço da organização. Nas cadeias, começa tudo de novo. Os presos tomam conta das cantinas, dos ‘fundos de empréstimo’, do suborno dos guardas, do contrabando de drogas e armas. A grande diferença, agora, é o número de homens envolvidos. Pelos cálculos do próprio Desipe, na virada de 1981 para 1982, o *Comando Vermelho* já tem mais de dois mil adeptos nos presídios. O trabalho dos líderes é consolidar as ligações da organização com a massa carcerária, de um lado, e com o mundo exterior, de outro. O sistema de correio, experimentado nos anos anteriores, está intacto. Parentes de presos e advogados entram nos presídios e saem deles levando cartas, instruções, recados da liderança confinada na Ilha Grande.

O trabalho que a segurança pública, por meio das forças policiais, realizou nas ruas no estado do Rio de Janeiro, num diminuto lapso temporal, é desfeito pelas persistentes condições degradantes do sistema penitenciário. A gestão das unidades permanece fora do alcance do Estado, fato que desencadeia prejuízos significativos.

A segunda formação do *Comando Vermelho* prioriza a obtenção dos lucros, desgarrando-se um pouco da visão idealista que particularizou os fundadores. Já no início de 1982, a facção adota o tráfico de drogas como atividade principal, tendo em vista os riscos experimentados pelos roubos a bancos e, sobretudo, a lucratividade que o entorpecente proporciona. Trata-se de um período em que, no Rio de Janeiro e nas grandes cidades em geral, houve um aumento considerável no consumo de drogas por parte da juventude. Houve vários homicídios dentro das principais unidades prisionais, haja vista que o *Comando*

Vermelho não admitia resistência ao seu projeto expansionista. A ideia era dominar todo o sistema prisional (AMORIM, 2011).

No interior das penitenciárias do estado, à semelhança do que ocorre nas comunidades, os integrantes do *Comando Vermelho* controlam a circulação e o comércio de drogas. Esse fato é crucial para se ter o domínio de um presídio. O entorpecente é uma moeda forte entre os presos. Dessa forma, as disputas ocorridas dentro das unidades prisionais reproduzem a rivalidade pelos espaços de venda do entorpecente nas comunidades cariocas, ou seja, tudo se iniciou no sistema penitenciário, sob a proteção do Estado, tendo em vista que é do ente estatal a responsabilidade por tudo que se passa dentro das repartições que administra. Esse cenário, desde a década de 1980 até os dias atuais, não sofreu grandes alterações.

Com a anistia política decretada, em agosto de 1979, pelo então presidente João Batista de Figueiredo, por intermédio da Lei Federal nº. 6.683, há um acontecimento relevante na gestão do estado do Rio de Janeiro: a eleição de Leonel de Moura Brizola para o cargo de governador e, consequentemente, a posse em março de 1983. É imprescindível refletirmos acerca da gestão de Brizola, especialmente no que tange à segurança pública e ao sistema penitenciário, haja vista o caráter diferenciado do seu projeto de governo, dando ênfase à promoção dos direitos humanos e combate à violência estatal. Esse período representa uma ilha quando comparado com os mandatos dos antecessores e dos sucessores de Leonel Brizola.

Enquadrado como socialdemocrata, logo no início da gestão, Brizola proíbe as forças policiais de subirem as favelas, sem que, para tanto, haja um motivo justificado. Determinou que casa residência, por mais humilde que se apresentasse, só poderia ser violada mediante autorização judicial. Estabeleceu que qualquer pessoa presa teria o direito de se comunicar com um advogado ou com um membro da família. Todas essas medidas visavam a evitar desaparecimentos e torturas.

Foram nomeados Vivaldo Barbosa, para a Secretaria de Justiça, e o ex-preso político do Presídio da Ilha Grande, José Carlos Tórtima, como diretor de presídio. O objetivo era claramente humanizar a gestão da segurança pública e das penitenciárias estaduais; entretanto, por mais que não fosse a intenção do novo governador, o *Comando vermelho* soube se aproveitar do cenário. É como assevera Amorim (2018, p. 201):

Os limites impostos à ação policial nos morros da cidade permitiram o enraizamento das quadrilhas. A violência entre os grupos que disputam os pontos de venda de drogas ocorre debaixo do pano. Fica a impressão de que não há ameaças abertas à segurança pública. Como sabemos, o tráfico de drogas e as quadrilhas do roubo armado querem exatamente isso. A paz no morro é sinônimo de estabilidade nos

negócios. É claro que o governador Leonel Brizola não tinha um pacto com o crime. Mas o respeito ao eleitor favelado - que decide eleições no Grande Rio – ajudou indiretamente na implantação das bases de operação do banditismo. [...] As execuções sumárias praticadas pelas ‘polícias mineiras’ foram seriamente investigadas. E o policial que matasse um ‘civil’ numa blitz tinha a certeza de ser preso, expulso da polícia e processado. Na campanha eleitoral, Brizola declarou que a ênfase do governo seria o atendimento às populações carentes.

No que se refere ao sistema penitenciário, houve a tentativa de melhorar as condições das unidades prisionais. A ideia era modernizar a gestão e adequá-la aos padrões normativos internacionais. Houve a criação de uma comissão integrada pelo Desipe (departamento encarregado da gestão das penitenciárias), a Igreja e lideranças penitenciárias, para melhor embasar as decisões do setor. Cada unidade prisional deveria eleger um representante entre os apenados. Antes do processo de escolha, houve muita violência e mortes nas penitenciárias, com a deflagração de vários motins no presídio da Ilha Grande, complexo Frei Caneca, penitenciária Lemos de Brito, presídio Hélio Gomes. Com a eleição, os membros do *Comando Vermelho* venceram em quase todos os presídios. Foi instituída a Comissão Interna dos Direitos do Apenado (CIDA), para que os apenados elaborassem seus pleitos e sugestões. A comissão foi presidida por Carlos Alberto Mesquita que, à época, ocupava o segundo lugar na hierarquia do *Comando Vermelho* (AMORIM, 2011).

Em 15 de abril de 1983, o *Comando Vermelho*, já sob a égide da CIPA, emite um comunicado direcionado à massa carcerária e à população em geral, ocasião em que condena as mortes ocorridas nas unidades prisionais no período que antecedeu à eleição da comissão. A nota foi entregue à imprensa pelos apenados Carlos Alberto Mesquita, “o Professor”, e José Lourival Siqueira Rosa, “o Mimoso”. Este, durante a conversa com os jornalistas, além de relevar que o que une o homem é o sofrimento, ainda fez uma declaração importante para a compreensão da gestão dos presídios da época:

-Lá na Ilha Grande, o negócio ainda está quente. Mas se nos derem trabalho, lazer e visitas abertas, a coisa melhora da água pro vinho. A tensão acaba e a tranquilidade volta, porque é a gente que segura tudo isso. Os guardas são só elementos decorativos.

É atribuída também ao assaltante uma definição da CIDA: uma espécie de ‘braço político’ da organização. O ‘braço armado’ seriam os grupos que agem nas ruas. Os jornalistas que acompanharam a entrevista dos líderes penitenciários – eu mesmo, entre eles – ficaram fascinados com a fluência das palavras e a clareza das ideias daqueles assaltantes condenados a mais de um século de prisão (AMORIM, 2011, p. 206-207).

Fazendo uma comparação com a atual realidade das unidades prisionais brasileiras, não encontraremos grandes distinções. A gestão dos presídios, efetivamente, não se encontra

nas mãos do Estado; basta, para tanto, verificarmos a proporção entre a quantidade de agentes penitenciários e de apenados. O gargalho verificado na década de 1980 se arrastou até os dias hodiernos. Somado a isso, temos a estrutura física inadequada para sediar presídios.

Atualmente, no Brasil, considerando os servidores públicos efetivos e temporários, temos 9,30 presos para cada agente prisional, quando, em regra, a Resolução nº 9, de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária recomenda a proporção de 1 agente para cada 5 pessoas presas, para que sejam alcançados níveis toleráveis de segurança.

Retornando à análise da atuação do *Comando Vermelho* durante a gestão do governo Brizola, é preciso enfatizar que a incomunicabilidade dos presos foi afastada. Havia apenados que, há tempos, não possuía qualquer contato com os familiares. Houve a instalação de telefones públicos nos pátios e galerias dos presídios. Logo, as fichas telefônicas passaram a ser objeto de valor e de poder no interior dos estabelecimentos prisionais. As visitas íntimas foram instituídas. Os presos passaram a ter uma alimentação de melhor qualidade. Em decorrência dessas medidas, a violência interna foi reduzida. A massa carcerária atribuiu à CIDA, e não ao Estado, os louros por todas as conquistas, fato que consolidou o poder do *Comando Vermelho* dentro das unidades prisionais cariocas (AMORIM, 2011).

Lidar com o sistema penitenciário é algo complexo, demanda muita disciplina e atenção, além de uma estrutura adequada. Concessões em demasia, sem o devido controle, podem desencadear o fortalecimento de facções e a perda da ordem interna por parte do Estado. A paz era só aparente. Logo o *Comando Vermelho* volta a agir com violência e a tumultuar a estabilidade prisional.

No dia 7 de maio de 1983, seis presos conseguem fugir do presídio Esmeraldino Bandeira, após um motim. Passados cinco dias, nova confusão na Ilha Grande, cinco prisioneiros escapam da unidade. Durante a fuga, danificam o sistema de rádio da Polícia Militar. Há troca de tiros e os policiais conseguem recapturá-los. No dia 26 de maio, mais cinco apenados fogem da Ilha Grande. Tentam roubar uma lancha. Um deles invade uma casa de praia e acaba alvejado e morto com um disparo de arma de fogo. Para arrematar a sequência de fugas e motins do mês de maio, no dia 30, na penitenciária Ari Franco, 29 presos da facção rival (Terceiro Comando) escapam da unidade, concretizando uma fuga cinematográfica (AMORIM, 2011).

Com o intuito de inibir novas fugas e reduzir a violência, o Desipe (departamento penitenciário do Estado) transferiu 20 presos rivais do *Comando Vermelho* para a penitenciária Milton Dias. Poucos minutos após adentrarem ao presídio, dois apenados foram executados. Cada um recebeu vinte estocadas, numa alusão provocativa ao número de

transferidos. O batalhão de choque da Polícia Militar é acionado para controlar a crise. Em apenas uma cela, são apreendidos um revólver, duas granadas, duas pistolas, 21 facas, punhais e estoques (AMORIM, 2011).

O governador Leonel Brizola, visando à reformulação do sistema penitenciário carioca, propôs a criação de unidades prisionais menores, com capacidade para até 350 presos. Nesse caso, seria possível um maior controle dos presos e uma administração em harmonia com a política de direitos humanos. O governador foi ao encontro do então presidente da república João Figueiredo, que concordou com a ideia, porém, em função da alta quantidade de presos, esse projeto não progrediu, sendo posteriormente engavetado.

A situação se agrava ainda mais quando os integrantes do *Comando Vermelho* resolveram afrontar as autoridades do estado. No dia 27 de setembro de 1983, utilizando um telefone público instalado pelo próprio governo, um apenado faz uma ligação para o gabinete do Secretário de Justiça, com o objetivo de propor um novo acordo de paz. O secretário resolve não ceder ao gesto ousado do criminoso. Decidiu não atender a ligação. A retaliação vem em poucas horas:

E na manhã seguinte, terça-feira, 28 de setembro, oito presos foram assassinados na Ilha Grande. Ao todo, receberam 397 facadas. Os corpos foram espalhados em vários pontos do presídio, no interior das galerias. Quatro robôs do *Comando Vermelho* assumem as mortes – como se fosse possível quatro matar oito. Mais um dia se passa e nova violência. No dia 29, às dez horas, durante o banho de sol no Presídio Hélio Gomes, no Centro da cidade, outros dois presos são massacrados. Manoel de Jesus e Crimaldo de Oliveira fazem subir para 31 o número de mortos nas penitenciárias do Rio de Janeiro desde março de 1983. No dia 30 de setembro, uma quinta-feira, os homens de confiança do governador Brizola se reúnem secretamente num anexo do Palácio Guanabara. O motivo do encontro é a incontrolável violência nas cadeias (AMORIM, 2011, p. 212-213).

Os integrantes da facção chantageavam e afrontavam o Estado com a prática de homicídios e de ações violentas no interior das penitenciárias. Após um intenso debate, envolvendo a cúpula da segurança pública do estado do Rio de Janeiro, por meio de representantes da Polícia Militar, Secretaria da Justiça, Secretaria de Polícia, direção do Sistema Penitenciário, ficou convencionado que era indispensável isolar os líderes do *Comando Vermelho*; para tanto foi eleita a unidade prisional Milton Dias Moreira, em razão de apresentar, em sua estrutura física, uma ala com maior segurança. Houve, também, a substituição de vários diretores de presídios. A preferência para ocupar os cargos passou a ser dos oficiais da Polícia Militar. Na ação de isolamento, trinta e dois presos, que integravam a direção do *Comando Vermelho*, foram devidamente isolados, conforme a decisão do governo.

O plano de segregar os líderes num espaço, em tese, mais seguro não foi bem-sucedido. Em meados de outubro, José Carlos dos Reis Encina, “o Escadinha”, é o primeiro a fugir, através de túnel aberto a partir da própria cela. Dias depois, em 8 de novembro, um novo alvoroço é registrado no presídio. Dessa vez, sob a coordenação de Willian da Silva Lima, 14 lideranças tentam fugir. Ocorre uma grande troca de tiros entre criminosos e agentes estatais, um dos presos é morto 11 saem lesionados. A fuga é frustrada, entretanto fica a constatação de que a segurança do local é precária e insuficiente para conter os apenados. Resultado: no dia 10 de novembro de 1983, os presos, considerados líderes do *Comando Vermelho*, são transferidos de volta ao presídio da Ilha Grande (AMORIM, 2011).

O Instituto Penal Cândido Mendes, em 1984, continuou com a mesma rotina, sem maiores alterações. O *Comando Vermelho* exercia o controle interno. As fugas dos líderes eram planejadas, todavia com uma mudança importante: a atividade principal da facção deixou de ser o roubo a instituições bancárias, que cedeu espaço ao tráfico ilícito de entorpecentes, atividade mais segura e rentável. O objetivo era claro: controlar os principais pontos de venda de drogas do Rio de Janeiro e região circunvizinha, com ênfase aos pontos turísticos. Os cartéis colombianos se aproximaram e fizeram parcerias com o *Comando Vermelho*, que ficaria encarregado da venda da droga produzida na Colômbia. Esse regime de cooperação entre brasileiros e colombianos foi fundamental para compreendermos o aumento da disputa por pontos de venda de droga e, consequentemente, a ascensão da violência nos morros cariocas.

Com o escopo de ilustrar o novo cenário criminal do estado do Rio de Janeiro, no dia 10 de dezembro de 1984, foi publicada uma entrevista no Jornal do Brasil, com o integrante do *Comando Vermelho* conhecido como Jorge Zambi, “o Pianinho”:

- Nós, ex-assaltantes de bancos que entramos no mercado do tóxico, catequizamos os favelados e mostramos a eles que o governo não está com nada e não faz nada para ver o lado deles. Então, nós damos alimentação, remédios, roupas, material escolar, uniforme para crianças e até dinheiro. Pagamos médicos, enterros, e não deixamos os favelados saírem de lá pra nada. Até briga de marido e mulher nós resolvemos dentro da favela, pois não pode pintar sujeira par a polícia entrar.

A sincera revelação feita por Jorge Zambi retrata um contexto sociocriminal ainda persistente tanto no Rio de Janeiro, como em outras localidades do território brasileiro. A ausência do Estado dentro e fora dos presídios força uma solução alternativa para os problemas. Não há vácuo de poder. Se quem detém legitimidade não o exerce, naturalmente, forças clandestinas irão ocupá-lo. O *Comando Vermelho* soube aproveitar esse espaço. No

início de 1986, já dominava cerca de 70% dos pontos de tráfico de drogas do Rio de Janeiro. A disputa sanguinária continuava para alcançar o controle dos demais locais. O contato com os cartéis colombianos foi crucial para esquentar ainda mais a guerra pelos locais de venda de drogas. Os lucros eram altos e o acordo com os colombianos era no sentido de que o *Comando Vermelho* dominasse todos os pontos de revenda de entorpecentes.

No interior do Instituto Penal Cândido Mendes nada havia mudado. Com o controle total da unidade prisional, os membros do *Comando Vermelho* enviavam ordens, por meio de familiares e advogados, além de planejarem fugas estratégicas para a organização. O Estado nunca teve a gestão efetiva da penitenciária e, por isso, pagou um preço alto.

No dia 31 de dezembro de 1985, num claro sinal de que a facção havia se sofisticado e, a cada dia, tornava-se mais forte, a liderança José Carlos dos Reis Encina, “o Escadinha”, foge do presídio se utilizando de um helicóptero Bell-47, sem que nenhum disparo de arma de fogo fosse feito para concretizar a fuga. No dia 05 de janeiro de 1986, mais oito indivíduos escapam do presídio da Ilha Grande. Cinco são recapturados, porém três importantes integrantes do *Comando Vermelho* estão nas ruas outra vez, são eles: Miguel Ángel Amarijo, “o Peruano”; Célio Tavares Fonseca, “o Lobisomen”; e Ubiratan Alves de Oliveira, “o Bira” (AMORIM, 2011).

No que diz respeito ao contato com os cartéis colombianos, que alterou profundamente a dinâmica da segurança pública no Rio de Janeiro, o primeiro contato, para que a droga fosse exportada aos cariocas, é feito em Medellín, na Colômbia. Pablo Escobar é o primeiro a fornecer cocaína ao *Comando Vermelho*, que também começa a manter parcerias com o Cartel de Cáli, ampliando o leque de fornecedores. Amorim (2011, p. 238-239) traz detalhes sobre o entorpecente que chega ao Rio de Janeiro:

Os pacotes de cocaína que chegarem ao Brasil terão um carimbo inconfundível: *los nada que ver*, frase que em espanhol quer dizer ‘não temos nada com isso’. É a marca da principal organização colombiana de exportadores de coca. O slogan vem acompanhado de uma ilustração dos Irmãos Metralha, personagens de Walt Disney. Outras vezes, os pacotes têm o símbolo ‘Fortuna – 100% pura’, do Cartel de Cáli. Nas favelas do Rio, esses pacotes contendo um quilo de cocaína pura cada um serão ‘batizados’. A droga é misturada com bicarbonato de sódio, talco ou pó de mármore. Cada quilo vira cinco quilos. Lucro quintuplicado para o *Comando Vermelho*. Cada grama de cocaína vale o equivalente ao mesmo peso em ouro [...] O envolvimento dos exportadores colombianos com o crime organizado no Brasil não demorou a ser descoberto. Agentes do *Drugs Enforcement Administration* (DEA) e do FBI, infiltrados nas rotas latino-americanas da coca, começaram a fazer relatórios e mais relatórios advertindo a Polícia Federal brasileira. As denúncias aparecem a partir de abril de 1988. As primeiras investigações mostram que os colombianos estão agindo em sociedade com italianos da Máfia.

No intuito de dar uma resposta à criminalidade crescente, as forças de segurança do Estado do Rio de Janeiro, com o apoio do Governo Federal, por meio das Forças Armadas e da Polícia Federal, após aproximadamente seis meses de investigação, no dia 10 de fevereiro de 1988, deflagraram a Operação “Mosaico”, na região metropolitana da capital carioca, com o objetivo de dar cumprimento a 38 mandados de busca e apreensão, além de vários decretos de prisão. À época, a gestão do Estado já se encontrava nas mãos do polêmico Wellington Moreira Franco, que solicitou auxílio ao então Presidente da República José Sarney.

A principal incumbência da operação policial era desarticular os laços entre os narcotraficantes colombianos, notadamente o Cartel de Medellín, e o *Comando Vermelho*. Um dos alvos principais era o indivíduo identificado como Antônio José Nicolau, “o Toninho Turco”, que possuía um papel imprescindível na organização criminosa, ou seja, era a ponte que ligava os colombianos aos cariocas. “Toninho Turco” era o único a comprar grandes quantidades, em consignação, do Cartel de Medellín. A ação policial foi mantida no mais absoluto sigilo, tendo em vista que vários policiais civis, soldados, oficiais da Polícia Militar constavam na lista de propinas pagas por “Toninho Turco”, que comandava uma malta de 96 homens, dos quais 60 eram policiais ou ex-policiais (AMORIM, 2011).

Ao final da operação, o Departamento da Polícia Federal, ao realizar a análise dos dados apreendidos, inclusive com o auxílio de peritos em informática, conseguiu relacionar 2.600 pessoas envolvidas direta ou indiretamente com o tráfico de drogas. No rol, constavam mais de 50 integrantes da Polícia Militar. Concluída a investigação, 85 pessoas foram indiciadas e passaram a responder processo criminal. O relatório conclusivo do inquérito policial nº 09/1988 é bastante esclarecedor:

[...] não restam dúvidas de que Antônio José Nicolau comandava o maior e mais importante ponto de distribuição de drogas por atacado na cidade do Rio de Janeiro, conforme a exuberante prova contida na documentação apreendida [...] Tanto isso é verdade que, pela análise da contabilidade, cujos documentos se encontram xerocopiados, constata-se um movimento financeiro de fazer inveja ao orçamento de muitos municípios brasileiros. Os federais descobriram também que a quadrilha, com esse incrível faturamento de quase 2 milhões de dólares por mês, gastava a bagatela de 400 mil dólares com a proteção policial, salários e verbas destinadas à corrupção em geral [...] A Operação Mosaico foi uma das maiores vitórias da polícia contra o crime organizado no Rio de Janeiro (AMORIM, 2011, p. 254-255).

O crime estava se aperfeiçoando e ampliando seus tentáculos. O *Comando Vermelho* já iniciava o esquema de lavagem de dinheiro. Com o Plano Collor, foi confiscada uma boa parte do dinheiro aplicado no mercado financeiro, mesmo que inconscientemente, pelo Governo Federal. Muitas contas bancárias foram abertas em nome de laranjas, com

documentos falsos, para lavar o dinheiro oriundo do tráfico de drogas. O plano era depositar dinheiro sujo, produto do tráfico, em seguida, fazer investimentos no mercado de capitais e, por fim, resgatar os lucros legalizados. Ao lado da violência, surgem a inteligência, novas parcerias, a lavagem de dinheiro e os investimentos. Enfim, os requisitos para a caracterização do *Comando Vermelho* como crime organizado já estão presentes, desde meados da década de 1980.

O *Comando Vermelho* passou a se interessar por cargos políticos. Compreendeu que ocupar certos espaços de representatividade poderia alavancar os negócios da organização. Inicialmente, começou a entrar nas disputas que envolviam a escolha dos líderes comunitários das favelas, pois tinha ciência de que era pela voz das associações que as reivindicações de verbas e benfeitorias seriam realizadas. Apenas para termos uma noção da força dessas entidades, lembremos que, em 1985, foi eleito, como vice-prefeito do Rio de Janeiro, o senhor Jó Resende, então presidente da Federação das Associações de Moradores. A partir desse momento, há o começo da interferência do tráfico de drogas na seara política. O líder de associação, que não concordasse com os objetivos traçados pelo *Comando Vermelho*, era expulso ou, caso resistisse, seria assassinado. Foi o que ocorreu com dezenas de lideranças, que tiveram a vida ceifada. É como nos relata o observador Amorim (2011, p. 281):

Logo depois do carnaval de 1992, o presidente da Federação das Associações de Favela do Rio, Pedro Moreira de Mendonça, dá uma coletiva para denunciar a infiltração do *Comando Vermelho*. Ele disse, taxativamente:

- Traficantes vêm controlando sistematicamente as entidades comunitárias.

No dia 5 de abril de 1993, a FAFERJ entregou ao representante das Nações Unidas no Brasil um relatório com os números da matança de líderes comunitários. Trinta e seis assassinatos entre os anos de 1991 e 1993.

Outra situação que chama a atenção é o intento de membros da cúpula do *Comando Vermelho* apoiarem campanhas políticas para candidatos a vereador e deputado estadual no Rio de Janeiro. É o crime organizado ingressando no mundo político. Em 1986, é eleito, para o mandato de deputado estadual, José Antônio Nicolau, filho do traficante “Toninho Turco”. Em 1992, a Polícia Civil do Rio de Janeiro descobriu que o *Comando Vermelho* estava envolvido na campanha eleitoral de seis candidatos a vereador no município do Rio de Janeiro. Vários relatórios de inteligência foram produzidos para alertar as autoridades constituídas acerca desse plano (AMORIM, 2011).

É importante mencionarmos que estamos tratando de fatos, devidamente comprovados, que se passaram nas décadas de 1980 e de 1990. Portanto, não é atual o

envolvimento do crime organizado com o meio político. Esse tipo de criminalidade só evoluiu com o decurso do tempo.

Outro ponto fundamental na formação desse novo contexto criminal, conforme discorremos, foi a interface entre o crime organizado no Brasil, tendo como precursores o *Comando Vermelho* e os cartéis colombianos. Essa relação “comercial” nunca mais foi desfeita, ao contrário, só se fortaleceu ao longo dos anos. Cuida-se de um processo iniciado na década de 1980 e em vigor até os dias de hoje. Além da Colômbia, outros importantes fornecedores de tóxicos ao Brasil entraram em cena, a exemplo da Bolívia, Paraguai e do Peru.

Nesse sentido, percebemos que, de um lado, o ente estatal não geriu o sistema penitenciário, delegou aos apenados a tarefa de controlar internamente as unidades. Não se preocupou em mudar esse contexto, em estruturar os presídios. Por outro lado, não organizou o território urbano, permitiu a construção de moradias em locais inadequados, desprovidos de qualquer estrutura. Além disso, não chegou com o aparato social nessas localidades.

Todo esse processo foi crucial para a consolidação das facções criminosas tanto no Rio de Janeiro como em outros locais, tendo em vista que os motivos que ensejaram a criação do *Comando Vermelho* são comuns a várias regiões. A análise minuciosa da história dessa organização criminosa é elementar para compreendermos como as outras se desenvolveram, tendo em vista que o *Comando Vermelho* foi a primeira do Brasil, inspirou a criação do *Primeiro Comando da Capital (PCC)*, no estado de São Paulo que, por sua vez, serviu de paradigma para o resto do país, espalhando a razão de existir e o *modus operandi*.

A discussão envolvendo os impactos das medidas administrativas do governo de Leonel Brizola na seara da segurança pública e do sistema penitenciário não é pacífica, pois sempre gera controvérsias. O fato é que, quando Brizola assumiu o governo do Estado em 1983, o *Comando Vermelho*, como narramos, já estava instalado no Rio de Janeiro, inclusive, encontrava-se já na sua segunda formação, em decorrência dos vários criminosos mortos em confrontos com a polícia.

Portanto, atribuir a Brizola a culpa pela instalação do crime organizado no Rio de Janeiro é algo sem sustentação histórica. A cronologia dos fatos demonstra quão descabida é essa acusação. Seria um contrassenso acusar alguém de ter sido conivente com a criminalidade, em razão de, durante a sua gestão, ter implementado medidas de promoção dos direitos humanos, com o nítido intento de reduzir a violência, a desigualdade social e restaurar a civilidade entre os cariocas. Em matéria de gestão da segurança pública e do sistema

penitenciário, a menção ao governo de Leonel Brizola se torna obrigatória, tendo em vista que se constituiu como uma ilha, um modelo diferenciado de administração.

O período era marcado pelos traços da ditadura militar. A regra era a cultura da violência e da força para solucionar os problemas, e Brizola tentou alterar essa dinâmica, por meio da humanização da gestão, especialmente promovendo o respeito aos mais humildes que residiam em comunidades carentes. Ocorre que, para que essa política fosse exitosa, deveria ser eleita como um projeto de Estado, sendo transferida de governo para governo, pois não é possível, em quatro anos, transformar um contexto construído por décadas de retrocessos. Caso contrário, num curto lapso temporal, a gestão seguinte destrói os avanços alcançados pela anterior. Foi o que se passou com Brizola.

Com o estado de São Paulo não foi diferente. O sistema penitenciário, norteado pela continuidade da política de segregação social e de violência, também ajudou, sobremaneira, a nascer e a fortalecer a facção criminosa intitulada *Primeiro Comando da Capital (PCC)*, que se inspirou no modelo adotado pelo *Comando Vermelho*, adquirindo, inclusive, tentáculos e musculatura bastante similares.

Constatamos uma reprodução do que se passou no estado do Rio de Janeiro com o *Comando Vermelho*. Tudo se inicia, na década de 1990, especificamente na Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté ou “O Piranhão”, uma alusão à maneira como os detentos eram assassinados nas unidades prisionais, mediante um ataque sorrateiro e com a participação de um grupo volumoso de presos, impossibilitando qualquer reação defensiva por parte da vítima, fato que se assemelhava à ação dos peixes, tipo piranha, quando em ataque às presas. Um fator relevante nesse processo de construção do *PCC* foi a grave rebelião que ocorreu na Casa de Detenção Carandiru, no estado de São Paulo, no dia 02 de outubro de 1992, conhecida como o massacre do Carandiru, quando, em meio a um motim, a polícia militar, nesse ato comandada pelo Coronel Ubiratan Guimarães, invadiu a unidade prisional deixando um resultado catastrófico de 111 apenados mortos. Muitos ainda aguardavam ser julgados, eram provisórios. O caso teve repercussão internacional. A rebelião, como não poderia ser diferente, impactou a massa carcerária paulista. Parte dos presos que estavam no Carandiru foi transferida para a Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, levando muita revolta em virtude da maneira como eram tratados pelo Estado.

Inicialmente, o *Primeiro Comando da Capital* era o nome dado a um dos times de futebol da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, em razão da disputa de um torneio esportivo entre as galerias do presídio autorizado pela administração. Mais uma vez, em função da negligência do Estado, existiam grupos dentro do presídio que disputavam o

comando da unidade, além de muita violência praticada pelos agentes estatais contra os apenados, que passavam rotineiramente por torturas e maus-tratos. Os apenados do interior eram rivais dos que pertenciam à capital, tornando o clima tenso. Oito apenados fundaram o *PCC*: José Márcio Felício, “o Geleião”; César Augusto Roriz Silva, “o Cesinha”; Ademar dos Santos, “o Da Fé”; Isaías Moreira do Nascimento, “o Isaías Esquisito”; Misael Aparecido da Silva, “o Misa”, Wander Eduardo Ferreira, “o Eduardo Cara Gorda”, Antonio Carlos dos Santos, “o Bicho Feio”, e José Epifânio Pereira, “o Zé Cachorro”, sob o pretexto de lutar contra as opressões que sofriam dentro das unidades prisionais paulistas. A fundação da facção ocorre no dia 31 de agosto de 1993, quando os “fundadores” assassinaram dois presos que, até então, exerciam influência na penitenciária. Severo e Garcia, que eram bastante temidos no presídio, foram mortos no centro da quadra onde aconteciam jogos de futebol e o banho de sol dos apenados. A partir desses dois homicídios, o *PCC* nasce com a proposta de pleitear melhorias e eliminar as opressões dentro do sistema penitenciário. Logo depois dos assassinatos, os integrantes do *PCC* foram colocados no isolamento carcerário, nas celas solitárias, em virtude da prática dos crimes. No mesmo dia de sua fundação, é deflagrada uma rebelião dentro da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté. Os apenados quebraram tudo, a estrutura básica da penitenciária foi destroçada, como pias, ralos, camas, mesas. Com a situação incontrolável, o batalhão de choque da polícia militar foi chamado para restabelecer a ordem interna. O diretor do presídio, José Ismael Pedrosa, que também dirigia a Casa de Detenção Carandiru, quando do massacre em 1992, resolveu negociar com os amotinados. “Geleião” foi destacado pelos apenados para representá-los no diálogo, ocasião em que trouxe uma solicitação para que os presos não fossem obrigados a ficar sem roupa e se abaixar no momento da revista. Chegaram a um consenso, porém, quando o diretor deixou a penitenciária, os agentes penitenciários não cumpriram o acordo, gerando mais tumultos. Controlada a rebelião, houve a transferência de membros do *PCC* para a Casa de Detenção Carandiru. O presídio foi praticamente esvaziado, permanecendo apenas os “fundadores”. Ato contínuo, com as diretrizes sendo estabelecidas pelos líderes José Márcio Felício e César Augusto Roriz Silva, é formalizado o estatuto do *PCC* com a imposições de regras claras: “irmão não mata irmão. Irmão não explora irmão. Os ‘fundadores’ são os chefes. O *PCC* deixou bem claro que o *PCC* era uma facção, não uma quadrilha que explora aqueles que não têm organização” (CHRISTINO; TOGNOLLI, 2017, p. 25).

Mais uma vez, as transferências mal planejadas fortaleceram a facção que, através de seus membros, pode expandir a ideia do grupo e adquirir mais espaço dentro do sistema penitenciário. As transferências de apenados entre unidades prisionais é algo muito delicado e

perigoso, caso não haja um planejamento e estudo de impactos, os resultados são demasiadamente nocivos. Quase tudo no sistema carcerário é realizado à base de improvisos, dificilmente há a discussão de estratégias para aperfeiçoar os serviços.

Com uma atuação extremamente violenta e traiçoeira, sempre em superioridade numérica, os integrantes do *PCC* lentamente eliminavam qualquer obstáculo que se apresentasse contra o projeto de dominação do sistema penitenciário paulista. No dia 23 de julho de 1995, foi a vez do *PCC* dominar a Casa de Detenção Carandiru, nem mesmo o domingo, dia de visitas, foi respeitado. Presos que, até então, lideravam o presídio do Carandiru foram barbaramente assassinados pelos membros do *PCC*. O argumento para as execuções era sempre o mesmo: acerto de contas, desavenças, porém, na realidade, havia algo maior: o projeto de dominação. O Estado, mais uma vez, não procurou entender o fenômeno, simplesmente limitou-se a apurar os crimes; as autoridades não se deram conta de que havia, na realidade, um projeto de poder em curso. O *PCC* “pacificou” o Carandiru, unificou todos os presos em torno do mesmo grupo, para isso, prometeu proteção aos apenados. O cenário foi se tornando, cada vez mais, complexo. As lideranças do *PCC* passaram a ser chamadas pelos gestores do sistema prisional com a finalidade de dialogar e criar consensos. Esse processo proporcionou ao *PCC* ter bastante ingerência sobre os presídios paulistas. Em 17 de dezembro de 1999, o Centro de Tratamento e Custódia de Taubaté sediou mais uma rebelião, desta feita, uma das mais relevantes, haja vista que marcou a ascensão de um membro relevante para a facção: Marcos Willians Herbas Camacho, “o Marcola”. Nesse motim, um dos “fundadores”, Antônio Carlos dos Santos, “o Bicho Feio”, foi degolado. A apuração das circunstâncias constatou a participação criminosa, mediante suborno, de funcionários públicos, para que a tragédia se configurasse. Repetindo posturas equivocadas, o Estado negociou com os líderes do movimento, que foram transferidos para outras unidades prisionais, conforme pretendiam, de forma estratégica, visando ocupar e dominar mais espaços dentro do sistema. Outra finalidade tramada seria o fechamento da Casa de Custódia e Tratamento, que passou a ser discutido pelas autoridades. Enfim, o motim havia surtido os efeitos almejados. O Estado novamente cedeu às pressões. O caminho estava claro. O *PCC* compreendeu que, inclusive, poderia ampliar o leque se sua atuação para o lado externo dos presídios. A estrutura e os planos da facção foram veementemente fortalecidos (CHRISTINO; TOGNOLLI, 2017).

Continuando a política de expansão, em 18 de fevereiro de 2001, houve uma rebelião envolvendo a participação de 29 unidades prisionais. Nesse período, os líderes José Márcio Felício, “Geleião”, e César Augusto Roriz, “Cesinha”, encontravam-se em penitenciárias de

outros estados da Federação, Rio de Janeiro e Mato Grosso, respectivamente. À época, já de posse de um aparelho celular, do Rio de Janeiro, “Geleião” se comunicava com as lideranças que ficaram em São Paulo, através de uma central telefônica coordenada por uma mulher chamada Sueli Maria Resende, alcunha “Mãezona”. O mecanismo era simples: uma linha telefônica que recebia ligações e possuía a capacidade de transferir a referida ligação para outro contato, facilitando, significativamente, um componente vital para qualquer empresa: a comunicação eficaz. O estopim para esse motim generalizado, dia 18 de fevereiro de 2001, foi a ordem de transferência que determinou o retorno de Idemir Carlos Ambrósio, “o Sombra”, do Carandiru para Taubaté. “Sombra” havia sido removido para o Carandiru com o compromisso de que não haveria mais perturbações ao sistema penitenciário, porém, lá chegando, envolveu-se na execução de cinco presos pertencentes à facção denominada “Seita Satânica”. Esse descumprimento levou “Sombra” a retornar a Taubaté, fato que gerou muita revolta. Logo, surgiu a ideia de uma grande rebelião, repetindo, assim, manobras anteriores. Com o aval de “Geleião”, via telefone, tudo foi planejado para um dia de domingo. O motim perdurou por 48 horas, os familiares foram usados como escudo, no intuito de inibir ações policiais para debelar a ação delituosa. Foram aproximadamente 30 unidades carcerárias rebeladas, em vários estados, resultando num saldo que girou em torno de 12 a 16 mortes. A repercussão foi internacional. Não era mais possível esconder a existência do *PCC*. “O Sombra”, quando indagado acerca dos homicídios, friamente, respondeu que o Estado deveria agradecer, pois o *PCC* era o responsável pela paz nos presídios. O controle das unidades prisionais era do *PCC*, muitas mortes passaram a ser evitadas em função do *PCC*, ou seja, não era a administração pública que geria o sistema. Até então, apenas a secretaria de administração penitenciária desenvolvia, timidamente, alguma ação destinada a combater o *PCC*. Após o evento, a secretaria de segurança pública passa a analisar a atuação do *PCC*, pois o Estado começa a ser demandado para que forneça uma resposta a esse tipo de criminalidade. Por outro lado, o *PCC* percebeu que poderia agir também fora dos presídios, já era detentor de força suficiente para atingir esse objetivo. Em abril de 2001, extrapolando a atuação intramuros, o *PCC*, simulando uma situação de assalto, sequestra Eulália Rodrigues Pedrosa, filha do diretor da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, Ismael Pedrosa, figura assaz odiada pelos integrantes da facção. O objetivo do rapto era a remoção de alguns presos da unidade de Taubaté, fato que não chegou a se concretizar, pois o delito fora esclarecido com certa rapidez, graças a uma investigação policial que estava em curso. Um fato que gerou extensa repercussão nacional foi o assassinato do juiz da vara de execuções penais de Presidente Prudente-SP, Antônio José Machado Dias, no dia 14 de março de 2003. O

magistrado era tido como rígido e inflexível, além de ser acusado de ignorar denúncias de maus-tratos envolvendo os diretores dos presídios. Foi o primeiro juiz brasileiro executado nessas circunstâncias, por determinação de uma facção criminosa. Houve comparações com o caso do magistrado italiano Giovanni Falcone, que fora executado por determinação da máfia italiana, especificamente a siciliana. Em outubro de 2005, após deixar suas funções no sistema penitenciário, o ex-diretor Ismael Pedrosa foi assassinado por membros do *PCC*, quando seu carro foi interceptado e fuzilado. A vítima recebeu vários disparos de arma de fogo na cabeça. (CHRISTINO; TOGNOLLI, 2017).

Assim como aconteceu com o *Comando Vermelho*, o *PCC* também passou por alterações na liderança. No início dos anos 2000, José Márcio Felício, “o Geleião”, e César Augusto Roriz Silva, “o Cesinha”, deixaram o comando da facção, em função de uma antiga disputa interna. “Geleião” acabou formalizando um acordo de delação premiada com as autoridades, a fim de colaborar com as investigações. Nesse processo, emerge ao poder o indivíduo Marcos Willians Herbas Camacho, “o Marcola”. Com a mudança na liderança, o *PCC* também modifica a gestão da organização, tendo em vista que o estilo violento e terrorista imprimido por “Geleião”, que sempre pressionava o Estado para conseguir benefícios, fora substituído pela busca sistemática do lucro, através da expansão do tráfico de drogas. Esse era o estilo “Marcola” de gerir a facção. O assassinato da advogada Ana Maria Olivatto, ex-esposa de “Marcola” e considerada uma das primeiras-damas do crime, ocorrido em outubro de 2002, foi o estopim para que “Marcola” chegassem ao poder. O crime, imputado a “Cesinha” e sua esposa Aurinete, comoveu a massa carcerária. “Marcola” soube se aproveitar bem da situação, criando as condições necessárias para assumir o comando do *PCC*, haja vista que matar familiares de outra liderança é romper com o pacto interno da facção. Um dos fatores que contribuiu para o planejamento e execução da advogada Ana Olivatto foi o fato de tanto “Geleião”, quanto “Cesinha” estarem inseridos no RDD (regime disciplinar diferenciado), fato que os distanciou sobremaneira de algumas decisões importantes. Nesse período, as mulheres desses apenados, consideradas as “primeiras-damas”, Petronilha e Aurinete, respectivamente, possuíam um relevante papel na comunicação das ordens da cúpula, fato que gerava distorções e mal-entendidos quanto ao cumprimento das ordens (CHRISTINO; TOGNOLLI, 2017).

O estado de São Paulo, por sua vez, quando demandado para solucionar o problema da expansão e do fortalecimento da facção, ao longo de quase uma década, relativizava, emitia declarações dando conta de que não havia crime organizado, tudo não passava de uma ficção e sensacionalismo da imprensa. Negar o óbvio, ou seja, a existência e a relevância desse tipo

de criminalidade, trouxe prejuízos significativos ao combate eficaz das ações do *PCC*. Não se admitia a presença da facção, nem eram adotadas providências silenciosas visando à desestruturação da facção.

Nunca é demais lembrar o contexto social e político da época. Trata-se de uma maneira de compreender a realidade, as peculiaridades do período, o que facilita a compreensão dos acontecimentos. Nesse sentido, na década de 1990, não se pode desconsiderar o aumento vertiginoso da população carcerária nacional, fato que não foi diferente em São Paulo. Havia uma propensão global ao encarceramento em massa. Alguns fatores internos são dignos de registro, como a promulgação da Lei dos Crimes Hediondos, de 1990, que dificultou a progressão de regime de pena em certos casos. Significativos são os dados do estado de São Paulo, conforme relata Dias (2013, p. 136): “No Estado mais rico da federação, havia 51 presos por 100 mil em 1988, subindo para 94,4 em 1992, 149,2 em 2000, 219,6 em 2003 e, em junho de 2010, atingindo a assustadora cifra de 418,18 presos a cada 100 mil habitantes”. Com isso, torna-se, cada vez mais patente, a ideia de inserir o cárcere como instrumento destinado a segregar veementemente os segmentos sociais que ficaram à margem do modelo de sociedade imposto pelo capitalismo. A civilidade impõe sanções proporcionais a quem infringir as normas vigentes. Essa política é fundamental para a preservação da organização e estabilidade sociais, contudo essa punição não pode se transformar num palco para a prática da barbárie, com contundentes violações aos direitos humanos, e mais, não deve se prestar a solucionar mazelas sociais que o Estado não consegue resolver ou equilibrar. Colocar na cadeia, segregar e excluir aquilo que não pode ser resolvido na sociedade é uma postura perversa e incompatível com a noção de Estado social, formalizado pela própria Constituição Federal de 1988. A prisão não deve se prestar a esse fim. As consequências oriundas desse processo de violações aos direitos humanos no sistema penitenciário têm sido sentidas pela sociedade que, muitas vezes, pode não perceber, mas já sofre com o aumento da criminalidade, a sensação de insegurança. As ações das facções criminosas, com impacto significativo, já são experimentadas pela população há mais de uma década.

Em meados do mês de maio de 2006, o estado de São Paulo vivenciou um dos momentos mais críticos de sua história no que tange à segurança pública. Em menos de 10 dias, foram mais 400 assassinatos por arma de fogo em todo o estado, rebeliões em diversos presídios, ataques a vários agentes públicos, a exemplo de policiais militares, civis, bombeiros, agentes penitenciários, cidadãos. Incêndios em veículos de transportes públicos,

como ônibus, além de atentados contra prédios públicos. Serviços essenciais paralisados, aumentando, com isso, a sensação de insegurança e de pânico na população.

Tudo se iniciou no momento em que o sistema penitenciário paulista resolveu fazer algumas transferências de apenados para outras unidades prisionais. Em 11 de maio de 2006, Marcos William Herbas Camacho, “o Marcola”, líder máximo do *PCC*, é transferido do presídio de Avaré para Presidente Venceslau. Além de “Marcola”, mais 700 presos ligados ao *PCC* (*Primeiro Comando da Capital*) também foram removidos de suas respectivas unidades prisionais. A justificativa para as transferências, segundo os órgãos de segurança do estado de São Paulo, seria a descoberta de um movimento, por parte da organização criminosa, que culminaria em rebeliões simultâneas em vários presídios do estado.

Nos dias seguintes, São Paulo viveu um verdadeiro terror, conforme reportagem veiculada pelo site de *O Estadão* (VEJA..., 2006), vejamos o cenário que se instalou:

13 de maio: 30 pessoas morrem e 25 ficam feridas em uma sequência de 64 atentados, cometidos entre a noite do dia 12 e a tarde do dia 13, contra policiais, guarda civis e agentes prisionais. Quartéis, delegacias e bases da polícia também se transformam em alvos de tiros. Os ataques se concentram na Grande São Paulo, mas também há registros no interior e litoral. Simultaneamente, o Estado começa a enfrentar uma megarebelião em presídios. Estima-se que 24.472 detentos de 24 unidades integrem o movimento, tendo feito 129 reféns. A polícia prende 17 suspeitos e convoca todo seu efetivo para reforço de patrulhamento.

14 de maio: Os ataques ganham força. Oito ônibus são incendiados e número de ataques atribuídos ao *PCC* sobe para 103, com 72 mortes e 27 feridos. Rebeliões em presídios passam a ocorrer em 69 das 105 unidades de regime fechado, com 300 reféns. Governo estadual parte para o contra-ataque e anuncia a morte de 19 supostos criminosos entre os dias 13 e 14.

O dia 15 de maio de 2006 não foi menos violento, tendo em vista que os serviços de transporte foram interrompidos, 51 ônibus foram atacados e incendiados, aulas em escolas suspensas, 96 mortes e 55 feridos, enfim a rotina de mais de cinco milhões de pessoas foi abruptamente alterada. Até mesmo o aeroporto de Congonhas foi esvaziado, sob suspeita de bombas.

As autoridades públicas, inicialmente, não se entendiam quanto aos rumos e às decisões a serem tomadas para sanar a crise. Os representantes da segurança pública se encontravam em claro descompasso no que dizia respeito às ideias defendidas pela administração penitenciária. O governo federal não entrava em consenso com o do estado. Ao que tudo indicava, o conhecimento acerca da articulação do *PCC* (*Primeiro Comando da Capital*) era bastante escasso. Embora encarcerados, os líderes do crime organizado

demonstraram força, poder de articulação e de comando. Alguns especialistas defendem que foi um dos ataques mais violentos e organizados do mundo, haja vista que, nas últimas décadas, não houve nada parecido.

Em julho de 2015, surgiram relatos dando conta de que os ataques somente cessaram quando houve um “acordo” entre as forças de segurança do estado de São Paulo e o *PCC*, através do seu representante, “o Marcola”. As autoridades negam, porém, a tese do acordo é tida como verdadeira. É o que veiculou, no ano de 2015, o jornal *O Estado de São Paulo*, em reportagem específica sobre o tema:

Um depoimento obtido pelo jornal *O Estado de S. Paulo* mostra que representantes do governo estadual fizeram um acordo com o chefe do *Primeiro Comando da Capital* (*PCC*), Marco Willians Herbas Camacho, o Marcola. O encontro foi realizado dentro do presídio de Presidente Bernardes e tinha por objetivo tentar encerrar os ataques da facção criminosa, em maio de 2006. A declaração foi dada pelo delegado José Luiz Ramos Cavalcanti, que teria sido um dos escolhidos para mediar a conversa. O governo de São Paulo, no entanto, sempre negou qualquer acordo com o *PCC*. O depoimento de Cavalcanti, que está no processo criminal 1352/06, revela que ele recebeu a missão de ir até o presídio, depois que dezenas de policiais haviam sido mortos em atentados. Ele estava em companhia da advogada Iracema Vasciaveo – que defendia o direito dos presos e, na época, representava o *PCC* -, além do corregedor da Secretaria da Administração Penitenciária, Antonio Ruiz Lopes. Os três foram no avião da PM até Presidente Prudente, onde se encontraram com o comandante da região, coronel Ailton Brandão.

Em agosto de 2006, o jornalista da Rede Globo Guilherme Portanova foi sequestrado e o preço do resgate foi a exigência, pelo *PCC* (*Primeiro Comando da Capital*), para que a emissora exibisse um vídeo de alguns minutos, em rede nacional, onde a organização criminosa reivindicava melhorias nas condições do sistema penitenciário.

Recentemente, em julho de 2016, o estado do Rio Grande do Norte foi alvo de vários ataques por parte do crime organizado, em ações que muito se assemelham aos atentados ocorridos, em 2006, no estado do Rio de Janeiro. O motivo, dessa vez, não foi em função da transferência de presos, mas pela instalação de bloqueadores de sinal de telefonia nos presídios do estado. Por ocasião do segundo dia de atentados, no dia 30 de julho de 2016, o portal G1 publicou a seguinte matéria:

O Rio Grande do Norte enfrenta uma onda de ataques desde sexta-feira (29) à tarde. Foram incendiados 29 veículos, a maioria ônibus, e prédios públicos foram atingidos. A polícia diz que é uma represália de bandidos à instalação de bloqueadores de celular em um presídio. Na porta do posto de saúde, o motorista Paulo Henrique Dantas conta como escapou do ônibus em chamas. “Como eles estavam armados, eu fui obrigado a parar.

Eles subiram e só pediram pro pessoal descer do carro e já foram pegando a gasolina pra tocar fogo". As ações criminosas aconteceram em pelo menos 14 cidades do Rio Grande do Norte. Por causa dos ataques, na sexta-feira (29) à noite só taxis e ônibus escolares circularam como lotações na capital. Em **Jardim de Piranhas**, no interior, um morador registrou sete veículos sendo queimados. Na Grande Natal, os bandidos atiraram contra uma delegacia, um posto policial e contra a sede do Tribunal Regional Eleitoral. O clima continuou tenso pela manhã. Policiais e bandidos trocaram tiros depois que um ônibus foi apedrejado.

A cidade de Natal-RN, que diariamente recebe milhares de turistas de várias partes do Brasil e do mundo, e que possui quase um milhão de habitantes, ficou em pânico. Os ataques cresciam sempre de forma sorrateira e sincronizada. Os ataques não se restringiram à capital do estado do Rio Grande do Norte, várias cidades sofreram com as ações delituosas praticadas pelo *Sindicato do Crime*. Ao todo, 37 cidades foram atacadas pelos criminosos, que insistiam em afrontar as autoridades públicas.

Em virtude da gravidade das ações e da insuficiência de recursos do estado potiguar para controlar a situação, o Governo Federal enviou reforço. É o que veiculou o site *O Estadão*, em matéria publicada no dia 10 de agosto de 2016:

Desde o começo dos atentados, no dia 29 de julho, a Secretaria da Segurança já registrou oficialmente 107 ataques criminosos em 37 cidades do Estado. A ação dos bandidos fez com que o governador do Estado, Robinson de Faria (PSD), pedisse ao governo federal o envio de tropas das Forças Armadas para que a ordem fosse restabelecida no Rio Grande do Norte. Ao todo, o presidente em exercício, Michel Temer, determinou o envio de 1,35 mil homens do Exército e do Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha. Os militares foram distribuídos principalmente em áreas frequentadas por turistas na capital. O Gabinete de Segurança Institucional (GSI) da Presidência da República também informou o envio de agentes da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) e da Polícia Federal (PF), a fim de identificar e prender os autores dos atentados.

A organização criminosa que determinou os ataques em Natal-RN e em mais de trinta cidades do Rio Grande do Norte é denominada *Sindicato do Crime ou Família RN*, facção que, igualmente, nasce no interior dos presídios potiguares, por uma dissidência entre o *PCC* (*Primeiro Comando da Capital*) no estado. Conforme identificaram as investigações, as divergências com o *PCC* se deram em razão dos seguintes motivos: rigor das regras previstas no estatuto do *PCC*; valor da contribuição mensal; forma como os inadimplentes são tratados, além da obrigação de prestar contas a detentos de outros estados.

Mais uma vez, evidencia-se a incapacidade do ente estatal em gerir o sistema penitenciário. Fundado em 2012, essa organização criminosa até estatuto possui, com regras rígidas e previsão de julgamento para os casos de descumprimento.

Ataques a agentes que compõem as forças de segurança, a prédios públicos, a exemplo de delegacias de polícia, fóruns, bases da polícia militar. Acordos feitos, às escuras, entre o crime organizado e o estado. Sequestro de jornalista com exigência de divulgação de vídeo em cadeia nacional para, em seguida, libertar o profissional. Esses exemplos ocorridos nos estados de São Paulo e Rio Grande do Norte são capazes de demonstrar como a segurança pública e a população sofrem diretamente, do Sudeste ao Nordeste, a influência negativa do sistema penitenciário. Por mais que a gestão da segurança pública esteja alicerçada nos melhores métodos de administração, não logrará êxito se fechar os olhos para a problemática da gestão penitenciária.

Casos com destaque nacional e internacional, naturalmente, chamam mais a atenção do público, fazendo com que o tema seja debatido e esteja em evidência por algum tempo, porém, observemos que, dos ataques perpetrados contra o estado de São Paulo até os ataques no Rio Grande do Norte, passaram-se dez anos e o cenário do sistema carcerário é o mesmo. Não esqueçamos os crimes que ocorrem, diariamente, e são planejados de dentro das unidades prisionais, mas não ganham destaque na imprensa. Esses representam a esmagadora maioria dos delitos.

Ante tudo o que foi exposto, é conveniente trazer à baila o teor da Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/2015, protocolizada perante o Supremo Tribunal Federal, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), em face da União, Estados e Distrito Federal, com o objetivo de que o Judiciário, ante a violação de direitos fundamentais praticada contra a população carcerária, declare a constitucionalidade do sistema e, em consequência, determine diversas providências estruturais aos entes federativos para alteração do quadro atual. O advogado da parte autora, quando da sustentação oral no Supremo Tribunal Federal, afirmou que:

Em nenhum outro campo a distância entre as promessas da Constituição e a realidade é maior, é mais abissal, do que no que se refere ao sistema prisional. Não há, talvez, desde a abolição da escravidão, maior violação aos direitos humanos no solo nacional. Trata-se da mais grave afronta à Constituição que tem lugar atualmente no país (BRASIL, 2015).

O relator, ministro Marco Aurélio, em seu voto, em que deferiu parcialmente o pedido cautelar, afirmou que o tema do sistema penitenciário brasileiro já é objeto de várias ações judiciais que tramitam perante o STF. Discorreu, igualmente, que temos a terceira maior população carcerária do mundo, além de acumularmos um déficit prisional de 206 mil vagas.

Destacou a problemática da superlotação como sendo um dos principais fatores de desequilíbrio do sistema e desencadeador de uma série de outras complicações, como:

torturas, homicídios, violência sexual, celas imundas e insalubres, proliferação de doenças infectocontagiosas, comida imprestável, falta de água potável, de produtos higiênicos básicos, de acesso à assistência judiciária, à educação, saúde e ao trabalho, bem como amplo domínio dos cárceres por organizações criminosas, insuficiência do controle quanto ao cumprimento das penas, discriminação social, racial, de gênero e de orientação sexual [...] no sistema prisional brasileiro ocorre violação generalizada de direitos fundamentais dos presos no tocante à dignidade. O quadro é geral, devendo ser reconhecida a inequívoca falência do sistema (BRASIL, 2015).

Nesse particular são atuais as lições de Foucault (2014, p. 221): “a prisão, em vez de devolver à liberdade indivíduos corrigidos, espalha na população delinquentes perigosos”. O Estado, ao longo do tempo, cometeu erros crassos na condução da política penitenciária, desde as persistentes violações de direitos humanos até a ausência de uma gestão na condução do sistema penitenciário. Negociar com integrantes do crime organizado, não reconhecer a sua presença, tampouco elaborar um plano de ação para combatê-lo, realizar transferências impensadas de presos entre as unidades prisionais, possibilitando a disseminação da ideologia criminosa das facções criminosas, que fortaleceram sobremaneira os seus tentáculos. Todos esses fatores criaram um ambiente caótico, demasiadamente perigoso à população que, sem consciência dos fatos reais, pleiteia mais encarceramento, mais leis punitivas, esquecendo-se de que, com isso, o crime organizado vem sendo sistematicamente alimentado, sobretudo com o ingresso no sistema carcerário de jovens negros, pobres, com baixa escolaridade, sem antecedentes criminais, que são presas fáceis para engrossar as fileiras do crime organizado. A princípio, as facções pleiteavam apenas a eliminação da opressão e dos maus-tratos, em seguida, sem que o Estado adotasse providências efetivas, os objetivos mudaram, pois, o lucro com o tráfico de drogas passou a prioridade.

2.4 As organizações criminosas como sintoma da crise

A partir do início da década de 1990, o mundo passou por significativas transformações com o final das tensões da Guerra Fria. A globalização passou a exercer considerável influência na vida de todos os habitantes do planeta. A comunicação e a tecnologia se tornaram as chaves para abrir as portas de um novo estilo de vida que aflorava, tanto para os estados, quanto para as pessoas.

Com o surgimento de evoluções tecnológicas, há os significativos avanços, porém, instantaneamente, surgem retrocessos, como o uso desses meios a serviço da prática de delitos. É o que ocorreu com o “crime organizado”, que soube aproveitar bem a abertura dos mercados, as facilidades produzidas pelos novos meios de comunicação e pela tecnologia de uma maneira geral, momento em que houve um estreitamento de relações envolvendo criminosos nacionais e internacionais em prol de alcançar vantagens financeiras ou materiais.

A tecnologia é crucial para entendermos o ganho de musculatura e a extensão da atuação das organizações criminosas, que carecem de mobilidade, praticidade, rapidez, para desenvolver suas ações delituosas. Sem uma legislação específica e padronizada, que discipline o combate a esse tipo de criminalidade, especialmente por parte dos países que são fronteiriços, não há como desenvolver uma estratégia de enfrentamento aos delitos perpetrados por essas organizações. O crime afastou as fronteiras, o Estado, por sua vez, precisa se preparar tecnicamente com vistas a combater esse fenômeno (DIAS, 2013).

Ante o novo contexto, é imprescindível uma legislação internacional à altura, que seja, efetivamente, capaz de combater o avanço do crime organizado. O crime se tornou organizado e globalizado; no entanto, as normas de enfrentamento permaneceram locais, sempre à mercê da decisão política de cada estado, com profundas diferenças de um país para outro, inviabilizando, dessa forma, a construção de uma investigação padronizada para os delitos praticados pelas organizações criminosas.

Antes de adentrarmos à análise do conceito de organização criminosa, a partir da legislação que disciplina a matéria, é oportuno mencionar o alto grau de lesividade das ações praticadas pelas organizações criminosas que, para atingirem os seus objetivos, não medem os esforços e ignoram as consequências dos danos causados. Via de regra, quanto mais estruturado for um grupo criminoso, mais vulneráveis se apresentam o regime democrático, a segurança pública, a saúde, o meio ambiente, enfim, o Estado e a população como um todo. As cifras que o crime organizado movimenta com os tráficos de drogas, armas, pessoas, animais, prostituição, lavagem de dinheiro são bastante elevadas, representando, com isso, uma parcela significativa do comércio internacional. É um equívoco imaginar que os malefícios da atuação do crime organizado atingem apenas pessoas específicas. Os prejuízos vão muito mais além, pois, em certos casos, colocam em xeque a soberania estatal.

O Brasil, como já mencionado, pela sua condição geográfica, além de ser um dos maiores mercados consumidores do mundo, ainda é estratégico, para receber o entorpecente dos países andinos, como Colômbia, Peru, Bolívia, e, em seguida, enviar aos Estados Unidos e à Europa, especialmente, através dos nossos portos e aeroportos (DIAS, 2013).

O mercado de entorpecentes é demasiadamente rentável. O crime organizado, que almeja lucro e poder, assumiu o controle desse processo, que exige planejamento e logística, para que seja exitoso. Apenas no exemplo que citamos, percebemos que há vários países envolvidos nas etapas que compõem a logística do tráfico, todos eles com legislações específicas e diversas para disciplinar esse tipo de crime. A título ilustrativo, compondo essa cadeia que se inicia com a produção, passa pelo transporte até chegar ao destino final, conseguimos listar vários países diretamente ligados nessas fases: países andinos, que são os produtores, como a Bolívia, a Colômbia, Peru; depois, chegamos ao Paraguai que, além de ser um relevante produtor de maconha, pela localização do seu território, é considerado um local estratégico para a logística do tráfico; em seguida, aparece o Brasil, que, se não bastasse ser um portentoso mercado consumidor, ainda possui um corredor fundamental e estratégico, para que o entorpecente chegue aos Estados Unidos e à Europa. Portanto, são dezenas de países envolvidos nessa cadeia obrigatória que o entorpecente necessita, desde a sua origem até o consumidor final, formando, com isso, um processo globalizado. Imaginemos cada país que citamos com uma legislação diferente para combater o crime organizado, que não se limita a drogas, mas abrange armas, pessoas, animais, cigarros, dentre outros itens. É impossível desenvolver um enfrentamento adequado nessas condições.

Os Estados, em geral, não se encontravam devidamente preparados, em termos de legislação, de estrutura e de material humano, para levar a efeito um sério e eficaz combate à criminalidade organizada. Faltam integração e padronização quanto ao procedimento.

No âmbito internacional, apenas no dia 15 de novembro 2000, nos Estados Unidos, mais precisamente na cidade de Nova Iorque, houve a formalização do primeiro documento internacional de combate ao crime organizado transnacional: A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, conhecida como a Convenção de Palermo cuja vigência se deu a partir de setembro de 2003. No caso do Brasil, o Congresso Nacional, no dia 29 de maio de 2003, através do Decreto Legislativo nº 231/2003, aprovou o texto da convenção, entretanto a vigência somente se efetivou no dia 28 de fevereiro de 2004 (BRASIL, 2004).

O principal objetivo da Convenção de Palermo foi promover a cooperação entre os Estados-Partes, visando à prevenção e ao combate mais eficaz ao crime organizado transnacional, com o devido respeito à soberania de cada país. Foi um passo relevante na medida em que os signatários se comprometeram a ajustar a produção legislativa interna com o objetivo de criminalizar determinadas condutas, tais como: delitos praticados através de um grupo criminoso dotado de organização; manobras de lavagem de dinheiro; corrupção;

disciplinar a responsabilidade civil, administrativa e penal das pessoas jurídicas envolvidas com as organizações criminosas. Também entram no rol de providências legislativas as ações efetivas para a apreensão e o confisco de objetos do crime, inclusive com cooperação internacional; investigações conjuntas, além técnicas especiais para o desenvolvimento da investigação, em função da complexidade de certos delitos; criminalização da obstrução à justiça; proteção às testemunhas, dentre outras medidas fundamentais referentes ao combate ao crime organizado na seara transnacional. Enfim, é preciso padronizar a repressão a certas condutas.

A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, denominada Convenção de Palermo, mais especificamente no seu artigo 2º, trouxe à baila o conceito de grupo criminoso organizado:

grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na presente Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material (BRASIL, 2004).

É oportuno destacar que a Organização das Nações Unidas, mediante a Convenção de Palermo, teve a preocupação de alertar a comunidade internacional acerca da necessidade de aprofundar as discussões sobre o enfrentamento padronizado às organizações criminosas. Significativa parte dos países estava dispersa, necessitando, com isso, preparar-se para o novo contexto mundial.

O Estado brasileiro, apenas em 2013, promulgou a Lei Federal nº 12.850/2013, que trouxe a definição atual para a organização criminosa, dirimindo, com isso, controvérsias doutrinárias antigas. Antes de 2013, o Superior Tribunal de Justiça, mediante a Quinta Turma, no HC (*Habeas Corpus*) nº 77.771-SP, cuja relatoria coube à Ministra Laurita Vaz, julgado em 30.05.08, acabou aceitando a definição prevista na Convenção de Palermo, para uso no Direito penal interno brasileiro em função de uma lacuna legal interna, fato que gerou debates acalorados e críticas no campo doutrinário (BRASIL, 2008).

Alguns argumentos foram ventilados pelos juristas para afastar a aplicação da Convenção de Palermo às relações jurídicas internas, ou seja, as estabelecidas entre o cidadão e o Estado brasileiro quando envolvessem a atuação de organizações criminosas. Inicialmente, mencionou-se o princípio da taxatividade, que se trata se um desdobramento natural de uma das bases do Estado Democrático brasileiro: o princípio da legalidade. A alegação é de que a redação do conceito de organização criminosa, dado pela Convenção de

Palermo, é ampla, genérica, vaga, fato que afrontaria a legalidade e taxatividade das leis penais, garantia que traz segurança jurídica aos cidadãos nacionais no âmbito das relações jurídicas internas.

Outra pertinente colocação é o requisito da transnacionalidade, ou seja, ergueu-se a tese de que a convenção deve se prestar a disciplinar as relações em que o indivíduo integre uma organização criminosa que extrapole os limites territoriais do Estado e, dessa forma, restem comprovados contatos com criminosos de outros países. Portanto, a atuação de uma organização criminosa na seara nacional, por mais maléficas que sejam as consequências de seus crimes, não se encaixaria na definição da Convenção de Palermo, simplesmente por estar ausente o requisito da transnacionalidade, condição essencial para respeitar a adequação do fato à figura típica penal.

Na mesma linha de raciocínio, tecendo críticas acerca da aplicação da Convenção de Palermo ao Direito interno brasileiro, o jurista Gomes (2009):

os tratados e convenções configuram fontes diretas (imediatas) do Direito internacional penal (relações do indivíduo com o *ius puniendi* internacional, que pertence a organismos internacionais - TPI, v.g.), mas jamais podem servir de base normativa para o Direito penal interno (que cuida das relações do indivíduo com o *ius puniendi* do Estado brasileiro), porque o parlamento brasileiro, neste caso, só tem o poder de referendar (não o de criar a norma). A dimensão democrática do princípio da legalidade em matéria penal incriminatória exige que o parlamento brasileiro discuta e crie a norma. Isso não é a mesma coisa que referendar. Referendar não é criar *ex novo*.

A matéria chegou ao Supremo Tribunal Federal, mediante o Habeas Corpus nº 96.007, cuja relatoria coube ao ministro Marco Aurélio, na 1ª Turma do STF. A corte suprema, diferentemente do Superior Tribunal de Justiça, rejeitou a aplicabilidade da Convenção de Palermo, a fim de tipificar o delito de organização criminosa, defendendo, para tanto, que a conduta seria atípica, pois inexistia, no ordenamento jurídico pátrio, o conceito legal de organizações criminosas. De acordo com o guardião da Constituição, a definição de organização criminosa inserida do Decreto nº 5.015/2004, para fins de tipificação do delito, violaria a garantia fundamental segundo a qual “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” (BRASIL, 2012).

Como se percebe, a definição de crime organizado no Estado brasileiro não foi um processo consensual, ao contrário, demandou tempo, edição de várias leis e prolongadas discussões. No decorrer desse percurso, leis federais foram promulgadas e revogadas.

Para estabelecer o limiar da evolução conceitual, citemos o primeiro texto normativo a tratar do tema no Brasil: a Lei Federal nº 9.034/95, com as alterações provocadas pela Lei nº

10.217/01. Essa legislação dispunha acerca da utilização de meios operacionais para prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas, especialmente, no que tange à formalização de meios de obtenção de prova e procedimentos investigatórios, para casos que envolvam crimes praticados por quadrilha ou bando, e, organização ou associação criminosa de qualquer modalidade. A referida legislação, além de não definir crime organizado e nem criar uma figura típica para o delito, ainda o coloca no mesmo patamar de grupos delituosos como bando, quadrilha e associação criminosa.

É importante registrar o tempo de omissão do Poder Legislativo brasileiro, fato que deixou uma lacuna legal bastante perniciosa ao enfrentamento às organizações criminosas que atuam pelo Brasil. Apenas em 1994, foi editada uma lei versando acerca das organizações criminosas, embora apresentando várias incompletudes.

Antes da Lei Federal nº 9.034/95, a legislação pátria possuía o artigo 288 do Código Penal, que tipificava o então delito denominado *quadrilha ou bando*. Esse dispositivo foi revogado posteriormente. A descrição era genérica, vazia, restringia-se a mencionar que, para caracterizar o delito, havia a necessidade da associação de, no mínimo, três pessoas com o objetivo específico de cometer crimes. Essa descrição inviabilizava a repressão eficaz às complexas e sofisticadas organizações criminosas,

Em seguida, vem a Lei Federal nº 12.694/12 que, apesar de não ter revogado a Lei nº 9.034/95, trouxe algumas inovações referentes à matéria das organizações criminosas, a exemplo da elaboração de um conceito para o instituto, sem, contudo, formalizar a tipificação do delito, tendo como foco principal disciplinar o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição, quando o crime envolver a participação de organizações criminosas, dando, dessa forma, maior proteção aos magistrados, em função da complexidade que envolve certos casos. A ideia central era evitar que apenas um magistrado, como ocorre, em regra, no 1º grau de jurisdição, ficasse com a incumbência de sozinho julgar e adotar medidas restritivas de bens e de liberdade contra integrantes de organizações criminosas, circunstância que deixaria o juiz bastante vulnerável quanto à sua segurança pessoal.

Somente 18 (dezoito) anos após a primeira discussão em termos normativos, que nasce com a já revogada Lei Federal nº 9.034/95, surge, enfim, a Lei nº 12.850/13, que finalmente trouxe o conceito e a tipificação de organização criminosa, além de versar acerca de meios de obtenção de provas, investigação criminal, crimes correlatos, dentre outras medidas atinentes ao tema. A nova norma trouxe, também, uma divergência doutrinária quanto à revogação ou não do conceito de organização criminosa previsto na Lei nº 12.694/12, haja vista ambas trazerem, em seu corpo normativo, definições sobre o que seria uma organização criminosa.

Nesse caso específico, a doutrina dominante entende que, como a Lei nº 12850/13 é posterior, traz um conceito novo sobre a mesma matéria de que tratava a norma anterior, sendo incompatível a coexistência, sob pena de ambiguidade e risco à segurança jurídica, embasando-se no art. 2º, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, houve a revogação tácita do artigo 2º da Lei nº 12.694/12, fato que nos permite afirmar que em apenas um diploma legal está inserido o conceito de organização criminosa, ou seja, na Lei nº 12.850/13. É como pensam, igualmente, os juristas Cezar Roberto Bitencourt, Vladimir Aras, Renato Brasileiro de Lima, Luiz Flávio Gomes, Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto, Fernando Rocha de Andrade (MASSON, 2018).

Dirimida a controvérsia doutrinária envolvendo a matéria, bem como enfatizada a corrente majoritária e, indubitavelmente, a mais lógica do ponto de vista jurídico sistêmico, é interessante observarmos os termos e os elementos que compõem o tipo penal e que caracterizam o delito:

Art. 1º, §1º - Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas (BRASIL, 2013b).

Percebemos, claramente, a influência da Convenção de Palermo no auxílio à estruturação da definição de organização criminosa formalizada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Pontos em comum demonstram a relevância da convenção internacional no que diz respeito ao fato de mobilizar e alertar os países, para que se estruturem jurídica e operacionalmente, a fim de combaterem esse tipo de organização de forma mais eficaz. Esse é um ponto positivo nesse processo, porém percebemos que o referido conceito e os mecanismos de enfrentamento carecem de mais detalhes e recursos, especialmente, quando nos deparamos com organizações criminosas de maior porte e estrutura. Situações mais graves, naturalmente, merecem um tratamento jurídico e estatal diferenciado, sob pena de, hipoteticamente, incorrermos na esdrúxula possibilidade de o aparato de justiça criminal brasileiro, por exemplo, aplicar a mesma penalidade, após o devido processo legal, a organizações criminosas completamente diversas. A título ilustrativo, é possível serem sancionados com a mesma reprimenda, em termos quantitativos, integrantes do *Primeiro Comando da Capital*, do *Comando Vermelho* ou da máfia italiana, que possuem atuações

nacionais e internacionais de significativos impactos, e membros de uma organização local, com atuação apenas num bairro de uma cidade brasileira, mas que, pela dicção legal, também tem a sua atuação encaixada e abrangida pela Lei nº 12.850/2013. Por isso, é importante um aperfeiçoamento legislativo, que se torna imprescindível, como forma de restabelecer a proporcionalidade, razoabilidade e a justiça nos casos concretos.

Esquadrinhando os dispositivos legais, percebemos que o *Comando Vermelho* e o *Primeiro Comando da Capital* são enquadrados como organizações criminosas, tanto pelo tipo de delito que rotineiramente os seus membros praticam, quanto pela presença do requisito da transnacionalidade, bastante identificada nas situações de tráfico internacional de drogas.

A princípio, o *Primeiro Comando da Capital (PCC)* e o *Comando Vermelho (CV)*, como ficou demonstrado, representavam o agrupamento de apenados com a finalidade precípua de se proteger contra as opressões e as torturas praticadas pelos agentes estatais e pelos próprios companheiros de unidade prisional. A ideia era imprimir uma estabilidade ao sistema penitenciário. Em seguida, os objetivos foram mais ousados, haja vista que tivemos o planejamento de resgates, a pretensão de domínio de outros presídios, através de transferências estratégicas de lideranças, a prática de vultosos roubos, especialmente, a instituições bancárias. Posteriormente, numa fase mais agressiva, foram registrados o sequestro da filha do diretor da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, Ismael Pedrosa, o assassinato do juiz da vara de execuções penais de Presidente Prudente, Antônio José Machado Dias, a colocação de um carro bomba no prédio da bolsa de valores, a Bovespa, em São Paulo. Os níveis de criminalidade e de sofisticação gradativamente eram elevados.

Por fim, constatamos a fase da internacionalização das facções criminosas brasileiras, a exemplo do alinhamento do *Comando Vermelho* aos cartéis de drogas da Colômbia. Nesse sentido, basta que citemos a prisão do maior traficante da América do Sul, Fernandinho Beira-Mar, pelo exército colombiano nas selvas do estado de Vichada, no ano de 2001 (AMORIM, 2018). Logo depois, os membros do *PCC* passaram a estreitar relações com os bolivianos. Na realidade, houve uma troca de favores. Com o fortalecimento do tráfico, a Bolívia passou a ter problemas para escoar a cocaína produzida em seu território, haja vista não ter saída pelo mar. O Brasil, por sua vez, conservava uma malha viária em condições, portos importantes, sanção para o tráfico mais branda, presídios que possibilitavam a comunicação com o mundo externo, enfim, todos esses fatores avaliados pelos bolivianos que, a partir de 2006, passam a contar com o apoio do *PCC* na logística do transporte e da distribuição à Europa e aos Estados Unidos. Além desses pontos favoráveis ao estabelecimento de parcerias, “Marcola”, principal

líder do *PCC*, ainda era filho de boliviano, mantendo certos vínculos com o país. (CHRISTINO; TOGNOLLI, 2017).

O que chama mais atenção é que o Estado assistiu a tudo, de forma omissa e desleixada, sem procurar entender o fenômeno criminal que estava sendo germinado. As violações aos direitos humanos eram rotineiras, as negociações com criminosos eram construídas às claras, o controle das unidades prisionais não pertencia ao Estado. Os membros das principais facções, com astúcia e vivência prisional, assimilaram, gradativamente, um detalhe no trato com o Estado: era só pressionar, causar repercussão, que os intentos eram alcançados, pois o ente estatal cedia sempre às pressões, não queria escândalos. Esse modelo de gestão perverso transformou grupos em facções, facções em organizações criminosas, que já não mais se restringem ao Brasil.

3 A SEGURANÇA DINÂMICA E O COMBATE ÀS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

3.1 A política criminal brasileira e seus reflexos no encarceramento

Preliminarmente, é importante que destaquemos a relevância da política criminal para os rumos que serão dados ao encarceramento nacional. Por esse instrumento, o Estado, através dos seus Poderes, é capaz de influenciar os comportamentos humanos que terão relevância para o mundo do direito penal, ou seja, quais bens jurídicos serão dignos de proteção por esse ramo do Direito. Esmiuçadas, igualmente, serão as circunstâncias que atenuam ou agravam a conduta praticada pelo agente. A título de exemplo, podemos citar como bens jurídicos tutelados: a vida, a liberdade, o patrimônio, honra, propriedade, saúde pública, dentre outros. É a salvaguarda dos referidos bens que legitima a intervenção do Estado mediante o *ius puniendi*, ou seja, o direito de punir no instante em que algum desses valores é violado por parte dos indivíduos.

A política criminal será formada pela tríade: política de segurança pública, com destaque para as forças de segurança, incluídas, nesse aspecto, as ações preventivas e repressivas; política judiciária, atuação do Poder Judiciário; e política penitenciária, que envolve toda a dinâmica das instituições prisionais (BATISTA, 2017, p. 33).

As discussões que versam sobre o tema se iniciaram no final do século XIX; dentre os pensadores, destaca-se o jurista alemão *Franz Von Liszt*⁵, que idealizou a sistematização das Ciências Criminais, cuja formação se daria através da criminologia, política criminal, dogmática penal e bens jurídicos tutelados. Todos esses elementos inter-relacionados, atuando dando uma nova dinâmica às Ciências Criminais.

A dinâmica obedece à seguinte lógica: os bens jurídicos são o objeto da proteção do Estado, dada a sua relevância para convivência pacífica em sociedade; a dogmática penal é a sistematização coerente da Ciência Criminal, que deve ser alimentada após a realização de estudos criminológicos e a análise dos seus respectivos resultados. A partir desse processo, o Estado elege a política criminal, ou seja, seleciona os bens jurídicos e os caminhos que irá trilhar para protegê-los, com a especificação das ferramentas normativas que serão manejadas visando à consecução de tal finalidade. Outra incumbência fundamental da política criminal é o desenvolvimento de um raciocínio crítico quanto à eficácia ou não das normas em vigor,

⁵ Franz Von Liszt é considerado o principal teórico e fundador da Teoria Finalista do Direito Penal, nome de um livro de sua autoria.

estabelecendo, de igual modo, se os caminhos eleitos estão surtindo efeito, tudo com o escopo de atualizar e aperfeiçoar a política (ZAFFARONI, 1999, p. 132).

A condução da política criminal deve ser um exercício de muita responsabilidade por parte do Estado. Cuida-se de uma decisão política que, naturalmente, receberá a influência dos ocupantes de mandato eletivo, ou seja, dos representantes do Executivo e do Legislativo. Ocorre que deve haver um limite à discricionariedade dos representantes constituídos pelo voto popular: os valores insculpidos na Constituição Federal. A Carta Magna representa o fundamento de validade para todas as outras normas; portanto estas, antes de serem promulgadas, precisam passar pelo filtro constitucional, local em que adquirem validade.

A legislação penal, em regra, antes de ser publicada e entrar em vigor, deve passar por um caminho rigoroso, ou seja, precisa ser antecedida de um estudo criminológico sério que, ao final, comprove a imperiosidade da edição daquele ato normativo. Raciocinar diversamente significa permitir que a técnica normativa saia de cena e deixe entrar o famigerado populismo penal, consolidado pelo apelo das ruas, pelas reivindicações por “lei e ordem”, que provocam o encarceramento em massa. É o prender por prender, apenas para apresentar uma satisfação aos reclamos populares e, consequentemente, agravar a crise das unidades penitenciárias.

A história do sistema prisional brasileiro, levando-se em consideração as estatísticas apresentadas no capítulo anterior, tem demonstrado que as condições de encarceramento não têm sido suficientes à repressão, tampouco à prevenção do delito. As adversidades encontradas nas unidades prisionais incentivam violentos processos de resistência e embate entre os próprios apenados, e entre estes e os agentes estatais. Um exemplo desse processo são as rebeliões que terminam com dezenas de mortes, como a registrada no estado de São Paulo, no presídio Carandiru, em outubro de 1992, que deixou um total de 111 (cento e onze) detentos mortos.

Corroborando o círculo vicioso em funcionamento, anos a fio, no Brasil, no dia primeiro de janeiro de 2017, na cidade de Manaus-AM, mais especificamente no Complexo Penitenciário Anísio Jobim (Compaj), uma rebelião provocada por duas facções rivais, a saber, *Primeiro Comando da Capital* (São Paulo) e *Família do Norte* (Amazonas), desencadeou 56 homicídios, entrando, dessa forma, para a história das tragédias penitenciárias nacionais (MANSO; DIAS, 2018, p. 34). É importante registrar que essa tragédia, no município de Manaus-AM, ocorreu em função do rompimento, em meados do ano de 2016, entre as duas maiores organizações criminosas do Brasil, a saber, *Comando Vermelho* e *Primeiro Comando da Capital*.

Essa dissidência desencadeou um novo realinhamento de forças numa enorme quantidade de penitenciárias, fazendo eclodir, especialmente no ano de 2017, uma série de rebeliões em muitos estados da Federação, como Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre, Rio Grande do Norte. Mais uma sequência sangrenta para o sistema penitenciário brasileiro.

Entre uma rebelião e outra, decorreram 25 anos. O que chama atenção nesse processo é a ausência de uma decisão política para começar a enfrentar essa problemática. Os casos são resolvidos pontualmente, com a utilização de paliativos e sempre com um único objetivo: “apagar o fogo”, ou seja, reduzir o desgaste ao governo de plantão. Para atingir tal finalidade, o estado transfere apenados, faz acordos escusos, exonera ocupantes de cargos de direção, entretanto não aprofunda a discussão sobre o tema. Na praxe cotidiana, inexiste um projeto nacional de reformulação da política penitenciária, movido a um diálogo permanente entre a União e os estados, com a destinação de recursos visando à padronização das unidades prisionais, tanto no que diz respeito à estrutura física e arquitetônica, quanto à parte que se refere ao gerenciamento das penitenciárias, à disponibilização de serviços essenciais, como educação, trabalho, saúde, assistência jurídica, religiosa, além de um relacionamento entre direção e recluso baseado no respeito mútuo, na promoção dos direitos humanos.

Nesse contexto, um ponto crucial é a questão da manutenção da ordem interna das unidades prisionais, o que afeta o gerenciamento das atividades e rotinas do cotidiano da penitenciária. O Estado perdeu essa capacidade de controle em virtude de várias razões, especialmente por não possuir espaços adequados nos presídios, pelo quadro funcional insuficiente, práticas de violência sistematizadas e pelo fenômeno do hiperencarceramento. O poder autoritário, truculento e corrompido, exercido no âmbito das unidades prisionais, criou um cenário propício para a organização de presos nos espaços de convivência, como os pavilhões e as celas. Esse processo foi crucial para a formação das facções.

A partir desse cenário, novas “normas” passam a ditar o dia a dia do cárcere. O Estado, em troca de uma “estabilidade” no sistema, delegou aos apenados atribuições exclusivas, consideradas estratégicas e, naturalmente, perdeu o controle sobre muitos aspectos. Essa conjuntura, inevitavelmente, traz implicações ao longo do tempo.

Uma das consequências desse modelo de gestão foi o surgimento, a expansão e a consolidação das organizações criminosas no interior das prisões brasileiras. As principais, como o *Comando Vermelho* e o *Primeiro Comando da Capital*, passaram a apresentar atuação internacional, com interferência clara nos rumos da segurança pública estadual e nacional. Essas duas facções inspiraram a criação de várias outras Brasil afora, como a *Família do Norte* (Amazonas); *Okaida* (Paraíba); *Sindicato do Crime* (Rio Grande do Norte); *Guardiões*

do Estado (Ceará), dentre outras. A prisão se transformou num espaço de organização e articulação da criminalidade.

Essa forma de “gerenciar” os presídios, com o Estado sendo conivente com a divisão de espaços internos do presídio por grupos de apenados, já se inicia na década de 1970, com as *falanges*, no Presídio Cândido Mendes (Ilha Grande), litoral do Rio de Janeiro. À época, ou seja, há mais de 40 anos, já tínhamos esse quadro de loteamento de territórios com a Falange Zona Norte ou Falange Jacaré, Falange Zona Sul, Falange da LSN (Lei de Segurança Nacional) e Falange da Coreia.

O critério para separação era geográfico, baseando-se nos bairros onde os reclusos residiam ou possuíam vínculos antes de serem encarcerados. O *Comando Vermelho* teve sua formação original a partir da convivência de presos que integravam a Falange Lei de Segurança Nacional. Nessa área, concentravam-se os indivíduos que cometiam delitos políticos e graves crimes contra o patrimônio, como roubos a bancos e congêneres (AMORIM, 2018). Hodieramente, o nome falange saiu de cena e deu lugar a facção, contudo o sentido e a lógica que movem esses grupos permanecem intactos.

Portanto, é uma postura antiga cujas consequências não foram capazes de trazer lições e mudanças. O *Comando Vermelho*, facção cujas demais se inspiraram, surge nesse contexto, sem, contudo, despertar a atenção das autoridades, que simplesmente ignoraram o problema. O que presenciamos na sequência, no que tange à consolidação de várias facções, foi uma repetição dessa história de negligência.

Dessa forma, não é possível afirmar que essas facções surpreenderam as autoridades dos estados. Tudo foi crescendo gradativamente, com sinais claros. As rebeliões, os motins, as fugas, os delitos perpetrados dentro e fora das penitenciárias, especialmente, nos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, nas décadas de 1980 e 1990, indicavam o surgimento de uma nova modalidade de criminalidade no Brasil.

Alguns fenômenos são coincidentes quando nos debruçamos sobre as condições que criaram um ambiente favorável ao surgimento tanto do *Comando Vermelho* quanto do *Primeiro Comando da Capital*: superlotação, violência contra os apenados, ausência de políticas públicas para preparar o retorno dos apenados ao mundo social. Esse conjunto de adversidades provocou a reunião dos reclusos em nome de uma causa natural e comum ao ser humano: o instinto de sobrevivência.

A princípio, esse foi o motivo da criação dessas facções. Como o Estado não possuía a capacidade de resguardar a integridade física e psíquica dos apenados, haja vista que homicídios, estupros, torturas eram corriqueiros, foi necessária a união entre os próprios

presos, para viabilizar a continuidade da vida dentro das celas e pavilhões. Tanto o presídio Cândido Mendes (Ilha Grande), situado no Rio de Janeiro, quanto a Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté, localizada em São Paulo, que deram origem ao *Comando Vermelho* e ao *Primeiro Comando da Capital*, respectivamente, apresentavam as mesmas características, possuindo semelhantes transtornos. Esse processo se repetiu ao longo dos anos em todo o país, constituindo-se como uma das causas do surgimento e da manutenção das facções.

O diagnóstico é preocupante: nem se logrou êxito na tarefa do isolamento, tampouco no quesito regeneração. Antes, não havia razão para preocupações por parte da maioria dos membros da sociedade, pois as agressões e os maus-tratos aos apenados ocorriam no interior da cela. Em regra, não havia nenhuma cobertura jornalística nos meios de comunicação, exceto nos casos de rebeliões com proporções descomunais, como as supracitadas nos estados de São Paulo e do Amazonas. A dinâmica continua clara: se não houver repercussão e ensejarem destaque negativo, os fatos ocorridos no interior das penitenciárias são ignorados pela sociedade, setores da imprensa e pelo próprio Estado. Trata-se de um setor esquecido.

Com isso, identificamos uma espécie de institucionalização da desumanização de um outro ser humano. É como se fossem estabelecidas categorias de pessoas, sendo as que compõem o sistema penitenciário as espécies inferiores que, inclusive, podem ser eliminadas, sem, contudo, ocorrer nenhum tipo de reclamação ou reivindicação por essas perdas (BRASIL, 2016). É o que presenciamos quando ocorrem as catástrofes provocadas pelas rebeliões e no próprio dia a dia silencioso das unidades prisionais.

Outro ponto de vital importância é o foco da política de segurança pública do Estado, que, praticamente, irá definir qual será o perfil da população carcerária. Com o estabelecimento das diretrizes e metas, as forças de segurança, especialmente as polícias militares estaduais irão direcionar suas respectivas atuações visando a determinados objetivos. Essa postura fará toda a diferença quanto a quem estará mais suscetível a ser preso, quais delitos serão combatidos com prioridade. Enfim, estabelecerá quem irá entrar no sistema. No Brasil, pelos dados demonstrados no capítulo anterior, aproximadamente 70% dos encarcerados são jovens, negros, pobres e com baixa escolaridade. Os crimes a que esses jovens respondem são o tráfico de drogas e delitos contra o patrimônio.

Não por acaso, em 2016, a Organização das Nações Unidas, através de relatório elaborado pelo especialista sobre tortura Juan E. Méndez, após visitas a presídios e delegacias dos estados de São Paulo, Maranhão, Alagoas e Sergipe, denunciou o Brasil por tortura, maus-tratos e por racismo institucional, em função de 70% de os presos brasileiros serem negros. Ainda segundo o relatório, o Brasil enfrenta uma verdadeira superlotação endêmica

em seu sistema penitenciário. Dois outros fatores chamaram a atenção do represente da Organização das Nações Unidas: o percentual de presos provisórios fixado em aproximadamente 40%, além do total de pessoas privadas da liberdade, em função do delito de tráfico de drogas, que representava 27%. Com relação a esse último item, Juan E. Méndez criticou a falta de objetividade na legislação de entorpecentes para diferenciar o usuário do traficante, fato que resultava num elevado número de prisões de indivíduos flagrados com uma pequena quantidade de drogas, para os quais seria mais adequado um tratamento de saúde, e não a prisão (ONU, 2016).

Um instrumento que agrava esse cenário é o pacote anticrime, materializado através da Lei Federal nº 13.964/2019, que altera várias leis com conteúdo penal, processual penal e, ao final, potencializa a capacidade de encarcerar dos órgãos que compõem o sistema de justiça criminal, em que pese o próprio Supremo Tribunal Federal, mediante a ação de descumprimento de preceito fundamental nº 347, em setembro de 2015, ter declarado a inconstitucionalidade do sistema prisional brasileiro, em virtude das graves violações aos direitos humanos e da reiterada inércia estatal. Na citada legislação, nenhum tópico trouxe qualquer providência que pensasse o aperfeiçoamento das condições das unidades prisionais. Destarte, o intento é aglomerar ainda mais presos em locais já declarados inconstitucionais pelo próprio Supremo Tribunal Federal.

Essa decisão do tribunal, que reconhece a realidade dramática do nosso sistema, é do ano de 2015, ou seja, cinco anos se passaram, sem, contudo, verificarmos qualquer alteração substancial nos presídios brasileiros. O pedido, protocolizado pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e veiculado pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, pleiteava que o governo federal, num lapso temporal de três meses, elaborasse um plano nacional visando à superação, no prazo de três anos, do cenário adverso que caracteriza o sistema penitenciário. Para tanto, o governo brasileiro deveria apresentar propostas e metas, com a indicação dos recursos imprescindíveis à realização do projeto, tudo mediante um cronograma definido.

O que fica claro com o passar do tempo, haja vista que já decorreram cinco anos da decisão do Supremo Tribunal Federal, é a completa incapacidade do Estado, como instituição responsável por sua implementação, para realizar modificações razoavelmente eficazes. Demonstra-se, com isso, não ser possível alterar realidades por meio de decisões judiciais.

Nesse diapasão, dentre os argumentos aventados em torno da discussão jurídica que envolve a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/2015, há um que merece atenção em função de sua influência nos desdobramentos da política prisional brasileira.

Versa sobre o cerne da questão, atingindo um dos pilares que dão sustentação ao caos penitenciário. Em seu voto, o ministro Marco Aurélio, relator do caso, asseverou que o Supremo Tribunal Federal, dentre as suas várias atribuições, tem a incumbência de excepcionalmente superar bloqueios políticos e institucionais em certas matérias. No caso do sistema penitenciário, o ministro cita, inicialmente, a sub-representação parlamentar, considerando o fato de que os apenados não votam, tampouco podem ser votados, pois os seus direitos políticos ficam suspensos ao longo do cumprimento da pena. Sem voz própria, os reclusos também não encontram força na representação parlamentar, que teme o desgaste político em virtude da reprovação da opinião pública. Por isso, os legisladores ignoram as bandeiras do respeito aos direitos fundamentais dos reclusos e da reestruturação do sistema penitenciário. O outro fator de bloqueio, intrinsecamente ligado ao anterior, é a impopularidade dos indivíduos que integram a massa carcerária. Se não bastasse o desprezo fora das celas, pois mais da metade são jovens, negros, pobres e com baixa escolaridade, quando adentram ao sistema, o sofrimento só aumenta de intensidade, o que faz desses “cidadãos” um conjunto de indivíduos socialmente desprezados, sem qualquer atenção por parte das autoridades (BRASIL, 2015).

Essas reflexões, inseridas na decisão do ministro Marco Aurélio, são relevantes para explicar os rumos que a política prisional brasileira tomou nas últimas décadas. A título de comparação, no que concerne às prioridades políticas, é citado o exemplo da área de saúde, mas poderíamos, igualmente, trazer à baila os temas da educação, do saneamento básico, da moradia, do trabalho. Esses setores, apesar de precários, encontram vozes de reivindicação por parte da população, fato que, naturalmente, desperta a atenção dos parlamentares. Estes, no processo de campanha eleitoral ou no exercício do mandato eletivo, discutem esses temas, carreiam recursos para suas bases com o objetivo de aperfeiçoar esses segmentos e, com isso, obter dividendos eleitorais. Não há nenhum temor em pleitear melhorias para saúde e para educação. Essa postura é aceita e bem vista pelos cidadãos, ao contrário do que se constata no momento em que o assunto discutido é o sistema penitenciário. Levando-se em conta que a opinião pública se encontra no cerne da estrutura democrático-parlamentar, determinados assuntos indigestos são ignorados pelos membros dos Poderes Legislativo e Executivo. Tal postura tem desencadeado efeitos deletérios na construção da política prisional nacional (BRASIL, 2015).

Diante dessa conjuntura, é preciso realinhar a estratégia das políticas criminal e prisional, sobretudo com o combate ao punitivismo desenfreado, o chamado populismo penal, mas, também, no que tange à discussão sobre o sistema penitenciário. O tema necessita ser

enfrentado com coragem e técnica pelo Estado brasileiro. Caso contrário, não alcançaremos êxito no processo de regeneração do recluso e, naturalmente, aperfeiçoamento nos índices referentes à diminuição de delitos. O ato de aprisionar, sem critérios objetivos, um enorme quantitativo de pessoas não tem colaborado para a política de segurança pública. Se analisarmos detidamente o cenário, quem está se fortalecendo com esse processo são as organizações criminosas, pois estão recebendo mais pessoas para os seus quadros criminais. Um cidadão que poderia se arrepender dos seus atos e buscar uma segunda chance de se inserir na sociedade, ao se deparar com o sistema penitenciário, acaba passando por um processo de profissionalização em matéria delitiva. Por vezes, ao adentrar a unidade prisional, o recluso já se vê obrigado a optar por qual facção criminosa pretende atuar a partir daquele instante. Determina-se, com isso, até o pavilhão que irá abrigá-lo, mesmo que, desde o princípio, externe o seu desejo de não participar de nenhuma facção delituosa.

Uma boa parcela da sociedade ainda não comprehende, propositalmente ou não, que, quanto mais insistem na política de encarcerar por encarcerar, mais teremos superlotação e, consequentemente, mais violações aos direitos humanos dos reclusos. Nesse sentido, as facções criminosas, que comandam as unidades prisionais, encontram um cenário ideal para angariar mais “soldados”, fato que eleva a sua capacidade de cometer crimes no meio social. Esse círculo vicioso é ignorado pela maioria da população e pelo próprio Estado, que não atentam para os prejuízos causados por esse processo.

Debate não menos importante é o que se refere às condições do egresso do sistema penitenciário, ou seja, do estigmatizado ex-presidiário. Como se não bastasse as opressões experimentadas no interior do cárcere, quem consegue sobreviver e recuperar a liberdade ainda precisa enfrentar as consequências do preconceito provocadas pelo estereótipo de ser oriundo do sistema. A prisão representa para o cidadão e para sua família um estigma, uma desqualificação para a convivência social. O tempo no interior do presídio não é utilizado para capacitar o recluso a viver em sociedade após a obtenção da liberdade. O estudo, a capacitação, a participação em cursos de profissionalização, a facilitação para o primeiro emprego, são medidas praticamente inexistentes. Esse cenário de inércia estatal torna a vida do egresso do sistema penitenciário ainda mais complexa.

Aplicando uma perspectiva crítica, logo percebemos que o sistema punitivo brasileiro vem sendo um instrumento de conservação da realidade social, tendo em vista que apenas reproduz e cristaliza as relações sociais existentes, sobretudo as que envolvem ricos e pobres. O próprio sistema capitalista, que prioriza o lucro acima de tudo, a partir da proteção do patrimônio legalmente reconhecido, vem promovendo uma desigual e injusta distribuição de

recursos e benefícios sociais, formando, com isso, setores de subdesenvolvimento e de marginalização.

A título ilustrativo, no segmento educacional, ponto crucial quando abordamos o sistema penitenciário, é comum legitimar certas circunstâncias excludentes, materializadas na diferenciação social, utilizando o recurso da “inteligência” e do “mérito”, quando, em verdade, os recursos ou as armas disponibilizadas aos membros das diversas classes sociais foram flagrantemente desproporcionais e desiguais. Por isso, os resultados entre alunos de classes sociais altas e baixas são muito diversos, sobretudo, quando analisamos o desempenho escolar, as aprovações em vestibulares e em concursos públicos (BARATTA, 2018, p. 171).

Os fatores que contribuem para o processo de encarceramento em massa se iniciam na base, no começo da vida do cidadão. Levam em consideração as oportunidades que foram oferecidas ao longo de sua trajetória. Os serviços sociais, disponibilizados pelo Estado na origem, influenciam a formação do nível de civilidade do ser humano. Representam a inclusão ou a exclusão no sistema social.

Nesse contexto, o criminólogo Baratta (2018, p. 173), expressa essa realidade:

Uma das primeiras razões do insucesso escolar consiste, no caso dos meninos provenientes destes grupos, na notável dificuldade de se adaptarem a um mundo estranho a eles, e assumirem os seus modelos comportamentais e linguísticos. A instituição escolar reage, geralmente, a estas dificuldades, antes que com particular compreensão e cuidado, com sanções negativas e com exclusão, como demonstra o fato de que as escolas especiais tendem a ser as normais instituições escolares para os meninos provenientes de grupos marginais. Tem-se observado que, em relação a eles, a escola é um tal instrumento de socialização da cultura dominante das camadas médias, que ela os pune como expressão do sistema de comportamento desviante.

A educação, pedra angular na construção da civilidade, não vem proporcionando mobilidade social, em função das carências estruturais. Pelo contrário, tem distanciado ainda mais as classes, favorecendo a manutenção da estratificação social, com a sensível diminuição das oportunidades na vida em sociedade. Não há como discorrer acerca das políticas criminal e prisional sem tratar da questão educacional. Malgrado não apresente resultados a curto prazo, é um processo que precisa ser trabalhado pelo Estado como um dos pilares que irão dar sustentação ao aperfeiçoamento não só da segurança pública e do sistema prisional, mas em várias outras áreas, como saúde, trabalho, economia.

É perceptível uma semelhança entre os sistemas educacional e prisional, ambos reproduzem e consolidam relações sociais desiguais, na medida em que mantêm intacta a estrutura vertical, com o engessamento da mobilidade, especialmente no que tange à

preservação da marginalização e exclusão das classes mais pobres. Quando adentram ao sistema penitenciário, os reclusos oriundos das camadas sociais precárias sofrem a mesma discriminação experimentada pelos estudantes de parte considerável das escolas públicas (BARRATA, 2018, p. 175).

Assim como discorríamos acerca do foco que o Estado estabelece para a segurança pública, opção que, naturalmente, vai moldar o perfil das pessoas que serão encarceradas, é de suma importância que analisemos o sistema de valores que servem de substrato para a elaboração das normas penais. Percebemos que é dada uma ênfase, por parte do Estado, ao combate a delitos contra o patrimônio e que envolvem o tráfico de drogas, coincidência ou não, são as infrações que, de um lado, tecem a rede que arrasta os integrantes dos setores marginalizados e, de outro lado, guarnecem os ideais de uma classe capitalista privilegiada.

Não que o Estado deva desconsiderar a legislação que estabelece os delitos de roubo, furto e tráfico de drogas, entretanto é perceptível, pelo próprio perfil da população encarcerada, que o mecanismo estatal não tem dispensado a mesma atenção aos crimes do “colarinho branco”, a saber, os que envolvem vultosos desvios de verbas públicas, corrupção, sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, haja vista que é ínfima a quantidade de encarcerados em virtude da prática desse tipo de delito. Portanto, o sistema começa a ser seletivo, ainda quando está em sua fase embrionária, ou seja, no ato de legislar, de criar as normas que darão forma e concretude ao direito penal abstrato que, por sua vez, regulará a vida social.

Quanto ao comportamento do Poder Judiciário, como um importante ator nesse contexto, são pertinentes as colocações de Baratta (2018, p. 177-178):

Pesquisas empíricas têm colocado em relevo as diferenças de atitude emotiva e valorativa dos juízes, em face de indivíduos pertencentes a diversas classes sociais. Isto leva os juízes, inconscientemente, a tendências de juízos diversificados conforme a posição social dos acusados, e relacionados tanto à apreciação do elemento subjetivo do delito (dolo, culpa) quanto ao caráter sintomático do delito em face da personalidade (prognose sobre a conduta futura do acusado) e, pois, à individualização e à mensuração da pena destes pontos de vista. A distribuição das definições criminais se ressente, por isso, de modo particular, da diferenciação social. Em geral, pode-se afirmar que existe uma tendência por parte dos juízes de esperar um comportamento conforme a lei dos indivíduos pertencentes aos estratos médios e superiores; o inverso ocorre com os indivíduos provenientes dos estratos inferiores.

Como bem expressou o criminólogo, essa postura, em muitos casos, não é revestida de maldade, inexiste intenção deliberada de prejudicar o sentenciado. Cuida-se de um preconceito que foi construído no decorrer da formação cultural do magistrado, que apenas reproduz, no exercício do seu ofício, a visão de mundo absorvida ao longo do tempo de vida.

Em outros casos, a postura permanece a mesma, como, por exemplo, no instante de decidir pelo cerceamento ou não da liberdade de um cidadão. Se este for oriundo da parte marginalizada da sociedade, o entendimento é francamente favorável à prisão, tendo em vista que, na consciência do julgador, a prisão já faz parte da rotina daquelas pessoas, que nem sofreram tantos impactos quanto à imagem social, vez que já se apresentam como estigmatizados, com o *status* desgastado. Essa postura, seguramente, tem consequências para a política prisional. Os efeitos de uma primeira condenação ou mesmo uma passagem pelo sistema penitenciário são graves na vida de um ser humano. Essa entrada numa unidade prisional pode significar uma longa trajetória no submundo do crime. É uma reflexão relevante que merece ser considerada quando da discussão que envolve a reformulação da política criminal.

Os jovens, que representam a maioria do sistema penitenciário brasileiro, quando pertencem às classes sociais mais altas, dificilmente, são alcançados pelos órgãos de repressão criminal do Estado, em razão dos recursos de proteção de que as famílias dispõem para solucionar o problema infracional. Quando, por exemplo, o caso envolve o tráfico de entorpecentes, pleiteia-se um enquadramento penal como usuário. Em seguida, o caminho é uma sofisticada clínica de tratamento para dependentes químicos. Se for um delito contra o patrimônio, as mais hábeis bancas de advocacia são convocadas, os contatos políticos são postos em prática. Enfim, esse cidadão termina escapando das garras do sistema de justiça criminal, fato que preserva seu *status* social.

Destino diverso é reservado ao mesmo jovem que integra os estratos sociais desfavorecidos e marginalizados. Estes, por não disporem de uma estrutura econômico-financeira adequada, terminam capturados pelos órgãos públicos que integram a justiça e a segurança pública. No final, na maioria dos casos, ocorre a entrada no sistema prisional, com todas as consequências à imagem social que esse fenômeno produz na vida de ser humano. Nesse cenário, percebemos que o ingresso no sistema penitenciário tem se prestado a fazer com que o indivíduo atinja o seu ápice na trajetória criminal, consolidando, com isso, o processo de marginalização, ou seja, marcando indelevelmente as diferenças entre classes sociais (BARATTA, 2018).

Nesse diapasão, percebemos que é o sistema econômico capitalista que acaba definindo o que deverá ser criminalizado e qual a intensidade que será empregada no combate a esse tipo de delito. Um olhar sobre o perfil da população carcerária nacional nos faz compreender essa sistemática na política criminal. Será que somente jovens, negros, pobres e com parcas instruções educacionais cometem crimes no Brasil? De todos os crimes previstos

na legislação, os brasileiros, dentre as várias classes sociais, só cometem roubos, furtos, homicídios e tráfico de drogas? E os delitos que envolvem a lavagem de dinheiro, peculato, corrupção ativa e passiva, crimes tributários, contra o meio ambiente, sonegações fiscais? Onde estão os condenados e presos por perpetrarem esses tipos de infrações penais? Qual o maior grau de lesividade entre os crimes cometidos?

Trazer à baila esse tipo de indagação é imprescindível para compreendermos a essência da política criminal do Estado brasileiro e, sobretudo, as razões da ausência de prioridade com o sistema prisional. É como discorre Baratta (2018, p. 198):

As estatísticas indicam que, nos países de capitalismo avançado, a grande maioria da população carcerária é de extração proletária, em particular, de setores do subproletariado e, portanto, das zonas sociais já socialmente marginalizadas como exército de reserva pelo sistema de produção capitalista. Por outro lado, a mesma estatística mostra que mais de 80% dos delitos perseguidos nestes países são delitos contra a propriedade.

Ante o exposto, constatamos o quanto importante é discorrermos sobre a atual política criminal estabelecida no Brasil, dada a correlação que conserva com os rumos que são tomados pelo sistema penitenciário. São institutos interligados e que se retroalimentam, razão pela qual não há como pensar o contexto das unidades prisionais sem, antes, compreender as diretrizes explícitas e subjacentes da política criminal. A legislação penal não deve permanecer servindo de instrumento para manutenção de relações sociais de desigualdade e de exclusão, que visam a todo custo o fortalecimento do sistema capitalista. Nesse modelo, o lucro excessivo e a proteção da propriedade privada estabelecem as prioridades, enquanto que o Estado social é relegado ao segundo plano. O direito penal não pode ser a ferramenta exclusiva para o estabelecimento de uma política criminal.

Nessa esteira de pensamento, percebemos que a realidade só poderá ser alterada mediante ações que envolvam a participação efetiva de todos os Poderes da República Federativa do Brasil, bem como da sociedade. A violência extrema contra os apenados; o encarceramento massivo; o significativo percentual dos presos provisórios; a desvalorização dos agentes públicos que atuam na área carcerária; a aplicação da atual legislação sobre entorpecentes, a saber, a Lei Federal nº 11.343/2006, com frágeis critérios para discernir entre o usuário e o traficante; a ausência de espaços adequados e de políticas públicas dentro das unidades prisionais; o foco da segurança pública; enfim, a modificação de todos esses elementos carece da participação do Legislativo, Judiciário e do Executivo. É imprescindível um conjunto de esforços visando à construção de uma decisão política em torno da causa. Por

ser o foco principal do nosso trabalho, damos maior ênfase aos aspectos relacionados à política penitenciária, porém, tendo a exata dimensão de que o tema representa apenas um dos pilares da política criminal.

3.2 O modelo de gestão para a política prisional sob o viés da segurança dinâmica

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a gestão do sistema penitenciário brasileiro, especialmente com foco na formulação de políticas públicas específicas, a partir de 2015, começou a ser elaborado o documento intitulado *Modelo de Gestão para a Política Prisional* (BRASIL, 2016).

Fruto de uma consultoria especializada, mediante uma parceria entre o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, que é constituído por uma agência da rede global de desenvolvimento humano presente no Brasil, desde a década de 1960, cuja presença também é verificada em mais de 160 países pelo mundo afora, sempre realizando trabalhos sob o regime de colaboração com governos, setores privados e sociedade civil. O intuito do órgão é de auxiliar as pessoas com ações que promovam a dignidade, a ciência, tecnologia, o meio ambiente e, sobretudo, os direitos humanos. Um dos focos prioritários do programa são as áreas críticas e que mais ameaçam o desenvolvimento humano, a exemplo do sistema carcerário (ONU, 2013).

Ao Departamento Penitenciário Nacional, por sua vez, cumpre a missão de gerenciar o sistema penitenciário federal. Dentre suas atribuições, podemos citar o isolamento de lideranças do crime organizado, presos que se enquadram no regime disciplinar diferenciado (RDD), com reiteradas práticas de crimes violentos, responsáveis por motins e planejamento de fugas; apenados que causam problemas à segurança pública do estado de origem; participantes de delação premiada com claro risco de morte, enfim, casos excepcionais e de difícil controle por parte dos estados da federação que, em regra, não possuem estrutura para solucionar crises dessa natureza (BORDIGNON, 2019).

A princípio, a ideia central era criar, a partir de debates com especialistas na matéria, um manual de procedimentos e políticas públicas envolvendo vários atores, como as unidades prisionais, as secretarias estaduais, os agentes penitenciários, com o escopo de auxiliar o gerenciamento do sistema carcerário em âmbito nacional. O diálogo e a articulação, sob a coordenação da União, entre os estados da federação, são essenciais para padronização de

procedimentos, com vistas a assegurar os direitos de todos os envolvidos nesse processo, desde os apenados até os servidores públicos que atuam na área.

Inicialmente, o modelo de gestão questiona a organização das prisões brasileiras, que simplesmente transplantaram as rotinas e os procedimentos usados na área de segurança pública, trazendo à seara da execução penal um viés de punição, fato incompatível com a preparação do indivíduo ao retorno social. A intenção é desenvolver aptidões no apenado, prepará-lo, instruí-lo, a fim de se evitar a reincidência, ou seja, o círculo vicioso de sair, praticar novos delitos e, logo em seguida, retornar às prisões. Corroborando a tese da replicação dos métodos da segurança pública no sistema penitenciário, é oportuno mencionar que a maioria das unidades prisionais ainda possui policiais militares como sentinelas nas guaritas ou, até mesmo, na área interna dos presídios, nos segmentos de gestão.

Quando há qualquer motim ou princípio de tumulto, a exemplo do que ocorreu no Carandiru, no estado de São Paulo, em 1992, é o batalhão de choque da Polícia Militar que é acionado para amenizar a conturbação. A direção dos presídios, tradicionalmente, era ocupada por policiais civis ou militares, fato que influenciava diretamente nos procedimentos da unidade. Constatava-se uma ausência de padronização, com alterações bruscas de uma unidade prisional para outra. Por conseguinte, há uma carência na produção de conhecimentos que se prestem às peculiaridades do cárcere, que não sejam importados da área de segurança pública.

A elaboração do Modelo de Gestão da Política Prisional levou em consideração três eixos: o desencarceramento, quando for possível desencarcerar; a importância dos sujeitos privados da liberdade; e valorização de todos os atores que labutam no sistema penitenciário. É imprescindível introduzir políticas públicas e sociais dentro das rotinas da unidade prisional, para viabilizar a promoção dos direitos humanos dos reclusos.

É interessante ressaltar como a palavra desencarceramento soa aos ouvidos de parte expressiva da população brasileira, sendo compreendida, em regra, como se o Estado decidisse amenizar ou perdoar os crimes cometidos, ou seja, deixar de aplicar as penalidades previstas em lei. O pensamento é de que o apenado deve sofrer em função do delito praticado, mesmo que a infração perpetrada seja de menor potencial ofensivo. Não se defende uma proporcionalidade entre a lesividade ao bem jurídico protegido pelo Estado e a penalidade aplicada. O cerceamento da liberdade é defendido sem critérios técnicos. Esse quadro provoca o encarceramento de pessoas que poderiam receber outro tipo de medida. Não se trata de estimular a impunidade e incentivar a reiteração delituosa, mas evidenciar os efeitos que o encarceramento provoca no cidadão. É como assevera Baratta (2018, p. 182):

Se os efeitos diretos ou indiretos da condenação têm, geralmente, uma função marginalizadora, ainda mais decididamente prejudiciais aos fins da reinserção, que a nova legislação persegue, são os efeitos da execução das penas (ou das medidas de segurança) detentivas sobre a vida do condenado.

O Brasil, como já mencionamos, é um dos países que mais encarceram no mundo e mais equívocos comete nos rumos de sua política criminal. Integramos o rol dos cinco Estados que possuem as maiores populações carcerárias do planeta, entretanto, ainda assim, o Poder Legislativo, com o objetivo de agradar a sanha punitivista oriunda de parcela da população, ainda produz leis que robustecem a possibilidade de encarcerar. No intuito de corroborar esse fenômeno, que se inicia notadamente a partir de 1990, recordemos que, no ano de 2014, o número de pessoas presas é 6,7 vezes maior quando comparado com o ano de 1990. Houve, ao longo desse período, um crescimento anual de 7% no número de encarcerados (BRASIL, 2016).

Adentrando ao tema da administração do cotidiano das prisões, o modelo de gestão para a política prisional preconiza que os apenados são dotados de igual dignidade e devem estar na essência das políticas prisionais, a fim de terem respeitados os seus direitos fundamentais. Outro ponto que carece de atenção é a segurança de todos que exercem alguma função no sistema prisional, sejam reclusos ou agentes prisionais. Todos merecem a devida atenção nesse contexto inovador em termos de gestão, tendo em vista que o estabelecimento prisional é um cenário onde vários atores atuam diariamente. Além das pessoas privadas de liberdade, agentes penitenciários, familiares que fazem visitas semanais, os profissionais de diversas áreas, como médicos, odontólogos, advogados, psicólogos, assistentes sociais, prestam serviços na unidade. Portanto, um ambiente digno promove o bem-estar de todos.

A capacitação dos personagens é crucial para lograr avanços, devendo envolver os gestores, operadores do sistema prisional, além da sociedade civil interessada em contribuir com ações sociais nas prisões. Os treinamentos devem envolver a absorção de instruções conceituais acerca do modelo de gestão e dos aspectos operacionais, como as rotinas que formam o cotidiano prisional (BRASIL, 2016). É fundamental qualificar, periodicamente, tanto os servidores públicos quanto a gestão, pois lidar com o ambiente prisional exige preparo psicológico, capacidade de mediar conflitos, planejamento, proatividade, preparo técnico, dentre outras habilidades que carecem de treinamento.

Alguns princípios foram priorizados para nortear o desenvolvimento das ações e procedimentos que compõem o Modelo de Gestão para a Política Prisional, dentre os quais podemos enfatizar: a segurança e o controle dos ambientes prisionais, levando-se em

consideração que é a premissa para o desenvolvimento de todos os outros protocolos, haja vista que, sem segurança, há um óbice natural para o funcionamento das demais atividades; preservação da integridade física e mental dos reclusos; da liberdade como prioridade, equilibrando-se as ações de contenção e disciplina com a disponibilização de serviços que preparem o reeducando ao convívio social; gestão de conflitos e gerenciamento das tensões sem a utilização exclusiva da força; tratamento especializado para o egresso prisional visando a sua efetiva adaptação ao mundo extramuros (BRASIL, 2016).

No que tange às diretrizes deliberadas para o modelo de gestão, é relevante listarmos: a implantação, em toda a Federação, do SISDEPEN ou congênero, que é o Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional, em atendimento aos dispositivos previstos na Lei Federal nº 12.714/2012. Essa ferramenta, coordenada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, possibilitará o mapeamento do sistema penitenciário no país, fato que auxiliará a gestão na formulação de políticas públicas e no que diz respeito ao acompanhamento das penas, medidas de segurança e prisões cautelares (BRASIL, 2018). Cuida-se de uma ferramenta que consolidará a base nacional de dados, que será formada e alimentada pelo envio de informações das secretarias estaduais de administração penitenciária. Através desse mecanismo será possível aferir a realidade nacional, formando uma visão do todo, o que aperfeiçoará a tomada de decisões estratégicas.

Outras diretrizes relevantes são: a regularização da documentação civil do apenado, para que o Sistema de Informações seja alimentado corretamente; a criação de uma secretaria própria, em cada estado da Federação, para que se encarregue da gestão do sistema penitenciário; programas de qualificação permanente para os servidores do quadro da secretaria; a sistemática preparação de toda a dinâmica do sistema prisional tendo como pressuposto o princípio da transitoriedade do apenado, ou seja, toda a rotina da unidade deve ser organizada para viabilizar o retorno qualificado do recluso ao meio social.

Portanto, o objetivo principal não pode ser a punição e o sofrimento do recluso, mas a preparação para o retorno à liberdade civil, mediante a disponibilização sistemática de assistências e serviços essenciais, como saúde, educação, cursos de profissionalização, trabalho, ampares jurídico e religioso. Ademais, como etapa final, contudo não menos relevante, é essencial o estabelecimento de redes de apoio tanto ao egresso do sistema penitenciário quanto aos seus familiares, sob a coordenação da secretaria de administração penitenciária (BRASIL, 2016).

Todo esse processo somente será viável se houver o estabelecimento de uma comunicação entre as políticas públicas gerais, estabelecidas mediante leis federais e de

amplitude nacional, com a política prisional, ou seja, é imperioso incluir as assistências de saúde (médica, farmacêutica e odontológica), social, de trabalho, jurídica e religiosa dentro dos presídios brasileiros. Esses estabelecimentos, no âmbito de suas rotinas e procedimentos, devem ser contemplados com as políticas públicas nacionais, de modo a suavizar a distinção entre reclusão e liberdade civil. A título de exemplo, podemos citar a necessidade de incluir dispositivos que dizem respeito ao sistema penitenciário na Lei Orgânica da Assistência Social, a saber, a Lei Federal nº 8742/1993; na Política Nacional de Assistência Social, lançada em 15 de outubro de 2004; no Sistema Único de Assistência Social, aprovado em julho de 2005. Não há, nesses diplomas normativos, disciplinamento específico e adequado ao sistema penitenciário, ao recluso, tampouco aos seus familiares.

Os sistemas de saúde pública, por sua vez, na prática, não fazem parte do dia a dia prisional, em que pese haver altos índices de desenvolvimento de transtornos mentais entre os apenados, além de doenças infecto-contagiosas, com destaque para a tuberculose e o HIV. Este, por exemplo, no caso brasileiro, tem uma incidência 60 (sessenta) vezes maior nas prisões que na população em liberdade. Outro ponto que merece atenção é a situação dos indivíduos que já chegam à penitenciária com uma dependência tóxica, em razão do uso de entorpecentes. Nesse caso, ocorrerão crises de abstinência pela ausência da substância no organismo, fato que demandará um atendimento médico e psicológico específico (BRASIL, 2016).

Em 2014, mediante a Portaria Interministerial nº 01, foi formalizada a Política Nacional de Assistência Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, com o objetivo de incluir as pessoas privadas de liberdade nos atendimentos do Sistema Único de Saúde. Esse ato representa um alento no que concerne ao processo de articulação e interface entre as políticas nacionais em vigor e as políticas prisionais. O grande desafio é colocar em prática as normas previstas na portaria, porém temos uma sinalização de que é viável a opção e que outras áreas podem ser incluídas (BRASIL, 2016).

Outra política essencial é a assistência jurídica aos encarcerados que não dispõem de recursos financeiros para arcar com os custos de um advogado particular. Esse tópico é fundamental para auxiliar na contenção do fenômeno do hiperencarceramento e, sobretudo, quando constamos que, no Brasil, aproximadamente 40% dos presos são provisórios, ou seja, ainda à espera de uma sentença penal condenatória ou de uma absolvição. Por outro lado, quando vislumbramos a situação dos que foram condenados, verificamos que muitos excedem o tempo na prisão, em razão da ausência de uma atuação jurídica eficaz, seja no que tange às progressões de regime de pena, nos livramentos condicionais, dentre outros casos. Em regra,

em cada unidade da federação, essa incumbência cabe à Defensoria Pública Estadual; todavia, dada a ausência de estrutura, não consegue desempenhar a missão a contento, deixando muitos apenados e acusados sem uma defesa jurídica eficiente.

A política pública educacional, vital para a concretização da reinserção social, é formada, no âmbito prisional, por dois pilares: instrução escolar e formação profissional do preso. Apesar de os serviços de educação estarem previstos na Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7210), desde 1984, somente a partir de 2009, houve a regulamentação dos seus dispositivos, através da Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Política Criminal, de março de 2009, e da Resolução nº 02, do Conselho Nacional de Educação, publicada em maio de 2010. A ideia trazida pelas normativas defende que os Estados articulem seus sistemas de ensino à gestão prisional. Nesse sentido, União, Estados e Municípios precisam estar unidos e alinhados para colocar em funcionamento o serviço educacional dentro das unidades prisionais. As diretrizes sinalizando a operacionalização do plano precisam partir da União, especificando a participação de cada ente, bem como a fonte orçamentária das despesas (BRASIL, 2016).

O quadro atual se torna preocupante, quando percebemos que, conforme dados veiculados pelo *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*, elaborado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, apenas 10,58% dos apenados brasileiros estudam (BRASIL, 2019c). Numa área que é vital para elevar o nível de civilidade, apresentar percentuais tão irrisórios traz a imperiosidade de mudar a política de educação no sistema penitenciário, haja vista se tratar de um dos pilares da ressocialização.

Outra política pública de muita relevância é a assistência social, que tem como escopo amparar a pessoa com a liberdade cerceada e sua família, além de prepará-la ao retorno à liberdade. Cabe ao serviço social realizar o acolhimento e o acompanhamento do recluso, bem como coordenar e integrar todas as outras políticas prisionais. Cuida-se de uma tarefa fundamental para a organização da unidade prisional. A missão de conhecer o preso, seus vínculos, sua trajetória, seu comportamento é imprescindível para desenvolver e aplicar o conceito de segurança dinâmica, objeto do presente trabalho e que será aprofundado mais adiante. Portanto, sem uma assistência social que funcione, não há viabilidade na aplicação da segurança dinâmica.

Ante o cenário atual, torna-se difícil visualizar a participação da assistência social nos presídios. Dois fatores devem ser destacados nesse processo: ausência de estrutura nas prisões e ausência das demais políticas públicas. É preciso ser desenhada e efetivada a Política Nacional de Assistência Social para as Pessoas Privadas de Liberdade, através de bases

teóricas e operacionais, sem perder a conexão com a Política Nacional de Assistência Social, especialmente nos pontos em que as demandas forem comuns (BRASIL, 2016).

O trabalho, com finalidade educativa e produtiva, constitui-se como uma política pública indispensável à construção da cidadania, tanto no que diz respeito aos egressos do sistema penitenciário, quanto às pessoas que se encontram em liberdade. Trata-se de um instrumento de promoção da dignidade humana. Atualmente, apenas 17,54% das pessoas privadas de liberdade exercem alguma atividade laboral, conforme dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública (BRASIL, 2019c). Em regra, o trabalho do apenado deveria cumprir várias funções: indenizar os danos causados pelo delito; assistir à família; cobrir pequenas despesas pessoais e resarcir, em parte, o Estado em função das despesas com a sua manutenção no sistema carcerário, de acordo com a Lei de Execução Penal, a saber, Lei Federal nº 7210/1984.

Portanto, o trabalho conserva várias funções dentro do sistema penitenciário, sendo necessária a criação de uma Política de Geração de Trabalho e Renda para as pessoas privadas de liberdade. Tal ação deve contemplar o labor interno, praticado dentro da unidade prisional, e o trabalho externo, com articulações para viabilizar a continuidade do trabalho no momento em que o apenado passa à condição de egresso. As condições de empregabilidade futura precisam ser criadas no sistema penitenciário, pois tudo deve ser preparado para a liberdade civil. As parcerias com a iniciativa privada e com a comunidade são primordiais. Índices baixos de reclusos trabalhando e estudando causam dificuldades à reinserção social.

Atualmente, além do percentual de apenados que trabalham ser insignificante, ainda temos um equívoco preocupante: a escassa atividade desenvolvida não cumpre os fins propostos, ou seja, nem capacita visando à empregabilidade futura, nem gera renda compatível com as despesas que o recluso deve arcar e, ainda, estabelece uma concorrência desleal entre os que disputam uma vaga de trabalho. Percebemos um cenário de vantagens apenas para os proprietários das empresas privadas, que se aproveitam da mão de obra quase escrava, desvalorizada. Esses dados tornam mais veemente a necessidade de se implantar uma Política de Geração de Trabalho e Renda para os que estão com a liberdade cerceada.

Por fim, temos a política prisional de assistência ao egresso, ou seja, o programa de apoio àquele cidadão que acabou de deixar o cárcere e possui perspectivas de ser inserido novamente à sociedade. Tendo consciência das dificuldades que uma pessoa nessas condições irá enfrentar para recuperar seu espaço no meio social, é imprescindível que o Estado apresente uma política pública consistente e eficiente para cumprir tal finalidade. O olhar dos integrantes da sociedade é de reprovação e de preconceito. O afastamento e a exclusão são os

comportamentos que mais se destacam nesse contexto de nova convivência do egresso com os pares. Por isso, a importância de ação estatal para romper essas barreiras e reintegrar o cidadão à vida em liberdade.

A princípio, como ocorre em diversas ocasiões, o egresso não tem um local para residir, até mesmo como se alimentar. Nesse sentido, o serviço de assistência social precisa ir além dos muros. A preparação para aquisição da liberdade deve começar ao longo do cumprimento da pena, porém precisa se estender ao lado externo, momento em que as dificuldades não cessam. Não há uma estatística oficial que traduza um diagnóstico acerca do acompanhamento ao egresso do sistema prisional. Esse é um fator adverso para lidar com a reinserção social. Por isso, a imperiosidade de se formular a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, construindo uma interface com as políticas públicas sociais já em vigor e que sejam adaptáveis à realidade penitenciária. O Estado deve criar mecanismos normativos e estruturais para viabilizar a inclusão dos egressos no mercado de trabalho.

Mais uma vez, esbarramos na dificuldade que o Estado apresenta em lidar com a matéria da execução penal, exatamente em função do conflito com o senso comum, ou seja, com a opinião pública. Os representantes estatais temem perdas nos dividendos eleitorais. É o receio de ver a população propalar que o Estado fornece “casa, comida e roupa lavada” aos “marginais”, enquanto que parcela da população “honesta” permanece em condições de miséria e de vulnerabilidade (BRASIL, 2016). Não há a consciência de que, no Brasil, não existe prisão perpétua. Isso traduz a certeza de que um dia, melhor ou pior que adentrou, o cidadão sairá do sistema penitenciário e voltará ao convívio social. Portanto, é a própria sociedade que experimentará os efeitos da convivência com o egresso do cárcere. Se essa relação será harmoniosa ou não, dependerá predominantemente de como o recluso foi preparado e tratado ao longo do cumprimento de sua pena.

Nesse contexto, como forma de aperfeiçoar o gerenciamento do sistema penitenciário brasileiro, amparando-se em experiências internacionais, o “Modelo de Gestão para a Política Prisional” trouxe o conceito de segurança dinâmica, materializado através de uma série de posturas voltadas à formação de um novo modelo de relacionamento entre agentes estatais e apenados. O foco do método é trazer segurança e eficiência ao estabelecimento prisional, através do conhecimento da população carcerária, bem como pela análise das relações entre os presos, e entre estes e os agentes penitenciários. Cuida-se de um tipo de gerenciamento que não se limita a priorizar grades, muros e repressão.

Ainda está muito presente no imaginário dos agentes estatais que lidam com o sistema penitenciário a noção de que quanto menor for a circulação interna dos apenados nas unidades prisionais, mais seguro se tornará o ambiente, haja vista que, em tese, reduzidas as movimentações, consequentemente, abrandam-se as probabilidades de motins e incidentes. Há, nesse cenário, uma constante tensão entre, de um lado, a garantia de direitos, ou seja, a fiel observância da lei de execução penal e, de outro lado, a contenção, a restrição da mobilidade no ambiente prisional interno.

O servidor público, que labora no sistema prisional, precisa compreender que o tratamento humano e respeitoso dispensado ao apenado proporciona, gradativamente, um aumento nos níveis de segurança do presídio. A interação positiva também trará, naturalmente, um conhecimento sobre o comportamento de cada recluso, o que facilita a análise dos riscos e previne futuros incidentes. Com isso, percebemos que não é apenas a estrutura física, a exemplo de muros, grades, arquitetura adequada, que trará segurança e estabilidade à unidade prisional. Outros elementos influenciam na construção desse processo.

A segurança dinâmica proporciona a produção de conhecimentos acerca do ambiente prisional, por meio da inteligência e da atenção no trato com o apenado. Esse processo facilitará a triagem e a separação dos reclusos, com fundamento em critérios objetivos. Simultaneamente, integra o conceito a prestação de serviços assistenciais e construtivos aos presos, inaugurando, com isso, um novo cotidiano na unidade. É a necessidade, como discorremos anteriormente, de viabilizar uma interface entre as políticas públicas nacionais e as políticas prisionais, além da criação de algumas políticas específicas ao sistema penitenciário, que atendam às peculiaridades do recluso.

É fundamental compreender que a implantação da segurança dinâmica exige um constante aprimoramento profissional dos servidores que trabalham nas penitenciárias. O quadro funcional necessita estar motivado, qualificado e ser reconhecido pelos relevantes serviços que presta à sociedade. Os trabalhos demandam integração entre os diversos tipos de funcionários que atuam na unidade. O escopo é sempre suavizar os naturais impactos causados pela prisão. Nesse sentido, outra ferramenta importante é a utilização de tecnologias não invasivas, tanto para a fiscalização do ambiente, como para a inspeção em pessoas e objetos que adentram ao estabelecimento prisional, a exemplo das câmeras de monitoramento e dos aparelhos de raio-x, evitando-se as revistas vexatórias, que tanto são objeto de queixas por parte dos reclusos, dados os constrangimentos a que os familiares são submetidos quando das visitas de rotina.

Ao privar uma pessoa de sua liberdade, conforme preconiza a segurança dinâmica, a gestão do sistema penitenciário deve proporcionar a prestação de serviços mínimos, como forma de garantir a segurança do ambiente carcerário, prestar assistência ao apenado e prepará-lo ao retorno à sociedade. Dentre os serviços essenciais à conservação da estabilidade, mencionamos a prévia organização de horários de convívio e atividades, alimentação digna, banho de sol, ambientes adequados a visitas íntimas e sociais, preenchidos certos requisitos e cumprido o devido cadastramento, comunicação controlada com o mundo externo, além do efetivo oferecimento das políticas públicas gerais e prisionais. Esses aspectos, quando comparados com a realidade das unidades prisionais brasileiras, não são observados, não há padronização quanto ao oferecimento desses serviços, as discrepâncias são significativas, tendo em conta a ausência de uma gestão estratégica e nacional que, mediante instruções normativas, uniformize as rotinas e os procedimentos dentro das prisões.

A segurança dinâmica preconiza um exercício constante de interação entre servidor e apenado, para que o agente estatal conheça o recluso, possua noções acerca do seu comportamento. À semelhança do que se passa na doutrina de inteligência, a ideia é produzir conhecimento com vistas a subsidiar uma decisão e uma estratégia de segurança para a unidade prisional. O binômio inteligência-humanidade, no que concerne à maneira de tratar o recluso, é crucial para lograr êxito nesse modelo de gestão (BRASIL, 2016).

O foco é atenuar os impactos causados pela prisão, através da atuação de servidores públicos capacitados e qualificados, bem como do uso da tecnologia, que irá atenuar os procedimentos invasivos que fazem parte da manutenção da segurança prisional.

No momento em que debatemos a matéria, percebemos a existência de dois desafios relevantes para a aplicação da segurança dinâmica: inicialmente, a criação e a implantação das políticas públicas de assistência ao apenado; em seguida, a questão da necessidade de padronizar as rotinas e procedimentos para todas as unidades prisionais existentes no Brasil. A criação de uma rotina para o recluso é fundamental. Não há como se implantar o conceito de segurança dinâmica sem que sejam postas em prática as políticas públicas de assistência social, material, trabalho, alimentação, saúde, educação, esporte e lazer, assistências jurídica e religiosa. Esses aspectos são elementares para a consecução dos fins propostos por esse modelo de gestão.

Alguns serviços básicos merecem atenção no desenvolvimento das rotinas do presídio, a exemplo da alimentação dos apenados, sempre objeto de reclamações e controvérsias, seja pela qualidade da comida, seja pela logística de sua distribuição. Trata-se de uma demanda comum a praticamente todas as unidades prisionais. Algumas penitenciárias permitem a

entrada de alimentos levados por familiares, outras não. Em função das trocas de plantões entre os agentes penitenciários, os reclusos chegam a esperar mais de 12 horas entre o jantar e o café da manhã. A alimentação, dentro de uma unidade prisional, para se manter a tranquilidade e a harmonia interna, é imprescindível. Configura-se como um item indispensável à lógica da segurança dinâmica (BRASIL, 2016).

A comunicação com o mundo externo, com o devido disciplinamento e a segurança necessária, é de suma importância no processo de preservação da dignidade humana do apenado. O contato com os familiares e amigos, por meio de correspondências e recursos tecnológicos, como a videoconferência regulada, enseja benefícios ao recluso, possibilitando amenizar os impactos da prisão. Cabe ao Estado dotar a unidade prisional de recursos necessários para colocar em prática tal direito. O recluso necessita se atualizar quanto aos fatos mais importantes ocorridos no mundo externo. Para tanto, é preciso ter acesso a jornais, revistas ou publicações do gênero. A interação com membros da família é essencial para preparação ao retorno à liberdade civil.

Outros itens procedimentais compõem o conceito de segurança dinâmica, a exemplo do modelo de escolta e transporte de reclusos para audiências judiciais e hospitais. Esse deslocamento reclama o respeito a alguns requisitos, tais como: mínima exposição pública do conduzido, condições adequadas de ventilação e luz no xadrez da viatura, igualdade de tratamento para todos os transportados. A responsabilidade pela condução dos apenados muda de estado para estado. Mais uma vez, constatamos a ausência de padronização nas rotinas carcerárias. Em Alagoas, a Polícia Militar garante as muralhas e realiza o transporte dos presos. Já em Tocantins, a Polícia Civil realiza toda a gestão prisional. No caso de Rondônia, temos a Polícia Militar vigiando as guaritas, mas a condução dos presos já é feita pelo próprio sistema penitenciário (BRASIL, 2016). Enfim, cada unidade da Federação tem sua metodologia, seus procedimentos, característica essa que cria obstáculos naturais aos avanços no segmento penitenciário.

A segurança dinâmica, para ter eficácia, necessita de uma equipe coesa de profissionais, com pensamento comum e harmônico. O fato de termos instituições diferentes, com formações e visões distintas, atuando no sistema carcerário causa muitos malefícios ao resultado final, que deveria ser a reinserção social. Para a implantação da doutrina da segurança dinâmica; é imprescindível que o próprio sistema penitenciário assuma o controle de todos os procedimentos afetos à sua área de atuação. As rotinas e os procedimentos concernentes à segurança dinâmica demandam planejamento, organização, padronização e, especialmente, atenção ao recluso.

Nesse sentido, não é possível trazer a Polícia Civil, a Polícia Militar e outras instituições para exercer atribuições dentro do cenário penitenciário, tendo em vista a especificidade da matéria, as peculiaridades que são afetas à execução penal. Essas instituições não receberam treinamento específico para agir no interior dos presídios. Todos os seus integrantes foram formados com o objetivo de preservar a ordem, atuando preventivamente, no caso da Polícia Militar e, com relação à Polícia Civil, desenvolver investigações com vistas a elucidar delitos, bem como todas as circunstâncias que os envolveram e, ao final, atribuir as responsabilidades devidas a cada autor.

Antes da concretização das políticas públicas e prisionais, algumas medidas prévias são cruciais quando falamos em implantar a segurança dinâmica. A princípio, é indispensável uma proporção entre o número de reclusos da unidade prisional e o de agentes penitenciários. Sem esse equilíbrio, o Estado não administra o presídio, simplesmente transfere ou divide essa gestão com os reclusos, o que é inadmissível para manutenção do controle e da disciplina. Em seguida, e não menos relevante, a unidade prisional precisa ser projetada minuciosamente, a fim de que a estrutura física favoreça a aplicação das medidas que fazem parte da segurança dinâmica. Espaços para a educação, o trabalho, a assistência social, atendimentos médicos, lazer, enfim, cada compartimento necessita ser padronizado.

O modelo arquitetônico para viabilizar a construção de penitenciárias no território nacional, guardadas as devidas proporções, deve ser uniformizado mediante a formalização de uma legislação federal. Os parâmetros mínimos, as especificações técnicas devidas, tudo deve ser regulamentado, sob a fiscalização do Departamento Penitenciário Federal. Sem esses aspectos iniciais, a saber, servidores suficientes e estrutura física adequada, que são os alicerces, não há como viabilizar o funcionamento da segurança dinâmica.

Nessa esteira de pensamento, há estudos internacionais relevantes sobre a matéria de gestão penitenciária. Evidentemente, as comparações com as realidades estrangeiras demandam cautela em função da diversidade de variáveis, porém, nem por isso, podem ser desconsideradas. Lançado em 2013, na Itália, o Observatório Europeu das Prisões, com atuação na França, Grã-Bretanha, Grécia, Itália, Letônia, Polônia, Portugal e Espanha, possui a incumbência de analisar, em termos quantitativos e qualitativos, as condições dos sistemas prisionais desses países, sempre fazendo um cotejo com medidas alternativas à detenção no continente europeu e com o cumprimento das normas concernentes aos direitos humanos, sobretudo para aferir o grau de respeito às Regras Penitenciárias europeias, que foram lançadas em 1973 e, em seguida, passaram por atualizações nos anos de 1987 e 2006 (ANTIGONE, 2013).

As Regras Penitenciárias europeias têm o claro objetivo de padronizar as rotinas, os procedimentos e as políticas prisionais no âmbito das unidades penitenciárias dos Estados membros. A essência da metodologia é evitar a truculência e a opressão na condução da execução penal, tendo em vista que essas práticas dificultam a manutenção da ordem interna do presídio, por despertarem nos reclusos comportamentos de agressividade e instabilidade, ou seja, de oposição à instituição e aos seus servidores. Manter o respeito aos direitos fundamentais e a disponibilidade de serviços básicos são cruciais para tranquilidade do ambiente. Nesse tipo de política, é incentivada a participação dos presos na organização da vida prisional, com o direito à associação. Compreende-se a relevância do desenvolvimento de um relacionamento positivo entre o recluso e os agentes estatais, além de que o apenado tenha um grau de controle sobre seu futuro (ANTIGONE, 2013).

Outra medida contemplada por essa política é a possibilidade de os reclusos fazerem proposições dentro da unidade, com a exposição de ideias e propostas para aperfeiçoar o local, desde que, evidentemente, sejam respeitados os limites legais (ANTIGONE, 2013). Nesse sentido, dois princípios fundamentais dão sustentação às Regras Penitenciárias europeias: normalização, que preconiza a máxima diminuição das diferenças entre a vida no interior da penitenciária e a vida em liberdade, com o desenvolvimento da vida social; e responsabilização, que prevê um rol de atribuições diárias para os reclusos durante o cumprimento da pena (ANTIGONE, 2013).

Como resultado da aplicação do conceito de segurança dinâmica na Europa, é oportuno ressaltar o caso da *Prisão de Gredon*, no Reino Unido, com 238 presos de alto risco, em atividade desde 1962. Esse estabelecimento penitenciário funciona à base de uma comunidade terapêutica. É dividida em cinco alas, cada uma abrigando quarenta reclusos e conservando certa autonomia organizacional. Nesse sentido, os presos têm direito a votar e eleger um presidente e um vice-presidente para a ala, dentre os próprios reclusos. Os eleitos adquirem a possibilidade de alterar a constituição, ou seja, o regramento vigente, ressalvados os aspectos relacionados à violência, drogas e sexo. A intenção, com esse processo, é fazer com que o recluso traga ideias, sugestões úteis, enfim, sinta-se também responsável pela manutenção da estabilidade na prisão. É requisito indispensável, para adentrar a esse estabelecimento prisional, a vontade do apenado de modificar sua vida, ou seja, o ânimo de deixar o crime, caso contrário, é encaminhado para outro tipo de prisão (ANTIGONE, 2013).

No interior das alas, grupos compostos por oito reclusos são estimulados a debater e discutir temas acerca da vida, empregos, delitos cometidos, comportamento dentro da unidade, dentre outros assuntos previamente estabelecidos pelo plano terapêutico. A ideia é a

de que essas discussões estimulam a criação de uma consciência acerca das consequências provocadas pelas ações delituosas. Nesse sistema, a resolução de conflitos é pela via da mediação e da restauração. O apenado passa, por dia, cerca de dez horas fora da cela, realizando as atividades habituais, sempre baseadas nos princípios da normalização e da responsabilização. Ao final, as estatísticas comprovaram que tratar os reclusos com respeito e igualdade, de forma humanizada, diminui os conflitos internos e os índices de reincidência criminal (ANTIGONE, 2013).

Ante o exposto, percebemos que a segurança e a estabilidade de uma unidade prisional não são alcançadas somente mediante o uso de muros, cadeados, chaves, circuito interno de câmeras e força física, tendo em vista a imprescindibilidade de outros recursos, especialmente a segurança dinâmica. Interagir respeitosa e harmoniosamente, conhecer cada recluso, angariar informações através desse contato, manter uma rotina de procedimentos com atividades de aperfeiçoamento, implementar políticas públicas e prisionais, enfim todas essas medidas se reverterão na capacidade de os agentes penitenciários conservarem a estabilidade da prisão e preverem incidentes adversos.

O modelo de gestão padronizado pode ser exequível, basta que observemos o nivelamento procedural das cinco unidades que integram o sistema penitenciário federal, que tem alcançado excelentes resultados no que diz respeito ao enfrentamento e desarticulação das organizações criminosas, permanecendo, há 13 anos, desde o seu nascedouro, sem registros de fugas, rebeliões ou entrada de objetos ilícitos. Com disciplina e procedimentos, o sistema federal garante a manutenção da segurança de todos os atores envolvidos em seu funcionamento. Trata-se de um exemplo exitoso para o Brasil e para o mundo, provando, com isso, que, quando há esforço e empenho direcionados a atingir certos fins, o Estado consegue alterar cenários adversos.

O principal objetivo do sistema penitenciário federal é a desarticulação das facções criminosas com atuação estadual e nacional, sobretudo quanto à atuação das lideranças, conforme os termos da Portaria nº 103 do Departamento Penitenciário Nacional, de 18 de fevereiro de 2019: “Combater o crime organizado, isolando suas lideranças e presos de alta periculosidade, por meio de um rigoroso e eficaz regime de execução penal, salvaguardando a legalidade e contribuindo para a ordem e a segurança da sociedade” (BRASIL, 2019b).

O Departamento Penitenciário Nacional, evidentemente, não é perfeito, porém demonstra que é possível padronizar rotinas e procedimentos no interior de uma unidade prisional. Portanto, a segurança dinâmica, nesse sentido, pode ser incluída na sistemática dos

presídios brasileiros. Para isso, é imprescindível coragem por parte das autoridades do Estado para tomar uma decisão política favorável à implantação.

Evidentemente que esse processo não será exitoso, para todo e qualquer tipo de custodiado, tendo em consideração que existem situações excepcionais. Há casos em que o indivíduo, dificilmente, adequar-se-ia aos métodos previstos no procedimento da segurança dinâmica, como, por exemplo, os líderes de organizações criminosas ou algum apenado que exerça certo tipo de influência nesse tipo de criminalidade. Por terem sólido compromisso com a organização criminosa, naturalmente, existiriam empecilhos ao desenvolvimento dos trabalhos. Entretanto, parte da metodologia, seria passível de aplicação, ou seja, através do contato humano, haveria a possibilidade de uma triagem que separaria os vários tipos de apenados. Portanto, a segurança dinâmica traria esse resultado positivo à gestão das unidades prisionais.

Nos demais casos, que representam a maioria, haja vista que apenas uma pequena parte dos apenados está envolvida com o gerenciamento dessas organizações delituosas, a aplicação da segurança dinâmica surtiria um efeito positivo no sentido de enfraquecer o crime organizado. Haveria a ação de bloquear a oxigenação dessas organizações, pois os jovens negros, de baixa escolaridade, entre 18 e 30 anos, e que respondem, predominantemente, a delitos de tráfico, roubo e furto, muitas vezes, pela posse de ínfimas quantidades de entorpecente ou pela subtração de objetos insignificantes, não mais seriam facilmente cooptados pelas organizações criminosas.

3.3 A relação entre a política de segurança pública e o sistema penitenciário sob a perspectiva dos direitos humanos

A discussão envolvendo a segurança pública no Brasil tem sido reduzida à questão da atuação das forças policiais no combate à criminalidade. A polícia, nunca é demais lembrar, é apenas um dos capítulos que compõem o livro sobre a segurança pública. Essa compreensão míope acerca da matéria tem levado o Estado a sofrer sucessivos fracassos na execução da política de segurança pública.

O objetivo principal desse modelo é estimular o encarceramento, ou seja, somente é bem-sucedida aquela política de segurança que realiza várias prisões. Ocorre que, contraditoriamente, mesmo com as penitenciárias superlotadas, o número de crimes e a reincidência penal só aumentam, emitindo um sinal de que algo está equivocado.

O processo de hiperencarceramento é fruto da prioridade estabelecida pela gestão da segurança pública. Todo o aparato dos órgãos policiais é direcionado para investigar e prender certos crimes e determinadas pessoas. Nesse sentido, percebemos, quando da análise do perfil da população carcerária, concretização de um sistema cuja seletividade é a principal característica.

Como protagonista dessa atuação seletiva, encontra-se o Estado Penal que, sob uma perspectiva crítica, cumpre uma função específica: manter a sociedade de classes, por meio da proteção do patrimônio privado. Nesse sistema, a prisão é usada para conter e segregar as pessoas que não servem ao modelo econômico vigente. “Nesse sentido, o cárcere tem funcionado como depósito para todos aqueles considerados descartáveis em nossa sociedade, notadamente negros, pobres, jovens e periféricos” (TANNUSS; SILVA JUNIOR; GARCIA, 2020).

Essa manobra se intensifica com o avanço da política neoliberal, que fez o Brasil passar de 90 mil presos, no ano de 1990, para 748 mil, em 2019, resultando num aumento de 730%. A ideia é conter os problemas sociais com o Estado Penal, ou seja, por meio da prisão em massa de negros e pobres. O objetivo precípua desse círculo vicioso é específico: conservar e reproduzir a divisão de classes sociais, mantendo-se, com isso, os privilégios de alguns setores (TANNUSS; SILVA JUNIOR; GARCIA, 2020).

A criação artificial de um “inimigo público” já se inicia no Congresso Nacional, quando os legisladores debatem e formulam as normas penais. Nesse momento, já há uma previsão nítida de quem serão os atingidos por aquele ordenamento jurídico-penal. Essa etapa de produzir a legislação penal, tipificando as condutas delituosas, é denominada criminalização primária. Constitui-se como uma fase fundamental para direcionar a política de segurança pública, ou seja, guiar a atuação das forças policiais no sentido de orientá-las quanto a quem deverá ser encarcerado. Essa fase recebe o nome de criminalização secundária. Tem seu nascedouro na investigação policial e o seu termo na execução penal, sempre visando um público determinado e fazendo aflorar a seletividade penal (ZACCONE, 2007).

O perfil da população carcerária brasileira é definido, notadamente, pela seletividade penal e pela criminalização de camadas sociais desfavorecidas. Esse ciclo tem impactado a gestão do sistema penitenciário, que, naturalmente, recebe os reflexos dessa política de exclusão, tendo em vista as sistemáticas violações aos direitos humanos praticadas no interior das unidades prisionais. A intenção é criar uma massa padronizada e uniforme, sem nenhum respeito às individualidades e às particularidades que diferenciam cada cidadão.

Um aspecto crucial, para debatermos o processo de construção da política de segurança pública e os seus reflexos na gestão do sistema penitenciário, é a questão que envolve a criminalização e o combate ao tráfico de drogas. Esse tem sido um fator determinante para a criação e a manutenção das organizações criminosas, haja vista os elevados lucros auferidos com esse tipo de comércio.

Os países capitalistas, inspirados no pioneirismo dos Estados Unidos, têm lançado mão da guerra às drogas como pretexto para estabelecer uma política de encarceramento em massa da população vulnerável, que não se presta à lógica do modelo econômico vigente. Há a tentativa de solucionar as complexidades sociais, por meio do cerceamento de liberdade, pelo ato de excluir os “indesejáveis” ao sistema.

Convém enfatizar que a relação do ser humano com as substâncias entorpecentes, a exemplo do ópio, remonta a tempos imemoriais. Ao longo do tempo, o uso desse tipo de composição serviu a várias finalidades, tais como: sedativo, analgésico, recreativo. Apenas, no início do século XX, a conduta de usar o ópio, a cocaína e a *cannabis sativa* (maconha) passou a ser criminalizada pelos Estados, à semelhança do que ocorreu com a pena de prisão, que passa a existir com a modernidade, quando passou a substituir os castigos corporais (CAVALCANTI; BATISTA, 2020).

A política chamada de guerra às drogas ou de guerra ao crime organizado, iniciada pelos estadunidenses, no início do século XX, apresentou um claro embasamento no conflito de classes e de sujeitos sociais, criado pela ausência de políticas públicas de prevenção às drogas e atendimento de pessoas viciadas nelas, como problema de saúde pública. Ao invés disso, distribuiu os “rótulos da delinquência”, ou seja, já surgiu com uma incumbência específica: higienizar o meio social, por meio da exclusão das classes desfavorecidas e marginalizadas.

No Brasil, somente em 1932, após uma associação do consumo da substância com a população negra, foi criada uma lei para vedar o uso da maconha; entretanto, foi durante o regime ditatorial militar, em 1976, que a guerra às drogas se intensificou. Nesse período, foi publicada a Lei Federal nº 6368/76, que elegera o traficante como inimigo interno, ao lado dos já declarados “comunistas”, “terroristas” e “subversivos”. A pena, para quem fosse surpreendido cometendo o tráfico ilícito de entorpecentes, passou de um a três anos, para de três a 15 anos de reclusão (CAVALCANTI; BATISTA, 2020).

Nesse particular, é o pensamento de Batista (2003, p. 40):

Na transição do autoritarismo, da ditadura para a abertura democrática (1978-1988) houve uma transferência do “inimigo interno” do terrorista para o traficante. Todo o sistema de controle social (incluindo aí suas instituições ideológicas, como os meios de comunicação de massa) convergiu para a confecção do novo estereótipo. O inimigo, antes circunscrito a um pequeno grupo, se multiplicou nos bairros pobres, na figura do jovem traficante.

Dessa forma, a fim de justificar a política de guerra às drogas, o traficante foi apontado como o inimigo da sociedade a ser vencido. Criou-se a imagem de uma figura horripilante e abominável. Os males sociais são atribuídos a ele. Transmite-se enfaticamente a ideia de que, se o traficante for combatido e eliminado, as mazelas sociais estarão solucionadas. A imprensa cumpre uma incumbência crucial nesse tipo de política: “conscientizar a sociedade acerca de quem é o inimigo e da premente necessidade de destruí-lo. Eis o embasamento que legitima a violência do Estado em face da população periférica brasileira com vistas a concretizar a política higienista, ou seja, a separação do ‘joio’ do ‘trigo’. Do que serve ou não ao sistema econômico em vigor” (CAVALCANTI; BATISTA, 2020).

Esse contexto histórico, com a análise da sucessão de acontecimentos, é imprescindível para compreendermos como foi formada a população carcerária brasileira e o porquê das características que constituem o seu perfil. O combate ao tráfico de drogas, da primeira lei que disciplinou a matéria até a atual, Lei Federal nº 11.343/2006, vem sendo realizado pelo recrudescimento da sanção penal.

Ao analisarmos a evolução normativa, percebemos que a elevação do tempo de prisão é a única inovação. Esmaiçando as nuances normativas, ainda nos deparamos com um gargalo: a distinção entre traficante de drogas e usuário, aquele que somente é dependente da substância.

Considerando que os critérios diferenciadores não são objetivos e claros (quantidade, local e circunstâncias da apreensão, antecedentes do suspeito), em várias situações, o usuário acaba sendo autuado, em flagrante delito, como traficante. Nesse caso, em vez de receber uma advertência acerca dos malefícios das drogas, prestar serviços à comunidade ou participar de um curso educativo, acaba sendo enviado a uma penitenciária e fortalecendo os quadros das organizações criminosas. No momento dessa distinção entre consumidor e traficante, aflora, mais uma vez, a seletividade penal, tendo em vista que, majoritariamente, quem recebe o rótulo de traficante é o jovem, negro, pobre e de baixa escolaridade. O delito de tráfico de drogas e os relacionados a essa prática, como homicídios, roubos, furtos, porte ilegal de arma de fogo, apresentaram um papel decisivo no processo de encarceramento em massa. É

suficiente para corroborar essa assertiva mencionar que, desde o início da vigência da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), até os dias hodiernos, houve uma elevação de 96% no número de reclusos (CAVALCANTI; BATISTA, 2020). Por isso, a complexidade não reside exclusivamente no crime específico de tráfico de drogas, mas em todo o contexto delituoso por ele desencadeado, com o cometimento de outras infrações para mantê-lo em funcionamento.

Nas principais penitenciárias de João Pessoa-PB, quase todos os reclusos lá se encontram em função do cometimento de um desses delitos, de forma isolada ou cumulativa, ou seja, há indivíduos que respondem por mais de uma dessas infrações. A título de ilustração, a penitenciária Desembargador Silvio Porto, atualmente com 1.678 apenados, apresenta 392 apenados processados pelo delito de tráfico de drogas; 407 por homicídio; e 1.323 em razão de roubo ou furto (BRASIL, 2019e). Esse modelo se reproduz no que concerne às demais unidades prisionais.

A política criminal de guerra às drogas, fruto do ambiente neoliberal, possui o nítido propósito de promover a exclusão dos marginalizados sociais, por meio do encarceramento. O usuário de entorpecentes não tem para quem recorrer, caso decida deixar o vício. Não há, no Brasil, um programa, por parte do governo federal, com alcance nacional para realizar um tratamento médico e psicológico nos dependentes químicos. Inexistem clínicas de reabilitação nas unidades da federação. Essa providência é um dos instrumentos básicos para o real enfrentamento do problema. Não há como avançar sem os devidos investimentos e, em seguida, a disponibilização de condições estruturais necessárias a quem carece de ajuda. Cuida-se, nesse caso, de um desafio para a saúde pública.

Ante todo o exposto, é perceptível, à semelhança do que ocorre com a figura do traficante, um ataque sistemático aos direitos humanos promovido por parte expressiva da imprensa e das classes dominantes. Comumente, os direitos humanos são associados a privilégios para delinquentes. Esse discurso depreciativo foi paulatinamente sendo incutido na mente dos integrantes da sociedade. Iniciar um diálogo sobre a defesa dos direitos humanos, com a maioria das pessoas, não é uma tarefa das mais fáceis, em função da resistência que o interlocutor irá apresentar. Parte considerável da opinião pública, atormentada com a criminalidade e a sensação de insegurança, aceita a violação de direitos com vistas a uma pseudoproteção.

O processo de desqualificação dos direitos humanos tem um intuito específico: afastar qualquer resistência organizada contra as políticas criminais de exclusão e extermínio da população marginalizada, negra e pobre. A ideia é criar um antagonismo entre segurança

pública e direitos humanos, como se esses dois institutos fossem díspares e incapazes de ocupar o mesmo espaço social. Quer-se causar uma polêmica, amparada em extremismos, para que o Estado se exima de sua responsabilidade com a questão social. É irretocável a lição de Batista (1990, p. 158-159):

Direitos humanos são direitos que toda pessoa tem – independente do que seja, tenha, pense ou faça. (...) A ideia principal dos direitos humanos é que toda pessoa tem certos direitos que o Estado não pode tirar nem deixar de conceder: vida, trabalho, remuneração digna, aposentadoria, instrução, liberdade, manifestação de pensamento, livre associação e reunião, etc. É claro que se um homem pratica um crime – um homicídio, um roubo, um estupro, um furto – ele deve ser processado e julgado. Os documentos dos direitos humanos também prevêem isso. Mas não pode ser espancado. Não pode ser torturado. Não pode ser morto. Sua família não pode ser humilhada. Seus vizinhos não podem ser importunados e constrangidos. Casas de inocentes não podem ser vasculhadas. Se aqueles que matam, assaltam, violentam crianças ou mulheres, furtam não são presos, processados, julgados e condenados, a culpa não é dos direitos humanos. A lei prevê que um acusado que intimida testemunhas, ou que, ficando solto, coloca em perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de terceiros, pode ser preso. Basta a polícia pedir que a justiça decrete a prisão. Se o acusado for preso em flagrante, em crimes graves, que não têm fiança, só se for primário, de bons antecedentes e inofensivo é que a Justiça pode liberá-lo antes do julgamento. E se for condenado, a lei programa que na penitenciária ele deve ser reeducado e aprender um ofício. Por que nada disso acontece? Por que é tão fácil praticar crimes? Por que tantos crimes são cometidos? Por que muitos daqueles que os praticam não são presos e processados? Por que as penitenciárias são imundas escolas superiores do crime? Culpa dos direitos humanos, culpa dos bandidos ou culpa de instituições que não cumprem com seus deveres? (...) Propensão para o crime tem é o Estado que permite a carência, a miséria, a subnutrição e a doença – em suma, que cria a favela e as condições sub-humanas de vida.

Os direitos humanos somente se conflitam com as polícias quando estas são despreparadas, desconhecedoras de noções elementares de Direito, mal remuneradas, desvalorizadas, com altos indicativos de corrupção, afastadas das investigações embasadas na inteligência, em ferramentas tecnológicas. Esse modelo de polícia, realmente, terá embates intermináveis com os direitos humanos, tendo em vista que, para lograr êxito no seu ofício, necessitará lançar mão de práticas de tortura, invasão a residências sem mandado judicial, prisões arbitrárias, constrangimento de testemunhas, enfim, realizará uma investigação policial ou o trabalho ostensivo em franco desrespeito à legislação vigente, especialmente no que diz respeito aos direitos e garantias fundamentais.

Por isso, esse é o debate que é relevante à matéria em análise. O Estado não cumpre com o dever de investir estrategicamente nos órgãos de segurança pública. Relega a segundo plano a valorização do efetivo policial, não fornece a estrutura e os recursos imprescindíveis tanto à investigação de crimes, tarefa das Polícias Civil e Federal, quanto ao policiamento ostensivo, que é atribuição da Polícia Militar. O resultado não pode ser outro: divergência

entra a segurança pública e os direitos humanos, além da construção de uma imagem distorcida acerca da polícia por parte da sociedade. Esse é o cerne da questão.

É equivocada a visão que insiste em reduzir o debate atinente à segurança pública ao corpo policial. Temas como o desordenamento das metrópoles, a infraestrutura dos municípios, saneamento básico, habitação, educação, hospitais, desemprego, desestruturação familiar, avanço das drogas, ausência de clínicas para tratamento de dependentes, planejamento familiar, acabam ficando à margem dos debates e da construção das políticas públicas que envolvem segurança. Não há um diálogo para interligar determinadas políticas públicas relacionadas a essas áreas com a matéria da segurança pública. Definitivamente, não é possível resumir a segurança pública aos trabalhos policiais.

No que tange ao sistema penitenciário e seu aparente conflito com os direitos humanos, a mesma lógica está presente, ou seja, se houver uma estrutura adequada dentro das unidades prisionais, com a valorização da carreira dos profissionais da área, equipamentos de trabalho específicos, funcionamento de políticas públicas multidisciplinares e a implantação da segurança dinâmica, essa oposição perderá o sentido. Investimentos e profissionalismo fazem a diferença também nesse segmento. Os improvisos e a ausência de prestação de serviços favorecem as violações aos direitos humanos.

Voltando a abordar a conexão entre a segurança pública e o sistema penitenciário, é perceptível uma interdependência entre esses dois segmentos, sendo difícil trabalhá-los de forma dissociada. Uma política de segurança pública exitosa, que priorize a inteligência policial e um planejamento estratégico rigoroso, com o estabelecimento de metas e prazos definidos, diálogo com outros setores, naturalmente, dependerá, para atingir resultados desejáveis, de um sistema penitenciário ajustado, que cumpra com a sua incumbência legal.

Caso o indivíduo, após adentrar a unidade prisional, seja obrigado a optar por uma das organizações criminosas que dominem o presídio, no intuito de salvaguardar sua integridade física e psíquica, consiga manter contatos externos, via aparelho de telefonia móvel, continuando, com isso, a praticar crimes, enfim, com o isolamento legal e o processo de ressocialização deficientes, a política de segurança pública não será bem-sucedida, pois estará diante de um círculo vicioso.

Considerando a relevância da comunicação dos apenados com o mundo externo para a gestão da segurança pública, é pertinente mencionar que, atualmente, conforme dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 65% das penitenciárias brasileiras não possuem bloqueadores de sinal de telefonia. O estado de São Paulo, que apresenta a maior economia do país, instalou bloqueadores em apenas 13% dos presídios (TRIBUNAL DE

CONTAS DO ESTADO SP, 2019). Os aparelhos celulares são fundamentais para que as organizações criminosas se articulem dentro das unidades prisionais com os integrantes que se encontram em liberdade. A comunicação é uma ferramenta indispensável nesse tipo de negócio escuso. Não se justifica a omissão do Estado que, anos a fio, tenta solucionar a problemática que envolve a questão da instalação dos bloqueadores de sinal.

Outro ponto que merece destaque é a implantação das penitenciárias federais no Brasil. A cidade de Catanduvas-PR recebeu, em 23 de junho de 2006, a primeira do país. Até hoje, o Brasil conta com cinco unidades prisionais federais em funcionamento, mais especificamente nos estados de Rondônia, Mato Grosso do Sul, Paraná e o Distrito Federal, a última a ser inaugurada. Esses presídios possuem capacidade para 200 apenados e apresentam uma arquitetura moderna e diferenciada

Os presídios federais vêm apresentando bons resultados, sobretudo no que diz respeito ao isolamento do preso, à ausência de rebeliões e motins, dentre outros males bastante visíveis nas penitenciárias estaduais. O modelo americano *Supermax* inspirou o Estado brasileiro. Desde que entraram em funcionamento, não houve fugas, resgates, apreensão de objetos ilícitos, tampouco rebeliões ou motins.

O objetivo dessas penitenciárias é isolar, temporariamente, determinadas lideranças de organizações criminosas estaduais que estão causando sérios problemas à segurança pública local. A ideia é louvável, entretanto, os reclusos só permanecem na penitenciária federal por um curto lapso temporal. Ao retornarem ao estado de origem, as influências e as articulações voltam a ocorrer, formando, nesse caso, um novo círculo vicioso. Portanto, os transtornos não desaparecem, apenas são neutralizados por um tempo, não se configurando, dessa forma, como uma solução definitiva para a gestão da segurança pública dos estados.

Os debates que dizem respeito ao sistema penitenciário e sua relação com a política de segurança pública são complexos, demandam discussões profundas e, sobretudo, decisão política para buscar alternativas viáveis. Da maneira como se apresentam, as unidades prisionais apenas cristalizam o abismo existente entre as classes sociais e o racismo estrutural presentes na sociedade brasileira. A seletividade penal tem encaminhado milhares de jovens, negros, pobres e com baixa escolaridade para o interior do cárcere. Se não bastasse isso, dentro das prisões, a exclusão continua a imperar, pois não há políticas públicas voltadas à ressocialização e visando à promoção dos direitos humanos. Desse modo, forma-se um contexto propenso à continuidade delitiva, criando várias adversidades ao setor da segurança pública.

Alterar esse cenário exige, a princípio, vontade política, com os devidos ajustes na política criminal que, por sua vez, influenciará na atuação dos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário, tendo em vista que, enquanto a seletividade penal for o norte a ser seguido pela política de segurança pública e as unidades prisionais funcionarem como depósito de humanos, não conseguiremos avanços nesse segmento.

Por fim, o conflito real que ocorre atualmente é o que coloca em posições antagônicas, de um lado, a atuação do Estado, em matéria de segurança pública e de sistema penitenciário, e de outro, a dignidade da pessoa humana que, no texto da Constituição Federal de 1988, mais especificamente no artigo 1º, foi elevada à condição de um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Isso significa que, analisando a localização topográfica do princípio, infere-se que se manifesta destacadamente na nossa lei maior, servindo como uma bússola.

Portanto, em regra, antes de planejar uma ação, alguma política pública, elaborar uma lei, prolatar uma decisão, nos âmbitos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, é preciso analisar e aferir se a dignidade da pessoa humana não será desrespeitada.

4 O CONTEXTO PENITENCIÁRIO PARAIBANO

4.1 Crime organizado no estado da Paraíba e a interferência do contexto nacional

No dia 11 de setembro de 2001, o mundo assistiu, estarrecido, ao maior ataque terrorista da história, quando indivíduos pertencentes à organização terrorista Al Qaeda (“a base”, em árabe), criada no final da década de 1980, sob a coordenação do líder fundamentalista Osama Bin Laden, sequestraram, simultaneamente, quatro aviões que realizavam voos comerciais no espaço norte-americano, sendo dois pertencentes à empresa aérea American Airlines, e dois de propriedade da United Airlines. Após subjugarem os pilotos, os terroristas direcionaram as aeronaves para alvos estratégicos, situados nos Estados Unidos. Dois aviões atingiram as torres gêmeas do World Trade Center, em Nova Iorque. O terceiro colidiu contra uma parte do Pentágono, em Washington. O quarto não alcançou o alvo planejado, provavelmente a Casa Branca, em função da atuação dos passageiros, que resolveram entrar em luta corporal com os sequestradores. Ao final das ações, emergiu um resultado catastrófico com quase três mil mortos. Mais de dez anos após o ocorrido, ainda havia corpos sendo identificados pelas equipes periciais.

Esse fato histórico trouxe diversas consequências à humanidade, sendo a matriz de significativas mudanças globais, desde os protocolos de segurança que envolvem a aviação até as relações diplomáticas entre os Estados Unidos e os envolvidos no conflito, direta ou indiretamente; serviu, também, como fonte de inspiração para a nomenclatura das duas principais facções criminosas que atuam no estado da Paraíba: *Okaida* e *Estados Unidos*.

O nome da organização terrorista Al Qaeda, provavelmente, em razão do diminuto grau de escolaridade dos componentes da facção criminosa do estado da Paraíba, sofreu uma mutação na grafia. Assemelhando-se à pronúncia, ou seja, por aspectos fonéticos, o grupo delituoso paraibano passou a se autodenominar *Okaida* ou *OKD*, na forma abreviada.

Após o esclarecimento acerca da razão pela escolha das terminologias que identificam os grupos, é imprescindível registrar que o *modus operandi*, ou seja, a maneira de agir e de se estruturar, para colocar em prática suas atividades criminosas, recebeu clara influência das duas maiores organizações criminosas do Brasil: *Comando Vermelho (CV)* e *Primeiro Comando da Capital (PCC)*. Essas duas composições foram pioneiras no Estado brasileiro. Nesse sentido, parecem ter inspirado não apenas a criação da *Okaida* e *Estados Unidos*, no estado da Paraíba, mas o *Sindicato do Crime*, no Rio Grande do Norte, *Família do Norte*, no estado do Amazonas, *Guardiões do Estado*, no Ceará, além de outras pelo território nacional.

Portanto, os exemplos criados no interior das penitenciárias dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo se concretizaram como paradigmas que foram replicados em outras unidades da Federação, causando, com isso, sérios problemas à área de segurança pública, tendo em vista que o Estado não consegue ter controle nem mesmo de quem está encarcerado, sob sua responsabilidade, imaginemos o caso de quem está em liberdade no meio social.

Antes de imergirmos no estudo das facções criminosas paraibanas, é imprescindível, para compreensão da problemática, discorrer acerca do processo expansionista do *Primeiro Comando da Capital*, que passou a ter interesse em atuar também fora do estado de São Paulo, ampliando sua abrangência. Esse movimento, que nasce a partir do final dos anos 1990, ventilou a ideia de criar uma organização nacional do crime. Já consolidados nas unidades prisionais do estado de São Paulo, e ainda com Geleião, Cesinha e Misael no comando da facção, é possível perceber, a princípio, um viés político a incentivar uma ampla mobilização. É como discorrem, categoricamente, Manso e Dias (2018, p. 181):

A formação de uma liga nacional era, acima de tudo, uma ambição de cunho político, e não econômico. Como os generais estavam cumprindo pena pelo Brasil afora, precisavam ampliar seu apoio e proteção além do Estado de São Paulo, propagando o mote de união dos presos. Em vários documentos – estatutos, cartas, salves -, as lideranças do Partido do Crime paulista manifestavam o sonho de construir uma ‘união nacional do crime’. Para tanto, seria primordial se unir ao então aliado carioca, o *Comando Vermelho*.

Alguns fatores tiveram interferência direta no plano expansionista; dentre esses, podemos enfatizar: as transferências indevidas e mal planejadas de presos de um estado para outro, especialmente, no que tange aos apenados considerados líderes do *Primeiro Comando da Capital*, que foram removidos, para os estados do Rio de Janeiro, Paraná, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul. Essa manobra, com o intuito de desarticular ou atender a imposições dos chefes da facção, terminou por disseminar as ideias do grupo, aumentando sensivelmente seus tentáculos. As rebeliões se constituíram como um instrumento de barganha relevante, tendo em vista que diversos pleitos foram atendidos pelo Estado, através das pressões estabelecidas pelos apenados durante os motins meticulosamente planejados. Ao final, com o escopo de restabelecer a tranquilidade, o Estado sempre cedia às reivindicações. Os presos entenderam a dinâmica e sabiam como agir para alcançar seus desideratos. Essa foi uma estratégia bastante utilizada pelo *PCC* em São Paulo e nos demais estados por onde seus membros estiveram encarcerados.

Outro fator, considerado como fundamento principal para uma organização nacional, foi a contínua reivindicação por melhorias nas condições dentro das unidades prisionais,

historicamente precárias e desumanas. Por conseguinte, até esse momento, a mobilização não possuía raízes econômicas, mas políticas.

No que tange às transferências de lideranças do *PCC* de São Paulo para outros estados, são pertinentes as colocações de Manso e Dias (2018, p. 188):

As transferências e rebeliões ajudaram o *PCC* a espalhar sua ideologia pelos presídios. Em depoimento à CPI do Tráfico de Armas de 2005, Geleião confirma ter plantado a semente do *PCC* no Paraná, batizando presos paranaenses durante o período em que passou por lá. O grupo Primeiro Comando do Paraná (PCP) seria o braço do *PCC* em território paranaense e atuaria em sintonia com o grupo paulista.

Esse processo, naturalmente, foi sendo replicado em vários outros estados. À medida que as lideranças do *PCC* iam se espalhando, a semente era plantada e novos integrantes foram “batizados”, ou seja, tiveram sua iniciação no grupo criminoso. Além de expandir o próprio *PCC*, esse paradigma foi sendo observado por criminosos locais, que passaram a discutir a formação de facções regionais.

A título ilustrativo do descaso com a gestão penitenciária nacional, tivemos uma situação inusitada: dois dos principais comandantes do *PCC*, “Geleião” (José Márcio Felinto) e Cesinha (César Augusto Roriz Silva), no momento em que foram transferidos para o Rio de Janeiro, ficaram juntos com os líderes das duas maiores facções cariocas. O primeiro passou a conviver com a ADA (Amigos dos Amigos), o segundo foi lotado no pavilhão do *Comando Vermelho*. A partir da convivência entre “Cesinha” e um apenado conhecido como “Chapolim”, que compunha a cúpula do *Comando Vermelho*, o *PCC* começa a adentrar ao mundo empresarial do entorpecente. “Cesinha” passou a observar as movimentações de venda da droga, as cobranças, as divisões, os valores de compra e venda, divisão de lucros, enfim, teve uma aula de como lucrar com a venda organizada desse tipo de negócio ilícito, ou seja, adquiriu a expertise necessária para colocar em prática a atividade e a levou para o *Primeiro Comando da Capital* (MANSO; DIAS, 2018, p. 198).

Antes da transferência para o estado do Rio de Janeiro, os fundadores José Márcio Felício, “o Geleião”; César Augusto Roriz Silva, “o Cesinha”; e Misael Aparecido da Silva, “o Misa”, no ano de 2001, já haviam sido removidos para a principal penitenciária do estado do Paraná. Lá, provocaram e lideraram uma rebelião que perdurou por cinco dias e acabou com quatro mortes, incluindo um agente penitenciário. No intuito de restabelecer a ordem no local, até o então Ministro da Justiça, José Gregori, foi envolvido nas negociações, que foram concluídas com a concessão do retorno dos líderes a presídios do estado de São Paulo. Ocorre que, antes de regressarem ao estado de origem, os fundadores disseminaram a ideia do *PCC*,

“batizaram” diversos apenados, além de inspirarem a criação da facção Primeiro Comando do Paraná (PCP) que, instantaneamente, caracterizou-se como um importante aliado no estado do Paraná (MANSO; DIAS, 2018, p. 188).

Os fundadores, tanto do *PCC* quanto do *Comando Vermelho*, eram pessoas envolventes, de fácil comunicação e com capacidade de persuasão. Com o lema “Paz, Justiça e Liberdade”, vendiam à massa carcerária algo fácil de ser comprado, ou seja, a ideia de lutar contra as opressões do sistema penitenciário. Logo, souberam tirar proveito dessas transferências, para plantar a semente do *PCC* e do *CV* por onde passaram, mesmo quando a permanência foi tão extensa.

Esse mesmo processo se repetiu no estado do Mato Grosso do Sul, ou seja, lançando mão da mesma estratégia, o governo do estado de São Paulo permutou vagas em unidades prisionais, ocasião em que encaminhou alguns líderes do *PCC* ao território sul-mato-grossense, dentre eles, “Cesinha”, “Geleião” e “Misael”. Como resultado do intercâmbio, surge o Primeiro Comando do Mato Grosso do Sul (PCMS), bem como o “batismo” de diversos presos naquele estado.

Mais um exemplo da ideia de ampliação pode ser mencionado através da apreensão de uma correspondência, tipo carta, em fevereiro de 2002, redigida por Misael Aparecido da Silva, “o Misa”, um dos líderes do *PCC*, que se encontrava preso no regime disciplinar diferenciado da Penitenciária II de Presidente Venceslau, em São Paulo. A missiva era endereçada a César Augusto Roriz Silva, “o Cesinha”, outro indivíduo de destaque na estrutura do grupo, que estava encarcerado no complexo de Bangu, no estado do Rio de Janeiro. Seu teor revelava o planejamento de um megamovimento nacional em várias penitenciárias de todos os estados da Federação, inclusive, com o sequestro de deputados e senadores, para reivindicar melhorias e direitos para a massa carcerária, combatendo os abusos e as arbitrariedades dentro do sistema penitenciário nacional (MANSO; DIAS, 2018, p. 184).

Esse plano não chegou a se concretizar. No mesmo mês de fevereiro de 2002, após deixar a cela de isolamento da Penitenciária II de Presidente Venceslau, o fundador Misael foi brutalmente assassinado por cinco presos, veio a óbito em função de múltiplos traumas no crânio, após ter sofrido diversas pancadas. O crime foi determinado pela própria cúpula do *PCC* (MANSO; DIAS, 2018, p. 186).

Com esse episódio, já influenciado pela passagem dos fundadores pelo estado do Rio de Janeiro, houve uma alteração significativa no projeto de expansão do *PCC*. O viés puramente político-ideológico saiu de cena, cedendo espaço ao aspecto econômico-

empresarial, que trouxe transformações relevantes no formato gerencial e nos objetivos da organização. O tráfico ilícito de entorpecentes passou a ser a atividade principal para obtenção de recursos financeiros e, em seguida, trazer ao grupo poder e dinheiro. Em que pese o Primeiro Comando do Mato Grosso do Sul (PCMS) e o Primeiro Comando do Paraná (PCP), que eram ramificações do *PCC*, não terem perdurado por um lapso temporal extenso, o *Primeiro Comando da Capital* já havia fincado raízes nos referidos estados. A decisão de unificar o nome da organização criminosa e não mais permitir filiais, com mudanças de nomenclatura foi do próprio *Primeiro Comando da Capital*.

O tempo que os fundadores do *PCC* ficaram nesses territórios foi mais que suficiente para que compreendessem a relevância estratégica desses locais para comércio de drogas. A proximidade com países como Bolívia e Paraguai é crucial no que tange à aquisição do entorpecente sem a necessidade de atravessadores, além de facilitar o planejamento do transporte do produto, circunstâncias que desencadeiam uma elevação significativa nos lucros da organização delituosa.

Nesse sentido, para aperfeiçoar a compreensão sobre a logística da distribuição do entorpecente no território brasileiro, pertinentes são as colocações de Manso e Dias (2018, p. 190):

A presença no Paraná e em Mato Grosso do Sul garantiu ao *PCC* vantagens em relação a traficantes dos demais Estados brasileiros, determinando a posição privilegiada assumida pelo grupo paulista. O acesso aos centros de produção e distribuição de maconha e pasta-base de cocaína permitiu ao *PCC* firmar posição no mercado atacadista nacional, tornando-se o principal distribuidor para o mercado brasileiro em quase todas as regiões do país. A influência nessas regiões impulsionou o processo de nacionalização do *PCC*, que se intensificaria anos depois.

A omissão foi uma constante, nenhum plano nacional foi deliberado com vistas a desmantelar essa modalidade de facção. Naturalmente, a problemática só cresceu e se sofisticou, trazendo, com isso, inúmeros transtornos à gestão da segurança pública e aos cidadãos. Sequer existia um setor de inteligência, nos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, capaz de analisar a viabilidade e as consequências das transferências dos presos entre as unidades da Federação, bem como as remoções dentro do próprio estado. Espalhar lideranças de facções, para se livrar, temporariamente, de um incômodo na gestão, trouxe resultados muito adversos. A ideia do crime organizado ultrapassou as fronteiras de um Estado específico e se espraiou por todo o território nacional.

Observemos que, do surgimento do *Comando Vermelho*, no final da década de 1970, estado do Rio de Janeiro, passando pela criação do *Primeiro Comando da Capital*, em São Paulo, no início dos anos 1990, chegando ao seu projeto expansionista, a partir do ano 2000, ou seja, décadas se passaram, diversos acontecimentos graves foram constatados anos a fio; entretanto, não percebemos providências eficazes, por parte dos estados e da União, para conter esse tipo de criminalidade.

Até meados de 2016, o *PCC* e o *CV* mantinham um pacto de harmonia, conviviam sem disputas maiores. Esse cenário foi alterado, no início do ano de 2017, com o anúncio do rompimento entre as duas organizações delituosas. A partir dai, houve uma sequência de rebeliões que deixou mais de 150 mortos em todo o país. Essa ruptura trouxe alterações na logística da distribuição do entorpecente no território nacional. Houve, naturalmente, um realinhamento entre os grandes fornecedores (*PCC* e *CV*) e os mercados menores, que são as facções que atuam na maioria dos estados brasileiros.

Os estados do Nordeste, assim como ocorre com outras regiões do Brasil, não produzem a maioria dos entorpecentes comercializados, especialmente a cocaína, o *crack* e as drogas sintéticas. Por isso, é fundamental entendermos o processo de distribuição da droga, as conexões dos grupos menores, como a *Okaida e Estados Unidos*, oriundos da Paraíba, com as organizações criminosas mais estruturadas e responsáveis pela distribuição do produto, a exemplo do *Primeiro Comando da Capital* (*PCC*) e do *Comando Vermelho* (*CV*).

Por meio dessas parcerias, os laços se estreitam entre esses grupos criminosos. As distâncias são encurtadas e o diálogo é aberto com vistas ao planejamento de outros delitos na região Nordeste, a exemplo dos roubos a bancos, carros-fortes, cargas. O *PCC* estende os seus tentáculos, tanto dentro das penitenciárias, mediante as transferências indevidas, quanto fora das prisões, com o envio de seus membros para programação e execução de vultosos crimes contra o patrimônio, a exemplo do que se passou na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, no Banco Central, em agosto de 2005. Nesse caso, através de um túnel cavado entre a casa e o banco, houve o maior ataque a uma instituição bancária brasileira, com a subtração de 165 milhões de reais. Nesse delito, o indivíduo conhecido como Alejandro Juvenal Herbas Camacho, “o Júnior”, que é irmão de “Marcola” (Marcos Willians Herbas Camacho), teve um papel fundamental para o sucesso da empreitada criminosa (MANSO; DIAS, 2018, p. 193).

Esses dois fatores, atividade intensa do tráfico de drogas e programação de roubos de grande monta, influenciados pela mudança no perfil do *PCC*, que passou a ser empresarial, são essenciais para assimilarmos a aproximação e as influências que as grandes organizações criminosas brasileiras, *PCC* e *CV*, exercem sobre as facções presentes no Nordeste e,

especialmente, na Paraíba, que é objeto do nosso trabalho. O intento em migrar para os estados nordestinos é bem claro: minimizar os riscos, que se elevaram com o aperfeiçoamento e a violência das polícias do Sudeste, e maximizar os lucros, com o investimento do dinheiro obtido nos crimes contra o patrimônio no tráfico de entorpecentes.

Nesse diapasão, houve a imperiosidade da expansão, ou seja, membros do *PCC* passaram a se deslocar à região Nordeste, para cuidar das tratativas e potencializar os acordos. Esse movimento foi responsável pelo aumento exponencial da violência no território nordestino.

As estatísticas que aferem os homicídios no território nordestino são esclarecedoras e atestam os efeitos desse fenômeno provocado pela transferência de membros das grandes facções da região Sudeste para o Nordeste. Em 1996, conforme veiculou o *Atlas da Violência*, o estado da Paraíba registrou 19,2 mortes por 100 mil habitantes. Já em 2011, foi constatada uma elevação significativa, passando para 42,5 homicídios a cada 100 mil habitantes. No que se refere ao estado do Rio Grande do Norte, o cenário é ainda mais grave. No ano de 1996, a relação era de 9,4 assassinatos para cada 100 mil habitantes. Após 20 anos, ou seja, em 2016, registraram-se 53,3 homicídios para 100 mil habitantes, provocando um aumento de 466% (MACHADO, 2019).

Esmiuçados os impactos desse movimento migratório, asseveram os eminentes pesquisadores Manso e Dias (2108, p. 199):

As atividades criminais, mesmo as minoritárias, passariam a ser executadas por homens armados, dispostos a ganhar dinheiro, seduzindo os jovens locais a embarcar na aventura. Com a profissionalização do varejo da droga e o incremento do acesso a armas de fogo em áreas até então livres desses problemas, a violência começou a se multiplicar. O problema se agravaría com a migração dos bандos atuantes nos ataques às instituições financeiras. As polícias e os grupos de extermínio ingressaram nessa festa macabra; sem contar as prisões, logo transformadas na central de planejamento [...] A facção passaria a funcionar como agência reguladora do mercado de drogas. Também assumiria o protagonismo no atacado e no varejo da mercadoria, tanto como ‘pessoa jurídica’, negociando em nome do partido, como pela ação dos diversos filiados, que empreenderiam como ‘pessoas físicas’.

O *Primeiro Comando da Capital*, conforme se depreende, já se consolidava como o principal fornecedor de entorpecentes do Brasil, atendendo a todos os estados, entretanto, não saciado, já ambicionava dominar a gestão de certos pontos de venda, em diversos locais estratégicos do país, dessa vez no segmento do varejo, em razão da lucratividade auferida pelas atividades que envolvem esse tipo de empreendimento ilegal. Esse avanço foi gradual e

sob o olhar indiferente do Estado que, na maioria das vezes, gastava sua energia não para combater esse tipo de criminalidade, mas para negá-la ou relativizá-la.

A *Okaida*, fruto dessa negligência nacional, não fica alheia a esse processo, pois recebeu claras interferências externas, tanto no que diz respeito à inspiração para agir, formando um modelo de ação criado no Sudeste, quanto ao apoio e à assistência recebida para desenvolver suas atividades nesse formato de criminalidade. Surge na cidade de João Pessoa, capital da Paraíba, com um objetivo claro: dominar pontos de venda de drogas em determinados bairros do município. Para alcançar tal objetivo, passou a se utilizar de práticas violentas e a recrutar jovens para compor a facção.

Considerada a facção rival, os *Estados Unidos* surgem, logo depois, com o objetivo de enfrentar a *Okaida* em terras paraibanas, especialmente no que concerne ao tráfico de entorpecentes. Com uma atuação em menor proporção, no início, marcava presença apenas parcialmente nos bairros de Mandacaru, Novais e na comunidade Bola na Rede. Por atuarem no mesmo segmento, as práticas que integram o *modus operandi* são idênticas, a exemplo dos propósitos, perfil dos integrantes, forma de iniciação, uso da força desmedida para guarnecer e ganhar espaços nas zonas de venda de drogas.

As duas facções concorriam tanto nos bairros quanto nas unidades prisionais do município de João Pessoa-PB. A penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega, também conhecida como Presídio do Róger, é o ponto de maior tensão entre os grupos dentro do sistema penitenciário. Em que pese a maior concentração ser na capital do estado, as facções, sobretudo a *Okaida*, já se encontram disseminadas por quase toda a Paraíba. Mais uma vez, a exemplo do que ocorreu nos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, as transferências de presos, com a ausência do devido planejamento, foram responsáveis pela propagação das ideias dos grupos e, consequentemente, pela iniciação de novos integrantes (SANTOS, C., 2015).

Há maneiras de identificar os integrantes da *Okaida* e *Estados Unidos*, especialmente, em virtude dos tipos de tatuagens feitas pelo corpo. Chucky, o famoso personagem do filme de terror estadunidense “Brinquedo Assassino”, lançado em 1988 e inspirado na história do roteirista Don Mancini, representa o componente da *Okaida*, ou seja, ostentar a figura de Chucky ou de um palhaço, pelo tronco ou qualquer dos membros, é um sinal explícito de pertencimento à facção.

O componente dos *Estados Unidos*, por sua vez, é detectado através do desenho tatuado de um peixe, tipo carpa japonesa, que pertence à família *cyprinidae*. A carpa representa, também, a caracterização do membro do *Primeiro Comando da Capital (PCC)*.

Essa coincidência não é à toa, vez que os *Estados Unidos* e o *Primeiro Comando da Capital*, no estado da Paraíba, possuem uma sintonia e um objetivo comum: combater a *Okaida*.

Não há, precisamente, uma data que possa ser atribuída ao seu nascimento; entretanto, é possível estimar o período que corresponde a meados dos anos 2000, haja vista que o ataque terrorista ao território estadunidense ocorreu em 2001 e a primeira aparição pública da *Okaida*, por meio da imprensa paraibana, deu-se em 16 de julho de 2008, por meio de uma reportagem publicada no *Jornal da Paraíba* intitulada: “Quadrilha acusada de tráfico e extermínio era comandada por preso do Silvio Porto”.

Nessa investigação policial, houve a apreensão de várias armas de fogo e drogas, além da prisão de diversas pessoas, dentre as quais a do indivíduo apontado pela Polícia Civil como sendo o chefe e fundador da *Okaida*: André Quirino da Silva, “o Fão”, que, à época da deflagração da operação, embora estando na condição de preso da Penitenciária Desembargador Silvio Porto, localizada na cidade de João Pessoa, não deixou de articular e coordenar crimes de dentro do cárcere (SILVA, 2016).

A primeira experiência de André Quirino da Silva, “o Fão”, numa unidade prisional, deu-se aos 22 anos de idade, em agosto de 2005. Em companhia de um primo, Genildo Fábio Crispim, “o Pinino”, e mais alguns comparsas, foi preso em virtude da prática de roubos na região da grande João Pessoa. Esses dois fatos sequenciados, num lapso temporal de aproximadamente 03 anos, mostram a ineficácia dos sistemas penitenciário e de justiça criminal como um todo, quando da tentativa do exercício de suas atribuições legais.

O fato de um jovem ser preso com 22 anos de idade, no ano de 2005, por integrar um grupo de assaltantes e, em 2008, do interior de uma penitenciária da capital do estado, já comandar a prática de crimes diversos, especialmente, tráfico de entorpecentes e roubos, demonstra que algo está equivocado no que diz respeito à política criminal brasileira, especialmente no que tange à Paraíba. À semelhança do que se passou em outros locais, a exemplo de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Mato Grosso do Sul, o estado da Paraíba não encontrou mecanismos de gestão aptos a impedir o avanço desse tipo de criminalidade.

Não tardou para que o conflito, envolvendo a *Okaida* e *Estados Unidos*, chamassem a atenção do Brasil. No dia 25 de outubro de 2011, a versão digital do jornal *Folha de São Paulo*, pela primeira vez em âmbito nacional, publicou uma matéria discorrendo sobre a guerra entre as facções paraibanas. Com o título “Al-qaeda e EUA dão nome a grupos na PB”, o periódico apresentou aos brasileiros a problemática das facções criminosas que rivalizavam pelos espaços de venda de entorpecentes em bairros da capital paraibana. Além disso, fez

menção ao envolvimento do *Primeiro Comando da Capital* com as disputas locais (SILVA, 2016).

A princípio, a concorrência pelos locais de comercialização de entorpecentes girava em torno dos bairros mais carentes de João Pessoa-PB, tais como Mandacaru, São José, Novais, Alto do Mateus, Ilha do Bispo, Bola na Rede e regiões circunvizinhas. São espaços em que o estado não chegou com os recursos sociais adequados a ponto de impedir a perda de espaços para esse tipo de facção. A *Okaida*, como ocorre até os dias de hoje, sempre ostentou superioridade no que diz respeito ao controle desses territórios para venda de drogas.

O *Comando Vermelho* (*CV*) e o *Primeiro Comando da Capital* (*PCC*), desde o nascedouro, possuíam uma carga político-ideológica para justificar suas existências, ou seja, a luta contra a opressão do sistema penitenciário e a necessidade de união para sobreviver às torturas, assassinatos, estupros ocorridos nos interiores dos cárceres. As facções paraibanas, *Okaida* e *Estados Unidos*, diferentemente, já surgiram com um objetivo claro e determinado: lucrar com o tráfico de entorpecentes, por meio do controle dos pontos de comércio. A extrema violência empregada em face de adversários e de devedores de drogas é o instrumento utilizado para conservar o comando da área dominada.

Outro aspecto divergente das organizações criminosas da região Sudeste é a forma de recrutar os integrantes. Enquanto o *Comando Vermelho* e o *PCC* optam por pessoas mais experientes, com maior capacidade de discernimento para compor os seus quadros, a *Okaida* e *Estados Unidos* recrutam muitos dependentes de tóxicos, inclusive crianças e adolescentes, para que passem a executar ordens do grupo delituoso. Em troca de porções de droga, esses indivíduos, que compõem um “exército de viciados”, realizam transporte do material, roubam, furtam e, quando necessário, ceifam a vida de traficantes rivais e de devedores (SANTOS, C., 2015).

Nesse sentido, comumente, havia a exigência da prática de um homicídio como pré-requisito para o ingresso nos quadros das facções paraibanas, ou seja, antes de ser “batizado”, o candidato, como prova de coragem e lealdade à facção, deveria ceifar a vida de uma determinada pessoa, a exemplo de um rival, alguém que estivesse em dívida com o grupo ou um alvo aleatório.

Evidentemente que esse processo chamava a atenção dos órgãos de segurança pública do estado, ensejando a intensificação das repressões policiais. Essa postura agressiva dificultava a atividade ilegal do tráfico de entorpecentes, pois trazia a polícia para perto dos pontos onde ocorriam os crimes e o comércio de tóxicos. A percepção da extensão dos prejuízos com o uso desmedido da violência, o *PCC*, em São Paulo, começou a ter após os

ataques históricos do mês de maio de 2006, tendo em vista os reveses econômicos e humanos que a organização experimentou ao desafiar as forças policiais. A partir desse acontecimento, houve uma mudança na postura do *PCC*. Essa compreensão não chegou rapidamente às facções que atuam na Paraíba e em outros estados do país.

A *Okaida* e o *Primeiro Comando da Capital* já foram aliados em território paraibano. A organização criminosa paulista, devido à sua localização geográfica e sua influência com traficantes de outros países, como Colômbia, Paraguai, Peru e Bolívia, fornecia o entorpecente para ser comercializado pela *Okaida* no estado da Paraíba. As expertises na logística da aquisição, transporte e entrega da droga ao destino final eram de domínio do *Primeiro Comando da Capital*. Por isso, a necessidade de se estabelecer um regime de cooperação, que também se estendia quando o assunto era a obtenção de armas de fogo, especialmente as consideradas de grosso calibre, a fim de serem usadas na prática de roubos envolvendo instituições bancárias e carros-fortes.

A parceria entre esses dois grupos delituosos, à semelhança do que ocorreu em outros estados nordestinos, não perdurou por muito tempo. No ano de 2010, mais precisamente no bairro São José, em João Pessoa-PB, integrantes da *Okaida* assassinaram um membro do *Primeiro Comando da Capital*. A partir desse acontecimento, as duas facções romperam os laços de cooperação e a parceria estabelecida. A referida localidade era dominada pela facção paraibana. Com o indivíduo executado foi encontrado um estatuto do *PCC* (SANTOS, C., 2015).

Ratificando problemas de relacionamento com as facções menores, no âmbito dos seus respectivos estados, policiais conseguiram ter acesso a conversas envolvendo lideranças da Sintonia Geral Final (instância máxima do *PCC*) e da Sintonia dos Estados (setor decisório e operacional fora de São Paulo), no momento em que esses criminosos tratavam de problemas no relacionamento com outros grupos. Num dado momento, foi retratada a situação entre o *PCC* e a *Okaida*: “Já na Paraíba estão envolvendo vidas, pois mataram até um irmão e não querem conversar com o *PCC*... Estão praticamente convivendo com ‘nois’, mas não respeitam e tomam atitudes isoladas” (MANSO; DIAS, 2018, p. 209).

Essa desavença, caracterizada como resistências regionais, que foi registrada em outros estados da Federação, ocorreu em função da postura autoritária do *Primeiro Comando da Capital*, sempre impondo regras rígidas para gestão do tráfico de drogas nos locais em que fincava suas raízes. Muitos líderes do comércio de drogas local não quiseram perder sua autonomia perante a comunidade em que viviam. Rechaçaram a ideia de participar de uma

rede profissional de venda de entorpecentes e, especialmente, de se submeterem a um comando externo.

Se não bastassem as leis impostas pelo Estado, para conviveram em harmonia com o *PCC*, ainda teriam que se adequar a várias exigências, sob pena de rigorosas punições. Após ser “batizado” pela facção paulista (*PCC*), o integrante contraía algumas obrigações, dentre as quais: pagamento da cebola, que é uma quantia mensal, para os que estão em liberdade; venda de rifa, tipo de arrecadação do grupo; cumprimento de missão, ação determinada pelas lideranças; prestação de contas, postura adequada à sistemática da organização, enfim, são requisitos complexos e impositivos, sob pena de punições que podem até chegar à pena de morte. No estado de São Paulo, esse processo era mais facilmente assimilado pela massa carcerária, porém, nas outras unidades da Federação, mais distantes da realidade paulista, havia uma resistência em se submeter a esse procedimento (MANSO; DIAS, 2018, p. 215).

Esse contexto foi determinante para muitos conflitos pelo Brasil. Além do estado da Paraíba, houve divergências no Rio Grande do Norte, quando, em determinado momento, o *Sindicato do Crime*, facção potiguar, rompeu com o *Primeiro Comando da Capital*. Como consequência dessa dissidência, em janeiro de 2017, foi deflagrada, na Penitenciária Estadual de Alcaçuz, a maior e mais violenta rebelião do sistema penitenciário do estado, quando foram assassinados, com requintes de crueldade, 26 presos. Outros casos do gênero foram registrados em vários locais do país.

4.2 A *Okaida*: influências nos presídios da capital paraibana e o seu enquadramento jurídico

Desde a sua criação, em meados dos anos 2000, a *Okaida* vem se fortalecendo e crescendo no território paraibano. Como demonstração do processo de expansão, já está presente em todo o estado, da região metropolitana de João Pessoa-PB à penitenciária de Cajazeiras-PB, localizada no sertão. Ao dar entrada em qualquer unidade prisional de médio ou grande porte, o conduzido, quando passa pela triagem do estabelecimento, precisa revelar se pertence ou não a alguma das facções, para que a direção possa inseri-lo no pavilhão correspondente, sob pena de sérios riscos à integridade física e psíquica do apenado.

A *Okaida* foi angariando adeptos ano após ano. Mirou em adolescentes e jovens que, por algum momento, ao ingressarem na facção, experimentaram sensações que a vida corriqueira dificilmente poderia proporcionar, em função das precárias condições sob as quais eram obrigados a conviver. Os adolescentes e jovens que passam a engrossar as fileiras tanto

da *Okaida*, quanto dos *Estados Unidos*, na maioria dos casos, são oriundos de famílias desestruturadas pela violência. Essa desagregação leva ao contato com as drogas, que é o caminho eleito para tentar amenizar o sofrimento provocado pela ausência de uma base familiar. Pertencer à facção traduz a ideia de ascensão social para o adolescente da comunidade carente. Portar armas produz uma sensação de poder. Os trabalhos prestados ao grupo, ou seja, o tráfico de drogas e a prática de homicídios de devedores e rivais, são remunerados com porções de entorpecentes (SANTOS, C., 2015).

Conforme o Ministério Público Estadual, já contabiliza seis mil integrantes, quando contabilizados os componentes que estão encarcerados e os que gozam de liberdade. Apenas a título de comparação, o *Primeiro Comando da Capital*, principal organização criminosa do Brasil, até 2017 somava trinta mil filiados. A *Okaida*, praticamente, anulou as possibilidades de crescimento dos *Estados Unidos* no estado da Paraíba. Atualmente, nas principais unidades prisionais, com o objetivo de manter a ordem interna, há separação de alas e pavilhões, para abrigar os componentes da *Okaida*, dos *Estados Unidos* e do *PCC*, porém com ampla maioria da *Okaida*, ficando apenas um pequeno percentual do espaço total para as demais facções (MACHADO, 2019).

Esse processo não se consolidou da noite para o dia. Foi gradual, mas não por obra do acaso. Como relatamos, a primeira aparição na imprensa paraibana da *Okaida* foi em 2008, momento em que a Polícia Civil deflagrou uma operação policial para desarticular a facção cujo comando estava a cargo de um indivíduo que se encontrava preso na penitenciária Desembargador Silvio Porto, em João Pessoa-PB. Em que pese a investigação policial ter logrado êxito, com o esclarecimento de vários delitos e a consequente expedição de novos mandados de prisão para o líder da *Okaida*, André Quirino da Silva, “o Fão”, e vários comparsas, a facção delituosa não encerrou suas atividades, e continuou a praticar crimes, especialmente o tráfico de drogas e vários homicídios.

A prisão não estava sendo suficiente para segregar esses indivíduos do meio social, haja vista que, embora encarcerados, continuavam a delinquir, por meio da emissão de ordens de dentro do sistema penitenciário paraibano. Com o objetivo de assegurar o controle dos pontos de venda de entorpecentes em vários bairros da região metropolitana de João Pessoa-PB, os criminosos presos determinavam a execução de traficantes rivais e de devedores. O cenário foi se agravando com o aumento exponencial da violência.

No dia 21 de junho de 2011, os órgãos de segurança pública do estado da Paraíba, a saber, Polícia Civil e Polícia Militar, com a intenção de retomar o controle da situação, deflagraram a “Operação Perseu”, que teve o objetivo de transferir oito apenados que se

encontravam em unidades prisionais paraibanas para a penitenciária federal de Porto Velho, no estado de Rondônia. Dentre os apenados, estavam os líderes da *Okaida*, André Quirino da Silva, “o Fão”; e dos *Estados Unidos*, Paulo Henrique do Nascimento, “o Alexandre Neguinho”. Os presos decolaram do aeroporto Castro Pinto, localizado em Bayeux-PB, a bordo de um avião da Polícia Federal com destino a Porto Velho-RO (SILVA, C., 2016).

As transferências foram embasadas em investigações realizadas pelas Polícias Civil e Federal, além do Ministério Público Estadual. Vários relatórios técnicos passaram a ser elaborados informando os impactos causados à estabilidade da segurança pública do Estado com a permanência desses apenados nas unidades prisionais em que se encontravam e, especialmente, com as condições que possuíam acesso. O controle das facções era exercido a partir do interior do sistema penitenciário.

Por isso, a operação de remoção desses apenados para o presídio federal, que objetivava cortar os vínculos dos líderes das facções com os integrantes que estavam em liberdade, recebeu o nome de “Perseu”. Na mitologia grega, era considerado um semideus famoso por ter degolado uma figura monstruosa identificada como Medusa. Eis o sentido da providência adotada pelos operadores da segurança pública paraibana: eliminar os vínculos entre os criminosos e, consequentemente, tentar reduzir os índices criminais. Para atingir a meta, houve a solicitação de apoio ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que, dentre as suas atribuições, está a desarticulação das facções criminosas estaduais, por meio da recepção de seus líderes durante um lapso de tempo.

Após a concretização das transferências dos líderes dos grupos criminosos paraibanos, a cidade de João Pessoa-PB passou a experimentar um clima de pânico. Indivíduos desconhecidos incendiaram quatro ônibus responsáveis por realizar o transporte coletivo dos cidadãos. No dia 01 de agosto de 2011, no bairro de Paratibe, zona sul da capital, houve o primeiro ataque por dois homens. No dia seguinte, 02/08/2011, no bairro Valentina de Figueiredo, mais um ônibus foi atacado e destruído por meliantes. Decorridos 23 dias, no bairro Funcionários II, no dia 25 de agosto, ocorreu mais um atentado. Por fim, no dia 26, no bairro Cidade Verde, outro veículo de transporte coletivo foi incendiado. (Suspeito de incendiar ônibus é reconhecido e preso em João Pessoa (G1 PB, 2011).

Esse tipo de ação delituosa, visando a retaliar o Estado em virtude de transferências de indivíduos identificados como chefes de organizações criminosas para regimes prisionais mais rígidos e de difícil comunicação, teve inspiração no exemplo do estado de São Paulo, quando o *Primeiro Comando da Capital (PCC)*, em maio de 2006, protagonizou um dos maiores atentados do mundo às instituições estatais e à sociedade civil. Foram incendiados

dezenas de ônibus responsáveis pelo transporte coletivo dos municípios, mais de 400 pessoas foram assassinadas num intervalo de 10 dias, houve quase trinta rebeliões simultâneas, enfim, a maior cidade do país parou, e os paulistas experimentaram uma situação inédita, de verdadeiro pânico. Esse *modus operandi* foi copiado por diversas facções delituosas pelo Brasil afora. O caso de João Pessoa-PB é apenas uma amostra da influência das grandes organizações criminosas do Sudeste para o resto do país, seja no modo de se organizar, seja na maneira de agir.

O ano de 2011, no interior do sistema penitenciário paraibano, também foi marcado por várias rebeliões. Esse processo violento foi um sinal da presença e consolidação das facções nos estabelecimentos prisionais. No dia 16 de março de 2011, na penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega, houve o primeiro distúrbio, no momento em que internos dos pavilhões 5 e 6 tentaram invadir outro pavilhão, para enfrentarem presos de uma facção rival. Com a rápida ação do Batalhão de Choque da Polícia Militar, não houve feridos. A segunda rebelião foi registrada no dia 21 de março de 2011, na penitenciária Desembargador Silvio Porto. A motivação, novamente, foram desavenças entre *Okaida* e *Estados Unidos*. Dois presos foram assassinados por golpes de estiletes e armas artesanais. Em seguida, no dia 12 de agosto, um novo tumulto ocorreu, dessa vez na penitenciária Romeu Gonçalves de Abrantes (PB1); entretanto, nessa ocasião, não houve feridos. Para finalizar, o Presídio do Róger (Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega), mais uma vez, no dia 27 de outubro, foi palco de uma rebelião, mesmo sendo dia de visita de familiares que, normalmente, é uma data bastante respeitada pelos presos. Nessa ocasião, frequentam a unidade prisional idosos, crianças, mulheres. O embate entre as facções, que perdurou por mais de quatro horas, deixou dois mortos e mais de 10 feridos (G1 PB, 2012).

No dia 28 de outubro de 2011, eclodiu um motim no Centro Educacional do Jovem (CEJ), em João Pessoa-PB, quando 50 internos se revoltaram e atearam fogo em colchões. O tumulto foi um reflexo da rebelião ocorrida no dia anterior, 27/10/2011, no Presídio do Róger, ou seja, desencadeada por disputas entre facções rivais. Ao final, um jovem necessitou ser encaminhado a um hospital, em função de ter sido lesionado. A *Okaida* mostra sua força também entre os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas na capital paraibana, além de fornecer claros sinais de que as unidades prisionais estão interligadas. Por conseguinte, um motim ocorrido num determinado estabelecimento terá, naturalmente, reflexos em outros, mesmo em se tratando de centros de reabilitação para adolescentes. (TELES, 2011).

Esse tipo de ação criminosa, a saber, desencadear deliberadamente rebeliões em unidades prisionais com o objetivo de forçar as autoridades estatais a atenderem a determinados pleitos dos apenados não é novidade. Trata-se de uma estratégia muito bem utilizada pelo *Primeiro Comando da Capital* no estado de São Paulo. Ainda sob o comando de José Márcio Felício, “o Geleião”, o *PCC* usava a estratégia de pressionar, gerar repercussão, para que o Estado, temendo desgastes à imagem do governo e em nome do restabelecimento da ordem, ceda e responda afirmativamente aos pedidos dos líderes do motim. Em diversas ocasiões, dentre as exigências dos líderes, estava a transferência de alguns presos para outros estabelecimentos prisionais. Utilizando-se dessas remoções, o *PCC* conseguiu disseminar sua ideia para a massa carcerária, aumentou a quantidade de filiados e foi, gradativamente, consolidando sua hegemonia nos presídios do estado de São Paulo.

Dando continuidade à estratégia de isolar as principais lideranças do crime organizado paraibano, após pouco mais de um ano da primeira remessa, no dia 04 de julho de 2012, o estado deflagra a Operação “Perseu II” e transfere mais nove apenados para o sistema penitenciário federal. Os apenados se encontravam na penitenciária de segurança máxima Romeu Gonçalves de Abrantes (PB1), na capital paraibana e foram encaminhadas à unidade prisional federal de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte. Dentre os presos, estavam Robson Machado de Lima, “o Rô Psicopata” que, posteriormente, iria assumir o comando da *Okaida*.

Buscando controlar o sistema penitenciário paraibano, as autoridades passaram a solicitar transferências para a esfera federal; entretanto, após o envio do primeiro grupo de presos, em meados de 2011, incluídos os chefes da *Okaida* e *Estados Unidos*, percebemos que as facções, malgrado a ausência física dos seus líderes do território paraibano, começaram a se reorganizar. Outros indivíduos passaram a ter uma voz mais ativa e os negócios ilícitos continuaram, ou seja, nem cessaram os homicídios, tampouco o tráfico de drogas.

Após retornar da Penitenciária Federal de Porto Velho-RO, André Quirino da Silva, “o Fão”, líder da *Okaida*, surpreendentemente, no dia 14 de junho de 2013, respaldado por uma decisão judicial oriunda do Superior Tribunal de Justiça (STJ), consegue a transferência do estado da Paraíba para a penitenciária Dr. Ênio Pessoa Guerra, situada no município de Limoeiro-PE. Tanto a Secretaria Estadual de Administração Penitenciária da Paraíba, quanto o Poder Judiciário local negaram o pleito de “Fão”, porém, inconformado com a decisão, recorreu ao STJ, que acabou reformando a decisão da justiça paraibana e determinando a transferência. Causou estranheza essa remoção em razão de que os delitos cometidos por “Fão” foram em território paraibano. Normalmente, esse tipo de pedido surge quando o

apenado vislumbra algumas facilitações ou privilégios no local de destino. Por isso, trava-se uma batalha jurídica, prepara-se todo um cenário, com a utilização de artimanhas legais, para se obter um êxito. Esse fato demonstra, claramente, uma conexão importante entre o líder da *Okaida* e criminosos pernambucanos.

Pouco antes de conseguir a remoção para o estado de Pernambuco, no dia 12 de fevereiro de 2013, a Polícia Civil da Paraíba, através da Delegacia de Repressão ao Entorpecente (DRE), com o apoio da Secretaria de Administração Penitenciária (Seap), deflagrou uma operação policial e, mais uma vez, prendeu, mediante um mandado de prisão, André Quirino da Silva, “o Fão”, que já se encontrava encarcerado na penitenciária Romeu Gonçalves de Abrantes (PB1), em João Pessoa-PB. Além do líder da *Okaida*, mais oito pessoas foram presas, incluindo Veronaldo Luciano de Arruda, de 31 anos de idade, apontado como um homem de confiança de “Fão”. As investigações policiais, que tinham o objetivo de desarticular uma rede de tráfico de drogas e de homicídios, identificaram a influência que “Fão” estava exercendo sobre os presos da Penitenciária Flóscolo da Nóbrega (Róger), que também foi alvo das forças de segurança. Nessa ocasião, foi localizado um laboratório de manipulação de drogas no bairro São José. No local, foram apreendidos 3,5kg de maconha, 1kg de cocaína, além de produtos químicos para adulterar o entorpecente, aumentando do seu volume e os lucros. Fazendo a segurança do local e, dessa forma, corroborando a característica da *Okaida* de cooptar jovens e adolescentes, foi preso o nacional Alisson Júnior da Silva, de apenas 18 anos de idade (FRANÇA, 2013).

Portanto, nem mesmo uma operação policial, deflagrada há pouco mais de quatro meses, ou seja, em fevereiro de 2013, com o objetivo de apurar crimes no estado da Paraíba, foi capaz de impedir a remoção da liderança para o estado de Pernambuco. Decorridos alguns meses, André Quirino é enviado novamente a uma Penitenciária Federal, desta feita, no estado do Mato Grosso do Sul, na capital Campo Grande.

Considerando o volume do tráfico movimentado pela *Okaida* e o fato das atividades delituosas da organização terem ultrapassado os limites territoriais da Paraíba, a Polícia Federal iniciou uma investigação que perdurou por aproximadamente um ano. Nesse período os policiais acompanharam o funcionamento detalhado da organização criminosa, ocasião em que foi possível dissecar a estrutura interna e o *modus operandi* do grupo.

Como resultado dessa investigação, nas primeiras horas do dia 27 de julho de 2017, foi deflagrada, pela Polícia Federal, a Operação “Geronimo”, com o intuito de dar cumprimento a 86 medidas cautelares expedidas pelo Poder Judiciário da Comarca de João Pessoa. Eram 31 mandados de prisão, 36 mandados de busca e apreensão e 19 conduções coercitivas. Os alvos

da investigação estavam espalhados pelos estados da Paraíba, Ceará, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Mato Grosso do Sul e Rondônia.

A operação visava a desarticular o núcleo dirigente da *Okaida* que, conforme as investigações, foi uma organização criminosa constituída dentro do sistema penitenciário paraibano com o objetivo de exercer o monopólio do tráfico de entorpecentes no estado da Paraíba e regiões circunvizinhas. Para atingir tal hegemonia, a *Okaida* planejava e executava crimes contra o patrimônio e homicídios em série. O nome da operação foi uma referência à ação militar desenvolvida pelo grupo de elite da marinha dos Estados Unidos (SEAL), para capturar, no Paquistão, o líder da organização terrorista Al Qaeda, Osama Bin Laden (FENAPEF, 2017).

O alvo principal desse trabalho investigativo, objeto da Operação “Geronimo”, mais uma vez, foi André Quirino da Silva, “o Fão”, que, malgrado encarcerado na Penitenciária Federal de Campo Grande-MS, não deixou de emitir ordens, por meio de familiares e advogados, visando a continuar no comando da *Okaida*. A Polícia Federal ainda detectou um esquema de lavagem de dinheiro e solicitou ao Poder Judiciário o bloqueio de várias contas bancárias. Mais de 300 kg de entorpecentes foram apreendidos no decorrer das diligências.

As investigações promovidas pela Operação “Geronimo” e os seus respectivos desdobramentos resultaram em dissidências internas na gestão da organização criminosa paraibana. Os prejuízos foram significativos, tendo em vista que, além das novas prisões realizadas, houve bloqueios judiciais em contas bancárias de 75 pessoas envolvidas, direta ou indiretamente, com a *Okaida*, totalizando um valor de R\$ 64.869.208 (sessenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, duzentos e oito reais). A organização criminosa estava se utilizando de empresas para realizar a lavagem de dinheiro. Em uma conta, vinculada a uma pessoa jurídica, foi identificada e bloqueada a quantia de R\$5.500.000 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

A *Okaida*, com todos esses reveses e os naturais processos de disputa por dinheiro e poder, sofreu uma ruptura na sua ordem hierárquica. O comando, até então, exercido por André Quirino da Silva, “o Fão”, passou por mudanças. Diversas revelações foram feitas pela polícia, fato que naturalmente trouxe dissabores internos. Apenados que se encontravam distantes, em função de estarem em prisões de outros estados, ficaram ainda mais isolados. Todos esses fatores contribuíram para culminar numa dissidência entre os dirigentes do grupo.

No dia 11 de agosto de 2017, menos de um mês após a deflagração da Operação “Geronimo”, os integrantes Robson Machado de Lima, “o Ró Psicopata”, e José Roberto Batista dos Santos, “o Betinho”, anunciaram o rompimento com “Fão” (André Quirino da

Silva). Ato contínuo, revelaram o surgimento da facção *Okaida-RB*, nomenclatura que faz alusão às letras iniciais dos nomes dos seus novos líderes (“Ró” e “Betinho”). Quando a nova facção faz aniversário, tem sido comum, em várias cidades do estado da Paraíba, fogos de artifício espocarem no ar, num claro desafio à segurança pública local.

Além das consequências da Operação “Geronimo”, os novos líderes estariam insatisfeitos com o modelo de gestão implantado por “Fão” que, por meio de decisões sumárias e isoladas, determinava a execução até de aliados próximos, fato que deixava ressentimentos entre os componentes da facção. Com “Ró” e “Betinho”, houve o estabelecimento de uma nova visão para a administração da organização. Furtos e roubos foram proibidos em bairros próximos aos locais de venda de drogas, a exemplo de Manaíra, Jardim Luna, João Agripino. O objetivo é evitar a chegada da polícia e, consequentemente, prejuízos aos negócios. Outras medidas foram impostas, como a proibição de som em alto volume nas casas da comunidade, tratar com respeito os moradores locais, vedação a trafegar em veículos e motocicletas com velocidade incompatível, enfim a ideia é criar um ambiente de tranquilidade no território que sedia os pontos de comercialização de entorpecentes. (GEMINIANO, 2018).

A Polícia Federal, no dia 12 de dezembro de 2019, deflagrou a Operação “Arpão de Netuno”, com o propósito de dar cumprimento a 24 mandados de prisão preventiva e a 3 mandados de busca e apreensão, nas cidades de João Pessoa-PB, foco principal do trabalho policial, e São Paulo-SP. As medidas cautelares foram expedidas pela Vara de Entorpecentes da comarca de João Pessoa-PB. Dessa vez, o objetivo era desarticular a nova *Okaida*, conhecida como *Okaida-RB*, sob a liderança de Robson Machado de Lima, “o Ró Psicopata”, e José Roberto Batista dos Santos, “o Betinho”. Após a deflagração da operação, a Polícia Federal, embasada no material colhido ao longo de meses de investigações, detalhou como funcionava o esquema interno da *Okaida-RB*:

1 – O COMANDO da organização criminosa, denominada de PALAVRA FINAL, era exercido por dois homens, ambos presos e cumprindo pena no Presídio PB1, nesta Capital.

2 – A estrutura DELIBERATIVA, denominada de CONSELHO, era composta por 15 integrantes, os quais ocupam o segundo escalão hierárquico da ÓRCRIM, responsáveis pelas principais decisões do grupo criminoso.

3 – A estrutura EXECUTIVA realizava o loteamento dos bairros de João Pessoa e demais cidades do Estado, com indicação dos responsáveis pelo controle do tráfico de drogas;

4 - A estrutura de CADASTRAMENTO dos integrantes da organização, que era feito mediante fichas individuais, constando data de filiação, área de atuação e padrinho responsável pela indicação;

5 – Por fim, a estrutura FINANCEIRA, denominada de CAIXINHA, consistia na utilização de contas bancárias de terceiros e familiares para ocultação dos valores

recebidos com o tráfico de drogas, possibilitando o fortalecimento do grupo criminoso mediante a aquisição de armas, pagamento de advogados e envio de recursos a integrantes presos e familiares (BRASIL, 2019d).

As investigações policiais foram capazes de identificar, pormenorizadamente, como se dava o funcionamento da organização criminosa, que já possuía uma clara divisão de tarefas, com funções definidas. O comando, que fora denominado Palavra Final, estava nas mãos dos traficantes “Ró Psicopata” e “Betinho”. Mesmo presos, esses indivíduos controlavam as ações da organização, especialmente no que concerne aos negócios envolvendo o tráfico de drogas e as decisões acerca de homicídios e outros acontecimentos de relevo. Funcionava como a última instância em matéria de decisão.

Compondo o segundo escalão, havia a estrutura deliberativa, que recebeu o nome de “Conselho”. Esse segmento era composto por 15 membros, que gozavam da confiança do comando e eram encarregados de tomar as principais decisões da organização, exceto as consideradas como fundamentais que, necessariamente, seriam da alçada da Palavra Final.

Os integrantes da estrutura executiva loteavam e controlavam os pontos de venda de drogas nos bairros de João Pessoa e demais cidades onde a organização criminosa atuava. Aqui, concentravam-se os indivíduos que lidavam diretamente com o tráfico de drogas, especialmente, com a venda de entorpecentes e a defesa dos territórios. Outro departamento, conhecido como “cadastramento, era o responsável por catalogar todos os integrantes da organização criminosa, por meio da anotação de dados pessoais e da indicação do “padrinho”, ou seja, a pessoa através da qual o novo componente ingressou no grupo.

Por fim, foi identificado o núcleo financeiro, ou seja, a “caixinha”, alimentada por meio de depósitos em contas bancárias de terceiros e familiares. Nesse processo, ocorria a lavagem do dinheiro oriundo do tráfico ilícito de entorpecentes. A título de ilustração, uma das medidas solicitadas pela polícia e acatada pelo Poder Judiciário, na Operação “Arpão de Netuno”, foi o bloqueio de mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) depositados em instituições bancárias. Esses valores eram utilizados para comprar drogas, armas de fogo para auxiliar no processo de defesa dos pontos de venda de entorpecentes, contratar advogados com o objetivo de defender os integrantes da organização perante o Poder Judiciário, além de assistir às famílias dos presos que se encontram em dificuldades financeiras por estarem presos ou em outras situações do gênero.

Há uma discussão, nos âmbitos político e jurídico quanto à caracterização da *Okaida* como uma organização criminosa. As cúpulas da segurança pública e do sistema penitenciário da Paraíba, por um tempo, optaram, assim como fizeram os estados do Rio de Janeiro e São Paulo, por relativizar as ações criminosas que envolviam a *Okaida*, sempre negando a

existência de uma organização. Trata-se de um tipo de estratégia visando a não promoção de determinados grupos criminosos, porém, somente é possível lançar mão desse stratagema por um lapso temporal. Isso porque, caso o Estado não adote as providências para desarticular a facção, sua presença e força serão demonstradas por meio de ações delituosas. Nesse caso, com a veiculação dos acontecimentos, não mais será possível escamotear a realidade.

Esse fenômeno se passou, inicialmente, no estado do Rio de Janeiro, no final da década de 1970, com o *Comando Vermelho*. Naquela ocasião, as autoridades da área de segurança pública ficaram sem compreender o que estava se passando com a nova criminalidade carioca. Roubos de grande porte, quadrilhas coesas e violentas, rebeliões sincronizadas em presídios, fugas em massa, enfim, depararam-se com alterações profundas na dinâmica criminal. A princípio, resolveram negar a presença e a existência do *Comando Vermelho*. Ocorre que, com o passar do tempo, os crimes foram ganhando, cada vez mais, repercussão. Não se admitia o problema, tampouco se adotava um plano para enfrentá-lo. Com o estado de São Paulo não foi diferente. As lições do Rio de Janeiro não foram suficientes para fazer com que as autoridades paulistas aperfeiçoassem o enfrentamento ao *Primeiro Comando da Capital*. A história, guardadas as devidas proporções e as particularidades de cada estado, praticamente se repetiu. Negou-se a existência do crime organizado, negociou-se com líderes do *PCC*, não houve um planejamento para combater o avanço da facção. E as consequências foram se agravando com o passar do tempo.

Evidentemente que nenhuma organização criminosa é igual à outra. Existem particularidades, especificidades que as distinguem tanto na formação quanto no *modus operandi*. Alguns fatores contribuem para esse processo de diferenciação. Nesse sentido, são precisas as lições de Mendroni (2016, p. 28):

Cada uma assume características próprias e peculiares, amoldadas às próprias necessidades e facilidades que encontram no âmbito territorial em que atuam. Condições políticas, territoriais, econômicas, sociais etc. influem decisivamente para o delineamento destas características, com saliência para umas ou outras, sempre na conformidade das atuações que possam tornar mais viável a operacionalização dos crimes planejados e com o objetivo de obter maiores fontes de renda.

Por outro lado, há pontos em comum entre as organizações criminosas. Certas características são semelhantes. Esses aspectos, conforme a análise de estudiosos da matéria, foram herdados da estrutura das máfias existentes no final do século XIX e no início do século XX. A estrutura fortemente hierarquizada, em que pese não ser um traço indispensável à configuração, está presente na maioria das organizações. A coordenação interna entre seus

integrantes e a coordenação e a cooperação externa com outras organizações. É o que ocorre, por exemplo, com a formação de parcerias para aquisição de drogas oriundas de outros países. As organizações menores se socorrem das que apresentam maior estrutura. São formadas com a intenção de serem contínuas e estáveis, afastando, com isso, o caráter sazonal. A violência e as ameaças, por meio de delitos graves, são instrumentos bastante utilizados para atingir os benefícios econômicos (GRECO; FREITAS, 2019).

Adentrando a seara do debate jurídico, especificamente com relação ao estado da Paraíba, é relevante ressaltar que, ao longo das investigações, tanto da operação “Geronimo”, no ano de 2017, quanto da operação “Arpão de Netuno”, em 2019, a Polícia Federal não pestanejou em classificar a *Okaida* e a *Okaida-RB* como organizações criminosas, levando em consideração os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 12850/2013.

Em seu texto, de forma inédita no arcabouço normativo brasileiro, a referida lei trouxe o conceito jurídico-penal de organização criminosa:

Art. 1º, §1º - Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.

Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas (BRASIL, 2013b).

Esquadinhando-se os pressupostos legais para configuração de uma organização criminosa, percebemos que o primeiro requisito é o número de pessoas. São necessários, no mínimo, quatro integrantes, reunidos, de forma duradoura, para o cometimento de crimes, ou seja, não pode ser um encontro eventual, esporádico. É fundamental existir uma unidade de propósitos entre os componentes. A *Okaida*, conforme analisamos, não apresentou nenhuma dificuldade em preencher essa primeira exigência. As investigações, tanto da Polícia Civil quanto da Polícia Federal, externaram um número bem maior que quatro membros.

No que toca à estrutura ordenada, com as divisões de tarefas, os trabalhos da polícia detectaram a presença de vários núcleos dentro da organização, tais como: a Palavra Final (comando); o “conselho”, que é a estrutura deliberativa; o segmento “executivo”, que age efetivamente no mercado do tráfico e na proteção de espaços urbanos; o setor de “cadastramento”, com a catalogação de todos os membros; e, por fim, a seção financeira, que recebeu o nome de “caixinha”, responsável pela arrecadação e lavagem de dinheiro.

Quanto à obtenção de vantagem de qualquer natureza, constatamos que a principal é a financeira, a obtenção de dinheiro por meio da prática de delitos contra o patrimônio e, especialmente, pelo tráfico ilícito de entorpecentes. Os valores bloqueados pelo Poder Judiciário paraibano, em diversas contas bancárias de terceiros e de familiares dos membros da organização, demonstram sobejamente a satisfação desse requisito.

Por fim, não restam dúvidas de que, para que sejam obtidas as vantagens financeiras, os delitos perpetrados pela organização preveem penas máximas, em abstrato, superiores a quatro anos de reclusão. Os crimes envolvem fatos graves. A base de sustentação da organização criminosa é o tráfico ilícito de entorpecentes. Vejamos os dispositivos legais previstos na Lei Federal nº 11.343/2006:

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - importa, exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda, oferece, fornece, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas;

II - semeia, cultiva ou faz a colheita, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de plantas que se constituam em matéria-prima para a preparação de drogas;

III - utiliza local ou bem de qualquer natureza de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, para o tráfico ilícito de drogas.

IV - vende ou entrega drogas ou matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à preparação de drogas, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente (BRASIL, 2006).

A pena máxima, em abstrato, prevista para esse tipo de delito é de 15 (quinze) anos de reclusão. Outros crimes, também apresentando gravidade, são praticados para assegurar o tráfico ilícito de entorpecentes. É o caso do roubo cuja pena máxima, em abstrato, é de 10 anos de reclusão. Outra infração penal, que chama bastante a atenção, é o homicídio, igualmente cometido pelos traficantes para resguardar territórios, eliminar rivais e cobrar dívidas de entorpecentes. Nesse caso, a pena máxima vai a 20 anos de reclusão, quando praticado na modalidade simples, todavia, caso seja enquadrado como homicídio qualificado,

ou seja, aquele que apresenta circunstâncias mais graves, a pena total chegar a 30 anos de reclusão.

Portanto, esses tipos penais são os mais praticados quando abordamos esse tipo de criminalidade organizada. Nesse sentido, quando fazemos uma comparação entre a atuação da *Okaida* e os requisitos normativos previstos na Lei Federal nº 12.850/2013, não há dúvida de que se trata de uma organização criminosa. O que podemos discutir é o seu nível atual de sofisticação. Certamente, não se encontra no mesmo patamar de organizações criminosas como o *Comando Vermelho (CV)*, *Primeiro Comando da Capital (PCC)*, porém já apresenta uma estrutura interna com características inquestionáveis de uma organização criminosa que, inclusive, vem crescendo nos últimos anos, com clara ascensão dentro do sistema penitenciário paraibano. O que, antes, era restrito à região metropolitana de João Pessoa-PB, passou a se espalhar por todo o estado, especialmente para os municípios com maior porte. Esse fato deve causar preocupação às autoridades ligadas ao sistema de segurança pública.

4.3 A segurança dinâmica e a análise acerca de sua aplicabilidade nas principais penitenciárias do município de João Pessoa-PB

O estado da Paraíba, diferentemente do que ocorre com a maioria das unidades da federação, possui um órgão gestor próprio para o seu sistema prisional. Trata-se da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, que recebeu essa nomenclatura no ano de 2011, ocasião em que passou a ter a atribuição exclusiva de administrar as penitenciárias do estado. Até então, a pasta, que é a mais antiga da administração direta do Governo do Estado, já apresentou vários nomes, começando, em 1928, como Secretaria do Interior, Justiça e Instrução Pública, quando foi sancionada pelo então presidente do estado da Parahyba do Norte, João Pessoa (PARAÍBA, 2020).

Nesse contexto, é oportuno enfatizar que apenas seis estados brasileiros apresentam, na sua estrutura organizacional administrativa, um órgão criado exclusivamente para gerir as unidades prisionais, sendo a Paraíba um deles. Em alguns casos, o sistema penitenciário está atrelado à Secretaria de Segurança Pública, outros agrega várias atribuições, abarcando matérias distintas, fato que produz diversas adversidades para a administração desse setor, em função de suas peculiaridades. É o que ocorre com dezoito estados da Federação, que ainda não atentaram para a imperiosidade de profissionalizar e especializar o setor (BRASIL, 2016). O estado, que dispõe de uma secretaria específica para lidar com a questão penitenciária,

adquire foco na gestão do problema, passa a ter uma maior capacidade de articulação junto a outros setores públicos e privados.

Conforme recomendam alguns preceitos internacionais, o órgão gestor do sistema penitenciário precisa apresentar determinadas características, tais como: ser revestido de natureza civil; submeter-se ao controle social, por meio da corregedoria, comissões com composição mista, incluindo representantes de presos e familiares; constituir uma gestão independente das forças policiais e judiciais, sem interferências indevidas; elaborar um plano de cargos, carreiras e salários, que valorize os servidores públicos; possua um programa de aperfeiçoamento contínuo para o quadro funcional; estabeleça critérios objetivos e transparentes para a ocupação de cargos de chefia, além de priorizar a autonomia administrativa e financeira, com o estabelecimento de uma dotação orçamentária própria, que favorece o planejamento das ações da pasta (BRASIL, 2016).

Nesse sentido, é fundamental implementar, na estrutura organizacional da secretaria, uma escola penitenciária para possibilitar a qualificação permanente dos servidores, bem como um sistema de controle interno, ou seja, fortalecendo a Ouvidoria e a Corregedoria do Sistema Penitenciário do Estado. A estruturação desses órgãos é imprescindível para a administração das unidades prisionais. As atividades dessa área, em virtude das proibições da rotina carcerária, estão propensas a violações de direitos humanos e a atos de corrupção. Com vistas a prevenir e a reprimir infrações desse tipo, os setores correcionais necessitam funcionar, e não apenas existirem formalmente.

Esquadrinhando a estrutura física do sistema penitenciário no que concerne à região metropolitana de João Pessoa-PB, identificamos e detalhamos os dados das principais unidades prisionais, a saber, penitenciária Juiz Hitler Cantalice, conhecida como “A Média”; penitenciária Criminalista Geraldo Beltrão, “A Máxima”; penitenciária Desembargador Silvio Porto; penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega, Presídio do Róger; penitenciária de Segurança Máxima Dr. Romeu Gonçalves Abrantes, “o PB1”, além de uma breve análise acerca do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão.

Todos os dados foram extraídos do período compreendido entre o mês de julho de 2019 e janeiro de 2020, por meio do Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional (SISDEPEN, 2020).

Erguida com a finalidade de ser a unidade prisional de segurança máxima do estado da Paraíba, a **penitenciária Dr. Romeu Gonçalves Abrantes**, mais conhecida como “**PB1**”, foi inaugurada em 1º de agosto de 2007, com a finalidade de acolher 644 apenados, do sexo masculino e condenados a um regime de pena inicialmente fechado. Trata-se de uma

edificação construída para servir como estabelecimento penal. A gestão é realizada pelo estado e não há regimento interno.

A estrutura de saúde é formada por um consultório médio e um odontológico. Os espaços destinados as atividades educacionais são: uma sala de aula, com capacidade para 30 alunos; uma biblioteca, composta por 100 obras literárias, fruto de doações, que abriga 15 leitores. A unidade prisional apresenta salas exclusivas para atendimentos referentes ao serviço social, psicologia e assistência jurídica. Não há espaço específico para recepção de visitas, tampouco quando falamos de visitas íntimas. Inexistem celas exclusivas para indígenas, deficientes, estrangeiros, idosos e grupo LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais). Também não há sala para realização de videoconferência.

O corpo administrativo da penitenciária tem a seguinte formação: 80 servidores efetivos incumbidos das atividades típicas de custódia; uma enfermeira e uma auxiliar de enfermagem com vínculos temporários; um dentista e uma auxiliar odontológica temporárias; uma psicóloga; um médico clínico-geral; um professor, todos, igualmente, temporários e pertencentes à estrutura funcional de outras secretarias do estado da Paraíba.

Hodiernamente, a unidade prisional abriga 659 apenados. Desse quantitativo, 445 presos possuem entre 18 e 34 anos de idade. Quanto à cor da pele, 479 são considerados pretos ou pardos. No que tange à instrução escolar, 465 possuem até o ensino fundamental incompleto. Não há estrangeiros entre os reclusos. Quando examinamos os tipos penais que se manifestam com maior regularidade, identificamos que, isolada ou cumulativamente, 214 respondem pelo crime de homicídio; 447 estão presos pela prática de roubo ou furto; 203 foram enquadrados no tráfico de entorpecentes; 148 respondem a processos por infração ao Estatuto do Desarmamento (Lei Federal nº 10.826/2003).

Analisando os serviços educacionais em funcionamento, percebemos que apenas 15 apenados estudam. Atualmente, cursam o ensino fundamental. Não existem reclusos desenvolvendo nenhuma atividade ligada à loborterapia. Apenas 35 apenados fazem jus ao auxílio reclusão.

Selecionada para receber os presos provisórios na capital paraibana, ou seja, aqueles que ainda aguardam a sentença judicial, a **penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega**, conhecida como o **Presídio do Róger**, foi inaugurada em 1º de janeiro de 1940. Apresenta capacidade para 966 detentos, todos do sexo masculino. Não foi construída, originalmente, para abrigar um estabelecimento penal. Teve que passar por adaptações na sua estrutura arquitetônica. A gestão é de responsabilidade do estado. Possui atualmente um regimento interno, diferente do que ocorre com a maioria das unidades prisionais.

O módulo de saúde contém a seguinte estrutura interna: um consultório médico e um odontológico; uma sala de curativos, suturas, vacinas, que funciona também como posto de enfermagem; uma cela de observação; uma farmácia ou sala de estoque de medicamentos; uma sala de atendimento clínico multifuncional; uma sala de procedimentos.

Ao consultarmos a estrutura educacional, encontramos uma sala de aula com capacidade para 110 reclusos. Inexistem oficinas de trabalho. Não há local para visitação. Não há salas para realização de videoconferência. Os serviços de assistência social e psicologia funcionam em repartições em que são desenvolvidas outras atividades. A assistência jurídica é realizada em local exclusivo. Foi separada uma ala específica, com capacidade para 22 vagas, para abrigar o grupo LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais). Há cela, com 22 vagas, específica para apenados idosos. Aos indígenas e aos estrangeiros não foi reservada cela exclusiva.

O estabelecimento prisional dispõe dos seguintes instrumentos para realizar o processo de segurança interno: um portal detector de metais; um *scanner* corporal; cinco raquetes para identificar metais. Não há equipamento destinado ao bloqueio de sinal de telefonia.

Quanto ao quadro de servidores, temos a seguinte composição: na parte administrativa, 11 funcionários, sendo sete homens e quatro mulheres, todos efetivos; exercendo as funções típicas de custódia, são 88 agentes masculinos e sete femininas, com vínculo efetivo. Nessa mesma missão, estão cinco servidores temporários; um enfermeiro e um técnico de enfermagem; um dentista e um técnico odontológico; um psicólogo; um assistente social; dois advogados; um médico clínico-geral; um pedagogo; e nove professores.

Atualmente, o presídio do Róger (penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega) possui 966 pessoas privadas de liberdade. Desse quantitativo, 798 estão na faixa etária compreendida entre 18 e 34 anos de idade. No que diz respeito à cor da pele, 853 são pretos ou pardos. No total, 22 apenados apresentam algum tipo de deficiência física ou intelectual. Quanto ao grau de instrução educacional, 710 apenados possuem até o ensino fundamental incompleto. Não há estrangeiros encarcerados nessa unidade prisional.

No que diz respeito aos delitos mais praticados, temos 348 reclusos respondendo pelo crime de homicídio; 448 por roubo ou furto; 373 por tráfico ilícito de entorpecentes; 100 estão enquadrados na lei federal que disciplina o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826/2003).

Não há nenhum recluso realizando atividades de laborterapia. Trabalhando internamente, em serviços de manutenção da unidade prisional, existem 70 apenados. No tocante às atividades educacionais, 360 presos desenvolvem algum tipo de estudo. Desse total, 180 estão sendo alfabetizados; 15 cursam o ensino fundamental; 128 se encontram no ensino

médio; 25 fazem um curso superior; e 12 estão inseridos no programa de remição de pena por meio da leitura. Trabalhando e estudando, simultaneamente, há apenas 27 apenados.

A penitenciária **Desembargador Silvio Porto**, sediada no bairro de Mangabeira, na capital paraibana, foi inaugurada, no dia 05 de janeiro de 2000, com a finalidade de abrigar 677 apenados, do sexo masculino, em regime de cumprimento de pena fechado. Atualmente, a unidade prisional conta com 1.678 presos. É gerida pelo próprio estado e não possui regimento interno. As seções que integram o módulo de saúde compreendem: um consultório médico; um consultório odontológico, uma farmácia para depósito de medicamentos e uma sala de esterilização e de atendimento clínico multiprofissional. A estrutura educacional, por sua vez, apresenta quatro salas de aula, com capacidade para 120 vagas, além de uma biblioteca para 20 reclusos, com um acervo literário de 3.852 obras.

Nessa unidade prisional, inexistem locais específicos para visitação; sala para realização de videoconferência; oficinas de trabalho; celas específicas para idosos, indígenas, estrangeiros e deficientes. O grupo LGBT recebeu um local com 20 vagas exclusivas. Há repartições compartilhadas para o exercício das atividades de psicologia, serviço social. O atendimento jurídico é realizado em local exclusivo. As revistas de segurança entre os visitantes e funcionários, para se manter o controle interno da unidade, são realizadas por meio dos seguintes instrumentos: dois portais detectores de metais; um *scanner* corporal; seis raquetes para detectar metais; e um banco/banqueta também usado na captação de metais.

O quadro funcional da unidade prisional compõe-se da seguinte maneira: 72 servidores, do sexo masculino e com vínculo efetivo, voltados à atividade de custódia (agentes penitenciários); 16 servidoras com a mesma função, e também efetivas; uma enfermeira e dois auxiliares de enfermagem, com vínculo precário (temporário); uma psicóloga, uma assistente social e um dentista, igualmente com vínculos temporários.

No que concerne ao perfil da população prisional, do total de 1.678 apenados, 1.140 possuem entre 18 e 34 anos de idade. Quanto à cor da pele, 1.185 são pretos ou pardos. No que tange à procedência geográfica, 1.608 presos pertencem à região metropolitana de João Pessoa-PB, ou seja, à área urbana (a própria capital, Santa Rita, Cabedelo e Bayeux). Quanto à instrução educacional, 913 reclusos possuem até o ensino fundamental incompleto. Quando nos debruçamos sobre as maiores incidências penais, constatamos que 407 respondem por homicídio; 1.323 pelos delitos de roubo ou furto; 392 foram sentenciados por tráfico de drogas. Não há reclusos desenvolvendo laborterapia na unidade. Apenas 57 presos fazem trabalhos internos. De todo o quantitativo, tão somente 182 apenados produzem atividades

educacionais (programas de remição pela leitura- 100; ensino fundamental- 70; ensino médio- 12).

Localizada em João Pessoa-PB, a **penitenciária Criminalista Geraldo Beltrão, “A Máxima”**, foi inaugurada em 16 de agosto de 1944, sendo concebida para funcionar efetivamente como um presídio. Destinada a presos masculinos e para o cumprimento de pena no regime fechado, a unidade possui capacidade para 140 vagas. Atualmente, encontra-se com 282 presos, mais que o dobro de sua capacidade. Não apresenta regimento interno e é gerido pelo estado. Quanto aos serviços de saúde, há um consultório médico, um odontológico e uma farmácia. No que tange à seara educacional, encontramos duas salas de aula com espaço para 56 alunos. Há uma biblioteca que comporta 40 pessoas. O acervo literário possui 890 obras.

Há oficinas de trabalho para produção de artefato de concreto, blocos de tijolos e artesanato, totalizando 33 vagas. Os trabalhos internos da unidade empregam nove apenados. O quadro administrativo da penitenciária é composto por 47 agentes penitenciários efetivos e um temporário, encarregados da atividade de custódia. Há, ainda, uma enfermeira com vínculo temporário e uma psicóloga na mesma situação. Existe apenas uma assistente social efetiva. As salas de psicologia, serviço social, atendimento jurídico são compartilhadas com outras atividades. Não há locais específicos para visitas e encontros íntimos. Inexistem celas exclusivas para idosos, indígenas, grupo LGBT, deficientes e estrangeiros. O sistema de revista da unidade é realizado por meio de um *scanner* corporal e duas raquetes que detectam metais. Não há sala para realização de videoconferência.

No que se refere ao perfil, verificamos que, dos 282 apenados, 201 possuem entre 18 e 34 anos de idade. Os de cores parda e preta somam 255 reclusos. Pertencem à região metropolitana de João Pessoa-PB 147 apenados. Quanto ao nível de escolaridade, 194 dos reclusos somente possuem até o ensino fundamental incompleto. De todos os apenados, 154 apresentam visitantes cadastrados para os dias de visita. Os delitos praticados com maior incidência são: homicídio, com 46 apenados respondendo por esse crime; furtos e roubos, com 120; tráfico de drogas, com 28 casos. Dos 282 apenados, 194 respondem por um ou mais desses três delitos. Desenvolvendo alguma atividade educacional, entre alfabetização, ensino fundamental, ensino médio e programas de leitura, há 105 reclusos. Encontram-se recebendo o auxílio reclusão apenas 22 apenados.

A **penitenciária Juiz Hitler Cantalice, “A Média”**, localizada em João Pessoa-PB, inaugurada em 25 de agosto de 1977 e sob a gestão do estado até os dias atuais, é uma unidade destinada a pessoas privadas de liberdade do sexo masculino e que estejam no regime de cumprimento de pena semiaberto, ou seja, presos que já progrediram do regime fechado a

um sistema menos severo ou, em função da quantidade de pena estabelecida na sentença, já iniciaram a execução penal no semiaberto.

Trata-se de um local destinado, também, aos presos provisórios, aqueles que ainda não receberam uma sentença judicial condenatória. Possui capacidade para abrigar 382 presos no regime semiaberto e 61 presos provisórios. Atualmente, possui 476 presos no regime semiaberto, e 21 estão na condição de provisórios. Todos os que estão sem condenação permanecem, há mais de 90 dias, encarcerados. Há um controle quanto aos dias de prisão dos provisórios.

Do total de presos, 241 possuem entre 18 e 34 anos de idade, ou seja, mais de 50% são pessoas muito jovens. Quanto à cor da pele, 349 são pretos ou pardos. No que tange à procedência geográfica, 248 presos pertencem à região metropolitana de João Pessoa-PB, ou seja, à área urbana (a própria capital, Santa Rita, Cabedelo e Bayeux). No que se refere ao grau de instrução educacional, 219 apenados só possuem até o ensino fundamental incompleto. Não há apenados de outra nacionalidade. Todos são brasileiros. Quanto ao tipo penal, 117 reclusos respondem pelo crime de homicídio; 227 pelos delitos de roubo, furto e latrocínio; 83 presos pelos crimes previstos na Lei de Entorpecentes (Lei nº 11.343/2006).

Analizando a situação das ações de reintegração social, percebemos que não há, nas estatísticas oficiais, registros de apenados que desenvolvem algum tipo de labor. Com as atividades educacionais, não encontramos diferença, haja vista que apenas 60 apenados se encontram desenvolvendo algum tipo de estudo. Ressaltando-se que, dentre os que estudam, 30 estão sendo alfabetizados. Apenas 48 presos recebem o auxílio reclusão. No período da pesquisa, foi registrado um único óbito por causas naturais.

É importante destacar que a penitenciária não foi construída com o objetivo específico de ser um estabelecimento penal, mas recebeu adaptações para esse fim. Não possui regimento interno. Com relação a repartições de saúde, não possui nenhuma seção para atendimento. Inexistem, também, salas aptas ao atendimento de serviços de psicologia, serviço social, visitação, visita íntima. O atendimento jurídico é realizado numa repartição onde funcionam outros serviços. Há espaço para uma biblioteca com capacidade para 50 pessoas, entretanto, não existe acervo de obras. Com relação às salas de aula, há duas repartições, com capacidade para 20 alunos.

Na unidade prisional, funciona um serviço de padaria e panificação, local com capacidade para o trabalho de nove apenados. Não existe local adequado para realizar videoconferência, tanto com relação a audiências com o Poder Judiciário quanto a contatos com familiares. Pessoas com deficiência, idosos, estrangeiros, indígenas não possuem celas

separadas. Há uma cela, com seis vagas, para abrigar os apenados que pertencem ao grupo LGBT (lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais). Para realizar a revista nos apenados, a direção dispõe de uma raquete identificadora de metais. Não há equipamento de bloqueio ao sinal de telefonia celular.

A direção da unidade prisional conta com seis servidores efetivos em cargos administrativos. São 34 agentes penitenciários efetivos realizando os serviços de custódia. Em regra, por se tratar de uma penitenciária com a maioria dos reclusos em regime semiaberto, ou seja, saem pela manhã e retornam ao final do dia para o pernoite, os problemas internos são reduzidos. Todavia é fundamental registrar que essa é uma fase que antecede a liberdade completa, devendo se constituir num momento de atenção especial e acompanhamento específico das atividades do reeducando.

Considerando o aumento da participação das mulheres nos delitos que envolvem o tráfico de drogas e nas organizações criminosas, analisamos os dados estatísticos do **Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão**. Sediado no bairro de Mangabeira, na capital do estado, foi inaugurado no dia 10 de junho de 2000, com o objetivo de abrigar 240 apenadas, para cumprimento de pena em regime fechado. A gestão é pública e não há regimento interno. Sua construção, desde o princípio, destinou-se a sediar um estabelecimento penal.

Em sua estrutura interna, identificamos uma cela específica para gestantes, com capacidade para sete reclusas. Não há creche. O módulo de saúde é formado pelas seguintes repartições: um consultório médico; um consultório odontológico; uma sala de curativos ou posto de enfermagem; uma sala de esterilização; uma sala de atendimento clínico multiprofissional. Os serviços de educação são realizados por meio de uma sala de aula, com 30 vagas; uma sala de reuniões para 30 pessoas; e uma biblioteca. O módulo de oficina é integrado por uma produção de artefato de concreto, que possui 15 vagas, e um artesanato, também para 15 reclusas. Há um local específico para visitação. Existem salas específicas para serviço social, assistência jurídica, atendimentos de psicologia. Por outro lado, não existem celas exclusivas para deficientes, idosas, grupo LGBT, indígenas, estrangeira. Não há local para videoconferência.

Ao analisarmos a estrutura de segurança, identificamos 01 portal detector de metais e 02 raquetes, para funções semelhantes. A unidade prisional não conta com aparelho de bloqueio de sinal de telefonia. O quadro de servidores é composto da seguinte maneira: 06 servidores efetivos e dois temporários na parte administrativa da unidade; duas enfermeiras; uma psicóloga; um dentista; uma técnica odontológica; sete professores; uma médica clínico-

geral, todos com vínculo precário, ou seja, enquadrados como temporários; quatro advogadas, com vínculo efetivo. Atualmente, a unidade prisional feminina possui 240 apenadas. Desse número, 182 mulheres possuem entre 18 e 34 anos de idade. Quando verificamos a cor da pele, 225 são pretas ou pardas. Com relação ao nível de escolaridade, 187 só cursaram até o ensino fundamental incompleto. No que diz respeito à origem, 179 são da região metropolitana de João Pessoa-PB.

Exercendo alguma atividade ligada à laborterapia, há 15 apenadas que desenvolvem tarefas de artesanato. Trabalhando, internamente, em serviços de manutenção da unidade prisional, temos 33 reclusas. No que concerne às atividades educacionais, identificamos 152 mulheres praticando algum tipo de estudo, a exemplo de alfabetização (08); ensino fundamental (42); curso de formação inicial e continuada (52); e atividades complementares (17). As reclusas que trabalham e estudam simultaneamente totalizam 182, número bastante significativo quando comparado com as estatísticas dos apenados do sexo masculino.

No momento em que analisamos os tipos de delitos mais cometidos pelas mulheres que ingressam no submundo do crime, percebemos que, cada vez mais, o público feminino vem sendo usado pelas organizações criminosas para atuar na sua atividade principal, ou seja, o tráfico ilícito de entorpecentes. Com vistas a corroborar essa asserção, é suficiente mencionarmos que, no Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão, 82% das apenadas estão encarceradas em razão da prática desse crime. Das 240 mulheres com restrição de liberdade, 197 lá se encontram pelo cometimento do tráfico de drogas. É um número expressivo que demonstra a participação efetiva das mulheres nesse tipo de negócio escuso que alimenta a maioria das organizações criminosas.

Na maioria das ocasiões, as mulheres são presas, em flagrante delito, ao tentarem ingressar em penitenciárias, com pequenas quantidades de drogas, durante o período de visita aos seus companheiros. Outra situação que ocasiona prisões é pelo transporte de entorpecentes. As mulheres, em vários momentos, são usadas como “mulas”, ou seja, são encarregadas de realizar a condução da droga a determinados locais. Ora agem dessa maneira, por envolvimento sentimental com os seus companheiros, ora em função de serem ameaçadas e obrigadas a proceder com esse *modus operandi*, até mesmo para prover o sustento próprio e da família.

No cenário nacional, a situação não é diferente, haja vista que é em virtude do cometimento do delito de tráfico de drogas que, atualmente, 64% das mulheres estão encarceradas (BRASIL, 2019). Trata-se de um número que representa a realidade, no sentido de dimensionar o quanto as mulheres vêm sendo usadas pelo mercado negro dos

entorpecentes. O Brasil já apresenta a quarta maior população de mulheres encarceradas. Houve um aumento de 656% no número de mulheres presas entre os anos de 2000 e 2016 (BRASIL, 2019c).

O perfil das mulheres encarceradas, não só no Brasil, mas na América Latina como um todo, guarda semelhanças marcantes. O preconceito com o gênero é um aspecto relevante na construção do cerceamento da liberdade feminina. Outro ponto são os fatores socioeconômicos desfavoráveis que, naturalmente, conduzem as mulheres a exercerem postos subalternos na estrutura do tráfico, o que facilita a exposição ao sistema de punição. É o caso do transporte de drogas, ou seja, a atividade de “mula”.

Nesse tipo de contexto, sustentado pelo preconceito de gênero, pela vulnerabilidade socioeconômica e pelo punitivismo extremo na política de drogas da América Latina, as realidades envolvendo a privação da liberdade feminina se reproduzem, haja vista a coincidência de fatores que levam a esse tipo de cenário. É comum, a título ilustrativo, que até mesmo as partes íntimas do corpo das mulheres sejam utilizadas para ocultar o entorpecente, a exemplo da vagina, do ânus, do estômago, fato que se traduz em sérios riscos tanto à liberdade quanto à vida do ser humano (TANUSS; SILVA JUNIOR; GARCIA, 2020).

A título ilustrativo, o quadro a seguir demonstra uma visão geral das penitenciárias pesquisadas, dando ênfase às peculiaridades do perfil do apenado paraibano.

Quadro 1 -

	Penitenciária Juiz Hitler Cantalice	Penitenciária Criminalista Geraldo Beltrão	Penitenciária Desembargador Silvio Porto	Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega	Penitenciária de Segurança Máxima Dr. Romeu Gonçalves Abrantes	Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão
Vagas	382	140	677	966	644	240
Total de apenados	476	282	1.678	966	659	240
Apenados entre 18 e 34 anos	241	201	1.140	798	445	182
Possuem até o ensino fundamental incompleto	219	194	913	710	465	187
Cor da pele negra/parda	349	255	1.185	853	479	225
Respondem a tráfico de drogas/ homicídios/ roubo-furto	83 117 227	28 46 120	392 407 1.323	373 348 448	203 214 447	197(*apenas ao crime de tráfico)
Desenvolvem algum tipo de estudo	60	105	182	360	15	152
Desenvolvem algum tipo de	0	42	57 (*trabalhos de	70 (*trabalhos de	0	63

trabalho			manutenção da unidade)	manutenção da unidade)		
----------	--	--	------------------------	------------------------	--	--

Fonte: *SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Uma vez realizada a análise acerca dos dados estatísticos das seis principais unidades prisionais do município de João Pessoa, capital do estado da Paraíba, torna-se imprescindível cotejá-los com os parâmetros internacionais que foram eleitos como referência em matéria de gestão penitenciária. É preciso comparar para que, em seguida, tenhamos como mensurar o nível administrativo em que a Paraíba se encontra nos dias atuais. Outro ponto crucial a ser extraído desse exame é a compreensão de quais facilidades, ou seja, “faculdades”, o crime organizado se valeu, a fim de fincar suas raízes no território paraibano, especialmente na região metropolitana de João Pessoa, local onde tudo se iniciou.

É relevante recordarmos que a discussão internacional acerca do aperfeiçoamento da gestão prisional é relativamente recente. Se fizermos um cotejo, por exemplo, com o calendário cristão. Apenas em 1955, com o 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado na Suíça, há aproximadamente 65 anos, o mundo compreendeu, por meio dos países que integram a Organização das Nações Unidas (ONU), a necessidade de iniciar uma discussão sobre a administração do sistema penitenciário e sua relação com os direitos humanos. Até então, essa matéria não havia sido objeto de um debate global, que tivesse a capacidade de firmar um compromisso entre os Estados membros, para que, a partir daquele instante, a gestão das unidades prisionais fosse realizada de acordo com determinados critérios humanísticos.

Em 2015, decorridos 60 anos, em virtude das transformações políticas, econômicas e sociais que se processaram nos países e nas sociedades, as Regras Mínimas foram atualizadas e aprovadas, em agosto do mesmo ano, pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, ocasião em que passaram a ser denominadas Regras de Mandela, homenageando Nelson Mandela, ex-presidente da África do Sul (1994-1999), líder contra as leis do *Apartheid* (normas que segregavam os negros no país) e vencedor do prêmio Nobel da Paz em 1993.

O processo de aperfeiçoamento das regras trouxe algumas inovações, tais como: a necessidade de estabelecer uma interface entre as políticas públicas e as prisionais, de modo que o apenado tenha acesso às políticas e assistências; necessidade de estabelecer regras claras para que o preso sofra uma sanção disciplinar e seja colocado no regime disciplinar diferenciado, impedindo que o indivíduo sofra uma pena que exceda a restrição da liberdade; trazer a sociedade civil para participar da gestão e de projetos envolvendo o sistema

penitenciário; facilitar o contato do preso com a sua família; proteção aos grupos vulneráveis; vedação da tortura e de práticas envolvendo maus-tratos (BRASIL, 2016).

Portanto, o que se almeja com o estabelecimento das Regras Mínimas e suas atualizações é criar uma gestão prisional que priorize a preparação das pessoas encarceradas para o convívio em liberdade. O ato de gerir uma penitenciária não deve se restringir a recepcionar o apenado e, em seguida, apenas encarcerá-lo numa cela. Exige uma dinâmica interna que garanta direitos, por meio do acesso a políticas públicas efetivas voltadas para as áreas de educação, saúde, capacitação profissional, espaços de visitação, exercícios físicos.

O foco precisa ser o desenvolvimento humano e social do recluso, tendo sempre em vista o seu retorno ao mundo externo. Nesse sentido, a estrutura das unidades precisa estar dotada de uma rotina de procedimentos voltados para esse objetivo, com o desenvolvimento de uma interação entre a política prisional e as demais políticas públicas do Estado, bem como chamando a iniciativa privada e os setores da sociedade para integrarem esse processo.

Existem algumas normas fundamentais para disciplinar a gestão do sistema prisional. A Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, no âmbito de suas disposições, estabelece que a direção das unidades prisionais deverá ser ocupada por portador de diploma de nível superior em Direito, Ciências Sociais, Serviço Social ou Psicologia. Além disso, o diretor carece ter experiência administrativa na área, bem como apresentar idoneidade moral e aptidão para exercer a função. A dedicação ao cargo necessita ser exclusiva.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, por meio da Resolução nº. 09, de 13 de novembro de 2009, embasado na Estatística Penal Anual do Conselho da Europa, que é seguida pela quase totalidade dos países europeus, determina ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) que, quando do diálogo com os entes federados acerca da construção de novas unidades prisionais, formalize as seguintes exigências:

[...] proporção mínima de 5 (cinco) presos por agente penitenciário.

Artigo 2º - Estabelecer a proporção de profissionais da equipe técnica por 500 (quinhentos) detentos, obedecendo-se o seguinte: 01 médico clínico-geral; 01 enfermeiro, 01 auxiliar de enfermagem, 01 odontólogo, 01 auxiliar de consultório dentário; 01 psicólogo; 06 estagiários de psicologia; 01 assistente social; 06 estagiários de assistente social; 03 defensores públicos; 06 estagiários de Direito; 01 terapeuta ocupacional; 01 pedagogo; 01 nutricionista (BRASIL, 2016).

As pessoas, que estão com a liberdade cerceada, precisam ter acesso aos serviços e assistências essenciais. Outro fator elementar, nesse processo de mudança na estrutura da gestão penitenciária, é a valorização do agente penitenciário. É imprescindível que sejam rotineiramente qualificados, possuam vínculo efetivo com a administração pública, através de

aprovação em concurso público, além de um plano de carreira e salário compatíveis com o grau de dificuldade e de responsabilidade da função.

Sem a profissionalização das carreiras dos servidores públicos que lidam com o sistema penitenciário, não será possível superar o cenário adverso que caracteriza as prisões brasileiras. Além do aperfeiçoamento, é essencial desmilitarizar a gestão prisional. A seara administrativa deve ser incumbência dos próprios servidores penitenciários, com formação civil, sem a ingerência da doutrina policial-militar, que deverá ficar restrita à seara da segurança pública. É comum que os cargos de gestão das unidades prisionais sejam ocupados por policiais militares, civis e federais.

Essa tradição começou a ser desconstruída paulatinamente. Atualmente, a maioria das prisões do estado da Paraíba é gerida por agentes penitenciários, que passaram por concurso público e fazem parte da carreira da Secretaria de Administração Penitenciária. Esse é um ponto positivo para o estado da Paraíba. O sistema penitenciário moderno não poderá ficar refém das lógicas e dos procedimentos policiais, que obedecem à outra sistemática. O campo da gestão carcerária carece de conceitos próprios e procedimentos específicos. Essa providência denota profissionalização e valorização do quadro de servidores do setor.

O debate que precisa ser desenvolvido doravante é quanto aos critérios estabelecidos para a escolha dos cargos de direção, chefia e assessoramento. Como o provimento se dá por livre nomeação e exoneração, o ideal é eleger critérios objetivos e técnicos para o preenchimento da função. Clientelismos e apadrinhamentos devem ficar à margem da seleção. Protocolos normativos devem ser elaborados para nortear as autoridades, a exemplo do secretário de Estado, quando do ato de nomear para determinados postos. É importante haver uma previsibilidade quanto aos requisitos que irão nortear a escolha. Trata-se de uma maneira de proteger a gestão prisional e, dessa maneira, preservar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência.

No que tange à estrutura interna da unidade prisional, é crucial que seja montada uma equipe multidisciplinar, constituída por psicólogos, assistentes sociais, odontólogos, enfermeiros, nutricionistas, pedagogos, defensores públicos, dentre outras especialidades. A interação entre os diversos saberes contribui para o conhecimento, controle e segurança da população carcerária e, consequentemente, de todos os envolvidos nesse cenário.

Esse processo que se desenvolve por meio de ações individuais e coletivas, da combinação entre, de um lado, políticas de direitos e serviços, e de outro, as formas de responsabilização e controle sobre os atos de servidores públicos e apenados, é fundamental para assegurar a estabilidade e segurança da unidade prisional.

A segurança dinâmica reclama a implantação de rotinas e procedimentos que oferecem serviços e direitos de um lado, mas, também, cobra disciplina e responsabilidade de outro. É algo que transcende as estruturas de mecânica, instrumentos e edificações, ou seja, realiza a segurança do ambiente se valendo de outros itens, que obedecem à seguinte lógica:

A segurança dinâmica se vincula a ações que contribuem para o desenvolvimento de relações profissionais positivas entre o pessoal penitenciário e os internos. Trata-se de um enfoque específico [...] baseado na compreensão das relações entre os internos e destes com os servidores. Nesta abordagem, o fato de criar relações baseadas no respeito e na responsabilidade entre todos resulta efetivo, pois assegura que o conhecimento e as influências que o corpo funcional possui sobre os internos lhe permita antecipar problemas e riscos à segurança do estabelecimento, gerando um ambiente de cooperação (BRASIL, 2016).

A ideia central é salvaguardar a integridade física e psíquica dos apenados, servidores públicos e visitantes, não com a utilização das práticas de tortura e exclusão dos serviços e direitos previstos na legislação, mas, ao contrário, mantendo a disciplina por meio da instituição de uma rotina com procedimentos de disciplina e oferecimento de serviços essenciais à preparação do recluso ao retorno à convivência em sociedade.

Implantar a segurança dinâmica numa determinada penitenciária reclama a construção de uma estrutura compatível com o seu funcionamento. A princípio, é importante que a gestão penitenciária fique a cargo de um órgão exclusivo, criado especificamente para essa função. No estado da Paraíba, esse primeiro requisito já existe, tendo em vista o pleno funcionamento da Secretaria de Administração Penitenciária, que fora criada com o propósito de gerir e planejar as questões prisionais. Em seguida, é preciso evitar a utilização da doutrina afeta à segurança pública. O sistema penitenciário tem que construir a sua própria doutrina, os seus conceitos e procedimentos. As lógicas são diversas, não é possível harmonizar com o processo de ressocialização, intento maior do cumprimento da pena.

Seguindo a lógica para implementação da segurança dinâmica, uma etapa importante é o transplante das políticas públicas das esferas estadual e federal para o interior das unidades prisionais. A política prisional necessita incorporar as ações desenvolvidas por Estados, Municípios e pela União. Os serviços prestados aos cidadãos que se encontram em liberdade, a exemplo dos relacionados à saúde, à educação, ao trabalho, à assistência social, devem ser estendidos à população carcerária. Essa interface entre políticas públicas e política prisional é crucial ao modelo de segurança dinâmica.

Nesse sentido, é possível citar algumas ações concretas, como a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional; Diretrizes

Nacionais para Oferta de Educação para Jovens e Adultos em Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Prisionais; Política Nacional de Atenção às Mulheres Privadas de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional. Todas essas ações demonstram ser possível a abertura das unidades prisionais às políticas públicas. Em alguns casos, nem necessitam ser projetadas exclusivamente para a população carcerária, bastando a inclusão desse público como beneficiário da política, que pode ter sido pensada e direcionada, precipuamente, aos cidadãos em liberdade, mas, com algumas adequações, tornam-se passíveis de ser aplicadas aos reclusos (BRASIL, 2016).

Esse modelo precisa ser ampliado gradativamente, com a devida normatização, para todo o território nacional. A ideia é fazer com que as políticas públicas federais, estaduais e municipais adentrem ao sistema carcerário. A Secretaria de Administração Penitenciária precisa dialogar não apenas com a Secretaria de Segurança, mas com a secretaria de saúde, de educação, do desenvolvimento e do trabalho, enfim, as articulações não devem ficar restritas às ações de segurança pública. A atuação da secretaria precisa estar em sintonia com a busca de direitos e serviços para os reclusos, que são concretizados pela implementação das políticas públicas e sociais.

Os procedimentos de contenção, violações de direitos humanos, isolamento dos reclusos, distanciamento entre apenados e servidores públicos, foco excessivo no aparato de segurança física, dentre outros de caráter restritivo, necessitam sair de cena, caso o estado tenha a intenção de implantar a segurança dinâmica. Esse modelo requer a prestação de serviços, o funcionamento efetivo das políticas públicas e sociais, o aperfeiçoamento nas relações entre reclusos e funcionários, a interface entre a política prisional e as políticas públicas, fazendo-as chegar aos apenados, enfim, é exatamente o oposto do que presenciamos nos dias de hoje.

Também faz parte da metodologia da segurança dinâmica a separação dos apenados, de acordo com a sua trajetória e seus antecedentes criminais. Cuida-se de uma providência fundamental para cortar a oxigenação das organizações criminosas, que sobrevivem do recrutamento de jovens e adolescentes. Retirar esse público do convívio com lideranças de facções, colocá-lo em unidades prisionais diversas é crucial para que se evite o fortalecimento desses grupos criminosos.

Ante o exposto, apesar dos avanços alcançados pela Paraíba nos últimos anos, quando comparamos o arcabouço jurídico-normativo, a saber, os preceitos previstos nas Regras Mínimas, Constituição Federal, Lei de Execução Penal, Tratados internacionais, Modelo de Gestão para Política Prisional, com a realidade das unidades prisionais do

município de João Pessoa-PB, local onde nasceram as duas principais organizações criminosas do estado da Paraíba, percebemos a imperiosidade de se elaborar um planejamento estratégico com o escopo de aplicar a segurança dinâmica, com medidas de curto, médio e longo prazo. Cuida-se de uma medida fundamental para o enfraquecimento das facções.

O sistema penitenciário paraibano, até dezembro de 2019, conforme dados estatísticos veiculados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, sob a responsabilidade do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), possui 13.326 apenados, sendo 5.964 no regime fechado, 1.845 no semiaberto, 1.258 no aberto, além de 4.217 presos provisórios, ou seja, ainda aguardando julgamento (BRASIL, 2019e).

O município de João Pessoa, objeto do presente trabalho, concentra, em suas unidades prisionais, 6.198 apenados, quase 50% de todo o quantitativo do estado. Encontram-se no regime fechado 2.571 reclusos, apresentam a condição de provisórios 1.516, no regime semiaberto, há 1.253. Por fim, no regime aberto, estão 816 reeducandos (BRASIL, 2019e). É pertinente ressaltar que o espaço geográfico foi escolhido em função de ser o local do surgimento das organizações criminosas paraibanas, especialmente a *Okaida*, que é hegemônica dentro do sistema penitenciário da Paraíba, quando comparada aos *Estados Unidos* e o *Primeiro Comando da Capital*.

Inicialmente, é oportuno destacar um ponto positivo para o estado da Paraíba: a existência de um órgão gestor próprio, com autonomia administrativa e financeira, para a condução do sistema penitenciário, particularidade não identificada em diversos entes da Federação. Possuir uma secretaria própria no organograma administrativo é uma decisão de priorizar a gerência carcerária. É o começo para mudanças posteriores.

Outro aspecto importante é que a maioria dos servidores públicos, notadamente os que atuam nas atividades de custódia, possui vínculo efetivo com o estado, pois foram submetidos e aprovados em concurso público. Considerando que a valorização do quadro funcional é um item elementar, em qualquer processo de reestruturação do sistema carcerário, em junho de 2019, foi publicada a Lei Estadual nº 11.359/2019.

Esse texto legal veio a atender uma antiga reivindicação dos servidores do setor penitenciário do estado da Paraíba: a implantação do plano de cargos, carreira e remuneração (PCCR). Com a medida, foram beneficiados 1.817 agentes, sendo 1.455 homens e 362 mulheres. Após entrar em vigor, o plano possibilitará diversos benefícios aos funcionários públicos, como as progressões verticais e horizontais, mediante critérios claros e objetivos. (PARAÍBA, 2019).

Por outro lado, há aspectos que necessitam ser implementados ou aperfeiçoados, como, por exemplo, a articulação da secretaria de administração penitenciária com outras pastas, a fim de interligar a política prisional às políticas públicas e sociais desenvolvidas pelo próprio estado, pela União e pelos municípios. A interligação apenas com a secretaria de segurança pública é insuficiente e ineficaz. Essa iniciativa é imprescindível para promover um conjunto de direitos e serviços aos apenados e, com isso, garantir a preservação da dignidade humana e um ambiente favorável à aplicação da segurança dinâmica.

Ainda está presente, no âmbito da gestão do sistema penitenciário brasileiro, e com a Paraíba não é diferente, a ideia de que a garantia de direitos é incompatível com a segurança do ambiente. Por isso, as rotinas e os procedimentos são voltados ao isolamento, ao silêncio e à contenção do recluso. Esse método prejudica tanto a segurança do presídio, pois aumenta o clima de tensão, quanto o próprio processo de ressocialização, tendo em vista que estabelece um abismo entre o contexto carcerário e a vida extramuros. Desse modo, não há como promover a preparação da reclusão, com as devidas capacitações, ao retorno social.

Ainda discorrendo sobre o quadro funcional, constatamos, de acordo com os dados expostos acima, uma carência no que diz respeito à quantidade de agentes penitenciários, quando comparamos com o número de apenados por unidade prisional. Em nenhum presídio foi respeitada a proporção de um agente penitenciário para cada 05 reclusos.

Depreende-se que o foco da gestão se concentra nos servidores ligados às atividades de custódia, por isso, não há, na estrutura de recursos humanos, funcionários com vínculo efetivo, para desenvolver outras atividades, tais como: psicologia, serviço social, nutrição, odontologia, medicina, assistência jurídica, enfermagem, psicologia, pedagogia, dentre outros. Os serviços nessas áreas são cruciais à implantação da segurança dinâmica. As penitenciárias do município de João Pessoa possuem uma pequena quantidade de servidores para o exercício dessas funções, além de serem cedidos por outras secretarias e apresentarem vínculo temporário com o estado. Essa peculiaridade sinaliza o tipo de caminho que se quer trilhar com a gestão prisional. Faz-se necessária uma readequação.

Nessa perspectiva, a estruturação dessas carreiras dentro do sistema penitenciário, como forma de garantir os direitos e a prestação de serviços é uma meta que precisa ser atingida. A realização de concurso público específico para a Secretaria de Administração Penitenciária, que conte com os diversos saberes, é uma etapa imprescindível para a efetivação da interdisciplinaridade dentro do sistema prisional. Os saberes científicos precisam interagir e construir uma política de prestação de serviços multidisciplinar.

Esquadrinhando-se os números das principais penitenciárias da capital paraibana, depreende-se que o perfil dos apenados paraibanos não destoa da realidade nacional. O sistema também é seletivo, ou seja, é composto por jovens, entre 18 e 34 anos de idade, que representam aproximadamente 70% do total de encarcerados. Em seguida, chama a atenção o nível de escolaridade, pois 62% apresentam tão somente o ensino fundamental incompleto. A cor da pele de 77% é preta ou parda. Os crimes de tráfico de drogas, homicídios e roubos ou furtos predominam quando perquirimos o motivo do encarceramento.

Quanto ao envolvimento com atividades educacionais e laborativas, apenas 20% desenvolvem algum tipo de estudo e somente 5% trabalham internamente nas unidades. Os serviços e as políticas públicas, por sua vez, não chegam ao sistema penitenciário paraibano. Não identificamos políticas de outras secretarias de Estado ou setores governamentais sendo implantadas dentro das unidades. Os procedimentos e as rotinas são voltados exclusivamente à contenção e ao isolamento do recluso. Os setores de saúde, psicologia, pedagogia, serviço social, assistência jurídica, conforme os dados analisados, funcionam de forma precária, com poucos profissionais.

A prioridade eleita pela gestão da segurança pública brasileira é decisiva para formação da população carcerária com esse tipo de perfil. Há todo um direcionamento, por parte dos órgãos do sistema de segurança, no sentido de investigar esses tipos de crime, com um “olhar” de suspeição sob determinados sujeitos. Esse é um fator primordial para o diagnóstico do problema carcerário.

O círculo vicioso tem início quando um jovem, sem antecedentes criminais, de cor negra e com baixa instrução educacional, é surpreendido com uma diminuta porção de entorpecente (maconha ou cocaína) ou cometendo algum crime contra o patrimônio cujo bem é de valor insignificante, a exemplo de uma caixa de leite, um desodorante, um aparelho de telefone celular. Ato contínuo é preso em flagrante delito, enquadrado com traficante de drogas ou como ladrão. Com isso, o indivíduo passa a carregar uma mácula que o acompanha pelo resto da vida e que provoca diversos impactos no meio social: a condição de presidiário.

Logo após, é remetido a uma unidade prisional. Lá, logo na chegada, é obrigado, mediante violência ou grave ameaça, a optar por uma das organizações criminosas que dominam o presídio, sem nem mesmo conhecê-la ou ter qualquer intenção de participar do grupo. Trata-se de uma escolha para salvaguardar sua própria vida e tornar possível a sua convivência dentro da penitenciária.

Após a opção por uma das organizações, automaticamente, transforma-se em inimigo da facção rival, sem, ao menos conhecer os seus oponentes. Ao ser acolhido pelo grupo eleito,

passa a dever “favores” aos seus líderes, sendo coagido a pagá-los, dentro ou fora da penitenciária. Matar, praticar roubos, servir ao tráfico de drogas são as principais missões. Assim, começa o processo. Dessa forma, as organizações ganham força, ou seja, fazendo a gestão daquilo que é atribuição do Estado, oferecendo serviços que só a administração pública, em regra, poderia providenciar.

Diante desse cenário, as organizações criminosas, especialmente a *Okaida*, souberam aproveitar esses jovens, cooptando-os para o ingresso nas facções. Nessa perspectiva, uma providência crucial é a construção de unidades prisionais que já incorporem ao seu funcionamento a metodologia preconizada pela segurança dinâmica. A primeira precaução deve ser a separação dos apenados por meio de critérios objetivos, tais como, idade, antecedentes criminais e grau de envolvimento com as organizações criminosas.

Por conseguinte, no atual estágio em que se encontra o sistema penitenciário paraibano, urge a elaboração um planejamento voltado à aplicação da metodologia preconizada pela segurança dinâmica. O projeto deve ser gradual, constituindo-se como uma ferramenta fundamental para desarticular as organizações criminosas dentro das unidades prisionais.

É oportuno externar, todavia, que esse sistema apresenta certas limitações no que se refere ao seu alcance, principalmente quando nos reportamos às lideranças das facções. Alguns reclusos, devido à posição estratégica na estrutura da organização criminosa, não poderão, a princípio, ser inseridos no projeto. Há um risco à integridade física dos servidores públicos, bem como a elevação da possibilidade do preso manter contatos externos ilegais, mantendo-se em sintonia com os membros da facção em liberdade. Além disso, o ânimo do recluso é um fator decisivo para a adaptação à segurança dinâmica, que exige sua participação, seu intento de alterar o modo de vida.

Nesses casos, a lotação desses chefes noutro presídio, separados dos jovens recém-chegados, deve ser a alternativa para aperfeiçoar o monitoramento das organizações criminosas. É o caso, por exemplo, da rotina fixada nas penitenciárias federais, em que existe todo um protocolo para que o agente público mantenha o mínimo de contato físico possível com o apenado, além de um sistema de segurança e disciplina mais rígido. Evidentemente, que essas circunstâncias devem ser restritas a poucos presos, ou seja, aos que efetivamente demandam uma atenção especial, por apresentarem alguma característica de liderança.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A convivência entre os seres humanos, por várias razões, especialmente pela disputa envolvendo o poder e a riqueza, sempre fora marcada por transgressões às regras vigentes, independente do período histórico. O modo de penalizar os infratores e a intensidade da reprimenda sempre desencadearam controvérsias. Até hoje, ainda não encontramos uma fórmula ideal. O cerceamento da liberdade, como penalidade principal, respaldada na racionalidade e afastada de fundamentos religiosos, veio a se estabelecer no final “século das luzes” (XVIII), através da influência do iluminismo e das revoluções liberais. Essa transformação, a princípio, almejava a humanização das punições.

Com isso, a tônica do debate voltou-se para a gestão das unidades prisionais, bem como para o tipo de tratamento a ser dispensado aos reclusos. Percebemos, contudo, que o tema referente à proteção dos direitos humanos, especialmente, no que concerne aos encarcerados, é recente. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1948, foi responsável por reacender as discussões, quando buscou a reconstrução da noção de civilidade no ocidente, após as atrocidades perpetradas durante as duas grandes guerras mundiais.

A declaração, que reafirmou a relevância da preservação dos direitos humanos, influenciou a redação da Constituição de vários países, que incluíram parte significativa dos direitos e garantias fundamentais em seus textos. Com o Brasil, não foi diferente, tendo em vista que a Constituição Federal de 1988 alçou a dignidade da pessoa humana à condição de um dos seus fundamentos, além de elencar um extenso rol de direitos que fortaleceram a cidadania. Nessa perspectiva, também se disciplinou o direito de punir (*jus puniendi*) do Estado, com o estabelecimento de limitações à maneira de infligir sanções aos infratores do ordenamento jurídico.

O propósito da prisão, como sanção penal, é a ressocialização do recluso, a fim de que retorne ao meio social e não volte a delinqüir. O sistema progressivo, de acordo com o Código Penal e a Lei de Execução Penal, prevê que gradativamente o cidadão recupere a sua liberdade. Inicia-se a sanção, em regra, no regime fechado. Em seguida, passa ao semiaberto e, por fim, alcança o aberto. Nesse percurso, em tese, o reeducando é inserido num programa de políticas públicas que irão capacitá-lo para a liberdade.

Ocorre que, analisando o atual contexto do sistema penitenciário brasileiro e, em particular, do estado da Paraíba, encontramos um descompasso entre a legislação vigente e a

realidade das unidades prisionais, fazendo com que esse segmento represente uma das maiores e mais persistentes violações aos direitos humanos da história recente do nosso país. A análise dos dados estatísticos oficiais, expostos no presente trabalho, demonstrou que o sistema carcerário está em colapso.

Superlotação, infraestrutura inadequada, prédios obsoletos, ausência de higiene, proliferação de doenças infectocontagiosas, homicídios, estupros, lesões corporais, inexistência de programas educacionais e laborais, distanciamento entre as políticas públicas e prisionais, índices elevados de reincidência, enfim, as agressões sistemáticas à dignidade da pessoa humana nos fazem refletir e colocar sob suspeita o avanço civilizatório no modo de punir, com a substituição das penas corpóreas pelo cerceamento da liberdade. É indispensável procedermos a uma avaliação para entender se efetivamente houve progressos ao longo do tempo.

A política de segurança pública, em função da prioridade estabelecida pela política criminal, desencadeia a seletividade penal, ou seja, é constituída e planejada no sentido de direcionar as forças policiais para a investigação de crimes específicos e praticados, predominantemente, por uma parcela da população. Percebemos que a manutenção do desenho social, amparada na defesa do patrimônio, é o principal propósito do Estado nesse segmento. Por isso, o encarceramento foi o meio eleito com vistas a amenizar os problemas estatais, no sentido de retirar da coletividade aqueles que não se prestam à lógica do sistema capitalista.

Evidentemente que, em diversos casos, sobretudo quando envolvem o uso de violência ou grave ameaça, a prisão é um mecanismo indispensável à manutenção da estabilidade coletiva, e a administração pública, cumpridos os requisitos legais, deve lançar mão do instituto. O que estamos a apontar são os eventos desprovidos de agressão e de lesividade que, mesmo apresentando essas peculiaridades, ainda são motivo de cerceamento da liberdade das camadas menos favorecidas, fato raro de ser registrado quando os suspeitos pertencem às classes econômicas estruturadas. É o que se passa, por exemplo, com o enquadramento como traficante, nos termos da Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas), ocasião em que a figura do suspeito faz diferença no momento de se decidir se o seu destino será a liberdade ou a prisão.

Atualmente, são quase 800 mil presos. O déficit de vagas chega a mais de 300 mil. Os delitos de homicídio, tráfico de drogas, roubo e furto representam a razão para a prisão de 90% da população carcerária. Os apenados são jovens de até 34 anos de idade (72%), pobres, negros ou pardos (63%). A maioria nem concluiu o ensino fundamental (57%). Ao avaliarmos as condições dos serviços essenciais dentro das unidades prisionais, identificamos que 17%

desenvolvem algum tipo de atividade laboral. Quanto às práticas educacionais, tão-somente 10% estudam. Esse é o público-alvo do aparato das forças de segurança estatais.

A Lei nº. 11.343/2006 (legislação de drogas) tem se configurado como um item decisivo para o encarceramento em massa no Brasil. Nessa perspectiva, constatamos que a atividade do tráfico e as ações correlacionadas provocam o cometimento de vários delitos, como homicídios, roubos e furtos. A figura do traficante foi eleita como o inimigo a ser combatido. Incutiu-se na população a ideia de que se o comerciante de drogas for extinto, a estabilidade e a segurança serão retomadas. Todo esse discurso possui um propósito específico: escamotear os reais problemas sociais. Esse contexto tem funcionado como uma “máquina” de prisões, tanto no Brasil, como no estado da Paraíba, em particular. As estatísticas das principais penitenciárias do município de João Pessoa-PB, objeto do presente trabalho, acompanham a tendência nacional.

As transgressões aos direitos humanos praticadas pelo próprio Estado dentro sistema penitenciário, anos a fio, por meio de ações e omissões, criaram um ambiente favorável ao surgimento das organizações criminosas. A princípio, os reclusos se uniram visando à própria sobrevivência, como forma de se protegerem da violência e dos maus-tratos perpetrados pelos agentes estatais e pelos próprios companheiros. Em seguida, numa segunda fase, o lucro obtido com tráfico ilícito de entorpecentes passou a ser a intenção principal.

Esse processo teve início no Estado do Rio de Janeiro, onde surgiu o *Comando Vermelho*, no final da década de 1970. Logo na sequência, foi constatado no estado de São Paulo, em 1993, com o nascimento do *Primeiro Comando da Capital (PCC)*. Esse modelo de criminalidade espraiou-se por todo o país, chegando ao estado da Paraíba com a *Okaida* e os *Estados Unidos*. As condições carcerárias que fomentaram o nascimento dessas facções, ou seja, as agressões à dignidade humana, a ausência de políticas públicas e a negligência quanto à administração das unidades, foram encontradas em todos os entes que compõem a Federação. Por isso, não houve dificuldades para que esse tipo de grupo delituoso se proliferasse pelo Brasil.

O presente trabalho, diante do problema proposto, assumiu como objetivo geral a missão de analisar se a aplicação do instituto da segurança dinâmica, nas principais penitenciárias de João Pessoa-PB, é capaz de auxiliar na desarticulação das organizações criminosas, especialmente, no que diz respeito à tarefa de impedir que os jovens, que precocemente adentram ao sistema penitenciário, passem a integrar e a oxigenar os quadros das facções, em razão de coação ou ausência de planejamento estatal.

A segurança dinâmica se revelou como um instrumento importante para embasar uma nova modalidade de gestão penitenciária. O intuito é manter o controle das instalações da prisão, complementando a segurança exercida pelas barreiras físicas com o estabelecimento de relações positivas e pacíficas entre os apenados e os servidores públicos. A justiça e a firmeza devem ser o norte desse modelo de gestão. Os agentes estatais, através de uma interação profissional, passam a conhecer melhor cada apenado. Com isso, adquirem-se conhecimentos do que se passa na penitenciária. Esse procedimento se traduz na capacidade de antever situações de risco, possibilitando uma atuação preventiva. A ideia é conhecer, individual e detalhadamente, o temperamento de cada recluso, deixando-o à vontade para que relate problemas internos.

A maior parte dos presos paraibanos é jovem e sem antecedentes criminais. As políticas públicas e carcerárias, voltadas a esse público, são insuficientes e precárias, pois não demonstram capacidade de promover nem a educação, por meio do ensino, tampouco a capacitação para inseri-lo no mercado de trabalho. É essencial a criação de um conjunto de rotinas e procedimentos que atendam a essa população. Trata-se de uma etapa elementar ao retorno social. Nessa conjuntura, a segurança dinâmica e a disponibilização de serviços essenciais, por meio das políticas públicas, representam um modelo capaz de desvincular os jovens das lideranças de organizações criminosas. É preciso ocupá-los com tarefas úteis ao crescimento pessoal.

O Estado, para por em prática a segurança dinâmica, necessita avançar em alguns aspectos, notadamente os considerados como pré-requisitos à instalação do modelo: infraestrutura física adequada, pois os espaços apropriados e projetados são fundamentais; valorização do servidor público que atua no ambiente carcerário, essencial à motivação; programa de qualificação profissional permanente, dada a dificuldade de atuar no cenário de risco; e a implementação de uma interface entre as políticas públicas e a política penitenciária. É crucial a construção de uma conjuntura favorável à implantação do programa.

Esse processo, naturalmente, requer tempo e planejamento para ser posto em prática, demandando medidas de médio e longo prazo. Examinando o caso do Estado da Paraíba, percebemos inicialmente um ponto positivo, que é a existência de um órgão gestor exclusivo para o sistema prisional. Essa peculiaridade faz a diferença no que tange à atenção, concentração de esforços e planejamento da gestão para o setor.

Doravante, é preciso envidar esforços no sentido de tornar o quadro funcional multidisciplinar, com a contratação, por meio de concurso público, de médicos, psicólogos, assistentes sociais, professores, enfermeiros, odontólogos, advogados. Esses profissionais são

essências para o incremento da segurança dinâmica. A Secretaria necessita de quadro próprio de servidores públicos. A estrutura física das unidades prisionais é precária, além de não suportar a quantidade de presos, gerando superlotação, ainda não dispõe de repartições apropriadas à realização dos serviços essenciais. Portanto, esse item representa um obstáculo à aplicabilidade da segurança dinâmica. O Estado precisa cuidar das unidades prisionais, desde formalização de sua planta arquitetônica até o pleno funcionamento.

Os dados estatísticos demonstraram, também, que não há uma interface entre as políticas públicas e a política prisional. A título de exemplo, citemos a ínfima quantidade de apenados que trabalham e estudam dentro dos presídios da capital. Inexiste um diálogo da Secretaria de Administração Penitenciária com outras pastas, exceto com a que trata da segurança pública. Essa interlocução com outros setores é decisiva para implantar políticas públicas no sistema penitenciário. A gestão carcerária precisa retirar o jovem recluso do controle das facções. Na Paraíba, esse tipo de criminalidade também despontou e permanece sendo oxigenada a partir das unidades prisionais, por meio do contato dos apenados recém-chegados com os líderes desses grupos. A segurança dinâmica, mediante um relacionamento positivo e a criação de rotinas de serviços essenciais, cumpriria a missão resgatar esses novatos das “garras” das organizações criminosas, diminuindo a entrada de novos membros, desarticulando, com isso, o círculo vicioso. Atualmente, ainda não há prisões, na Paraíba, com a gestão embasada na segurança dinâmica.

Portanto, constatamos que a implantação da segurança dinâmica, na maioria das penitenciárias que se localizam no município de João Pessoa-PB, bem como a extensão desse modelo de gestão para as demais unidades prisionais do Estado, pode ter um efeito positivo em matéria de combate às organizações criminosas. Esse processo faz com que o Estado retome o controle das unidades prisionais, aumentando os níveis de conhecimento acerca da população prisional e potencializando a capacidade de tomar decisões estratégicas. Além disso, proporciona a restauração da dignidade humana dos reclusos. O Estado deve ter vontade política para incrementar o programa. É essencial construir a primeira penitenciária como modelo. Posteriormente, promover a extensão do método, fazendo, para tanto, os devidos acompanhamentos e avaliações quanto aos resultados obtidos.

REFERÊNCIAS

AL-QAEDA e EUA dão nome a grupos na PB. **Folha de São Paulo.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2510201113.htm>. Acesso em: 8 jul. 2020.

AMARAL, Cláudio do Prado. **A história da pena de prisão.** Jundiaí: Paco Editorial, 2016.

AMORIM, Carlos. **Comando Vermelho:** A história do crime organizado. Rio de Janeiro: BestBolso, 2011.

_____. **CV_PCC:** A irmandade do crime. 14. ed. Rio de Janeiro: Record, 2018.

ANTIGONE, Marie Crétenot. **Das Práticas Nacionais Para as Recomendações Européias:** Iniciativas Interessantes de Gestão das Prisões. Roma: Edizioni, dez. 2013.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, REGISTROS E ESTATÍSTICAS, 2017. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf. Acesso em: 23 maio 2018.

AZAMBUJA, Darcy. **Teoria Geral do Estado.** São Paulo: Globo, 2008.

BANDIDOS incendeiam pelo menos 29 veículos no Rio Grande do Norte. **Portal G1**, 30 de julho de 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/07/bandidos-incendeiam-pelo-menos-29-veiculos-no-rio-grande-do-norte.html>. Acesso em: 30 nov. 2019.

BANDIDOS voltam a atacar em Natal; três detentos morrem em prisão. **O Estado de S. Paulo**, 10 de agosto de 2016. Disponível em: <http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,bandidos-voltam-a-atacar-em-natal-3-morrem-em-prisao,10000068260>. Acesso em: 30 nov. 2019.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal:** introdução à sociologia do direito penal. 6. ed., 5^a reimpr., março de 2018. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan; Instituto Carioca de Criminologia, out. 2011.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro.** 12. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Revan, 2011. 3. reimpr. jul. 2017.

_____. **Punidos e mal pagos.** Violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje. Rio de Janeiro: Editora Renavan, 1990.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difícies ganhos fáceis:** drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e Das Penas.** São Paulo: Martin Claret, 2002.

_____, Cesare. “Voto sobre a pena de morte”. In: _____. **Questões Criminais.** Trad. Edson Bini. Bauru: Edipro, 2006

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão – Causas e Alternativas**. Editora São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

BOBBIO, Noberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORDIGNON, Fabiano. **Departamento Penitenciário Nacional**. 2019. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/quem-somos-1>. Acesso em: 3 nov. 2019.

BRASIL. **Constituição Federal**, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 nov. 2019.

_____. **Lei Federal nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 18 nov. 2019.

_____. **Lei Federal nº 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 10 ago. 2020.

_____. **Lei Federal nº 12.847**, de 2 de agosto de 2013a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12847.htm). Acesso em: 15 nov. 2019.

_____. **Lei Federal nº 12.850**, de 2 de agosto 2013b. Institui a definição de organização criminosa e os meios para investigá-la. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm. Acesso em: 2 dez. 2019.

_____. **Decreto nº 5.015**, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm. Acesso: 1º dez. 2019.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça sobre mandados de prisão em aberto no Brasil**, em setembro de 2019a. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1567522061.62>. Acesso em: 25 nov. 2019.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Conheça o Sistema Penitenciário Federal**. Publicado em 3/12/2019b. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/conheca-o-sistema-penitenciaro-federal-1>. Acesso em: 4 dez. 2019.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Modelo de Gestão para a Política Prisional**. Publicado em 2016. Disponível em: https://www.justica.gov.br/modelo-de-gestao_documento-final.pdf. Acesso em: 3 dez. 2019.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Atualização junho de 2017.

Organização: Marcos Vinícius Moura. Brasília, 2019c. Disponível em:
<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Polícia Federal. **PF deflagra 3ª fase da Operação Arpão de Netuno.** Publicado em 12/12/2019d. Disponível em:
<http://www.pf.gov.br/imprensa/noticias/2019/12/pf-deflagra-3a-fase-da-operacao-arpao-de-netuno>. Acesso em: 7 de agosto de 2020.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional.** Publicado em 2018. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/sisdepen-informacoes-penitenciarias-consolidarao-base-de-dados-nacional>. Acesso em: 13 maio 2020.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **SISDEPEN- Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional.** 2019e. Disponível em:
<https://sisdepen.mj.gov.br/sisdepen/infopen-web/#/infopen>. Acesso em: 2 ago. 2020

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus nº 77.771-SP.** Impetrante: Luiz Flávio Borges D'Urso. Impetrado: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo Relatora Min. Lautira Vaz. Brasília, 30 de maio de 2008. Disponível em:
https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequential=3865514&num_registro=200700418799&data=20080922&tipo=5&formato=PDF. Acesso em: 1º dez. 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347.** Impetrante: Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Impetrados: União, Estados e Distrito Federal. Rel. Ministro Marco Aurélio. Brasília, DF, 27 de agosto de 2015. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560>. Acesso em: 19 nov. 2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 96.007/2012.** Impetrante: Luiz Flávio Borges D'Urso. Coator: Superior Tribunal de Justiça. Relator Ministro Marco Aurélio, na 1ª Turma do STF. Disponível em:
<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=124306255&ext=.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2019.

BORDIGNON, Fabiano. Departamento Penitenciário Nacional. Disponível em:
<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/quem-somos-1>. Acesso em: 3 nov. 2019.

CAMPOS, Lidiany Mendes; SANTOS, Nivaldo dos. O Crime Organizado e as prisões no Brasil. **CONPEDI**, Ciências Penais UFG, 2004.

CAVALCANTI, Gênesis Jácome Vieira; BATISTA, Gustavo Barbosa de Mesquita. A Política de “Guerra às Drogas” no Brasil Sob a Perspectiva da Criminologia Crítica. In: GARCIA, Renata Monteiro *et al.* (org.). **Sistema de Justiça Criminal e Gênero:** Diálogos entre as Criminologias Crítica e Feminista. João Pessoa: Editora do CCTA, 2020.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência.** Coordenadores: Alice Bianchini, Ivan Luís Marques e Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Saraiva, 2013.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais.** 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

CHRISTINO, Marcio Sérgio; TOGNOLLI, Cláudio. **Laços de sangue:** a história secreta do PCC. 1. ed. São Paulo: Matrix, 2017.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** São Paulo: Saraiva, 2008.

DELEGADO afirma que governo de SP fez acordo com PCC em 2006. **Forum,** 27 de julho de 2015. Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/2015/07/27/delegado-afirma-que-governo-de-sp-fez-acordo-com-pcc-em-2006/>. Acesso em: 30 nov. 2019.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência.** Coordenadores: Alice Bianchini, Ivan Luís Marques e Luiz Flávio Gomes. São Paulo: Saraiva, 2013.

FACÇÃO criminosa lucrou R\$ 65 milhões com o tráfico de drogas. **Portal do Jornal da Paraíba,** 29 de julho de 2017. Disponível em: https://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/faccao-criminosa-lucrou-r-65-milhoes-com-o-trafico-de-drogas.html. Acesso em: 6 ago. 2020.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos:** Uma história do PCC. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FENAPEF. **PF faz operação para desarticular quadrilha da PB que comanda tráfico de presídios.** 2017. Disponível em: <https://fenapef.org.br/pf-faz-operacao-para-desarticular-quadrilha-da-pb-que-comanda-trafico-de-presidios/>. Acesso em: 5 ago. 2020.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão – Teoria do Garantismo Penal.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

FRANÇA, Francisco. Esquema liderado por presos é desarticulado. **Jornal da Paraíba,** João Pessoa, 15 de fevereiro de 2013. Disponível em: https://www.jornaldaparaiba.com.br/vida_urbana/esquema-liderado-por-presos-e-desarticulado.html. Acesso em: 14 jul. 2020.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

GEMINIANO, Ainoã. Nova ‘*Okaida*’ se reinventa e dita a lei do tráfico na Paraíba. **Portal Correio,** 2018. Disponível em: <https://correiodaparaiba.com.br/cidades/policial/nova-okaida-se-reinventa-e-dita-a-lei-do-trafico-na-paraiba/>. Acesso em: 5 ago. 2020.

GOMES, Luiz Flávio; MOLINA, Antonio García-Pablos de. **Criminologia**. Tradução: Luiz Flávio Gomes, Yellbin Marote García e Davi Tangerino. Coordenação de Luiz Flávio Gomes e Rogério Sanches Cunha. 8. ed. reform., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012. (Coleção ciências criminais; v. 5).

GOMES, Luiz Flávio. **Definição de crime organizado e a Convenção de Palermo**. Disponível em: <http://www.lfg.com.br>. Acesso em: 6 maio 2009.

GOVERNADOR João Azevêdo sanciona o PCCR dos Agentes Penitenciários. **Portal do Governo do Estado da Paraíba**, 19 de agosto de 2019. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/noticias/governador-joao-azevedo-sanciona-o-pccr-dos-agentes-penitenciarios>. Acesso em: 21 ago. 2020.

GRECO, Rogério. **Atividade Policial**: aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais. 5. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2013.

_____. **Sistema Prisional**: colapso atual e soluções alternativas. 2. ed. rev., ampl. e atual. Niterói, RJ: Impetus, 2015.

GRECO, Rogério; FREITAS, Paulo. **Organização Criminosa**: Comentários à Lei 12.850/2013. Niterói, RJ: Impetus, 2019.

G1 RELEMBRA rebeliões ocorridas nos presídios da Paraíba no ano passado. **G1 PB**, 30 de maio de 2012. Disponível em: <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2012/05/g1-relembra-rebelioes-ocorridas-nos-presidios-da-paraiba-no-ano-passado.html>. Acesso em: 13 jul. 2020.

JESUS, Damásio E. **Direito Penal**: parte geral. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

LIMA FILHO, Osmar Aarão Gonçalves de. Soluções legais para a recuperação do presidiário no Brasil: a proposta e a realidade. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 11, n. 1216, 30 out. 2006. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9101>. Acesso em: 4 set. 2020.

LYRA, Roberto. **Origem e Evolução das Prisões**. Cidade: Editora, 2007

MACHADO, Leandro. **A ascensão da Okaida, facção criminosa com 6 mil ‘soldados’ na Paraíba**. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47942626>. Acesso em: 4 jul. 2020.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A guerra**: ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. 1. ed. São Paulo: Todavia, 2018.

MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. **Fundamentos da Pena**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

MASSON, Cleber; MARÇAL, Vinícius Marçal. **Crime organizado**. 4. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado:** aspectos gerais e mecanismos legais. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016.

MINGARDI, Guaracy. O trabalho da inteligência no controle do crime organizado. **Estudos Avançados**, v. 21, n. 61, p. 51-69, 2007.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Direitos Humanos versus Segurança Pública**. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ONU - Organização das Nações Unidas. **A Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 3 nov. 2019.

_____. **Relatório sobre Maus-tratos e Tortura nos Presídios Brasileiros**. 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/relator-da-onu-condena-pratica-de-tortura-e-racismo-institucional-nos-presidios-brasileiros/>. Acesso em: 11 maio 2020.

_____. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**. 2013. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/agencia/pnud/>. Acesso em: 3 nov. 2019.

PACHECO, Ana Paula Reusing; BORNHOFEN, Paulo Roberto. **Gestão estratégica na segurança pública**. Design instrucional: Carmen Maria Cipriani Pandini. 2. ed. rev. e atual. Palhoça: UnisulVirtual, 2007.

PARAÍBA. A Secretaria. **Portal Oficial do Estado da Paraíba**. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-administracao-penitenciaria/institucional/a-secretaria>. Acesso em: 15 jul. 2020.

PETERKE, Sven; LOPES, Silvia Regina Pontes Lopes. Crime Organizado e legislação brasileira à luz da Convenção de Palermo: algumas observações críticas. **Verba júris: Anuário da Pós-Graduação em Direito**, ano 1, n. 1, João Pessoa: Editora Universitária (UFPB), p. 391-429, jan./dez. 2002.

PORTO, Roberto. **Crime Organizado e Sistema Prisional**. São Paulo: Atlas, 2007.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SÁ, Alvino Augusto. **Criminologia clínica e Psicologia Criminal**. São Paulo: RT, 2007.

SANTIAGO, Jayme B. S.; BRITO, Tatiana Feitosa de. A educação nas prisões. **Portal do Senado Federal**, Brasília, ano 43, n. 171, 2006. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/43/171/ril_v43_n171_p299.pdf. Acesso em: 17 abr. 2020.

SANTOS, Carlos Eduardo Batista dos. “Okaida” e “Estados Unidos”, organizações criminosas: a nova face da criminalidade na cidade de João Pessoa, Paraíba. 2015. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Natal, 2015.

SANTOS, Jorge Amaral dos. A utilização das parcerias público-privadas pelo sistema prisional brasileiro em busca da ressocialização do preso. Uma perspectiva possível. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2, 2012.

SÃO PAULO. Portal do Tribunal de Contas do Estado. Apenas 13% das Unidades Prisionais possuem bloqueador de celular. Disponível em: [https://www.tce.sp.gov.br/6524-apenas-13-unidades-prisionais-possuem-bloqueador-cellular#:~:text=17%2F07%2F2019%20E2%80%93%20S%C3%83O,UPs\)%20possuem%20bloqueadores%20de%20celulares](https://www.tce.sp.gov.br/6524-apenas-13-unidades-prisionais-possuem-bloqueador-cellular#:~:text=17%2F07%2F2019%20E2%80%93%20S%C3%83O,UPs)%20possuem%20bloqueadores%20de%20celulares). Acesso em: 24 abr. 2020.

SILVA, Michelle Anne Fernandes da. A interceptação telefônica como ferramenta de repressão qualificada à organização criminosa okaida. Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas, 2016.

SISDEPEN - Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Dados do período compreendido entre o mês de julho de 2019 e janeiro de 2020. Disponível em: <https://sisdepen.mj.gov.br/sisdepen/infopen-web/#/infopen>. Acesso em: 20 jul. 2020.

SOARES, Luiz Eduardo. Segurança pública: presente e futuro. **Estudos avançados**, v. 20, n. 56, p. 91-106, 2006.

SUSPEITO de incendiar ônibus é reconhecido e preso em João Pessoa. **G1 PB**, 13 de setembro de 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2011/09/preso-suspeito-de-incendiar-onibus-em-jp-vitimas-o-reconheceram.html>. Acesso em: 15 ago. 2019.

TANNUSS, Rebeca Wanderley; SILVA JUNIOR, Nelson Gomes de Sant'ana; GARCIA, Renata Monteiro. Mulheres no tráfico: diálogos sobre transporte de drogas, criminalização e encarceramento feminino. In: GARCIA, Renata Monteiro *et al.* (org.). **Sistema de justiça criminal e gênero: Diálogos entre as Criminologias Crítica e Feminista.** João Pessoa: Editora do CCTA, 2020.

TASSE, Adel El. Teoria da Pena. Curitiba: Juruá, 2003.

TELES, Inaê. Internos de Centro Educacional na PB ateiam fogo a colchões. **Portal G1, Paraíba**, João Pessoa, 28 de outubro de 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2011/10/internos-de-centro-educacional-na-pb-ateiam-fogo-colchoes.html>. Acesso em: 13 jul. 2020.

TOSI, Giuseppe. História conceitual dos direitos humanos. In: _____. **Direitos Humanos, história, teoria e prática.** João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2005.

VEJA a cronologia dos ataques do PCC em 2006 em São Paulo. **O Estado de S. Paulo**, 27 de julho de 2015. Disponível em: <http://sao paulo.estadao.com.br/noticias/geral,veja-a-cronologia-dos-ataques-do-pcc-em-2006,1732401>. Acesso em: 30 nov. 2019.

ZACCONE, Orlando. **Acionistas do nada:** quem são os traficantes de drogas. Rio de Janeiro-RJ: Renavan, 2007.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: Parte Geral. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. (RT Didáticos).

ZOLO, Danilo. Filosofia das penas e instituições penitenciárias. **Verba Juris**, ano 1, n. 1, Editora Universitária/UFPB, João Pessoa, 2002.